1

Pasta 828-27

Kelly

1

OK

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768 AA6 357/52

INTERESSADO:

CX0129/2016

ASSUNTO: Joaquim Gomes

CÓDIGO:

OUTROS DADOS: FACULDADE DE DIREITO

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	Projeto acervo		/ /	15			/ /
02	Pastas Rosas 827		/ /	16			/ /
03		828	/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

MINISTÉRIO DA FAZENDA

11635-52 Joaquim Bernardo Costa

N.º DE ORIGEM

DATA DA ENTRADA

ESPÉCIE

2

RESUMO DO ASSUNTO

201769

DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1.º D.F	18/10/53	16.º	/ /
2.º Lacy	19/10 [illegible]	17.º	/ /
3.º SCB	/ /	18.º	/ /
4.º Locação	/ /	19.º	/ /
5.º Clube	/ /	20.º	/ /
6.º Lacy	24/10 [illegible]	21.º	/ /
7.º SCB	/ /	22.º	/ /
8.º Locação	/ /	23.º	/ /
9.º Clube	/ /	24.º	/ /
10.º Lacy	28/10 [illegible]	25.º	/ /
11.º Bega	/ /	26.º	/ /
12.º	/ /	27.º	/ /
13.º	/ /	28.º	/ /
14.º	/ /	29.º	/ /
15.º	/ /	30.º	/ /

ANEXOS

1.º	/ /	9.º	/ /
2.º	/ /	10.º	/ /
3.º	/ /	11.º	/ /
4.º	/ /	12.º	/ /
5.º	/ /	13.º	/ /
6.º	/ /	14.º	/ /
7.º	/ /	15.º	/ /
8.º	/ /	16.º	/ /

Ficha Capa

Depart. de Imp. Nacional — 101.711 — Mod. D, M. F. - 4.477

DA ENTRADA

N.º DE ORIGEM

ESPÉCIE

RESUMO DO ASSUNTO

116.357/52

DISTRIBUIÇÃO

	ANDAMENTO	DATA		ANDAMENTO	DATA
1.º		/ /	16.º		/ /
2.º	Sr Sobr	/ /	17.º	Sr Ag Jr DDF	23/3/54
3.º	Carmem	20/6/52	18.º	Sel	/ /
4.º	Chefe	/ /	19.º	Sr Sergio	24/3/54
5.º	Sr Sobr	/ /	20.º	Sr DDF	30/3/54
6.º		/ /	21.º	Sel	14/4/54
7.º	Carmem	12/9/52	22.º	Sr Sobr	26/4/54
8.º	Chefe	/ /	23.º	Chefe	/ /
9.º	Sr Sobr	/ /	24.º	Sel	3/5/54
10.º		/ /	25.º	Dr Luiz	3/5/54
11.º		/ /	26.º	Dr Bezerra	18/10/54
12.º		/ /	27.º		/ /
13.º		/ /	28.º		/ /
14.º	Dr Alt	26/9/52	29.º		/ /
15.º	Dra Esther	10/1/53	30.º		/ /

ANEXOS

1.º		/ /	9.º		/ /
2.º		/ /	10.º		/ /
3.º		/ /	11.º		/ /
4.º		/ /	12.º		/ /
5.º		/ /	13.º		/ /
6.º		/ /	14.º		/ /
7.º		/ /	15.º		/ /
8.º		/ /	16.º		/ /

Capa

Imprt. de Imp. Nacional — 101.711 - Mod. D. M. F. 4.477

MINISTERIO D[A]

THESOURO NACIONAL

N. 275 18/94

Archivo

da Directoria do Dominio da União

Livro P. D.

Folhas D. D. F.

N. de ordem 16.428/35

Anno de 1935

17.133
PROCESSO
01-45
ENTRADA
.N.

Educação
D. 4
PROCEDENCIA

794
N.º DE ORIGEM
dr.
ESPECIE

660
CÓDIGO DO ASSUNTO
8 REP.
1 SEC.

RESUMO DO ASSUNTO

Pedaformar sobre predios da
ua do Ca. 359 e outro.

CONFERE
Vicente

DISTRIBUIÇÃO		ANDAMENTO	DATA
DOCUMENTO	DATA		
S.U	19/11/45	8.º	25/1
		9.º	30/1
	3/XI/45	10.º Arq.	8/2
	XII/45	11.º P.D.	12/1
	12/45	12.º	22/1
	1/46	13.º	30
	1/46	14.º	23
	1/46	DA FAZENDA	12

SC SGC
S P U

275

Fal Federal- Uma
-ado do Terreno do
-stant situada á
Vermelha destin
Construção da Sede da Fac
Direito da Universidad
ro entregue ao Mi
de Publica

Archivado com o Dr. em 11 de Dezembro de 1935

18

Estado F. Federal

Municipio Lagôa

Districto ou freguezia P. Ver.

Rua Ast. Pasteur.

1933

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Officio nº 506 de 28-9-933
do Sr. Diretor da Faculda-
-de de Direito.

1 16428/35

16428/35

Livro.....
folhas.....
... de ordem..... 73.585
Anno de 193.....

Imp. Nacional —

5
Distribuição
Diretor
Protocolo
AGUARDAR
RN
A.D.F
Rubrica
Rubrica
I.S.E
Sec. Socorro
27/7/36
22-7-36
Protocollo
22/7/36
S.S.A
Rubrica
Rubrica
Rubrica
S.S.A
SET 4 1936
Chefe da Secretaria

Protocolo

SSA

SET 17 1986

Arquivo

DIRETORIA

SSA

OUT 29 1986

Arquivo

NOV 17 1986

Referência

Arquivo 1986

Protocolo

Solicitação

Dr. Ernesto
25.11.45
Dr. Fraenkel
14-8-52

Registro

Subdiretor
29.4.38

Fraenkel
2.5.38

Subdiretor
13-5-38

Diretor
17.5.38

SSCC

Arquivo
15-6-38

4 Aumento

4 6

Proc. 73385/33

O processo acima citado não se encontra nesta sub-diretoria.

D. L. A. e do Registo, 8 de Setembro de 1936.

Sylvio Dias de Sant'Anna - Servente.

VISTO

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
1ª SUBDIRETORIA
8 de Setembro de 1936

SUB-DIRETOR
(EUSEBIO NAYLOR)

Em pesquisa feita neste protocollo, não foi encontrado o pedido do processo 63777/33. Entretanto na ficha respectiva corre para protocollo, em 23.10.933

Inst. de Direito 16.9.936

VISTO

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
1ª SUBDIRETORIA
Em 16 de Setembro de 1936

SUB-DIRETOR
(EUSEBIO NAYLOR)

1642-8/35

P. 73585/33

À 1ª Subdirectoria, para informar.-

Directoria do Dominio da União
em 19 de Outº de 1936
DIRECTOR

O assumpto de que trata o processo junto, foi resolvido, respectivamente nos processos nºs 60258/33 e 72.118/33.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
1a. SUB-DIRETORIA
Em 12 de novembro de 1936
Escrivão geral do Registo

- Peça a juntada dos processos supra referidos.

DIRETORIA DO DOMINIO DA U
1A. SUB-DIRETORIA
Em 25 de novembro de 1936
SUB-DIRETOR
(EUSEBIO NAYLOR)

Os processos acima alludidos, foram remettidos ao gabinete do Sr. Director, em 18.4.936-
Dpt-to Dagua 30.11.936

O processo nº 72118/33 foi junto ao de nº 1642/35 e remettido ao Archivo, em 12/2/37.
Gabinete do Diretor do Dominio da União, em 9/4/37

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO
(Fundada em 7 de Setembro de 1920)

Faculdade de Direito

Nº 506 Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1933

Informe o Protocolo qual a causa de só hoje ter sido para este fim subido o presente ofício, tratando de matéria relevante e urgente, apesar de sua Autuação no Protocolo ter se verificado a 3 do corrente.

Em 30/10/33

Senhor Diretor da Diretoria do Dominio da União

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
PROTOCOLO
Lº 1
Fls 40
Nº 8.926
Data 3/11/33

Persistindo os motivos que determinaram o meu oficio nº 450 de 23 de Setembro, peço venia para enviar-vos copia do mesmo, rogando vos digneis de prestar á Faculdade o valioso serviço nele solicitado, serviço que ela vivamente espera do seu notorio espirito de justiça.

Sirvo-me do ensejo para reiterar-vos os protestos da minha mais elevada consideração.

Candido de Oliveira Filho

Diretor

DIRETORIA GERAL DO PATRIMONIO NACIONAL
PROTOCOLO
NOV 6 1933

NOV 73585

Em cumprimento ao despacho do Sr. Diretor, de 30/11/33, exarado no presente, informo que o feito em questão, deu entrada neste protocolo, em 3/11/33, foi registrado e remetido à 1ª Secção da Diretoria Geral, em 3/11/33, voltando da aludida, em 7/11/33, sendo remetido para os diversos destinos: [illegible] Sub-diretor da 1ª Adjt. Dr. Naylor, em 17/11/33, 2º Chl. de Eng. [illegible] 11/33, devolvido, em 18/11/33 e finalmente ao Sr. do Sr. [illegible], em 29/11/33.

Protocolo da Diretoria do Dominio da [illegible], em 1/12/33.

VISTO

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
1ª SUB-DIRETORIA
Em 1 de Dezembro de 1933.
SUB-DIRETOR
(EUSEBIO NAYLOR)

[illegible]-se ao processo principal, prazo [illegible] pela Procuradoria Geral da Republica.

1-12-33

AGUARDAR

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
1ª SUB-DIRETORIA
Em 14 de Agosto de 1934
SUB-DIRETOR
(EUSEBIO NAYLOR)

Ao "Protocolo"

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
1ª SUB-DIRETORIA
Em 17 de Julho de 1936
SUB-DIRETOR
(EUSEBIO NAYLOR)

63.777/33
5 fls

Aviac. 1335-85-33

Aviação

5 8

Directoria do Dominio da União

VISTO

Em 9 de Abril de 1938.

SECRETARIO

Recebido em 11/4/38

Juntei por linha a este o processo nº 278, do Aviac. 1ª, gav. 12, originado do Aviso nº 1224, de 2 de Abril de 1935, do Ministerio da Educação e Saude Publica (proc. 16.428/35)

Arq.: da D. do Dom. da União, em 26 de Abril de 1938

Assignatura

Arquivista

11-4-938

Ao aviac. 5ª. Mangueira.-

DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

1ª SUB-DIRECTORIA

Em 2 de Maio de 1938

SUB-DIRECTOR

Informei a fls. 6/8.

1ª Subdirectoria, em 13/5/38

Ao Sr. 3º Official.

6
Cdmeves 77

M. F. - T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Processo nº 73.585/33. 6 9

Informação nº I.

Recº em 2-5-38.

Infº em 13-5-38.

Ofício nº 506, de 28-10-33, do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro sobre registro de imoveis, que pertenceram à mesma Faculdade, e hoje do património nacional.

Trata o presente processo do seguinte:-

Com o decreto nº 20.902, de 31-12-1931, o Governo Provisório da República oficializou a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, passando para o património nacional os bens naquela data pertencentes à mesma Faculdade, por força do artº 2º, do citado decreto, que os incorporou, independentemente de qualquer indenização.

Com o decreto nº 21.589, de 30-6-1932, o mesmo Governo autorizou o Ministério da Educação e Saude Pública a promover a subrogação da area, que delimita, do terreno pertencente ao património do Instituto Benjamin Constant, pelos prédios da rua do Catete nº243, da Praça da República nº 54, e da rua do Lavradio nº54, (sendo deste apenas a nua propriedade) para naquela area se construir o novo edifício da Faculdade de Direito.

Procurando-se transcrever os imoveis, acima indicados, que pertenceram à Faculdade de Direito, e incorporados ao património nacional ex-vi do Decº 20.902, de 31-12-31, no Registro Público, o respectivo Oficial não aceitou, como documento habil para a transcrição, o referido Decº 20.902. Por isso, o Diretor da Faculdade de Direito- Dr. Cándido de Oliveira Filho, embora divergindo dessa opinião, declarou-se pronto a assinar uma escritura de transferéncia, já autorizado pela respectiva Congregação, e pediu uma resposta a respeito do assunto.

Esse é o conteudo da cópia do ofício nº 450, de 23-9-1933, do referido Diretor da Faculdade de Direito, anexa-

anexada ao seu ofício nº506,de 28-10-1933,a esta Diretoria, no qual é reiterado o pedido anterior,formando o presente processo.

Para informa-lo,pediu-se,anteriormente,a juntada do processo nº63.777/33,que não foi encontrado,naturalmente por ser seu numero 62.777/33.(Vide fls.114/5 do processo anexo). Pediu-se,depois,a juntada dos processos Nos.60. 258/33 e 72.118/33.

Juntou-se o processo nº16.428/35,ao qual fôra anexado o de nº72.118/33,já arquivados.

Muito se discutiu neste volumoso processado sobre si havia necessidade de escritura de transferéncia dos imoveis,que pertenceram à Faculdade de Direito,e sobretudo a de sua transcrição no Registro Público de Imoveis. Mas, afinal,depois de vários pareceres,alguns dos quais verdadeiramente jurídicos,e despachos ministeriais,concluiu-se pelo registro administrativo,como suficiente para "homologar" a incorporação feita ao património nacional dos referidos imoveis,ex-vi lege,- o que foi devidamente ordenado. (Vide fls.57/9v.,89/90,e 105/6).

Da área do terreno à Avenida Pasteur,desmembrada do Instituto Benjamin Constant,organizou-se a ficha provisória nº 1990,(a fls.65/7).

Dos prédios,que pertenceram à Faculdade de Direito, se fez o devido registro,a fls.98v/99v. do Livro 3º,sob os Nos.449/51,organizando-se as fichas respectivas,de Nos. 1766,1767 e 1768.(vide fls.108 usque 112 do procº anexo.)

Agitou-se,a fls.112 do processo anexo,a questão de, oportunamente,obrigar a Faculdade de Direito a provar que instituiu e tem distribuido anualmente o premio "Luiza Amália Ferreira Guimarães",de acôrdo com a verba testamentária,que doou a nua propriedade do predio nº54 da rua do Lavradio.

Esse é um assunto,de que não se deve absolutamente

cogitar,pois que si se verificar que aquele premio não foi instituido ou não tem sido distribuido,a doação feita tornar-se-á caduca,e,nesse caso,a União,que já incorporou ao seu património a nua propriedade do referido prédio,perderá o direito que sobre ele já tem.

Tambem,ha,no processo anexo,o caso das providéncias sugeridas pelo Diretor Geral de Contabilidade do Ministério da Educação,relativamente ao exame da situação atual dos legados e doações feitas em diferentes épocas a estabelecimentos de assisténcia ou de ensino,hoje custeados pelo Governo. Sobre esse assunto,o Exmo. Sr.Ministro da Fazenda,em exposição ao Exmo Sr. Presidente da República, julgou-as aceitaveis,dizendo,porém,que se poderia cogitar do assunto separadamente,afim de não embaraçar a solução regular do presente processo.

Essa deliberação foi devidamente aprovada pelo Exmo Snr. Presidente da República,em 22-1-1935.(Vide fls.60).

Tambem se ordenou a esta Diretoria o registro do terreno,que fez parte do Instituto Benjamin Constant,a fls 61.

Assim,resta,apenas,responder esta Diretoria ao ofício nº 506,de 28-10-1933,do Sr.Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro,informando-se-lhe que o registro dos predios á rua do Catete 243,á Praça da República 54 e á rua do Lavradio 54(deste a nua propriedade)já se acha feito administrativamente,isto é,nesta Diretoria,sem mais necessidade de se o fazer no Registro Público de Imoveis.

Isso feito,deverá o processo presente ser arquivado, ficando em apenso o de nº 16.428/35,por tratarem ambos do mesmo assunto.

1a.Subdiretoria,em 13-5-1938.

Aux. esc. 3a. cl. contº

Sou de parecer que se proceda da maneira indicada, fazendo-se o expediente proposto na informação e ordenando-se, a seguir, o arquivamento do processo.

À consideração de S. Dr.

DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
1ª SECÇÃO DIRECTORIA
Em 16 de Maio de 1938
Gilberto Campos
CHEFE DA SECÇÃO

Procede-se de acordo com o parecer.

Directoria do Dominio da União
Em 25 de - 5 - de 1938
Ulysses de Barros
DIRECTOR

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
Officio 619-38 Em 17 de Junho de 1938
ao Snr. do Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro
Rent Ribeiro

Directoria do Dominio da União
VISTO
Em 18 de 6 de 1938
SECRETARIO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

DC/ADL

RIO DE JANEIRO, D. F.

619 - Da.

Em 17 de JUNHO de 1938.

Sr. diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro,

Em resposta ao vosso ofício nº 506, de 28 de outubro de 1933, comunico-vos que o registo dos prédios situados às ruas do Catete 243, Lavradio 54 e Praça da República 54, já foi feito administrativamente por esta Diretoria, não havendo, portanto, necessidade de se fazer no Registo Público de Imoveis.

Apresento-vos, nesta ensejo, atenciosas saudações.

(PROCESSO Nº 16.428/35).

Ulpiano de Barros

(Ulpiano de Barros)

Diretor.

Arquive-se. Directoria do Dominio da União

Em 25 de - 6 - de 1938

Ulpiano de Barros

FCTdS

28-6-938

Arquivado com nove folhas, tendo
ficado o processo n. 245, do Anno 13,
Gav. 12, em 4/11/1938

Jayme de Carvalho
Arq. Clas. F.

Juntei por linha a este o processo
48.572/33 constituido pelo Officio
n. 2.610, de 24 de Novembro de 1933,
da D.P. do Domínio da União —

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
ARQUIVO
Em 1º de XII de 1938
ARQUIVISTA

Jayme de Carvalho
Clas. F.

Anexo

A.P.8-1
1

10

Distribuição

13

1933

MINISTERIO DA FAZENDA

THESOURO NACIONAL

DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

S.S.A.

AGO 5 1936

AGO 18 1936

DIRETOR

Officio nº 2610 de 24/11/33 do Director do Dominio da União, ao Dr. Ruben Rosa sobre o Edificio da Faculdade do Direito

S. C. C.

Arq. 7

Livro

Folhas

N. de ordem 78772

Anno de 1933

Imp. Nacional — D. D. — Mod. 6

Diretor — Antonio Aguiar — 2 A.P.F. Modêlo n. 8 — Diretor

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

11 14

N. 2.640

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1933

RN

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
PROTOCOLO
Lº A
Fls 143-V.
Nº 43850-D-33
Data 24/11/33.

Exmo. Sr. Dr. Ruben Rosa.-

Gratificar — JUL 18 1936

Havendo sido, pelos jornais de ontem, divulgado que o Diretor da Faculdade de Direito oficiára ao titular da pasta da Educação, solicitando providencias a fim de que esta Diretoria dispense a escritura publica de incorporação dos bens que pertenciam á Faculdade de Direito na Praia Vermelha, destinada á edificação da nova séde, tenho a honra de comunicar a V. Excia. que telegrafei ontem mesmo ao Dr. Candido de Oliveira Filho, declarando que a referida exigencia já foi dispensada pelo Sr. Ministro da Fazenda que determinou o registo dos mesmos imoveis nesta Diretoria, bem como que remeti o respectivo processo ao Dr. 1º Procurador da Republica, a 21 do corrente, para que tenha logar a permuta desses bens com o terreno do Instituto Benjamin Constant na Praia Vermelha, onde vai ser construida a nova séde daquela Faculdade.

Ao ciente.
Em 24.11.33.

Cordeais saudações

J. de Sá Freire Peçanha
Diretor

DIRETORIA GERAL DO PATRIMONIO — Dec. 24 — SECÇÃO GERAL

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE — 1ª SECÇÃO — NOV 24 1933 — Nº 7851 — 1933

Processo nº 78.572/33

O processo nº 72.118/33 foi remetido juntamente com officio desta Directoria, sob nº 2.577 de 21 de Novembro do corrente anno, ao Sr. Drº Procurador da Republica.

Assim sendo, proponho, que se aguarde a devolução do processo em apreço.

Rio de Janeiro, 16/12/933

Gabriel Antunes
Aux. 3º

VISTO

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
1ª SUB-DIRETORIA
Em 19 de Dezembro de 1933

SUB-DIRETOR
(EUSEBIO NAYLOR)

Ao "Protocolo"

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
SUB-DIRETORIA
Em 17 de Julho de 1936

SUB-DIRETOR
(EUSEBIO NAYLOR)

Foi remettido ao Archivo Nacional em 18.4.935, o proc. nº 72.118/33
Port. de 20.7.936

3/A.P.F.

12 16

O processo nº 72/118/33 corre actualmente com o de nº 24.317/34 o qual foi remettido para o Archivo em 9/6/34.
Gabinete do Director do Dominio da União, em 29/7/36.
Aracy Penna Firme

Visto

Directoria do Dominio da União
Rio de Janeiro 29 de Julho de 1936.

Secretario

Junte-se ao Aquivo

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
1ª SUB-DIRETORIA
7 de Agosto de 1936
SUB-DIRETOR
(EUSEBIO NAYLOR)

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
Thesouro Nacional
12 AGO 1936
ARCHIVO

Ha engano na informação supra da Secretaria, porque o processo que se encontra apensado ao de nº 24.317/34 é o de nº 72/118/33, constituido por officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, tendo como principal o de nº 1471, de 16 de Nov. de 1933 e não o de nº 72/118/33, como consigna a mesma informação.
Archivo da D. do Dominio da União, em 12 de Agosto de 1936.

Eduardo Soares
Archivista

VISTO

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
1ª SUB-DIRETORIA
12 de Agosto de 1936
SUB-DIRETOR
(EUSEBIO NAYLOR)

O processo 12.118/38, conforme ficha do protocolo desta Secretaria, foi distribuido ao Dr. Nogueira de Paula, em 18 de abril de 1935.

Em 25 de junho 938

Jecyl Gomes Rosas

Directoria do Dominio da União

VISTO

25 de junho de 1938

SECRETARIO

Recebido hoje:

O processo acimpar mencionado foi anexado ao de nº 16428/35 remetido ao Arquivo em 28/6/38

S. A. C. em 16-11-38

Ilma Souza

Visto.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
SECÇÃO DE PROTOCOLO
Em 16 de XI de 1938
CHEFE

17/11/1938

Recebido em 29/XI/38, quando requeri a reparição em estado de gozo de férias.

O assunto deste processo já foi resolvido por esta Diretoria e disso foi scientificada a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de

Processo 7852-33

17

13

Janeiro, conforme se verifica do Ofício, cuja cópia juntei a fls. seguinte.

Penso que póde ser ordenado o seu arquivamento, que deve ser feito juntamente com o processo já arquivado e referente aos immoveis que pertenceram á quella Faculdade e foram incorporados aos proprios nacionaes.

Deixo de fazer a juntada desse processo, em virtude da Circular nº 35, de 22 de agosto ultimo, desta Diretoria.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES.
ARQUIVO
Em 30 de Novembro de 1938
ARQUIVISTA

— De acordo.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
Em 1 de Dezembro de 1938
CHEFE DO SERVIÇO

— Arquive-se, de acordo com o proposto pelo sr. arquivista.

Directoria do Dominio da União
Em 12 de Dezembro de 1938.
DIRECTOR

~~Junte-se ao processo a que se refere a informação supra~~ Busque duas vezes para depois arquivar. Arq. 12/12

Juntei este ao de n. 16.428/25.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
ARQUIVO
Em 19 de XII de 1938
ARQUIVISTA
Clas 5

Contém este processo quatorze f.
seguindo-se a fls. n. quatorze e cento
fiscaes o processo n. 275, de Ano 13,
Jav. 12 (ficha n. 16.428/25).

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
ARQUIVO
Em 19 de dezembro de 1938
ARQUIVISTA
Clas. 5

Juntei à este de nº 247/33/45

ARQ. S.C.M.F.-S.G.C. 9 de 8 de 1946
DURVAL FREIRE
CHEFE

ARQ. S.C.M.F.-S.G.C. 9 de 8 de 1946
FREDERICO MAURO MOORE
Archivista 18 - C.S.

5 Endoyos

D. D. U. Mod. 68
VI-936-5.000

18

14

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

Proc. 78.572/33

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

COPIA - Ministerio da Fazenda- Tesouro Nacional- Diretoria do Dominio da União- Rio de Janeiro, D.F. em 17 de Junho de 1938. Senhor Diretor da Facukdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro,- Em resposta ao vosso oficio nº 506, de 28 de Outubro de 1933, comunico-vos que o registo dos prédios situados ás ruas do Catete 243, Lavradio 54 e Praça da Republica 54, já foi feito administrativamente por esta Diretoria, não havendo, portanto, necessidade de se fazer no Registo Público de Imoveis.- Apresento-vos, neste ensejo, atenciosas saudações. (Processo n. 16.428/35 (a) Ulpiano de Barros- Diretor. CONFERE com o original. Arquivo da Diretoria do Dominio da União, em 30 de Novembro de 1938.

Frederico Mauro Moore
Arquivista

3/167 v.

P. E. 9946-34

193 4

512
fls. 132 v.

STÉRIO DA FAZENDA

IRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Distribuição

Dr. Homéro

Ao Sr.

Dir.

14-3-34

D. J. Fazenda

PROJETO - DECRETO - DE CONSTRUÇÃO DO EDIFI-

CIO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE

DO RIO DE JANEIRO.

Nº 243 DO GABINETE DO SR. MINISTRO DA FAZEN-

DA, ACOMPANHADO DO Nº 72.118/1933.

26/4/934

2ª

16/4

8-33

18/8/26

...olo Geral
...98

Urgente

193...4

Secretaria de ...ios da Educação e Saúde Pública

Direto... ...al de Expediente

Secção EXPEDIENTE

PALACIO PRESIDENCIAL	ANEXOS
	2246/34
CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO PARA A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO.	

Distribuição

Sr. Ministro	1	2	34
Dr. Dir. Geral	2	2	34
CG	9	11	34
CN	"	"	
Sr. Ministro	5	3	34
Dr. Secção	6	3	34
Dr. Dir. Geral	10	3	34
Sr. Ministro	17	III	34
Dr. Secção	20	3	34
Dr. Dir. Geral	20	3	34
CG	7	III	34
Sr. Ministro das Finanças	21	III	34
Dr. Diretor	16	5	34
Sr. Ministro	16	5	34
Dr. Secção	17	5	34
Dr. Dir. Geral	17	5	34
Galvão	17	1	34

Imprensa Nacional

5

Recebi

nesta data do Senhor:

o processo infra

numerado para resp.

expediente.

PROCESSO N.	DATA
1398	

4

Recebi

nesta data do Senhor:

o processo infra

numerado para resp.

expediente.

PROCESSO N.	DATA
1398	

3

Recebi

nesta data do Senhor:

o processo infra

numerado para resp.

expediente.

PROCESSO N.	DATA
1398	

2

Recebi

nesta data do Senhor:

o processo infra

numerado para resp.

expediente.

PROCESSO N.	DATA
1398	

10

Recebi

nesta data do Senhor:

o processo infra

numerado para resp.

expediente.

PROCESSO N.	DATA
1398	

9

Recebi

nesta data do Senhor:

o processo infra

numerado para resp.

expediente.

PROCESSO N.	DATA
1398	

8

Recebi

nesta data do Senhor:

o processo infra

numerado para resp.

expediente.

PROCESSO N.	DATA
1398	

7

Recebi

nesta data do Senhor:

o processa infra

numerado para resp.

expediente.

PROCESSO N.	DATA
1398	

4
Hd

Gabinete do Ministro da Educação e Saúde Pública 5

Peço-lhe a devolução
do meu filho ao
Reitor.

Hon. 27/1/34

O Senhor o Dr. Benjamin
Constant não foi ouvido.

Hon.

Projeto de decreto. 2a via. Vai
Continuação de edifícios para
a Fac. de Direito da U. do Rio
de Janeiro.

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

3.

Rio de Janeiro, 31/1/1934. 19 HD

1398

NOTA DO SENHOR CHEFE DO GOVÊRNO:

4

Deve-se ouvir o Diretor do Instituto e o Consultor Juridico do Ministerio.

Compre,
Getúlio Vargas
Sent

De ordem do Sr Ministro, á D. J. Expedindo para as providencias ordenadas pelo Sr. Chefe do Governo

5
760

EDIFICIO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria da Presidencia da Republica
412 2/2
31-1-34

DECRETO N. - DE

Subroga uma área de terreno do Instituto Benjamin Constant por bens pertencentes ao patrimonio da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, e determina a construção do edificio da mesma Faculdade.

FEV 6 1934
E

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Umidos do Brasil:

Considerando que, pelo art. 6 da lei n. 11.530, de 18 de março de 1915, o Govêrno Federal tomou a si a obrigaçao de construir para a Faculdade de Direito desta Capital, oficializada pelo decreto n.20.902, de 31 de dezembro de 1931, o edifício em que ela deve funcionar;

Considerando que essa Faculdade, resultante da fusão das antigas Faculdades Livre de Direito e Faculdade Livre de Ciências Juridicas e Sociais do Rio de Janeiro, está instalada, desde a data da fusão, no prédio da rua do Catete, n. 243, o qual não tem capacidade necessária ao grande número de alunos que o frequentam;

Considerando que as matrículas nessa Faculdade têm excedido, nesses últimos anos, de mil alunos;

Considerando que, segundo o plano de remodelaçao dessa cidade, está a Praia Vermelha destinada a servir de local para a cidade universitária;

Considerando que o Instituto Benjamin Constant é proprietário, na zona mencionada, de uma área de terreno, em parte abandonada e em parte arrendada;

Considerando que nessa área pode ser construido o edi-

6 760 A. Paes n. 7 25

fício de que necessita a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro;

Considerando que o decreto n. 21.589, de 30 de junho de 1932, autorizou o Ministro da Educação e Saúde Pública a promover a subrogação de uma área de terreno pertencente ao patrimônio do Instituto Benjamin Constant por imóveis e apólices que pertenciam á Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro;

Considerando que o processo judicial da subrogação, com as delongas inevitáveis, tem prejudicado os altos interesses do ensino jurídico, que o Govêrno Provisório visa amparar, dentro das possibilidades financeiras do momento, no desempenho de sua missão de reconstrução nacional;

Considerando que são bens públicos os patrimônios do Instituto Benjamin Constant e da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro;

Considerando que a subrogação, de que trata o citado decreto n. 21.589, aumentará, de maneira sensível, os rendimentos que o Instituto Benjamin Constant aufere mediante o arrendamento de parte de seu patrimonio, podendo, assim, melhor desempenhar a sua missão de assistência social;

Considerando que a ampliação da área de terreno a ser subrogada trará como consequência ficar o futuro edifício da Faculdade de Direito com duas frentes, uma para a Avenida Pasteur, e outra para a Travessa da Açucareira, o que virá impedir que nas imediações desse edifício surjam prédios confinantes, privando-o de ar e luz e dificultando a manutenção da disciplina acadêmica;

Considerando que está calculado em mais de 500 contos o saldo da Faculdade de Direito, no encerramento do presente exercicio financeiro; e

Usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

7 760 n. Vs.

8 20

Art. 1. A área de terreno, pertencente ao patrimônio do Instituto Benjamin Constant, sita nesta Capital, á Avenida Pasteur, n. 310, freguesia da Lagôa, com ~~99~~ 300 metros ~~e 30 centímetros~~ de frente pela dita Avenida, 188 metros e 30 centímetros pelo lado do edifício do Instituto Benjamin Constant, 218 metros e 30 pela Travessa da Açucareira e 110 metros pelos fundos, de acordo com a planta que acompanha o presente decreto, fica subrogada: a) pelos predios sitos nesta Capital, á rua do Catete, n. 243, freguesia da Glória, e á Praça da República, n. 54, freguesia de Sant'Ana; b) pela núa propriedade do prédio da rua do Lavradio, n. 54; c) pelo saldo em dinheiro acusado pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, no encerramento do presente exercício financeiro.

Art. 2. Na área de terreno descrita, será construido o edifício da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

§ 1°. Dentro de ~~30~~ 60 dias, o Ministro da Educação e Saude Pública mandará abrir concorrencia publica, para a construção do referido edificio.

§ 2°. Sobre ~~o edital de concorrencia~~ as bases desta construção serão ouvidos o Diretor e ~~o Conselho Técnico e Administrativo da Faculdade de~~ da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, para que digam sobre elas no edital da concorrencia.

§ 3°. Para a execução do projeto aprovado, serão abertos os necessários créditos.

Art. 3°. Ficarão pertencendo ao patrimônio do Instituto Benjamin Constant, desta data em diante, os alugueres do prédio da Praça da Republica, n. 54.

Art. ~~3~~ 4. Enquanto não ficar concluido o edificio de que trata o art. 2°, continuará a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro a ocupar o predio da rua do Catete, n. 243.

Art. ~~4~~ 5. Revogam-se as disposições em contrário.

Ri

8 Fev 1934 n. 1/3

27 9

Rio de Janeiro, de de 1934, 113° da Independência e 45° da República.

(ass.) GETULIO VARGAS

(ass.) Washington F. Pires

(ass.) Oswaldo Aranha.

9
780 fls.

2810

PLANTA DO TERRENO A SER DESTACADO DO PATRIMONIO DO INSTITUTO BENJAMIM CONSTANT, PARA A CONSTRUCÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

110.00

188.30

218.30

INSTITUTO BENJAMIM CONSTANT

LAVANDERIA

TRAVESSA DA ASSUCAREIRA

PREDIO Nº 302

AVENIDA PASTEUR

1.º
Hão
8 Vias
29
II

Em cumprimento da determinação do Sr. Chefe do Governo Provisorio, junto Junto Ofício do Sr. Diretor do Instituto Benjamin Constant.

8 de fevereiro de 1934

Diretor Em 9-2-34.

EXPEDIDO Vº 530, em 9/II/1934

11.
962

12

9 Fevereiro 934

E/630

Edificio para a Faculdade de
Direito da U. do R.de Janeiro

Sr. Diretor

Afim de que essa Diretoria emita parecer, transmito-vos, de ordem do Sr. Ministro, o incluso projeto de decreto relativo a subrogação de uma área de terreno dêsse Instituto por bens outrora pertencentes ao patrimonio da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, para a construção do edificio da mesma Faculdade.

Saúde e Fraternidade.

- Heitor de Farias. -
Diretor Geral.

Ao Sr. Prof. Dr. Sadi Gusmão
D. Diretor do Instituto Benjamin Constant

MV/ZJ.
1.398/34.

Instituto Benjamin Constant (Cégos)

N. 30

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1934

Parecer sôbre a subrogação de uma area de terreno do Patrimonio do Instituto Benjamin Constant.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA
MAR 3 1934
2246
Protocolo Geral-Norte

Snr. Dr. Diretor Geral de Expediente do Ministerio da Educação e Saúde Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
MAR 2 1934
E

1398-4

Em resposta ao oficio nº530, de 9 do corrente, em que solicitais parecer a respeito da subrogação de uma area de terreno do Patrimônio deste Instituto por bens outrora de propriedade da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, na conformidade do projeto de lei cuja copia acompanha o citado oficio, cumpre-me informar-vos que esta Diretoria está em parte de acordo com a subrogação em causa, nos termos da exposição que abaixo se segue.

Desde 1931 vem a Faculdade de Direito pleiteando a concessão de parte das terras pertencentes ao patrimonio do Instituto Benjamin Constant.

A pretensão, a nosso ver e em tése, era de todo o ponto justificada..

Aquela escola superior não tinha como não tem instalações condignas com a sua finalidade e importancia.

O predio da Rua do Catete nº 243 é acanhado e improprio para séde de uma escola superior..

No interesse, pois, da educação nacional e do bom renome que o país precisa manter no estrangeiro a medida pleiteada pela Faculdade de Direito se apresentava revestida de todos os caracteres de razão, justiça e conveniência.

Do modo, porem, por que se procurava efetiva-la poderia

13/760 H Vai

14

32

advir dano ao Patrimonio que me estava, como está, confiado e por esse motivo, em 1932, em oficio dirigido ao então Ministro da Educação, Dr. Francisco Campos, esta Diretoria se opôs á cessão solicitada pela Faculdade de Direito.

O Decreto nº21589, de 30 de Junho de 1932 autorizou, entretanto, não a cessão de terras, mas a subrogação, permuta, de bens entre os dois estabelecimentos em causa.

Vê-se, pois, que o assunto a resolver não tinha sido posto nos termos por que atualmente se apresenta.

O projeto atual, no emtanto, embora tenha majorado de muito a area a subrogar, consulta melhor aos interesses do ensino universitario e bem assim aos do Patrimonio do Instituto, sob minha guarda e responsabilidade.

Mister se faz, porem, para que não haja prejuizo para o Instituto a modificação de certos pontos.

Assim, torna-se necessaria uma passagem ao fundo do terreno, de 4,50 de largo para dar acesso aos terrenos dos fundos do Instituto, bem como á chacara e outras dependências.

As linhas, pois, laterais poderão ser reduzidas respectivamente para 184 mts. e 214 mts. respectivamente, o que, ao que nos parece, não acarretará prejuizo á Faculdade de Direito.

A frente de 80 metros póde ser concedida, entretanto, a linha de limitação entre o Instituto e a Faculdade da frente aos fundos não pode ser reta, sob pena de sacrificar a construção de um pavilhão necessario ao estabelecimento.

Deste modo, a linha referida deverá vir em reta até a linha do muro de divisão entre o Instituto e o campo de desportos do Sport Club Brasil, seguindo depois, na extensão de mais ou menos dezenove metros, por esse muro, até o vértice do mesmo com o que se-

para o fundo do campo de desportos referido do terreno ocupado pelo Instituto, seguindo depois até o final do dito muro, resalvados os 4,50 já mencionados, ou sejam nesta parte da linha lateral 71 metros de extensão, mais ou menos.

Necessaria se faz, tambem, a fixação do saldo a que se refere o projeto em quinhentos contos de reis, pois não será de bom aviso ficar o Patrimonio do Instituto sujeito a oscilações que lhe podem ser desvantajosas.

Cumpre, tambem, deixar claro que a Faculdade de Direito se obriga a satisfazer as despesas com a construção de tapumes divisorios e bem assim a responsabilidade pela União Federal com referencia a quaisquer contratos existentes em relação aos bens a subrogar.

Ainda é de esperar sejam os diretores da Faculdade de Direito e do Instituto Benjamin Constant autorizados a fazer entrega imediata dos bens em apreço, afim de serem evitadas delongas que possam vir em prejuizo a qualquer dos estabelecimentos.

Com o terreno em causa o Instituto apura uma renda mensal de Rs: 2:080$000, assim descriminados

Lavanderia Parisiense	1:500$000
Sport Club Brasil (em atraso)	420$000
Dependencia em que reside o dispenseiro	100$000
Dependencia em que móra o cosinheiro	60$000
Total	2:080$000

Ha, ainda mais, no terreno a subrogar grande quantidade de cantaria e material de construção.

Esse material, é necessario resalvar no projeto em que deverá ficar pertencendo ao Instituto, ao qual será entregue á proporção que fôr sendo retirado.

Nestas condições esta Diretoria julga de necessidade:

a) - alteração da planta quanto á configuração do terreno a su-

15 13/1
760 m. 1/n.
34
16

brogar e retificação, aliás insignificante, das medidas constantes do projeto;

b) - fixação da importancia em dinheiro a ser entregue em compensação de parte de terras cedida, conformando-se esta diretoria com a redução minima de 1% na base de Rs: 500:000$000 referida no projeto.

c) - estipulação da obrigação de construir em comum os tapumes necessarios;

d) - autorização aos diretores para solução imediata do assunto, com relação a entrega dos valores em apreço;

e) - exoneração do patrimonio do Instituto de quaisquer obrigações ou indenizações a terceiros prejudicados com a subrogação;

f) - entrega ao Patrimonio do Instituto do material que se encontra no terreno a ceder.

São estas as informações que me cumpre fornecer.

Em caso de protrair-se a solução do caso alem dos principios da segunda quinzena de Março, torna-se necessaria nova modificação com referencia á importancia do saldo em dinheiro a que se refere o projeto.

O Patrimonio do Instituto espera, ainda, a concessão de verba para, com o saldo em dinheiro a ser apurado, bem como com o que dispuzer, poder ultimar a construção do edificio do Instituto, segundo um plano que será apresentado ao Snr. Ministro.

Atenciosas saudações

Lady Cardoso de Menezes

Diretor

16.
768 11/Dez
hr.

35
17

Aditamento n.º 2.246/34

Relativamente ao incluso projeto de decreto de subrogação de terrenos, para a construcção do edificio da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro o Sr. Diretor do Instituto Benjamin Constant propõe as modificações e disposições mencionadas no seu officio junto, as quaes considera imprescindiveis, no sentido de garantir o patrimonio do mesmo Instituto.

×

Ainda em cumprimento do despacho do Sr. Chefe do Governo Provisorio proferido no papel 1.398/34, deverá sobre o assumpto ser ouvido o Sr. Assistente Technico deste Ministerio.

6 de março de 1934

Mario Pinto

Queira o Sr. 3º Oficial juntar
o necessario expediente. Em 16-5-34
Omar Cunha, Dir. da Secção.

Junto projeto de Lei.
20 de Março de 1934
Mario Vianna
3º Ofl.

Visto Em 20-5-34.
Omar Cunha, Dir. da Secção.

EXPEDIDO Ofº No 992, em 21/III/1934
Ribeiro

17 15
760 de Bras

36 18

E/992 21 Março 34

Pedindo parecer

Sr. Assistente

Afim de emitirdes parecer, em cumprimento de despacho do Sr. Chefe do Govêrno Provisorio, passo ás vossas mãos o incluso processo sôbre a construção do edificio para a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

Saúde e Fraternidade.

- Heitor de Farias. -
Diretor Geral.

Ao Sr. Dr. Raul de Farias
D. Assistente Tecnico-Juridico dêste Ministerio.

MV/ZJ_
1.398/34.

18
Hd 16

19

Juntar ao processo
existente

Rua 50 R. 4/34

oooooooOOOoooooo

PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DA

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

oooooooOOOoooooo

19
760
4 Vas
120.

38

EDIFICIO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

20

DECRETO N. DE

Subroga uma área de terreno do Instituto Benjamin Constant por bens outr'ora pertencentes ao patrimônio da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro e determina a construção do edificio da mesma Faculdade.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, pelo art. 6 da lei n. 11.530, de 18 de março de 1915, o Governo Federal tomou a si a obrigação de construir para a Faculdade de Direito desta Capital, oficializada pelo decreto n. 20.902, de 31 de dezembro de 1931, o edifício em que ela deve funcionar;

Considerando que essa Faculdade, resultante da fusão das antigas Faculdades Livre de Direito e Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, está instalada, desde a data de fusão, no prédio da rua do Catete, n. 243, o qual não tem a capacidade necessária ao grande número de alunos, que o frequentam;

Considerando que as matrículas nessa Faculdade têm excedido, nesses últimos anos, de mil e quinhentos alunos;

Considerando que, segundo o plano de remodelação dessa cidade, está a Praia Vermelha destinada a servir de local para a cidade universitária;

Considerando que o Instituto Benjamin Constant é proprietário, na zona mencionada, de uma área de terreno, em parte abandonada e em parte arrendada;

Considerando que nessa área pode ser construido o edificio de que necessita a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro;

Considerando que o decreto n. 21.589, de 30 de junho de 1932,

autorizou o Ministro da Educação e Saúde Pública a promover a subrogação de uma área de terreno pertencente ao patrimônio do Instituto Benjamin Constant por imóveis e apólices que pertenciam á Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro;

Considerando que o processo judicial da subrogação, com as delongas inevitáveis, têm prejudicado os altos interesses do ensino jurídico, que o Governo Provisório visa amparar, dentro das possibilidades financeiras do momento, no desempenho de sua missão de reconstrução nacional;

Considerando que são bens públicos os patrimônios do Instituto Benjamin Constant e da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro;

Considerando que a subrogação, de que trata o citado decreto n. 21.589, aumentará, de maneira sensível, os rendimentos que o Instituto Benjamin Constant aufere mediante o arrendamento de parte de seu patrimônio e lhe proporcionará recursos para a conclusão das obras de seu edifício, podendo, assim, melhor desempenhar a sua missão de assistência social;

Considerando que a ampliação da área de terreno a ser subrogada trará como consequência ficar o futuro edifício da Faculdade de Direito com duas frentes, uma para a Avenida Pasteur, e outra para a Travessa da Açucareira, o que virá impedir que nas imediações desse edifício surjam prédios confinantes, privando-o de ar e luz e dificultando a manutenção da disciplina acadêmica;

Considerando que excede de 450:000$000 o saldo da Faculdade de Direito, no encerramento do presente exercício financeiro;

Usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nl 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1. Será destacada do patrimônio pertencente ao Instituto Benjamin Constant uma área de terreno, sita nesta cidade, á Avenida Pasteur, n. 310, freguesia da Lagôa, obedecendo o seguinte contorno: 80 metros de frente pela Avenida Pasteur; do lado direito, n

21
22

qual confronta com o Instituto Benjamin Constant, terá, primeiramente, em linha paralela ao prédio do dito Instituto, 111,80; nessa altura, quebrará, em direção ao aludido Instituto, numa distância de 19.40, até encontrar o angulo do muro já existente; e, após, seguirá, por esse muro, pela extensão de 71,00; do lado esquerdo, seguirá o alinhamento da Travessa da Açucareira, na extensão de 213,85; nos fundos, será uma linha de 110,00 de extensão, paralela e afastada 4,40 do muro já existente; tudo de acordo com a planta que acompanha o presente decreto.

Art. 2. A área acima descrita fica subrogada: a) pelos prédios sitos nesta Capital, á rua do Catete, n. 243, freguesia da Glória, e á Praça da República, n. 54, freguesia de Sant'Ana; b) pela núa propriedade do prédio da rua do Lavradío, n. 54; c) pela quantia de rs. 450:000$000, a ser deduzida do saldo em dinheiro acusado pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, no dia 31 de março do corrente ano.

Art. 3. Na área de terreno descrita, será construido o edifício da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

§ 1º. Dentro de 60 dias, o Ministro da Educação e Saúde Publica mandará abrir concorrência pública, para a construção do referido edifício.

§ 2º. Sobre as bases desta construção será ouvido o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

§ 3º. Para a exeução do projeto aprovado, serão abertos os necessários créditos.

Art. 4. Enquanto não ficar concluido o edifício de que trata o art. 2, continuará a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, a ocupar gratuitamente o prédio da rua do Catete, n. 243, e será recebida pelo Instituto Benjamin Constant a renda dos outros imóveis por este decreto subrogados.

Art. 5. Revogam-se as disposições em contrário.

22
Hab 41 2
ms. Vas

23

Rio de Janeiro, de de 1934, 113º da Independência e 45º da República.

(ass.) GETULIO VARGAS

(ass.) Washington F. Pires

(ass.) Oswaldo Aranha

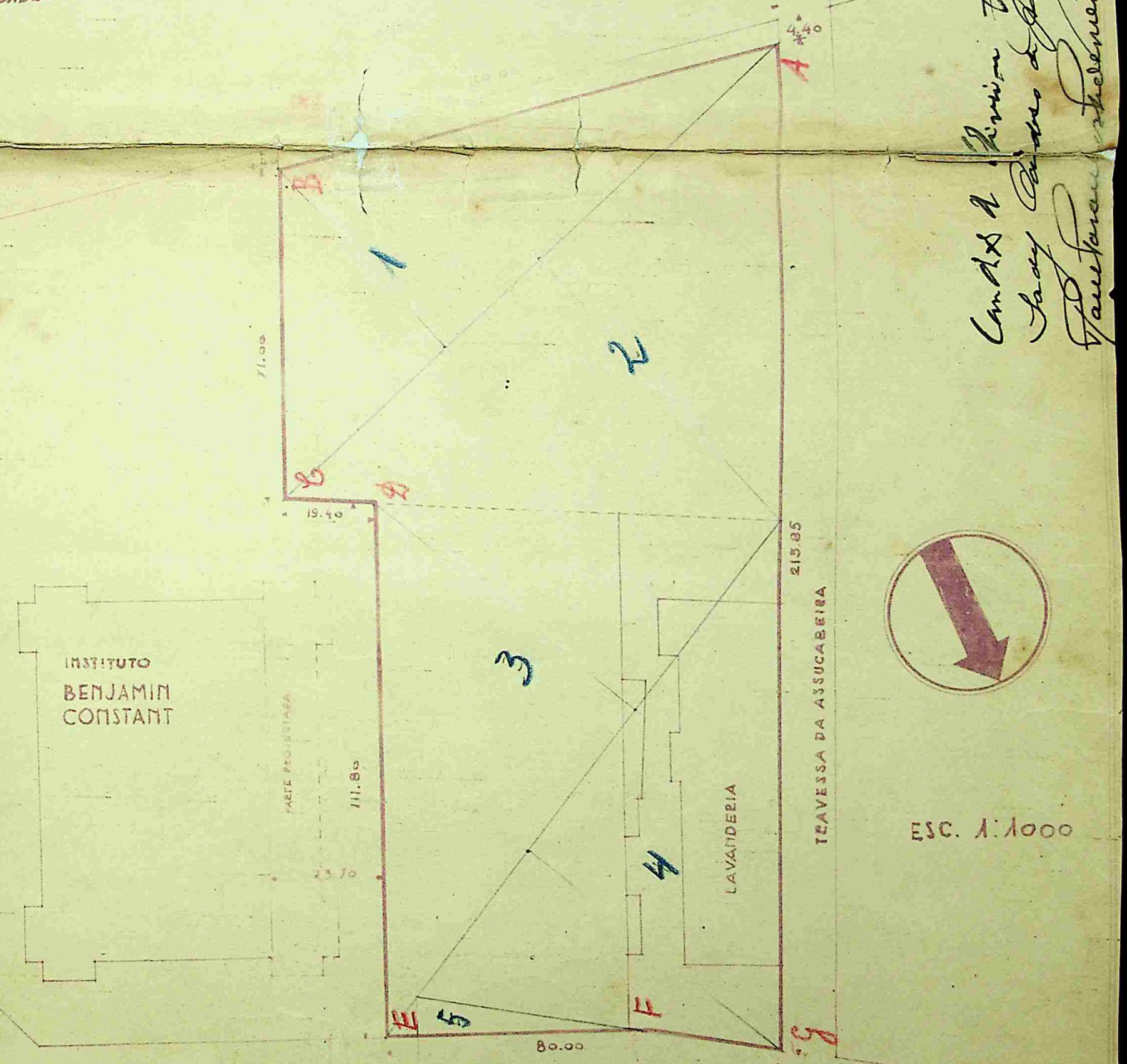
Estamos de inteiro acordo com a expedição do decreto supra

REITOR INTERINO DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

DIRETOR INTERINO DA FACULDADE DE DIREITO

DIRETOR DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

PLANTA DO TERRENO A SER DESTACADO DO PATRIMONIO DO INSTITUTO BENJAMIM CONSTANT, PARA A CONSTRUCÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO



UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO
(Fundada em 7 de Setembro de 1920)

Faculdade de Direito

43

Nº 450 Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1933

COPIA

Senhor Diretor da Diretoria do Dominio da União

Havendo por efeito da oficialização desta Faculda
creto nº 20.902, de 31 de Dezembro), passado ao patrimonio
cional os imoveis que pertenciam á Faculdade (pr
Catete 243, praça da Republica, 54
aceitou o oficial de registro de i
para a transcrição aquele Decreto.
nião, estou pronto a assinar uma escri
para o que estou autorizado pela Congre

Peço-vos por isso, uma vez que o ass
á repartição que dirigis, a qual já remeti
priedade dos referidos imoveis, me obs
posta, para meu governo.

Servindo-me do ensejo, apresento-vo
distinta consideração.

(a) Candido

MINISTÉRIO DA FAZENDA

24 22
760

2544

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1934

Snr.Diretor do Dominio da União.

De ordem do Snr. Ministro, solicito-vos a remessa a este Ministerio do processo referente á incorporação da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro ao Patrimonio Nacional, cujo estudo se torna necessario ao esclarecimento de processo em andamento nesse Ministerio.

Cordiais Saudações

José Ferreira Pires
Diretor do Gabinete

Parecer sôbre a subrogação de uma area de terreno do Patrimonio do Instituto B. Constant

25 / 23 / 160 / 11

Sr. Ministro

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PUBLICA - SECÇÃO (DIRETO) MAI 15 1934 E

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PUBLICA - Protocolo Geral - MAI 15 1934 5517

215

26

O decreto n. 21.589, de 30 de Junho de 1932 autorizou este Ministerio a promover a subrogação da area, que delimita, do terreno pertencente ao patrimonio do Instituto Benjamin Constant pelos predios da rua do Catete n. 243, da Praça da Republica n. 54 e da rua do Lavradio n. 54, determinando que, verificada a insuficiencia do valor dos predios acima mencionados para se tornar efetiva a subrogação, seria a diferença coberta por 300 apolices da divida publica pertencentes á Faculdade de Direito e, suplementarmente, pelas rendas internas da mesma Faculdade, cujo edificio deverá ser construido no terreno desmembrado do Instituto Benjamin Constant.

Verificada a insuficiencia da area limitada por esse decreto para a construção do edificio destinado á Faculdade de Direito, foi proposta a expedição de um novo decreto cuja minuta V. Ex. determinou fosse submetida a meu parecer e ao do Sr. Diretor do Instituto Benjamin Constant.

O processo que me foi enviado continha apenas a minuta do decreto a ser expedido e o parecer do Sr. Diretor do Instituto Benjamin Constant (fls. 3 a 14), tendo-se-lhe posteriormente anexado a minuta de novo decreto, com a declaração, subscrita pelo Sr. Reitor da Universiade e pelos Srs. Diretores do Instituto Benjamin Constant e da Faculdade de Direito, de estarem de acordo com a expedição do decreto minutado.

26 Fev 24 Mar.

27 46

Incorporados ao patrimonio nacional os bens pertencentes á Faculdade de Direito, em virtude do decreto n. 20.902, de 31 de Dezembro de 1931, si ao mesmo patrimonio pertencesse, sem restrições, o terreno do Instituto Benjamin Constant, dispensavel seria a subrogação, bastando que o governo autorizasse a construção do edificio da Faculdade de Direito, para esse fim desmembrando do predio do Instituto a área necessaria.

Não encontrando no processo nenhuma referencia á situação juridica desse terreno e dos predios de cuja subrogação se tratava, procedi a minuciosa busca nos arquivos do Dominio da União, do Instituto Benjamin Constant e do Ministerio da Justiça, tendo verificado:

1°) - Predios da rua do Catete, da Praça da Republica e da rua do Lavradio.

Esses imoveis, os dois primeiros em plena propriedade e a núa propriedade do ultimo, assim como 300 apolices federais de valor nominal de 1:000$000 cada uma, a bibliotéca e o material escolar da Faculdade de Direito, foram incorporados ao patrimonio nacional pelo decreto n. 20.902, de 31 de Dezembro de 1931, que oficializou essa Faculdade.

O processo da incorporação desses bens ao patrimonio nacional foi por V. Ex. mandado requisitar á Diretoria do Dominio da União e encontra-se em apenso.

Dele se verifica que a inscrição daqueles predios no registro de imoveis não foi ainda feita por entender o oficial do registro que entre os titulos pela lei considerados constitutivos do direito de propriedade não se encontram as leis e decretos.

27 25
760 m. Vaz

47 28

A falta dessa inscrição, porém, não invalida a incorporação dos referidos imoveis ao dominio da União, feita ex-vi lege, desde a data do citado decreto n. 20.902.

+ Proc 775-413-812 -

2°) - Terreno á Avenida Pasteur, patrimonio do Instituto Benjamin Constant.

O terreno do Instituto Benjamin Constant, na Praia Vermelha, foi adquirido, por escritura publica lavrada em notas do Tabelião Castro (livro 189, fls. 38), em 9 de Setembro de 1846, para o fim de ser doado ao Imperador D. Pedro II.

Nenhuma noticia existe nos arquivos publicos da escritura de doação ao Imperador, a que se refere a citada escritura de compra. Essa doação, porém, foi feita, não ha duvida, pois que no arquivo do Dominioda União se encontra (Proc. n. 134, armario 9 - gaveta 3) o original da carta escrita por Perdigão Malheiros, advogado da Familia Imperial, ao Mordomo da Casa Imperial, em 4 de Julho de 1872, na qual é feita referencia ao decreto de doação, pelo Imperador, ao Instituto dos Meninos Cégos, do terreno contiguo ao Hospicio D. Pedro II, tendo sido devidamente autorizada a escritura.

No mesmo arquivo existe tambem o oficio de Benjamin Constant ao Mordomo da Casa Imperial acusando o recebimento da copia do decreto datado de 14 de Maio de 1872 com o qual S. M. o Imperador legalizava a doação anteriormente feita, ao Instituto dos Meninos Cégos, do terreno á Praia Vermelha, contiguo ao Hospicio.

No arquivo do Instituto Benjamin Constant encontra-se a copia, autenticada pelo escrivão da Casa Imperial, do mencionado decreto de 14 de Maio. Esse decreto, porém, nenhuma refe-

28
29 48

rencia faz a qualquer clausula restritiva da doação feita, nem restrição alguma se encontra entre as minuciosas informações da citada carta de Perdigão Malheiros. Mas a verdade é que o Instituto Benjamin Constant tem estado na posse de seu terreno desde 1872 e dele tem auferido, para seu patrimonio, a renda proveniente de arrendamentos feitos em varias épocas, sem nenhuma oposição. A cessão, pois, de parte do seu terreno para a construção do edificio da Faculdade de Direito deve ser feita mediante subrogação.

O Governo Federal, por força do artigo 6° do decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915, obrigou-se a dar gratuitamente um edificio para séde da Faculdade de Direito.

V. Ex. conhece as pessimas condições em que se encontra o edificio da rua do Catete onde atualmente funciona a Faculdade e já manifestou o desejo do Governo de dotar esse estabelecimento de ensino de uma séde condigna.

Parece-me, pois, que nada obsta a expedição do decreto cuja minuta se encontra á fls. 17 e com o qual estão de acôrdo o Sr. Reitor da Universidade e os Srs. Diretores da Faculdade de Direito e do Instituto Benjamin Constant.

Rio, 12 de Maio de 1934.

Assistente técnico.

29
462

27
v. Va

30 49

Papel 5517/34

Relativamente ao projeto de decreto de que trata este processo, para a construção do edifício da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, o Sr. Chefe do Governo Provisório determinou (fls. 1) fossem ouvidos os Srs. Diretor do Instituto Benjamin Constant e o Consultor Jurídico deste Ministério.

Em cumprimento da referida determinação, o primeiro apresentou o parecer de fls. 10 a 13 e se declara de acordo com o projeto de fls. 17, e o segundo emite o parecer de fls. 23 a 26, com a conclusão de que nada obsta a expedição do decreto, com cuja proposta igualmente estão de acordo o Sr. Reitor da Universidade e o Sr. Diretor da Faculdade de Direito, conforme declaração

que figuram a fls. 20.

Decisão. Suspensão.

16 de Maio de 1934

Parece-me que se poderá submeter o assunto à decisão do Ex.mo Sr. Chefe do Governo Provisório.

Rio 17-5-934.

Ernani Cunha Lima da Silveira

À consideração do Sr. Ministro

17.V.34 M. de Freitas

Cumpra-se o determinado no Aviso de fls. retro.

Rio 21/V/34

GABINETE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

30
762

Rio de Janeiro 15/6/1934. 19 31

NOTA DO CHEFE DO GOVÊRNO:

A' Fazenda,

para informar.

Cmte.
Raul de Carvalho
SECRETARIO

31
HD
3

5D

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
2d 3
1934 18 JUN
fls. 118

SUB-DIRECTORIA
Protocollo 3
14. JUL 1934
F.s 167 V

oooooo000oooooo

PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DA

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

oooooo000oooooo

EDIFICIO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE 51
DO RIO DE JANEIRO

DECRETO N. DE

Subroga uma área de terreno do Instituto Benjamin Constant por bens outr'ora pertencentes ao patrimônio da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro e determina a construção do edificio da mesma Faculdade.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, pelo art. 6 da lei n. 11.530, de 18 de março de 1915, o Governo Federal tomou a si a obrigação de construir para a Faculdade de Direito desta Capital, oficializada pelo decreto n. 20.902, de 31 de dezembro de 1931, o edifício em que ela deve funcionar;

Considerando que essa Faculdade, resultante da fusão das antigas Faculdades Livre de Direito e Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, está instalada, desde a data da fusão, no prédio da rua do Catete, n. 243, o qual não tem capacidade necessária ao grande número de alunos, que o frequentam;

Considerando que as matrículas nessa Faculdade têm excedido, nesses últimos anos, de mil e quinhentos alunos;

Considerando que, segundo o plano de remodelação dessa cidade, está a Praia Vermelha destinada a servir de local para a cidade universitária;

Considerando que o Instituto Benjamin Constant é proprietário, na zona mencionada, de uma área de terreno, em parte abandonada e em parte arrendada;

Considerando que nessa área pode ser construido o edifício de que necessita a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro;

Considerando que o decreto n. 24589, de 30 de junho de 193

33
34 760

52

autorizou o Ministro da Educação e Saúde Pública a promover a subrogação de uma área de terreno pertencente ao patrimônio do Instituto Benjamin Constant por imóveis e apólices que pertenciam á Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro;

Considerando que o processo judicial da subrogação, com as delongas inevitáveis, tem prejudicado os altos interesses do ensino jurídico, que o Governo Provisório visa amparar, dentro das possibilidades financeiras do momento, no desempenho de sua missão de reconstrução nacional;

Considerando que são bens públicos os patrimônios do Instituto Benjamin Constant e da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro;

Considerando que a subrogação, de que trata o citado decreto n. 21.589, aumentará, de maneira sensível, os rendimentos que o Instituto Benjamin Constant aufere mediante o arrendamento de parte de seu patrimônio e lhe proporcionará recursos para a conclusão das obras de seu edifício, podendo, assim, melhor desemponhar a sua missão de assistência social;

Considerando que a ampliação da área do terreno a ser subrogada trará como consequência ficar o futuro edifício da Faculdade de Direito com duas frentes, uma para a Avenida Pasteur, e outra para a Travessa da Açucaréira, o que virá impedir que nas imediações desse edifício surjam prédios confinantes, privando-o do ar e luz e dificultando a manutenção da disciplina acadêmica;

Considerando que é de 550:000$000 o saldo da Faculdade de Direito, no encerramento do presente exercício financeiro;

Usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1. Será destacada do patrimônio pertencente ao Instituto Benjamin Constant uma área de terreno, sita nesta cidade, á Avenida Pasteur, n. 310, freguesia da Lapôa, obedecendo o seguinte contorno: 80 metros de frente em dois segmentos retos, pela Avenida Pasteur; do lado direito, no

34
35
53

qual confronta com o Instituto Benjamin Constant, terá, primeiramente, em linha paralela ao prédio do dito Instituto, 111,80; nessa altura, se fará uma deflexão, ~~[illegible]~~, em direção ao aludido Instituto, e cujo segmento ~~[illegible]~~ teto de 19,40 irá ~~[illegible]~~, até encontrar o angulo do muro já existente; e, após, seguirá, por esse muro, pela extensão de 71,00; do lado esquerdo, seguirá o alinhamento da Travessa da Açucareira, na extensão de 213,85; nos fundos, será uma linha de 110,00 de extensão, paralela e afastada 4,40 do muro já existente; tudo de acordo com a planta que acompanha o presente decreto.

Art. 2. A área acima descrita fica subrogada: a) pelos prédios sitos nesta Capital, á rua do Catete, n. 243, freguesia da Glória, e á Praça da República, n. 54, freguesia de Sant'Ana; b) pela núa propriedade do prédio da rua do Lavradio, n. 54; c) pela quantia de rs. 350:000$000, a ser deduzida do saldo em dinheiro acusado pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, no dia 30 de Junho do corrente ano. e por 200 apolices federaes de 1:000$000

Art. 3. Na área de terreno descrita, será construido o edifício da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

§ 1°. Dentro de 60 dias, o Ministro da Educação e Saúde Pública mandará abrir concorrência pública, para a construção do referido edifício.

§ 2°. Sobre as bases desta construção será ouvido o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

§ 3°. Para a execução do projeto aprovado, serão abertos os necessários créditos.

Art. 4. Enquanto não ficar concluido o edifício de que trata o art. 2, continuará a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, a ocupar gratuitamente o prédio da rua do Catete, n. 243, e será recebida pelo Instituto Benjamin Constant a renda dos outros imóveis por este decreto subrogados.

Art. 5. Revogam-se as disposições em contrário.

55
36 760

54

Rio de Janeiro, de de 1934, 113° da Indepen-

dência e 45° da República.

(ass.) GETÚLIO VARGAS

(ass.) Washington F. Pires

(ass.) Oswaldo Aranha

Estamos de inteiro acordo com a expedição do decreto supra.

Carlos R Oliveira

REITOR INTERINO DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

Paulo Carneiro Ferreira

DIRETOR INTERINO DA FACULDADE DE DIREITO

Isaac Cardoso de Paiva

DIRETOR DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

ESC. 1:1000

TRAVESSA DA ASSUCAREIRA

LAVANDERIA

AVENIDA PASTEUR

PARTE PROJECTADA

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

215.85

80.00

110.00

111.80

23.70

19.40

71.00

4.40

A

B

C

D

E

PLANTA DO TERRENO A SER DESTACADO DO PATRIMONIO DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, PARA A CONSTRUCÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

56

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DSPU- 59 Em 7 de fevereiro de 1946

Do

Ao

Assunto

Excelentíssimo Senhor Doutor 1º Procurador da Repú
blica

Reitero a Vossa Excelência os termos do ofício nº SPU/DDF- 97, de 26 de fevereiro de 1945, do teor seguinte:

"Constando dos autos do inventário dos bens deixados pela finada D. Luiza Amalia Ferreira Guimarães, o qual corre pela 2a. Vara de Orfãos e Sucessões desta Capital, o imóvel situado na Rua do Lavradio 54, doado pela mesma à União Federal, trago o fato ao conhecimento de Vossa Excelência, para as providências que o caso requer".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e muito distinta consideração.

(a) Orlando Ventura
Chefe

A Sua Excelência Senhor Doutor Luiz Gallotti,
1º Procurador da República.

Ref.-proc. nº 247 133/45.

Modêlo n. 8 37 762

MINISTERIO DA FAZENDA

382

BSD./ DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

N. Rio de Janeiro, 27 de Junho de 1934

Exmº Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional.

Restituindo á V. Excia o incluso projéto de decreto que subroga nos bens outróra pertencentes ao patrimonio da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro os onus que gravavam o terreno do Instituto Benjamin Constant onde deverá ser construido o edificio da mesma Faculdade, cumpre-me informar que sobre a parte referente a subrogação, encerrando materia juridica, da qual depende a parte técnica de engenharia, seria conveniente ouvir-se o Dr. Procurador Geral da Fazenda.

Quanto a parte técnica cabe-me ainda declarar que esta Diretoria já prestou á Procuradoria da Republica, os esclarecimentos que lhe foram solicitados quando se pretendeu processar em juizo a subrogação em apreço.

Atenciosas saudações

J. de Sá Freire Peçanha

Diretor.
(J. de Sá Freire Peçanha)

38
760
58
39
Dr Homero
10/7/34

MINISTERIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

Rio de Janeiro, 5 de Julho de 1934.

À Diretoria do Dominio da União, para que se sirva de mandar proceder, com a possivel urgência, à avaliação dos bens outróra pertencentes ao patrimônio da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro e à da área pertencente ao Instituto Benjamin Constant, descrita no projéto de decreto junto.

Sylvio Rey

A' Sub-Diretoria de Engenharia, para cumprir o despacho do Sr. Diretor do Gabinete Ministerial, com urgencia.

Diretoria do Dominio da União
em 9 de Julho de 1934

DIRETOR

Dejo adiante. Em 13/7/34.

39
40
59

Informo ás fls 40 a 44.

Sub diretoria dos Serviços de Engenharia, 13/7/34.

Romero Duarte.

C. I.

EXP

40
762

MINISTERIO DA FAZENDA

60

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

41

N.....

Rio de Janeiro, ... de ..... de 19.....

Processo nº 243 do Gabte. do Sr. Ministro, junto ao 72.118/33. Imoveis que pertenceram á Faculdade de Direito.

Em cumprimento do despacho do Sr. Diretor de 9-7-1934, procedemos á vistoria dos imoveis em causa e apresentamos as respectivas avaliações.

Terreno junto ao Instituto "Benjamin Constant".

O poligono, representado nas plantas de fls. 23 e 36, acha-se descrito no Art. 1 do projéto de Decreto, fls. 33 e 34. Para melhor caracterisa-lo, vamos reconstituir o caminhamento pelo grafico de fls. 23:

Na "Travessa Assucareira" e no alinhamento da face lateral da lavanderia, aos 4m,40 do muro existente nos fundos, foi locado o ponto A; mediu-se, daí, para dentro do terreno, uma réta de 110m,00, paralelamente ao muro, até o ponto B; fazendo-se neste ponto, uma deflexão á esquerda, foi medida a réta B C, com 71m,00, paralelamente á face longitudinal do Instituto; fazendo-se em C, uma deflexão á esquerda, mediu-se o lado C D, com 19m,40; partindo do ponto D, com deflexão á direita, foi locada a réta D E, com 111m,80, paralelamente a B C e ao maior lado do predio do Instituto; no ponto E, assim determinado, situado na Avenida "Pasteur" se fez uma deflexão á esquerda, medindo-se o caminhamento E F G, com a dimensão total de 80m,00, composta de dois segmentos rétos, E F e F G, havendo em F, uma deflexão á direita; e finalmente, infletindo-se á esquerda no ponto G, mediu-se a réta G A, com 213m,85, fechando o poligono em A.

Não se acha consignada no projéto de Decreto, nem

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

N.....

Rio de Janeiro, ... de ..... de 19.....

Procº 72.118/33
243

na planta anexa, a area do terreno, fundamento essencial para a sua avaliação; procedemos, por isso, ao calculo do poligono, pelo metodo geometrico, em face da ausencia dos angulos na planta e atendendo á urgencia do assunto. Outro procedimento não nos permitiu, a falta dos elementos angulares, que se tornavam necessarios ao calculo analitico da area.

Nestas condições não se poderá aferir o rigor do resultado atingído, que deverá ser utilisado com a necessaria ressalva, prevendo-se a possibilidade de uma retificação posterior.

De acordo com as circunstancias acima, calculámos a area do terreno, aproximadamente em 18.974,^{m2}00; e quanto ao valor unitario, arbitrámos em 130$000 o m2. tomando para referencia, os preços das vendas de terrenos, em lotes, situados á Avenida Portugal; e considerando a grande extensão da area, como elemento predominante, deixamos de atender á situação mais accessivel, como fator de maior valorisação acima da base referida, porque ela representa o preço unitario de desmembramentos menores.

Em consequencia, atribuimos ao terreno em causa, o valor de 18.974,^{m2}00 x 130$000 = 2.466:620$000.

Imovel da rua do Catete, 243.

O predio é uma edificação antiga de tres pavimentos situada no alinhamento, junto ao passeio e acha-se em bom estado de conservação. Existem em continuação, junto á face direita do terreno, e ao longo desta, até aos fundos, outras construções terreas, mais recentes, chamadas de "pavilhões" de

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

62
43

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

N.....

Rio de Janeiro, ... de ..... de 19.....

aulas e a casa do porteiro, tambem de tipo identico.

Para avaliarmos essas construções, calculámos, por aproximação as areas uteis, atribuindo-lhes os respectivos preços unitarios, de acordo com o tipo da obra. E em relação ao terreno, atendemos ás circunstancias apresentadas, pela sua ótima situação, mas prejudicada em parte, pela profundidade desproporcional, em relação á frente, ($16^{m},40$ x 108,45) agravada pela forma irregular do poligono alongado e afunilado para os fundos, onde acaba por uma face de $5^{m},60$.

Em face do exposto, avalio esse imovel pelos valores seguintes:

Predio principal ---------- 243:000$000

"Pavilhões" ---------- 55:000$000

Valor, construções ----- 298:000$000

Terreno, parte principal, 60 %
da area ou $672^{m2},92$ a 320$000 -- 215:334$400

Terreno, area restante, (fundos)
450m2. a 200$000 ---------- 90:000$000

Valor terreno ---- 305:334$400

Valor total do imovel:

298:000$000 + 305:334$400 = 603:334$400

21

Predio da rua do Lavradio, 54 -

Trata-se de um predio comum, de dois pavimentos, construido tambem como o anterior em causa, no alinhamento; é dotado de duas entradas independentes, dando lugar a que sejam locados separadamente, os dois pavimentos. O seu estado de conservação, em geral, é bom.

43
H.D

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

63
44

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

N.....

Rio de Janeiro, ... de ..... de 19.....

Procº 72.118/33
243

Tomando por base, a area util coberta, do predio, as dimensões e situação do terreno, atribuimos ao imovel o valor seguinte:

Predio ---------- 65:000$000

Terreno 185,^{m2}64 a 242$000 - (aproximando a fração) ---------- 45:000$000

Total ---------110:000$000

3/

Predio da Praça da Republica, 54 -

E'uma antiga construção, dotada de tres pavimentos sobre a frente, e dois na dos fundos, assentes sobre paredes mestras de alvenaria, de espessura fóra de comum; a area coberta, abrange quasi todo o terreno, (400,^{m2}84) com exceção apenas de uma zona central.

Quanto ao estado de conservação, muito deixa a desejar, porquanto existem unidades da obra em estado deploravel, sendo tambem de notavel precariedade, as condições das instalações sanitarias do predio.

Em face dessas circunstancias, mas atendendo tambem, á grande area util coberta, bem como, ao ótimo logradouro, onde está implantado o imovel, calculamos o seu valor:

Predio ---------- 85:000$000

Terreno 400,^{m2}84 a 300$000 ------120:252$000

Total ----------205:252$000

4/

Resumindo os resultados obtidos chegamos ás conclusões seguintes:

Terreno do Instituto -------- 2.466:620$000

44
HD
64
45

EXP

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

N.....

Rio de Janeiro, de de 19

Procº 72.118/33
243

Terreno do Instituto ---------- 2.466:620$000

Imoveis da Faculdade de Direito:

603:334$400 + 110:000$000 + --------

+ 205:252$000 ---------- 918:586$400

Diferença ---- 1.548$033$600

A vista da diferença apreciavel entre os valores, parece-nos que seria digna de estudo, a possibilidade de desmembramento de uma area menor de terreno, cujo valor fosse compativel com o dos imoveis; essa area, pensamos que ainda poderia conter satisfatoriamente o novo predio da Faculdade de Direito.

Devemos finalmente, observar, que a falta de plantas dos predios, não nos permitiu apreciar com o devido rigor as suas areas, que serviram de fundamento para os nossos calculos, tomadas por aproximação. Não obstante, tudo foi feito com cuidado, visando o maior rigor possivel, em face das circunstancias, em que se devia solucionar o assunto.

Com o exposto, julgamos o processo em condições de ser encaminhado á consideração superior.

Sub-diretoria dos Serviços de Engenharia, 13-7-1934

Homero Duarte

. Cond. Técnico.

Com os elementos constantes da informação do Snr. Engº Homero Duarte, fica

cumprido o despacho do Snr.
Director, de 9/7/34 - fls. 38.
Conforme explica o refe-
rido Engenheiro, não constan-
do do processado os elemen-
tos technicos precisos e in-
dispensaveis aos calculos
rigorosos das estimativas
dos valores a atribuir aos
immoveis em apreço, e, tem-
do em vista a urgencia
do caso e afim de não
retardal-o, lançou ele mão
dos elementos de que pode
dispor no processo; assim é
que, apresenta os valores que
consigna em seu parecer.
Encontrando para esti-
mativa do terreno do Ins-
tituto, valor bem maior do
que os atribuidos aos dos

P. 7811 8/33

45
verso
46 1933

65

dos imoveis da Faculdade pa-
derá, sertal diferença, redúzi-
da ou anulada, com a diminui-
ção da area do terreno referido.
Domingo porém, si adeito tal
alvitre, ouvir-se a Directo-
ria da Faculdade de Direito, para
que esclareça como prefe-
re seja reduzido o terreno que
lhe interessa.
Assim, com o exposto,
mandará o juizo superior,
o que entender mais
acertado. —

DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
SUB-DIRECTORIA DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Em 4 de Julho de 1933.
Sub-Director

46 fls. 66 168 47

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

N. Rio de Janeiro, de de 19

P A R E C E R

Os bens pertencentes á Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, conforme as avaliações de fls. 44 e mais 803:500$000 representados pelo saldo de 550 contos existente na Tesouraria daquela Faculdade e 300 apolices federais, nos oferecem um total de 1.722:086$400.

Do outro lado, o Instituto Benjamin Constant, em ofício do seu Diretor, concorda em receber esse acervo, mediante a entrega áquela Faculdade da area de terreno, sem utilisação atualmente, indicada no croquis de fls. 36, para nela sêr construido um predio condigno, como mostram as cogitações do Governo e como impõe o merito de tão nobre estabelecimento de ensino superior.

Entretanto, calculando-se o valôr desta area por metro quadrado e aceitando-se o valor unitario de 130$000, chegaremos ao total de 2.466 contos de reis (despresando-se a fração) que, a meu vêr, é apenas o valôr absoluto do terreno, mas nunca o seu valor relativo que seria o verdadeiro, o indicado valôr real.

Encravada como se acha, a area, cujo poligono irregular tem de frente 80m,00 para a avenida Pasteur, esta frente deve sêr considerada pequena em relação ás linhas de profundidade do terreno cuja extensão media é de 200ms. Daí se concluirá facilmente que, mesmo que se pensasse estar o Governo, nesta aquisição, concorrendo como qualquer particular, só seria aceitavel o justo preço unitario de 130$000 si se admitisse a possibilidade de tal terreno sêr vendido pelo exorbitante preço superior a 30 contos de reis por metro de frente.

Si houvesse certa regularidade na area e si fosse possivel um arruamento tal que permitisse novos acessos á mesma, então

Modelo N. 8

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

N. Rio de Janeiro, de de 19

seria completamente aplicavel o valor por metro quadrado. Isto, porém, não será como se verifica pela situação e configuração da superficie, sendo mais justo que se faça sobre o valôr unitario de 130$000, uma redução de 30 %.

E o terreno, ainda assim, fica bem valorisado. Senão, vejamos:

30% de 2.466:620$000 = 739:986$000

2.466:620$000 - 739:986$000 = 1.726:634$000

Resumindo:

Valor do terreno do Instituto Benjamin Constant - - - - - - - - - - - - - - -	1.726:634$000
Valores oferecidos pela Faculdade de Direito:	
Predio á rua do Cattete, 2|3 - - - - - - - - - - -	603:334$000
Predio á Praça da Republica, 54 - - - - - - - - -	205:252$000
Predio á rua Lavradio, 54 - - - - - - - - - - - - -	110:000$000
Saldo existente em dinheiro na Tesouraria da Faculdade -	550:000$000
300 apolices federais - - - - - - - - - - - - - - -	253:500$000
Total: - - - - - - - - - -	1.722:086$000

	1.726:634$000
	1.722:086$000
Diferença: - - - - - - - - - -	4:548$000

Como a avaliação do terreno foi feita sem rigôr nos elementos angulares, esta diferença de 4:548$000 não pode sêr levada em conta, o que nos induz a dispresal-a e, despresando-a, cometemos um erro inferior a $\frac{1}{500}$. Aliás, é de meu dever deixar patente que o rigôr citado acima é, neste caso, perfeitamente dispensavel, de vês que se trata de uma operação entre bens publicos, efetuada pelo proprio Governo.

48 Modelo 8 68

MINISTERIO DA FAZENDA

49

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

N. Rio de Janeiro, de de 19

Ainda ha a considerar a pequena produtividade da area desde longos anos, emquanto que a Faculdade oferece ao patrimonio do Instituto, bens que lhe darão renda imediata e apreciavel. Este só não poderia permitir qualquer sacrificio em seu patrimonio. Mas a moralidade administrativa reinante nos poderes publicos afasta imediatamente tal hipotese do nosso espirito.

Em suma, as condições economicas do Instituto Benjamin Constant serão melhoradas, dando-se-lhe meios para obtenção de renda certa e progressiva e lhe aumentando as possibilidades a levar a efeito seu antigo projeto de construção que lembrará melhor a suafinalidade e proporcionará maiores oportunidades á capital da republica para sentir o nobre amparo social que êle á mesma vem oferecendo.

Assim, atendendo aos motivos expostos opino para que seja feita a subrogação nos termos do decreto já minutado ás fls. 32/35 com as modificações feitas á carmim por esta diretoria.

São elementos basicos para a lavratura da escritura os seguintes:

a) as dimensões dadas no art. 1º do decreto minutado:
b) obrigação da construção em comum dos tapumes julgados necessarios, pelos dois estabelecimentos;
c) entrega ao patrimonio do Instituto de todo o material existente no terreno a ceder;
d) o referido patrimonio fica isento de quaisquer obrigações ou indenisações a terceiros prejudicados com a subrogação;
e) os diretores respectivos são autorisados a solucionar o assunto, no que disser respeito á entrega

49 Modelo nº 8 Flash 69

50

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

N. Rio de Janeiro, de de 19

dos valores, depois de efetuada a subrogação;

f) o constante dos arts. 2º e 4º do decreto

Com este parecer submeto o presente processo á consideração do Exmº Sr. Diretor Geral.

Diretoria do Dominio da União
em 16 de julho de 1934

DIRETOR

51 50 70
Local
168

O Governo Provisorio, pretendendo dar condigna installação á Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, estabelecimento officializado pelo decreto n. 20.902, de 31 de Dezembro de 1931, autorizou o Ministerio da Educação e Saúde Publica a promover a subrogação de uma área de terreno de 66m,20 de frente, 111m,20 de um lado, 108m. do outro lado e o numero de metros necessarios para unir os dois lados pela parte dos fundos, pertencente ao chamado patrimonio do Instituto Benjamin Constant, pelos predios da rua do Cattete 243 e Praça da Republica 54, que pertenceram ao patrimonio da Faculdade; no caso de insufficiencia do valor desses predios, na relação de troca, a differença seria coberta por 300 apolices federaes de 1:000$000, tambem deste patrimonio, e supplementarmente pelas rendas internas da referida Faculdade.

Sobrevindo difficuldades na subrogação por acto publico, dada á interpretação a meu ver improcedente do notario, que não quiz transcrever os immoveis da Faculdade, incorporados ao patrimonio nacional pelo decreto 20.902, de 31 de dezembro de 1931, -as partes interessadas esboçaram um decreto, minutado ás paginas 32 a 35, no qual a subrogação seria realizada independente de qualquer acto consecutivo. Neste esboço os bens a trocar foram augmentados de ambos os lados permutantes.

O interesse do Governo diligenciando essas providencias, tinha o unico objectivo de não desfalcar as rendas proprias do Instituto, que as vinha auferindo ha longos annos sem objecção, as quaes eram, de accôrdo com o decreto n. 19.716, de 19 de fevereiro de 1931, applicadas aos serviços do mesmo Instituto.

Verifica-se, no caso, que tanto o Instituto Benjamin Constant como a Faculdade de Direito são instituições publicas nacionaes, com seus serviços custeados pela receita da União, sendo que parte de sua despesa era consignada no orçamento geral e parte em orçamento interno, coberta esta parte directamente pela renda interna dos dois serviços. Este procedimento permittido pelo decreto n. 19.716, cita-

71 51 52

do, era controlado pelo Ministerio da Educação e Saúde Publica, a que estão subordinadas as duas instituições.

A administração superior da Republica consentiu, até agora, que, á renda interna do Instituto Benjamin Constant, se incorporasse o producto do arrendamento do terreno adjacente ao edificio principal do mesmo Instituto.

Este terreno foi doado sem restricção de especie alguma, ao Instituto dos Meninos Cegos, pelo Imperador Pedro II, -circumstancia que não lhe tira a qualidade de proprio nacional, pertencente ao patrimonio da União.

A permuta de immoveis para os serviços diversos, entre ministerios ou entre repartições do mesmo ministerio, é expediente administrativo que não exige escriptura publica. Nessas operações não é elemento essencial a exacta equivalencia dos bens trocados. O principal é que os serviços continuem a ser feitos do mesmo modo ou melhorados, para beneficio geral, porque todos esses bens pertencem a um só e sempre o mesmo dono, -a União, sobre a qual recahem as responsabilidades e os onus delles decorrentes.

O Governo não tem necessidade de procurar compensação nos seus actos de administração, pagando a umas repartições o que estas cedem ás outras.

Nada impede que a autoridade competente, no caso o Sr. Ministro da Educação, determine o desmembramento do terreno destinado á construcção projectada, ou antes, que autorize essa construcção sem mais delongas.

O que não se poderá fazer é a incorporação da renda dos proprios nacionaes oriundos do patrimonio da Faculdade de Direito, á renda interna do Instituto, como estava esboçado, para compensar a perda de rendimento. que este soffreria na cessão si perdurasse o regimem do decreto n. 19.716.

Presentemente não vemos a necessidade de promover tal compensação porque esse regimem se acha abolido, ex-vi do art. 24, § 1º, do decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1930, pelas leis de Receita e Despesa, do corrente exercicio; por esta, quando dá provimento a to-

72

52
53 Abah. -3-

das as despesas dos dois estabelecimentos por conta dos cofres do Thesouro Nacional e por aquella, quando alli se computa o total da renda de ambos.

É este o meu parecer.

Directoria Geral da Fazenda Nacional, 11 de agosto de 1934.

(Despachado às fls. 54).

73

53

54

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO
(Fundada em 7 de Setembro de 1920)

Faculdade de Direito

Nº 489 *Rio de Janeiro,* 20 *de* Agosto *de* 1934

Secretaria da Presidencia da Republica
3301 F.P. 98
28-8-34

Exmo.Sr.Ministro Ronald de Carvalho
M.D. Secretario do Snr. Presidente da Republica.

Ministerio da Fazenda
165
29 AGO
fls. 66

Saudações muito cordiaes.

Havendo o Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica, me concedido a grande honra de, em seu nome, promover o andamento do processo de subrogação dos immoveis e apolices pertencentes á Faculdade de Direito, de que sou obscuro Director, rogo a V.Ex. a fineza de communicar áquelle dignissimo Presidente que o mencionado processo obteve parecer favoravel da Directoria do Dominio da União e foi remettido a 16 do corrente ao gabinete do Snr.Ministro da Fazenda (processo n. 72.118/33).

Esperando que V.Ex. attenda o pedido ora formulado, e que se justifica pela necessidade urgente de ser a Faculdade installada condignamente, apresento a V.Ex. os protestos de minha estima e consideração.

Candido de Oliveira Filho

Candido de Oliveira Filho
Director

74 54

55

Processo nº 72.118/33

Á deliberação superior.

A projectada permuta da area do terreno do Instituto Benjamin Constant pelos bens pertencentes á Faculdade de Direito, tinha por fim não desfalcar as rendas que aquelle Instituto vinha auferindo do mesmo terreno e applicando em suas despesas.

Uma vez, porem, que a legislação actual véda a utilização de taes recursos, mandando incorporal-os á Receita Geral da União e incluir as despesas que corriam á sua conta nas tabellas orçamentarias da Despesa, desappareceu a necessidade daquella medida.

Os bens que constituiam patrimonio da Faculdade já estão incorporados ao dominio da União, em virtude de disposição expressa, nesse sentido, do decreto nº 22.902, de 31 de agosto de 1931.

A providencia que se faz necessaria é pois, unicamente, a de identica incorporação aos bens da União, pelos meios regulares, do mencionado terreno e demais immoveis, que até aqui constituiam patrimonio do Instituto Benjamin Constant e por este eram administrados.

Adoptada essa providencia, póde o Governo realizar, quando julgar opportuno, a construcção, no local escolhido, do edificio destinado á installação condigna que se obrigou a dar á referida Faculdade.-

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1934.-

A. de Góes Monteiro

Ao Ministerio da Educação
Informar.
Em 20-9-934.

Cumpra-se com urgencia o despacho do Presidente, voltando o processo.

Decreto nº 19.516 - de 22 de Dezembro de 1930.

Extingue o Conselho Administrativo a que era attribuida de accôrdo com o decreto n. 16.038, de 14 de maio de 1923, a administração dos patrimonios de estabelecimentos, a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Artº 1º -Fica extinto o Conselho Administrativo a que era attribuida, de accôrdo com o decreto n. 16.038, de 14 de maio de 1923, a administração dos patrimonios de estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Artº 2º -Os patrimonios do Hospital Nacional de Alienados, dos Institutos Nacional de Surdos-Mudos, Benjamin Constant, Nacional de Musica e Oswaldo Cruz e da Escola Quinze de Novembro passam a ser administrados pelos respectivos directores.

Artº 3º- A renda que cada estabelecimento auferir do seu patrimonio será empregada apenas no custeio de suas despesas.

Artº 4º - Annualmente, na primeira quinzena de dezembro, os directores submetterão ao exame a á approvação do ministro a que estiverem subordinados o balanço correspondente ao periodo encerrado em 30 de novembro e a proposta de arrecadação e applicação da renda no anno seguinte.

Artº 5º- Em cada estabelecimento,haverá para a escripturação dos factos relativos ao patrimonio um livro "Registro de Titulos" e um livro "Caixa", No primeiro serão inscriptos, com todas as indicações necessarias, os titulos referentes aos bens constitutivos do patrimonio; no segundo será registrado o movimento de numerario, de accôrdo com as exigencias da contabilidade publica.

Paragrapho Unico - Os livros "Caixa" em que a Secretaria da Justiça e Negocios Interiores(Secretario dos Patrimonios) fazia,no corrente anno, os lançamentos relativos ao patrimonio de cada instituto, serão remettidos aos estabelecimentos a que disserem respeito e ahi se continuarão a usar, se puderem ser aproveitados.

Artº 6º -O thesoureiro que servia á administração dos patrimonios effectuará, dentro de quinze dias da promulgação desta lei, a entrega de todos os valores sob sua guarda aos directores dos estabelecimentos e lhes apresentará pormenorisada demonstração das condições dos respectivos patrimonios. Nos quinze dias seguintes ao em que o thesoureiro satisfizer a determinação acima, os directores organizarão, para o proximo anno o balanço e a proposta de que falla o artº 4º.

Artº 7º -Serão depositados no Banco do Brasil todos os valores,dinheiro,titulos e papeis de credito, representativos de propriedade e valor dos patrimonios, e dalli só se poderão retirar por ordem do ministro a que estiver subordinado o estabelecimento.

Artº 8º - Fica extincto o Conselho Administrativo dos Patrimonios e supprimidos os cargos da secretaria.

Artº 9º - Revogam-se as disposições em contrario

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica

(a) Getulio Vargas

(a) Oswaldo Aranha.

76

56

57

Parece-me que de accordo com a legislação vigente, o Patrimonio dos Institutos deste Ministerio não podem ser incorporados ao Dominio da União, tendo em vista a applicação que devem ser dadas ás respectivas rendas, que, por este motivo, não podem tambem figurar como "Receita da União", uma vez que têm de attender a despezas, que, por sua natureza, escapam a despezas ordinarias, e não se pagam pelos Thesouros locaes.

Assim entendendo, este Ministerio não vê inconveniente na incorporação da Receita, e nem tambem na incorporação da Despeza, a importancia que deverá ser distribuida dos proprios rendas.

Figurarão na Orçamento, como receita da União, as rendas produzidas pelos bens realisados no estabelecimento, de accordo com o que dispõe o decreto n. 23150, de 15 de setembro de 1933.

As rendas auferidas pelo estabelecimento, e produzidas em virtude dos bens patrimoniaes, constituidos de doação e legado, e tempo em que qualquer destes, que forem obtidos para o desenvolvimento desse estabelecimento,

independentemente de intervenção dos orgãos publicos, evidentemente não podem constituir bens da União.

Actualmente regem esses patrimonios o decreto nº 19.516, de 22 de dezembro de 1930 cujas disposições não permittem separar a administração destes bens da autoridade dos respectivos curadores.

Assim sendo, não há meio de crear o patrimonio do Instituto Benjamin Constant em bens da União, a não ser que o Poder Legislativo legisle neste sentido.

Rio, 1.X.34.

Gudeau accioly Junior
Director do Dep.

De accôrdo.

Não é possivel considerar, de um modo geral, como receita da União, os legados e doações feitos em proveito de varios estabelecimentos, taes como, os Institutos de Surdos Mudos e Benjamin Constant, Escola de Bellas Artes, Hospital de Psychopathas, o Instituo Oswaldo Cruz, em cujo patrimonio figura, por exemplo, uma doação de 300:000$000 destinada ao estudo de molestias tropicaes.

A applicação de taes bens, foi regulada pelo decreto nº 19.516, de 22 de dezembro de 1930, que extinguindo

o Conselho Administrativo a que era attribuida a administração dos patrimonios de estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça, determinou que a renda patrimonial de cada estabelecimento passasse a ser administrada pelos respectivos directores.

Posteriormente o Governo baixou o decreto nº..... 19.716, de 19 de fevereiro de 1931, no qual foi regulada a applicação das rendas propriamente ditas e,bem de vêr, não compreendidas no decreto anterior. Estas ultimas é que, por força do decreto nº 23.150,de 15 de setembro de 1933, e como estabelece o artº 50 da Constituição, foram incorporadas á Receita da União, passando o quantitativo correspondente a figurar no orçamento da despesa.

Do exposto se conclue que não tendo sido incorporados á receita da União os recursos que são arrecadados para fins certos e determinados, (renda de immoveis, juros de apolices, etc.) e ainda considerando que a propria Constituição, approvando os actos do Governo manteve o decreto nº 19.516, que regula a administração de taes recursos, qualquer alienação que se pretenda fazer do Patrimonio dos estabelecimentos citados neste decreto, importará em prival-os de meios, por desfalcar a receita propria, e o que é mais, dando destino diverso para o qual foi instituido legado, quando, juridicamente, a regra a observar deve ser a transferencia de propriedade respeitada a obrigação - datio contrahendi animo -.

Desse modo, não é possivel, sem previa e cuidadosa verificação, determinar a incorporação dos recursos provindos de bens patrimoniaes á receita geral da União, ou considerar como do dominio desta ultima os immoveis que forem legados com clausulas **restrictivas**, sob pena de nulidade do acto do doador, ou possivel evicção.

O caso em apreço reveste-se, todavia, de um aspecto singular. O terreno em que se projecta construir o edificio para a Faculdade de Direito, foi doado pelo Imperador. Fel-o como chefe supremo do Governo, sem que constem clausulas ou condições pelas quaes se evidencie **dever constituir o immovel propriedade patrimonial do Instituto Benjamin Constant.**

Neste caso, licito é ao Governo ceder, transferir ou empregar, independentemente de acto expresso, a area necessaria á construcção ou ampliação de edificios publicos, como até hoje tem sido feito, sem que com isso se verifique a hypothese de possiveis damnos dos bens privativos das repartições.

De accôrdo, pois, com o que acabo de expôr, parece aconselhavel que, como acto decorrente do decreto 19.516, de 22 de dezembro de 1930, poderá o Governo promover a verificação rigorosa, afim de se apurar, pelos meios regulares, quaes, de facto, os legados e doações que devam constituir na accepção exacta do mesmo decreto, bens pa-

78 59 58/788

trimoniaes e quaes os que devem ser incorporados ao dominio da União.

Com essa providencia ficariam derimidas possiveis duvidas e assegurado á administração o pleno direito de promover os actos que julgasse acertados, sem a inobservancia das condições com que foram instituidos os legados ou doações.

Um estudo que nesse sentido fosse commettido a uma Commissão composta de funccionarios deste Ministerio edo da Fazenda, parece, viria regular, sem prejuizo do caso em aprego, que, pelo que consta do processo, não se enquadra entre os compreendidos na regra do decreto 19.560, a situação de todos estabelecimentos que dispoem de bens, transferidos ou doados, e que devam constituir patrimonio dos mesmos.

Em 2-10-1934.-

Parece-me que o terreno do Instituto Benjamin Constant não está vinculado a nenhuma clausula restritiva. Pertencia ao Imperador D. Pedro II e por este foi doado ao Instituto dos Meninos Cegos. Mas, nesta doação, que foi feita por decreto, nenhuma condição se estabelecem. Ora, sendo o Instituto Benjamin Constant (antigo dos

Mesmo (egr) um estabelecimento publico federal, poderá sempre o governo delle dispor como melhor lhe parecer: amplial-o, transferil-o, desmembral-o, supprimil-o.

Desta fórma, licito é ao governo, independentemente de qualquer acto juridico que envolva transferencia de dominio, determinar que parte do terreno do Instituto Benjamin Constant seja empregado para edificação do predio da Faculdade de Direito. Não é necessario que se faça a subrogação, de que cogita este processo.

Rio, 8-10-34.

Carvalho.

Vide parecer e despacho de 5/9/60 deste processo

GABINETE
DO
MINISTRO DA FAZENDA

59
16/6/760

Nº 36-Gabinete

Aprovado
Em 22-1-935

79

Exmo. Sr. Presidente da Republica

ANNOT. 7-8

Conforme parecer que emittiu ás fls. 58/58 v. do processo junto, o Sr. Ministro da Educação e Saúde Publica entende tambem não ser necessario "qualquer acto juridico que envolva transferencia de dominio" para que se possa construir o edificio da Faculdade de Direito no local escolhido.

As providencias para registro do terreno de acôrdo com o disposto no artº 815, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, serão opportunamente adoptadas pela Directoria do Dominio da União, independentemente da solução que se venha a dar ao caso ora em estudo.

Póde, pois, V.Excia. resolver como julgar acertado, quanto á construcção de que se trata.

No que respeita ás providencias suggeridas pelo Sr. Director Geral da Contabilidade do Ministerio da Educação relativamente ao exame da situação actual dos legados e doações feitos em differentes épocas a estabelecimentos de assistencia ou de ensino hoje custeados pelo Governo, julgo-as acceitaveis, podendo-se, entretanto, cogitar desse assumpto separadamente, afim de não embaraçar a solução regular do ca

72.118/35

GABINETE
DO
MINISTRO DA FAZENDA

80 60

62

so presente.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1935.

A. de Oliveira

Junte-se ao processo nº 72.118/33 e dê-se conhecimento do despacho do Sr. Presidente da Republica ao Ministerio da Educação, transmittindo-se ao mesmo Ministerio copia do parecer approvado.

Encaminhe-se, em seguida, o processo á Directoria do Dominio da União, para providenciar quanto ao registo do terreno em apreço entre os bens da União, caso não o tenha feito antes.//

Rio, 24-1-935

Deeleus

Ao Sr. Ministro
" 31 janeiro 935
Min. da Educação, c/
copia

A' Sub directoria de Engenharia para fornecer os elementos technicos necessarios ao registo do terreno destinado á séde da Faculdade de Direito.

Diretoria do Dominio da União
em 1 de III de 1935

DIRETOR

Junto adeante, os elementos para o Registro — Sub directoria dos Serviços de Engª, 1º/3/35.

Thomaz Duarte
Engº 1º int.

SECRETARIA DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA 81 62

Rio de Janeiro, 8/1/34 19 61

Reclamar do Ministério da Fazenda o processo referente ao terreno da Escola de Direito da Univ. do Rio de Janeiro, remettido áquelle Ministerio em 9/10/34, protocolado nesta Secretaria sob o nº 412-2/2 - O processo original é do M. da Educação, que foi á Fazenda M. informações complementares.

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

RECEBEDORIA

Prefeitura do Districto Federal

Em ..... de ..... de 19 .....

Rua do Lavradio n. 54, antigs. 46 a 48

V. 14:400$000

20 annos X

28 8:000$

Rs 288:000$000

63 869

64 83

ESTADO MAIOR DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Rio de Janeiro 9/10/934 19

NOTA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPUBLICA: - Á Fazenda, para informar sobre o parecer do Ministerio da Educação.

Cumpra-se.
Ronald de Carvalho

SECRETARIO DA PRESIDENCIA

Proc. nº 71.118/33

84

TELEGRAFO

DA

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

PALACIO DO CATETE
9 OUT 1934
TELEGRAFO

64

Esp.

Via

Cop.

por Flavio

Telegrama de Praça Duque Caxias - Rio

N. 53101 Pls. 57 Data 8 Hora 19,15

65

Secretaria da Presidencia da Republica

Dr. Getulio Vargas,

Presidente Republica - Rio

37

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
1934 10 OUT

fls. 47v.

Diretorio Academico Faculdade Direito Universidade, traduzindo anceio corpo discente, vem empenhar-se vivamente junto V. Ex. no sentido decidir favoravelmente processo terreno novo predio hoje levado vossas mãos pelo digno Ministro Educação. Agora que é chegado momento atender nossa antiga e justa aspiração, esperamos confiantes.

Jorge Mourão, Presidente.

(Laranjeiras, 370 - C.1)

Vide á fls. 67 — Subdirectoria dos Serviços de Engª, 12/3/35 —

Thomaz Cavalcanti

Engº 1º cl. int.

65
H 8

85

66

ESTADO D Districto Federal

Assentamentos da 1ª Sub-Diretoria do Patrimonio Nacional

Elementos para o registro no indice da Secretaria

Local Avenida "Pasteur" - Praia Vermelha.

Oficio ~~ou requerimento~~ 505, de 28/10/33 da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

Processo 72. 118/33

Foreiro

Assunto Utilisação de parte do terreno do Instituto Benjamin Constant, para a construcção do edificio destinado á séde da Faculdade de Direito.

Vendedor

Comprador

Lote Area desmembrada do terreno do Instituto Benjamin Constant.

Preço da venda

Dimensões e descripção do polygono, conforme a planta: Na "Travessa Assucareira" e no alinhamento da face lateral da lavanderia, aos 4m,40 do muro existente aos fundos, foi locado o ponto A; mediu-se dahi, para dentro do terreno, uma recta de 110m,00, parallelamente ao muro, até o ponto B; fazendo-se neste ponto uma deflexão á esquerda, foi medida a recta BC com 71m,00, parallelamente á face longitudinal do Instituto; fazendo-se em C, uma deflexão á esquerda mediu-se o lado CD, com 19m,40; partindo do ponto D, com deflexão á direita foi medida a recta DE, com 111m,80, parallelamente a BC e ao maior lado do predio do Instituto; no ponto E, assim determinado, situado na Aven~~~~ Confrontações da "Pasteur", ~~~~ fez uma deflexão á esquerda,

medindo-se o caminhamento E F G, com a dimensão total de 80m,00, composto de dois segmentos rectos, E F e F G, havendo em F, uma deflexão á direita; e finalmente, fazendo deflexão á esquerda, em G, mediu-se a recta G A, com 21m,85, fechando o polygono em A.

Area

Avaliação oficial

Fôro

Laudemio

Despacho

OBSERVAÇÕES

Continuação. 88 66. 68

67

ESTADO D

Assentamentos da 1ª Sub-Diretoria do Patrimonio Nacional

Elementos para o registro no indice da Secretaria

Local

Oficio ou requerimento

Processo

Foreiro

Assunto

Vendedor

Comprador

Lote

Preço da venda

Dimensões

Confrontações pela frente com a Avenida "Pasteur"; pela

Imprensa Nacional —

direita, com o predio e terreno do Instituto; pela esquerda, com a "Travessa Assucareira" e pelos fundos, com uma faixa de terreno de 4m40, em toda a extensão.

Area 18.974m²00 (approximadamente)

Avaliação oficial 2:466$620 (a 130$000 o m²)

Fôro

Laudemio

Despacho de 1/3/35 do Snr Diretor do Dominio da União - proc. 72.118/33.

OBSERVAÇÕES

O terreno foi descripto pela planta existente no processo; faltam nesse grapho a orientação, as rotas angulares e a area do polygono.

Sub Diretoria dos Serviços de Engª, 12/3/35.

O. Gomes Guarda

Engº 1º do Int.

P. 72118/35 87 67 68

Em cumprimento do despacho do Snr. diretor de 1/3/35, formaes os elementos tecnicos para o Registo.
Sub Directoria dos Serviços de Engª, 12/3/35 – Homero Duarte
Eng. 1º cl. int.

Visto
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
SUB-DIRECTORIA DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Em 12 de Março de 1935.
Sub-Director

A Sub-directoria dos Serviços Administrativos e do Registo para proceder, com urgencia, ao registo do terreno a ser entregue á Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.
Feito o registo, volte o processo a novo despacho.

Diretoria do Dominio da União
em 14 de 3 de 1935
DIRETOR

Organizei ficha provisoria sob nº 1990
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
1a. SUB-DIRETORIA
Em 18 de Março de 1935
Escrivão geral do Registo

VISTO
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
18 Março 1935
SUB-DIRETOR
EUSEBIO NAYLOR

Officie-se ao Director de Contabilidade do Ministerio da Educação solicitando a designação de um funccionario para assignar o termo de entrega do terreno cessão que vão a ser lavrado nesta Directoria.

Diretoria do Dominio da União
em 4 de 4 de 1935

DIRETOR

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
Officio 159 Em 4 de Abril de 1935
ao Director de Contab. do M. Educação.

Juntei em frente copia do officio nº 1802 de 5 de Abril de 1935 do Director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação.

Diretoria do Dominio da União
em 5 de 4 de 1935
Luiz Nogueira de Paula
Ajudante

88

68

Ministério da Fazenda

69

BD./ DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

COPIA.- Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica.- Directoria Geral de Contabilidade.- 2a Secção N.R/ 1.802.- Rio de Janeiro 5 de abril de 1935.- Sr. Director do Dominio da União.- Em solução ao vosso officio nº 159, de 4 de abril corrente, communico-vos haver o sr. Ministro designado o Superintendente de Obras e Transportes, dr. Eduardo Duarte de Souza Aguiar para assignar, por parte deste Ministerio, os termos de entrega dos terrenos destinados á edificiação da séde desta Secretaria de Estado, bem como os das Faculdades de Direito, de Medicina e Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro.- Saude e Fraternidade.- (a) Hi[illegible]ario Leitão.- Director Geral.-

7211 8/33

89
70 69

Remetta-se o processo á Administração do Dominio no Districto Federal para a lavratura do competente termo de entrega.

Assignado o termo volte o processo a novo despacho.

Diretoria do Dominio da União
em 5 de -IV- de 1935
Cunha
DIRETOR

No impedimento do Sr. Inspetor e devido a urgencia recommendada pelo Sr. Diretor, designo o Auxiliar de 1ª classe J. 6 Ribeiro para proceder o respectivo termo.
Em 5/4/35
ADMINISTRADOR

Administração do Dominio da União
no Districto Federal.
Em 6 de Abril de 1935
ADMINISTRADOR

Nesta data lavrei o termo de entrega do terreno em causa, que lido e achado conforme foi assignado pelo Sr. Director e pelo representante do Ministerio da Educação e Saude Publica, conforme se constata da folha 64 verso, 65 e 66 verso do livro competente.

Sec. Administrativa
Em 9-4-35
[illegible]
Aux.

Registrei esta data no livro competente á folhas nº 34.

Sec. adm. em 10/4/35.
Edgard Bello
Aux.º

Estando concluido o presente processo, penso que o mesmo pode ser archivado.

Administração do Dominio da União
CHEFE DE SEC.
10 de abril de 1935
DISTRITO FEDERAL
Em 10 de abril de 1935
Administração do Dominio da União
CHEFE DE SEC.

90 Fls. 72.118

Administração do Dominio da União no Distrito Federal 70

Processo n.º 71

Volte o processo a Secção Jurisdictiva para juntar copia do termo devidamente authenticada.

Administração do Dominio da União
no Districto Federal
Em 11 de Abril de 1935
ADMINISTRADOR

De conformidade com o despacho do Sr. Administrador supra data, juntei copias do termo de entrega do bem em causa, conforme se constata das folhas nrs. 71 a 73 do presente processo. Sec. Administrativa 11-4-35

Vista
Data ut supra.
O ch.f da secção

Fl. 164 28/36
7-2-118/33

Tendo o presente processo sido de molde que seja archivado depois de ouvido o Sr. Dr. Procurador Geral.

Administração do Dominio da União
no Districto Federal.
Em 17 de Abril de 1937.

ADMINISTRADOR

Procede-se de accordo com o parecer supra.

Directoria do Domínio da União
em 18 de Dezembro de 1936

91

Ministério da Fazenda

9-4-35 72

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

N. ..... Rio de Janeiro, ... de ..... de 19 .....

Termo de entrega ao Ministerio da Educação e Saude Publica, de uma area desmembrada do terreno do Instituto Benjamim Constant, sito á Avenida Pasteur - Praia Vermelha, destinada a construcção da séde da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. - Aos nove dias do mez de Abril de mil novecentos e trinta e cinco, compareceu nesta Directoria o Sr. Dr. Eduardo de Souza Aguiar, Superintendente de Obras e Transportes, devidamente designado pelo Senhor Ministro da Educação e Saude Publica, conforme consta do officio numero mil oitocentos e dois (1802) expedido á esta Directoria em cinco (5) do corrente pela segunda Secção da Directoria Geral de Contabilidade daquelle Ministerio, para assignar por parte do referido Ministerio, o termo de entrega do terreno destinado a construcção da séde da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, e perante o Snr. Dr. Julião de Sá Freire Peçanha, Director da Directoria do Dominio da União, Dr. Ayres F. Barrozo Júnior, Administrador do Dominio da União no Districto Federal, declarou que de accordo com o despacho do Senhor Director Geral da Fazenda exarado na folha sessenta (60) do processo protocollado sob o numero setenta e dois mil cento e desoito (72.118/33) de trinta e tres, que mandava dar conhecimento ao Ministerio da Educação do despacho do Senhor Presidente da Republica exarado na folha cincoenta e nove do mesmo processo, vinha assignar o presente termo de entrega e receber a area de terreno desmembrada do terreno do Instituto Benjamim Constant, com as dimensões e descripção do polygono conforme consta da planta existente no processo e que ficará archivada nesta Directoria como parte integrante do presente termo e da qual se extrahiu os elementos discriptivos seguintes: Da "Travessa Assucareira" e no alinhamento da face lateral da lavandaria, aos quatro metros e qua-

92

Ministério da Fazenda

73

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

N. Rio de Janeiro, de de 19

quarenta centimetros (4m,40) do muro existente nos fundos, foi locado o ponto A; mediu-se dahi para dentro do terreno uma recta de cento e dez (110) metros, parallelamente ao muro, até o ponto B; fasendo-se neste ponto uma deflexão á esquerda, foi medida a recta BC com setenta e um (71) metros, parallelamente á face longitudinal do Instituto; fazendo-se em C, uma deflexão á esquerda, mediu-se o lado CD, com desenove metros e quarenta centimetros (19m,40); partindo do ponto D, com deflexão á direita foi medida a recta DE, com cento e onze metros e oitenta centimetros (111m,80), parallelamente á BC e ao maior lado do predio do Instituto; no ponto E assim determinado situado na Avenida "Pasteur" fez-se uma deflexão á esquerda medindo-se o caminhamento EFG com a dimensão total de oitenta (80) metros, composto de dois seguimentos rectos EF e FG, havendo em F uma deflexão á direita, e finalmente fazendo deflexão á esquerda em G, mediu-se a recta GA, com dusentos e trese metros e oitenta e cinco centimetros (213m2,85) fechando-se o polygono. Da folha sessenta e seis (66) do mesmo processo encontram-se ainda os seguintes elementos; confrontações: pela frente com a Avenida "Pasteur", pela direita com o predio e terreno do Instituto; pela esquerda com a "Travessa Assucareira" e pelos fundos com a faixa de terreno de quatro metros e quarenta centimetros (4m,40) em toda a extensão. A area de terreno mede desoito mil novecentos e setenta e quatro metros quadrados (18.974m2) approximadamente, e a sua avaliação official importa em dois mil quatrocentos e sessenta e seis contos seiscentos e vinte mil reis (2.466:620$000), isto é, a cento e trinta mil reis (130$000) o metro quadrado. E pelo Senhor Director da Directoria do Dominio da União, Dr. Julião de Sá Freire Peçanha foi dicto que na qualidade de representante do Minis-

Anteriores 7.211.8/33

75

Domicilio de eleição em 11/2/38.

Rubrica

93 73

Ministério da Fazenda

74

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

N. Rio de Janeiro, de de 19

Ministerio da Fazenda e em cumprimento do despacho acima citado, faz neste acto a entrega do referido termeno destinado a construcção da séde da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro ao Ministerio da Educação e Saude Publica, mandando para constar que eu João de Cerqueira Reis Silva, Auxiliar de 1a. Classe da Administração do Dominio da União no Districto Federal, servindo eventualmente no impedimento do Sr. Escrivão de Registro, lavrasse o presente termo que sendo lido e achado conforme assigna com o Dr. Eduardo Duarte de Souza Aguiar representante do Ministerio da Educação e Saude Publica.(ass.) J. de Sá Freire Peçanha. Eduardo Dte. de Souza Aguiar. Ayres F. Barrozo. Raul Leitão da Cunha. Hugo Gonthier. Hermes Lima. Geraldo Mascarenhas. Jorge Morão. Armando Fajardo. Honorio Netto Machado. Luiz Nogueira de Paula. Zeia Martins Pinho. Affonso Campos. Paulo de Almeida Filho.--

Conferi a presente copia achando-a exacta. — Sec. Administrativa
Em 1-4-36

Averbo na ficha respectiva em 1920

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
1a. SUB-DIRETORIA
Em 24 de Janeiro de 1937
Escrivão geral do Registo

PROPONHO O ARQUIVAMENTO

Proc. 16428/35-

PROPONHO O ARQUIVAMENTO

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
1ª SUB-DIRETORIA
Em 27 de janeiro de 1937

SUB-DIRETOR
(EUSEBIO NAYLOR)

Archive-se

Directoria do Dominio da União

Em 5 de Fevereiro de 1937

DIRECTOR

Archivados com duzentas e vinte e quatro folhas, seguindo-se a esta as fls. setenta e seis a duzentas e vinte quatro.

Rio 23/2/37

J. Jaguaribe

12/2/37

(S.E.S.058/35)

94 76

Ministerio da Educação e Saúde Pública

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE

2ª Secção

N. R/1224

Rio de Janeiro, 2 de Março de 1935

DIRETOR

Senhor Ministro:

Em referencia ao assumpto de que trata o aviso nº 5, de 31 de janeiro ultimo, com o qual V. Exa. transmittiu copia do parecer desse Ministerio, remettido ao Exmº Sr. Presidente da Republica e relativo á construcção da séde da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, solicito se digne V. Exa., de accordo com a parte final do referido parecer, de remetter o processo a esta Secretaria de Estado, afim de ser o mesmo estudado.

Reitero a V. Exa., neste ensejo, os protestos de elevada estima e consideração.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
PROTOCOLO
Lº 1 Gustavo Capanema
Fls
Nº 1-516
Data 8/4/35

PROTOCOLLO DO THESOURO NACIONAL
MAR 7 1935
Nº 16428
1935

A Sua Excellencia o Sr. Dr. J. Bellens de Almeida
D.D. Ministro, interino, dos Negocios da Fazenda.

O processo 72118/33, foi remet
tido ao Gabinete de Identificação
18.3.935

Pt. de Delins 12.4.935

Cod. Fazenda
3
167 V.

1933

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

DIRETORIA do DOMINIO da UNIÃO
PROTOCOLO GERAL
Data da entrada 15 / 12 / 1933
Data 17 / 12 / 1933

Distribuição 77 95

Inspetor
Diretor

Inspetor
Pleyvoet
Ao Snr. Diretor
20/10/33

S. Eng

Dr. Ribeiro
23/10/33

Sub. 30-10-33.

Dr. Homem
13/11/33
Sub
13/11/33

Diretor

Representação do Conductor Henrique Alexandre Pleyvoet de 11 Janeiro de 1932, sobre a incorporação da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro ao Patrimonio Nacional.

M. 434, 12-9-33.

00.258/33

68.305/32

72118/33

Livro.....
Folhas.....
N. de ordem.....
Ano de 193.....

Imp. Nacional—

1932

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DIRECTORIA DO PATRIMONIO NACIONAL

DISTRIBUIÇÃO

Director
11-1-1932
1º Sub-Dir
12-1-32
L. Machado
11/1/32
Sub 24-1-32

Secretaria
4/2/32
Director
12-2-32
Gilberto
5-4-32
Secretaria
Aguardou
25-5-
Dr. Clemente
27-6-32
Director
8/7/32.
1º Sub 11/7/32

Dr. Machado
14-7-32
Sub 21-7-32
Director
22-7-32
25-7-32
L. Gilberto

Apresentação do Conductor Electrico - Alexandre Pimentel, de 11 de Janeiro de 1932, sobre a incorporação da Faculdade de Direito a Universidade do Rio de Janeiro, ao Patrimonio Nacional.

4018
952

1
12-V-
ordem 15
1931

3729/32

mlc

...s requerimentos de adiamento e de encerramento da discussão, de inversão da ordem dos trabalhos e de votação nominal não terão discussão e serão immediatamente submettidos á votação, podendo, entretanto, ser dada a palavra para encaminhar a votação.

Art. 11. Os recursos interpostos das decisões da administração e a concessão de titulos de honorarios, benemeritos e bemfeitores, observadas as disposições respectivas, sómente poderão ser deliberados pela assembléa depois de tratar-se do assunto para que tiver sido esta convocada.

Paragrafo unico. Taes recursos e a concessão dos titulos não poderão ser deliberados em assembléas convocadas e reunidas para eleger administração e dar-lhe posse.

Art. 12. Sempre que houver de se proceder a qualquer eleição, o presidente da assembléa anunciará que se vai dar começo aos trabalhos eleitorais e convidará os associados a occuparem os seus logares.

§ 1.° Para servirem de escrutinadores, o presidente da assembléa nomeará dois associados, que tomarão logar junto á urna destinada ao recebimento das cedulas.

§ 2.° No caso de tratar-se de eleição da administração, servirão de escrutinadores tres dos membros da commissão especial de apuração de entre si designados.

Art. 13. Cumpridas as disposições do artigo antecedente, o 1° secretário passará a fazer a chamada dos associados que tiverem o direito de votar, seguidamente, pela lista de presença.

§ 1.° Cada associado presente, á proporção que fôr chamado, depositará sua cedula na urna, sob as vistas dos escrutinadores e dos membros da mesa.

§ 2.° Os associados que não responderem á chamada só poderão votar depois de esgotada a lista de presença e si reclamarem, comtanto que ainda não se tenha aberto a urna.

§ 3.° Depois de aberta a urna nenhum associado poderá ser admittido a votar.

§ 4.° A' medida que fôr sendo feita a chamada, o 1° secretário irá assignalando na lista de presença os nomes dos associados que votarem e o 2° secretário irá relacionando os daquelles que deixarem de votar.

§ 5.° As cedulas poderão ser impressas ou manuscritas.

Art. 14. A urna destinada ao recebimento das cedulas será fechada e collocada em frente e junto á mesa, e deverá ter duas chaves differentes, das quaes uma ficará em poder do presidente da assembléa, e outra no de um dos escrutinadores dentre si designado.

Art. 15. Terminada a chamada pela lista de presença, recebidos os votos dos associados que tiverem respondido, e depois de attendidas as reclamações daquelles que tiverem deixado de responder em tempo, o presidente da assembléa fará abrir a urna, contará as cedulas e passará immediatamente a proceder á apuração.

Paragrafo unico. A apuração será feita pela mesa, auxiliada pelos escrutinadores.

Art. 16. Concluida a apuração, o presidente da assembléa fará lavrar e ler por um dos secretarios da mesa o termo da mesma apuração e proclamará o resultado da eleição.

§ 1.° O termo de apuração será assignado pelos membros da mesa, pelos escrutinadores e pelos demais associados que o quizerem.

§ 2.° O 1° secretário da mesa fará, de ordem do presidente da assembléa, as communicações necessarias aos interessados, para os devidos fins.

Art. 17. Em qualquer eleição serão proclamados eleitos os associados mais votados, observadas as disposições dos estatutos.

§ 1.° Não será contada nem apurada a votação que recair em associado inhelegivel ou incompativel com o exercicio do cargo, na fórma dos estatutos.

§ 2.° Quando houver empate entre dois ou mais associados, será considerado e proclamado eleito o que fôr mais antigo.

Art. 18. Qualquer dúvida quanto á legalidade do processo eleitoral, só poderá ser tomada em consideração si fôr apresentada antes de proclamado o resultado da eleição.

Art. 19. O termo de apuração será trascrito na ata da sessão da assembléa geral e arquivado em original.

Art. 20. O associado que proceder de modo inconveniente será chamado á ordem pelo presidente da assembléa.

§ 1.° Si o associado continuar a perturbar a ordem, o presidente suspenderá a sessão.

§ 2.° Reaberta a sessão, si o associado não se ...rá intimado a retirar-se do edificio social.

§ 3.° Si o associado não obedecer á intimação ... dente da assembléa o suspenderá pelo prazo de tres mêses, a juizo da assembléa.

Estes estatutos foram organizados pelo associado ... mérito Alberto Ferreira Reis, os quaes depois de ... emendas, foram approvados em sessão da assembléa ... traordinaria de 30 de agosto de 1931.

A Mesa da assembléa: *Francisco Olympio Regi...* dente. — *Luiz da Silva Pereira Bastos*, 1° secretário. — *Wamose Vianna*, 2° secretario.

Está conforme o vencido na sessão da assembléa geral extraordinaria realizada em ... de setembro de 1931. — Commissão de Redacção: *Antenor Alves de Lima*. — *Augusto dos Reis*. — *Sylvio de Gouvêa*.

DECRETO N. 20.902 — DE 31 DE DEZEMBRO ...

Oficializa a Faculdade de Direito da Universidade ... Janeiro e dá outras providencias.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o ensino superior da Republica ... ficar, precipuamente, a cargo do Governo Federal;

Considerando que, nas capitaes dos Estados de São Paulo, Pernambuco e Bahia, o Governo mantém Faculdades de Direito oficiaes, o que não ocorre na capital da Republica, onde ha, apenas, um instituto particular, a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, equiparada ás Faculdades oficiaes;

Considerando que os demais institutos ... Universidade referida são de natureza ...

Considerando que o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, havia declarado, no art. 6°, que o Governo, quando achasse opportuno, reuniria em Universidade as escolas Politecnica e de Medicina do Rio de Janeiro, ...rando a ella uma das Faculdades de Direito então ... dispensando-a da taxa de fiscalização e dando-lhe, ... mente, edificio para funccionar, o que até hoje não foi;

Considerando que, baseadas nesse decreto, fundiram a Faculdade Livre de Direito e a Faculdade de Sciencias Economicas e Sociaes do Rio de Janeiro, sendo o novo instituto de facto incorporado á Universidade pelo decreto n. 14.343, de 7 de setembro de 1920;

Considerando que a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro tem, actualmente, um patrimonio de 821:000$000, representado pelo predio da rua do Catete numero 243, pelo predio da praça da Republica n. 54, ... nua propriedade do predio da rua do Lavradio n. 54, ... 300 apolices federaes, do valor nominal de 1:000$000, ... uma, pela bibliotheca e material escolar;

Considerando que, além desse patrimonio, tem a ... Faculdade a frequencia de mais de dez mil alumnos, ... muito vem recebendo do Governo uma subvenção ... 100:000$000;

Considerando que esse patrimonio e as taxas escolares, sendo transferidas ao Governo, tornam diminutas as despezas da oficialização;

Considerando que o corpo docente da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro é constituido de juristas notaveis, que têm prestado relevantes serviços á causa publica e ao ensino, e deu seu assentimento á oficialização.

Resolve:

Art. 1.° É declarada oficial, desta data em diante, a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.° Ficam incorporados ao patrimonio nacional os bens nesta data pertencentes á Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, independentemente de qualquer indenização.

Art. 3.° Os professores que permanecerem em exercicio de suas cadeiras ficarão por força da oficialização, immediatamente equiparados, em ...us e vencimentos, aos professores das Faculdades de Direito oficiaes da União, sendo-lhes ... tado, para todos os effeitos, o tempo que tiverem de effectivo exercicio na Faculdade, a partir da incorporação á Universidade.

Art. 4.° O criterio do artigo antecedente será applicado ao pessoal administrativo, sendo, ao funccionario que não ... der ser conservado, paga a titulo de bonificação, a importancia correspondente a seis mêses de vencimentos.

15 dias a contar da data deste de-
Direito da Universidade do Rio de Ja-
os termos da legislação em vigor em
congeneres Faculdades oficiais, sub-
ministro da Educação e Saude Pú-
nização.
ssam constar do orçamento da Repu-
manutenção da Faculdade, correrão
enção do Tesouro Nacional, constante
de 1932 e em parte pela renda de
ncia e exame a qual continuará a
a Faculdade.
matricula, frequencia e exame pas-
as Faculdades oficiais congeneres.
as disposições em contrário.

dezembro de 1931; 110° da Indepen-
.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

.905 — DE 4 DE JANEIRO DE 1932

de terceiro escripturario na Imprensa Nacional

verno Provisorio da Republica dos Estados
olve, na conformidade do disposto no ar-
962, de 8 de maio de 1931, extinguir
criturario na Imprensa Nacional.
de janeiro de 1932, 111° da Inde-
ca.

GETULIO VARGAS.
J. Mauricio Cardoso.

a Justiça e Negocios Interiores

etos de 31 de dezembro findo, foi exonerada, a
a Leal Barroso, do logar de escrevente juramen-
ivão da 1ª Pretoria Civel, freguezias de Candela-
, e foi indultado ao sentenciado Manoel Francisco
o o resto da pena a que foi condenado pelo audi-
denunscrição Judiciaria Militar.

, pedido, a 31 de dezembro último, o seguinte de-

de
lo que dispõe o decreto n. 20.391, de 10 de se-
31, e da communicação do Ministerio da Guerra,
de 28 de dezembro do mesmo ano, resolve
ireitos politicos Francisco Gresele, com o nome
imo do Instituto dos Frades Capuchinhos, natu-
rio, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 13
63, filho de Jeronimo Gresele e de Angela Fa-
dente em Garibaldi, no aludido Estado, o qual, por
motivo de crença religiosa para eximir-se do ser-
, obteve a respectiva isenção.
outros da mesma data foram naturalizados bra-

erdá, natural da Espanha, nascida a 8 de fe-
, filha de Alberto Cerdá Sanchis e de Asuncion
Rico, solteira, residente no Estado de São Paulo;
as Tomchinsky, natural da Russia, nascido a 14 de ja-
1885, filho de Boris Tomchinsky e de Rebecca Tom-
casado, residente no Estado de São Paulo;
Siegel, natural da Lituania, nascida a 5 de junho
7, filha de Oscar Siegel e de Ida Siegel, solteira, resi-
no Estado de São Paulo;
sé Eisenbaum, natural da Polonia, nascido a 27 de ou-
de 1883, filho de Max Eisenbaum e de Regina Eisen-
casado, residente no Estado de São Paulo;
Grossman, natural da Rumania, nascido a 7 de março
98, filho de Moysés Grossman e de Ribeka Grossman,
solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro;
Wulf Rabinovich, natural da Rumania, nascido a 17 de
julho de 1887, filho de Jacob Rabinovich e de Paulina Rabi-
novich, casado, residente no Estado de São Paulo.

— Por outros de 4 do corrente mês, foram naturalizados brasileiros:

Alfred Cameron Haynes, natural da Guiana Inglêsa, nascido a 28 de dezembro de 1873, filho de Edmund Stanley Haynes e de Anna Maria Haynes, casado, residente no Estado do Pará;

Antonio Joaquim da Silva, natural de Portugal, nascido a 16 de abril de 1870, filho de Antonio Joaquim da Silva e de Anna da Silva, solteiro, residente nesta Capital;

João Fouto de Moura, natural de Portugal, nascido a 3 de julho de 1888, filho de Joaquim Dias Fouto e de Maria Florinda Rosa de Moura, casado, residente no Estado do Para;

Jorge J. Jabaly, natural da Syria, nascido a 29 de junho de 1896, filho de José Jabaly e de Malaki Jabaly, residente no Estado de Minas Geraes;

Leon Marinus, natural da Belgica, nascido a 20 de junho de 1889, filho de Emile Marinus e de Flora Marinus, casado, residente no Estado de São Paulo.

Remeteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que ali residem.

— Por outros da mesma data, foram nomeados, na fórma da lei:

SECÇÃO DE MINAS GERAIS

Municipio de Pouso Alegre

1° suplente, José Garcia Machado.
2° suplente, José Custadio Ferreira.
3° suplente, Joaquim Gonçalves da Motta.

Ajudante do procurador da República, Luiz Hortencio Vargas.

RETIFICAÇÃO

O guarda civil de 1ª classe da Policia do Distrito Federal, aposentado por decreto de 28 de dezembro último, se chama Antonio Pereira Lemos de Bittencourt e não Antonio Pereira Lima de Bittencourt, como saiu publicado no *Diario Oficial* de 31 do mesmo mês.

Ministerio da Educação e Saude Pública

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, nos termos do art. 1°, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com o art. 4°, do de n. 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear o Dr. Frederico Tavares Lobato, medico auxiliar da Diretoria de Saneamento Rural, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o cargo de cirurgião-obstetra, do Hospital Colonia de Curupaití, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da Independencia e 43° da Republica.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, nos termos do art. 1°, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com os ars. 1°, 3° e 5°, do de n. 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear o Dr. Theophilo de Almeida, medico chefe das Enfermarias para Leprosos, da Inspetoria de Profilaxia da Lepra e das Doenças Venereas, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o cargo de diretor do Hospital Colonia de Curupaití, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da Independencia e 43° da Republica.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, nos termos do art. 1°, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com os arts. 1°, 3° e 5°, do de n. 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear Claudio Ferreira dos Santos, chefe de turma da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o cargo de

escriturario do Hospital Colonia de Curupaití, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da Independencia e 43° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

—

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, nos termos do art. 1°, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com os arts. 1° 3° e 5°, do de n. 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear João Antonio de Souza Vianna, guarda de 2ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o cargo de feitor do Hospital Colonia de Curupaití, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da Independencia e 43° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

—

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, nos termos do art. 1°, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com os arts. 1°, 3° e 5°, do de n. 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear Francisco Pinto de Faria, servente de 2ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o cargo de amanuense do Hospital Colonia de Curupaití, do mesmo Deparamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da Independencia e 43° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

—

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, nos termos do art. 1°, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com os arts. 1°, 3° e 5°, do de n. 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear Nicolau Stavele, pedreiro da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o cargo de pedreiro do Hospital Colonia de Curupaití, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da Independencia e 43° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

—

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, nos termos do art. 1°, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combiado com os arts. 1°, 3° e 5°, do de n. 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear João Miguel, servente de 1ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o cargo de ajudante de pedreiro do Hospital Colonia de Curupaití, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da Independencia e 43° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

—

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, nos termos do art. 1°, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com os arts. 1°, 3° e 5°, do de n. 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear Belmiro Alves dos Santos, servente de 1ª classe, da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o lugar de ajudante de pedreiro, do Hospital Colonia Curupaití, do mesmo Departamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da Independencia e 43° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

—

O Chefe do Governo Provisorio
Unidos do Brasil resolve, nos term
unico, do decreto n. 19.638, de 9 d
mear Edgard do Nascimento, desinf
Serviços de Profilaxia, do Departam
Publica, para exercer o cargo de bo
nia de Curupaití, do mesmo Depart
janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro
dencia e 43° da Republica.

—

O Chefe do Governo Provisc
Unidos do Brasil resolve, nos
unico, do decreto n. 19.398, de 11
binado com os arts. 1°, 3° e 5°, d
vembro de 1931, nomear Tancred
2ª clase da Inspetoria dos Serviços
mento Nacional de Saúde Pública, p
dante de bombeiro, do Hospital Colo
mo Departamento, a partir de 1 de ja

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de
dencia e 43° da Republica.

—

O Chefe do Governo Provisor
Unidos do Brasil resolve, nos
unico, do decreto n. 19.398, d
binado com os arts. 1°, 3° e
vembro de 1931, nomear Jer
da Inspetoria dos Serviços d
Nacional de Saúde Pública, p
do Hospital Colonia de Curupaití, do mes
partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931,
dencia e 43° da Republica.

GETULIO V

Francisco

—

O Chefe do Governo Provisorio da Republica
Unidos do Brasil resolve, nos termos do art.
unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro d
binado com os ars. 1°, 3° e 5°, do de n. 20.638,
vembro de 1931, nomear José dos Santos Cantan
de 2ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profila
partamento Nacional de Saúde Pública, para
de jardineiro, do Hospital Colonia de Curupaití,
partamento, a partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931,
dencia e 43° da Republica.

GETULIO V

Francisco

—

O Chefe do Governo Provisorio da Rep
Unidos do Brasil resolve, nos termos do
unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 19
binado com os ars. 1°, 3° e 5°, do de n. 20.638, de 9
vembro de 1931, nomear Waldemar Silva, servente de
da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do Departame
cional de Saúde Pública, para exercer o lugar de
Hospital Colonia de Curupaití, do mesmo Departam
partir de 1 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110° da I
dencia e 43° da Republica.

GETULIO VAR

Francisco Campos

—

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, nos termos do art. 1°, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com os ars. 1°, 3° e 5°, do de n. 20.638, de 9 de novembro de 1931, nomear Benedito Martins da Silva, ...guista da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer o lugar de ...guista

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DIRECTORIA DO PATRIMONIO NACIONAL

81

V.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1932.

DIRETORIA DO PATRIMONIO NACIONAL
PROTOCOLO
Lº. 1
Fls. 211-V-
Nº. 75
Data 11-1-1932

Inspectoria Regional

Snr. Director do Patrimonio Nacional.

Tendo o Decreto nº 20.902 de 31 de Dezembro de 1931, que officialisou a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, em seu artº 2º incorporado ao Patrimonio Nacional os bens naquella data pertencentes á referida Faculdade, independentemente de qualquer indemnisação, tenho a honra de suggerir-vos a conveniencia do arrolamento dos bens em apreço avaliados em Rs.821:000$, para os effeitos do registro de que trata o artº 831 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da Uniaõ, o registro dos mesmos no registro geral dos immoveis, assim como providencias para a arrecadação da renda proveniente desses immoveis ao Thesouro Nacional visto se achar a mesma excluida no artº 6º do citado decreto ~~jun~~to.

Saudações.

Inspector Regional

da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro declara no seu artigo 2º que ficam incorporados ao Patrimonio Nacional os bens naquelle data pertencentes a referida Faculdade, independente de qualquer indemnisação.

Taes bens são actualmente constituidos pelo predio no. 243 da rua do Cattete, 54 da Praça da Republica, 54 da rua do Lavradio e por 300 apolices federaes do valor nominal de 1:100$000 cs.

Cabe a esta Directoria reaver os referidos bens immoveis, inscrevel-os no Registro Geral dos Proprios Nacionaes, dirigir ao Ministerio da Educação os utilisados em serviços da faculdade e administrar os desnecessarios a esses serviços publicos.

Para isto é necessario officiar-se á Directoria da Faculdade de Direito no sentido de solicital-a a encaminhar a esta Directoria os titulos de propriedade e as plantas dos predios referidos, a declarar quaes os que estão sendo empregados em serviço publico e a fornecer a avaliação e a historico de cada immovel.

1ª Sub-directoria do Patrimonio
Nacional, em 19 de Janeiro de 1932
Paulo Cesar Machado da Silva
Engº

Penso se deve proceder como informa o Snr Engenheiro Machado pelas suas Conclusões acima referidas.
Vº Sub-t 4/2/32

Officie-se á Directoria da Faculdade de Direito nos termos propostos.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO NACIONAL
Officio nº 484/588 20 de Maio de 1932
Ao Director da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

Directoria do Patrimonio Nacional,
em 5 de Abril de 1932
DIRECTOR

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DIRECTORIA DO PATRIMONIO NACIONAL

Visto. Aguarde-se.

Secretaria do Patrimonio Nacional
em 25 de Maio de 1932

82

Ao Dr. Fonseca e Castro.
— Junte aos documentos remettidos pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro e informe.

Em 18-6-32

Junto, nesta data, o officio no 322, da Faculdade de Direito, de 14 de Junho deste anno, protocollado no Thesouro sob o no. 31729/32 e bem assim os documentos que o instruem.

Gale, em 24 de Junho de 1932

Engo Civil.

Ao Inspector Regional, Alexandre Tremont, para os devidos fins.

Directoria do Patrimonio Nacional,
em 24 de Junho de 1932

O Director, int.

Examinados os documentos constantes no presente processo, remettidos pela Directoria da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, em officio nº 322 de 14 de Junho proximo findo, em virtude da solicitação feita pela Directoria do Patrimonio Nacional, em officio sob nº 381/588 de 20 de Maio desse anno, motivado pela representação desta Inspectoria Regional de 11 de Janeiro do corrente anno; assim, de accôrdo com a já indicada na referida representação e tambem nas conclusões da informação do Senhor Engenheiro Paulo Cesar Machado, deverá se proceder o arrolamento dos citados bens, constantes na descripção de fls. 26 a 31 deste processo, enviado por aquella Directoria.

Inspectoria Regional, em 6 de Julho de 1932

[illegible]
Inspector Regional

"Com o exposto e quanto fls. [illegible] dos [illegible] e documentos [illegible]" Ferreira
fls 209

Á 1ª Subdirecta - para providenciar sobre a incorporação dos bens, objectos deste processo.

Directoria do Patrimonio Nacional
Em 11 de Julho de 1932
[illegible]
DIRECTOR

Á 1ª Sub Dª
11/7/32

DA FAZENDA.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DIRECTORIA DO PATRIMONIO NACIONAL

FSD

83 201

N. 384/588

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1932.

Snr Director da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.-

Tendo sido pelo Decreto nº 20.902, de 31 de Dezembro do anno proximo findo, officializado esse estabelecimento de ensino e consequentemente incorporados á União todos os bens a elle pertencentes constituidos pelo predio nº 245 da rua do Cattete, pelo de nº 54 da Praça da Republica e 54 da Rua do Lavradio e por 300 apolices federaes do valor nominal de 1:000$000, peço vossas providencias para que sejam encaminhados a esta repartição os titulos de propriedade e as plantas dos immoveis já referidos com a declaração de que estão sendo empregados em serviço publico, devidamente avaliados e se fazendo acompanhar do historico de cada immovel.-

(Processo nº 75/32) - (fls 217 v, Lº1).-

Saudações

Director.

Copia
Filomilla dos Santos Dias
Dactylographa

— 75/32 —

17/6/32

84

102

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO
(Fundada em 7 de Setembro de 1920)

Faculdade de Direito

Nº 322 — *Rio de Janeiro,* 14 *de* Junho *de 1932*

DIRETORIA DO PATRIMONIO NACIONAL
PROTOCOLO
L.º 1
Fls 85
Nº 1.570 D.P.P.
Data 16.6.932

Snr. Diretor do Patrimonio Nacional

Atendendo ao que solicitastes em oficio nº 384/588, de 20 de maio, remeto-vos todos os documentos existentes nesta Faculdade, relativos ás propriedades que a mesma possue á rua do Cattete nº 243, á rua do Lavradio nº 54 e a Praça da Repu[illegible]ca nº 54, inclusivé o historico de cada imovel e a cópia do contrato de arrendamento deste ultimo predio, cujos alugueres, assim como os juros das apolices pertencentes á Faculdade, estão incluidos no seu orçamento para o corrente ano e contribuirão para atender as despesas previstas no aludido orçamento.

Servindo-me do ensejo, apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Candido de Oliveira

Diretor

VIDE PROC. Nº 72.118/33
O protocollista

JUN 16 1932
PROTOCOLLO GERAL

DIRECTORIA GERAL DO THESOURO
1ª. SECÇÃO
JUN 16 1932
Nº 31729
-- 1932 --

Com o officio retro a Faculdade de Direito encaminha a este Directorio os titulos de propriedade dos bens immoveis que constituirão o patrimonio de que trata o decreto n. 20.902 de 31.12.31

Parece-me que a incorporação destes bens ao Patrimonio nacional deve-se dar por meio de escriptura publica devidamente transcripta no Registro de Immoveis.

Para tal serão necessarias as certidões negativas de hypotheca, de protocollos de escripturas municipaes e federaes, de acções contra o proprietario no fôro local e federal assim como de protestos de fôro.

Serão ainda necessarias a licença da Prefeitura do Districto Federal e o levantamento das plantas dos immoveis a serem incorporados.

Assim proponho que se officie á Faculdade de Direito solicitando os documentos citados e ao Escriptorio de Obras, digo ao Ministerio de Educação e Saude Publica para que providencie sobre o levantamento das plantas necessarias á perfeita caracterisação dos immoveis.

1ª Sub-directoria do Patrimonio
Nacional, em 20 de Julho de 1932

Paulo Cesar Machado de Lobo

Visto.

Julgo indispensaveis e attendiveis as providencias e exigencias indicadas na informação retro.

1ª Sub-directoria do Patrimonio
Nacional, em 20 de Julho de 1932

pes 291

103 R
85

Proceda-se como propõe a Sub-diretoria.

Directoria do Patrimonio Nacional
Em 30 de Julho de 1932
DIRECTOR

DIRECTORIA DO PATRIMONIO NACIONAL
Officio 6,10/1019 de 9 — 8 — de 1932
á Faculdade Direito Rio Jan°. —
Gilberto Amêdo
C. Jurídico

Junto, adiante, o off° n° 399 de 12-8-932 da Faculdade de Direito, ficha n° 44.018 de 932
Em 22-8-932
Abaeté Borja Gomes
Prof°

DIRECTORIA DO PATRIMONIO NACIONAL
Officio [illegible] fls 1154 de 31 de agosto de 1932
ao Sr. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, solicitando plantas dos imoveis pertencentes a essa Faculdade.
Helvecio de Freitas e Albuquerque
Chefe

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO
(Fundada em 7 de Setembro de 1920)

Faculdade de Direito

Nº 399 Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1932

DIRETORIA DO PATRIMONIO NACIONAL
PROTOCOLO
Lo.
Fls. 192
No. 9.185-D.P.
Data 15.8.932

Exmo.Sr.Diretor do Patrimonio Nacional.

Acusando o recebimento do oficio nº 610/1019, de 9 do corrente mês, cumpre-me comunicar-lhe que já foram remetidos, por esta Faculdade, a essa Diretoria, em data de 13 de Junho ultimo, todos os documentos de que a mesma Faculdade estava de posse e relativos aos predios que, por força do Decreto nº 20902, de 31 de Dezembro de 1931, já foram incorporados, ao Patrimonio Nacional.

Em face da mencionada incorporação, a qual se operou ex vi lege, falha a esta Diretoria competencia para tomar quaisquer providencias concernentes á escritura de que cogita o mesmo oficio.

Servindo-me do ensejo, reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e consideração

Candido de Oliveira Filho
Diretor

THESOURO NACIONAL — SET 16 1932 — CONSELHEIRO CONSULTOR

VIDE PROC. Nº 72118/33
O protocollista Paiva

DIRECTORIA GERAL DO THESOURO
1ª. SECÇÃO
AGO 15 1932
Nº 44018
-- 1932 --

Secretaria do Patrimonio Nacional em 15 de Agosto de 1932
Secretario

DIRECTORIA GERAL DO THESOURO NACIONAL
Intd. AGO 16 1932
PROTOCOLLO GERAL

31.722/932

10

Estatue o Codigo Civil:
Adquire-se a propriedade immovel pela transcripção do titulo de transferencia no registro do immovel, pela accessão, pela usucapião e pelo direito hereditario. (art. 530). Estão sujeitos á transcripção, no respectivo registro, os titulos translativos da propriedade immovel, por acto entre vivos. (art. 531) Os actos sujeitos á transcripção - titulos translativos, julgados, sentenças e adjudicações em hasta publica (art. 532) não transferem o dominio senão da data em que se transcreverem (art. 533)
Assim os bens da Faculdade de Direito não foram ainda transferidos ao dominio e posse da Fazenda Nacional, mandado os termos do decreto n. 20902 de 11.12.31, e assim sendo não procede a allegação constante do Off. n. 399 de 12.8.32 da referida Faculdade, convindo pois á vista do exposto preliar as exigencias formuladas por esta secção technica em 20.2.32, com excepção das que digam respeito ás plantas, que podem ser organisadas por esta Directoria, attendendo a que o Ministerio da Educação e Saude Publica ainda não possue Engenheiro de Obras e ser urgente a solução desta questão, por della depender a substituição dos bens da Faculdade e do Instituto Benjamin Constant, conforme informação do Procurador Themistocles Brandão Cavalcanti.

1ª Sub-directoria do Patrimonio
Nacional, em 12 de Setembro de 1932
Paulo Cesar Machado da Silva
Engº.

Estou inteiramente de accordo com a informação precedente, e, pelo que, peço vênia para reiterar a exigencia constante do despacho de 30 - Junho - 1932 do Snr Director, pois a lei - o decreto nº 20902, de 31 de dezembro de 31. manda incorporar, sem

o registro ai dispensará a ci exposição de [illegible] pode ser feita com a adjuntação da causa e a baixa de responsabilidade de quem a tenha sob sua jurisdição [illegible] e o julgado a que se dá o título respectivo. Vale - emenda: "jurisdição."

Sub-directoria do Patrimonio
Nacional, em 13 de Setembro de 1932
Sub-director

Solicito a audiencia do Dr. Consultor de Fazenda.

Directoria do Patrimonio Nacional
Em 14 de Setembro de 1932
DIRECTOR

Junto, adiando, o off.º n.º 432 de 6-9-932 da Faculdade de Direito, L.º 1 - Fl.º 192 n.º 2.463 de 1932.

Em 16-9-932
Alvaro Sonza Gomes
Prof.º

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO
(Fundada em 7 de Setembro de 1920)

Faculdade de Direito

Nº 432

Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1932

DIRETORIA DO PATRIMONIO NACIONAL
PROTOCOLO
Lº 1
Fls 192
Nº 2.463
Data 16-9-932

Snr. Diretor do Patrimonio Nacional.

Respondendo ao vosso oficio nº 705, de 31 de Agosto ultimo, comunico-vos que esta Faculdade não possue plantas dos imoveis que, por força de sua oficialização, foram transferidas para o Patrimonio Nacional.

Quanto aos carateristicos desses imoveis, constam eles dos documentos de propriedade, já remetidos á repartição que dignamente dirigis.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

Candido de Oliveira

Diretor

Recebido hoje.
Junte-se ao proc.º e volte.

Secretaria do Patrimonio Nacional
em 16 de 9 de 1932

SECRETARIO

44.018 de 932

Vai adiante o meu parecer.

Gab. do Conselho em 30 de Se-

tembro de 1932. Pedro de Alcantara

GABINETE DO CONSULTOR
DA
FAZENDA PUBLICA
TESOURO NACIONAL

109 12
89 113

O Governo Provisorio, pelo decreto nº 20.902, de 31 de Dezembro de 1931, declarou official a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, incorporando os bens que naquella data lhe pertenciam ao patrimonio Nacional, independentemente de qualquer indemnização.

Em 1932, o Inspector Regional officiou ao Director do Patrimonio suggerindo o arrolamento daquelles bens, para os effeitos do registro de que trata o artigo 851 do Regulamento do Codigo de Contabilidade e o registro dos mesmos bens no Registro Geral dos Immoveis.

Posteriormente, opinou-se na Directoria do Patrimonio no sentido de que a incorporação destes bens ao Patrimonio Nacional deve-se dar por meio de escriptura publica devidamente transcripta no Registro de Immoveis.

Neste sentido officiou a Directoria do Patrimonio á Directoria da Faculdade de Direito que, em resposta, declarou não tem competencia para tomar quaesquer providencias concernentes á tal escriptura, porque a incorporação dos bens pertencentes á Faculdade de Direito operou-se ex-vi lege.

PARECER - Os bens que a Fazenda Nacional adquirè em virtude de lei, contracto, doação ou sentença são denominados proprios nacionaes.

E a immissão effectiva na posse por parte do Estado é o que se denomina incorporação.

A incorporação póde ser verbal ou real Uma, a primeira, sem necessidade de qualquer diligencia. A outra, porém, a real, exige o empossamento judicial.

No caso em estudo, não se faz mister este empossamento, porque, quanto aos bens que pertencia á quella Faculdade, houve a incorporação verbal, isto é, por acto expresso do Chefe do Governo Provisorio, no exercicio

208
90

GABINETE DO CONSULTOR
DA
FAZENDA PUBLICA
TESOURO NACIONAL

de attribuições legislativas, no qual declarou ditos bens incorporados ao Patrimonio da Nação.

Está, pois, com a razão o Sr. Director da Faculdade de Direito quando affirma a desnecessidade de qualquer escriptura, em virtude da incorporação se haver operado ex-vi-lege.

Por força do citado decreto nº 20.902, a Fazenda Federal está, de direito e de facto, na posse regular dos bens de que se trata.

Na hypothese verificou-se a incorporação por acto do Poder Legislativo, ou melhor, por acto do Governo Provisorio, no exercicio de attribuições legislativas.

Agora, apenas é necessario que a Directoria do Patrimonio proceda nos livros proprios aos respectivos assentamentos, dando de tudo sciencia ao Registro competente relativamente aos immoveis incorporados.

É este o meu parecer.

Em, 30 de setembro de 1932.

Consultor da Fazenda

Faça-se a inscripção nos livros de assentamentos de proprios nacionaes existentes nesta Directoria.

O Decreto que operou a transferencia p.ª o dominio da União dos bens em questão e a escriptura de acquisição pela Faculdade de Direito, ahi juntas, constituem o respectivo titulo de propriedade da União.

Promova-se a inscripção no

Registro de Immoveis, entregando-se, em seguida, tudo o processado ao Dr. 1º Procurador da Republica, de accordo com a requisição que faz.

Directoria do Patrimonio Nacional
em 1 de 10 de 32
O Director

Publicação

Penso dever ser encaminhado a 1ª Subdirectoria, para fazer as necessarias pesquizas, e fornecer os elementos para registro, conforme despacho exarado acima pelo Sr. Diretor.

Rio 5 de Outubro 1932

Visto. Solicito da 1ª. Subdirets. se digne fornecer os elementos acima referidos.

Secretaria do Patrimonio Nacional
em 6 de 10 de 1932
SECRETARIO

Proc. n. 4401 8/32 118 14

Solicito a juntada das plantas que solicitei fossem organisadas por esta secção technica 109 91

1ª Sub-directoria do Patrimonio
Nacional, em 12 de Outubro de 1932
Paulo Cesar Machado de Vasconcellos
Engº.

Ao Snr. Engº: Ajudante para providencias.

1ª Sub-directoria do Patrimonio
Nacional, em 19 de X de 1932
Sub-director

Informo adiante, a fls 16.—

1ª Subdirectoria, 21.10.32
A. Marchon
Engº

Proc. 44.018/32

Ministerio da Fazenda

16

111
93

DIRETORIA DO PATRIMONIO NACIONAL

Nesta data juntei cópia da planta solicitada pelo Sm. Dr. Paulo C. Machado e a fiz acompanhar o despacho do Sm. Sub-Director, de 19 do corrente, á fls. 14.—

1ª Subdirectoria, 21.10.1932.

Affonso Celso Marchant

Ao Snr Eugenio Machado da Silva

1ª Sub-directoria do Patrimonio Nacional, em 21 de Outubro de 1932

Sub-Director

De accordo com a planta organisada por esta secção technica, tratando-se de discripção de propriedade de que trata este processo:

a) O primeiro a rua do Catete n. 243 onde 16m.40 de frente para a referida rua, com numero de 15º55'NE; confronta a direita com o predio no 241 da rua do Catete e nos 73, 71, 69, 65, 63 e 61 da rua Buenos de Mendonça, respectivamente de propriedade de Muniz & Cia, Manoel Oliveira Castro, Arnulpho

Luiz Loureiro, Maria José Gonçalves Pinto e Antonio José Lopes de Araujo, segundo duas rectas respectivamente de 93.m15 com rumo de 60°04' SE e 15.m30 com rumo de 89°00' SE; confronta a segunda com o predio n. 245 da rua de Cattete de propriedade de D. Thyra de Oliveira segundo 5 rectas respectivamente de 28.m05 com rumo de 70°59' NW, 4.m61 com rumo de 42°27' NW, 30.m70 com rumo de 64°59' NW, 34.m71 com rumo de 63°21' NW e 7.m80 com rumo de 58°27' NW; confronta os fundos com o mesmo D. Thyra de Oliveira segundo uma recta de 5.m60 com rumo de 26°10' SW e o terreno tem a area approximada de 1122,m2 92

b) O immovel a Praça da Republica n. 54 mede 7.m54 de frente para a referida praça, com rumo de 24°30' NO; confronta á direita com o predio n. 56 da mesma praça, de propriedade de Ribeiro Irmão & Cia, segundo uma recta de 52.m49 com rumo de 64°39' SE; confronta á esquerda com o predio n. 52 da referida praça, de propriedade de Vicondessa de Monte Real, segundo duas rectas respectivamente de 41.m13 com rumo de 64°29' SE e 9.m84 com rumo de 59°24' NW; confronta os fundos com Bordello & Cia Ltda e herdeiros de Emilio Frandmann segundo uma recta de 8.m75 com rumo de 24°15' NE e o terreno tem a area approximada de 400.m2 84

c) O immovel a rua da Lavradio n. 54 mede 7.m94 de frente para a referida rua, com rumo de 21°50' SE; confronta á direita com o predio n. 56 da mesma rua, de propriedade de Prefeitura do Districto Federal - 2ª Secção Collectoria de Sisa - segundo uma recta de 23.m38 com

rumo de 68°10' NW, confronta a esquerda com o predio n. 52 da mencionada rua, de propriedade do Barroso de Flamengo, segue uma reta de 23.38 com rumo de 68°10' NE; confronta aos fundos com Bernardino Machado segundo uma reta de 7.94 com rumo de 2°50' NW e tem o terreno a area approx. de 185.64 m². Os titulos de propriedade da Faculdade de Direito, assim como a relação dos mesmos e outras informações constam do parecer, encaminhados pelo officio n. 322 de 14.6.32 da supra mencionada faculdade e por esses documentos verifica-se que os supramencionados predios foram á Municipalidade, pelo que acho conveniente solicitar-se á Prefeitura do Districto Federal a necessaria licença para operar-se a transferencia do referido bem para a União, além de promover-se a inscripção do mesmo no Registro de Immoveis, conforme determina a ordem de 1.10.32 desta Secretaria. Não tem valor as emendas nesta pagina. 1ª Sub-directoria do Patrimonio Nacional em 26 de Outubro de 1932

Paulo Cesar Machado de Lima
Dir.

De acordo.

Estão feitos os despachos dos proprietarios em apreço pelo Sr. Director, antes, porem, de prosseguir-se deve solicitar-se da Prefeitura do Districto Federal a necessaria licença para operar-se a transferencia dos predios para a

... por isso que ... Municipalidade ...

Rio de Janeiro, 1º de Novembro de 1932

Sub-diretor do Patrimonio Nacional

Officie-se à Prefeitura do Districto, nos termos do parecer da 1ª Sub-Directoria

Directoria do Patrimonio Nacional
Em 16 de Novembro de 1932
DIRECTOR

DIRECTORIA DO PATRIMONIO NACIONAL
Officio ... 1196 1854 de 2 de dezembro de 193 2
... Inspector Fiscal do Districto Federal, communicando que, tendo sido incorporado ao Patrimonio Nacional os bens pertencentes à Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, por motivo da sua officialisação e dado que os bens em aprehensão constituem predios edificados em terrenos foreiros a essa Municipalidade, solicita providencias afim de ser feita a necessaria vistoria, no sentido de que seja dada as necessarias autorisação p/ a transferencia p/ a União dos bens constantes da relação junta, afim de que possa ser realisada a inscripção dos mesmos bens no Registro de Immoveis. — Gestão de Fé, ... Rio, 1º de Novembro — ...

Visto. Ao sr. ...

Secretaria do Patrimonio Nacional
em 13 de Dez de 1932
SECRETARIO

Nesta data, junto em frente a representação do Sr. Inspector Regional de 5/12/32 ... de 1932, Protocollo da Directoria do Dominio da União, em 23/2/33.

DIRETORIA
DO
PATRIMONIO NACIONAL

Do Inspetor Regional

Ministerio da Fazenda

Rio de Janeiro, 5 de Dezembro de 1932

DIRETORIA DO PATRIMONIO NACIONAL
PROTOCOLO
Fls 1 992 1
Nº 3476.D.P.
Data 6.12.932

SNR DIRECTOR DO PATRIMONIO NACIONAL;

FOLHA Nº 72118 33
O protocollista Lava

Afim de attender a solicitação do Senhor Dr. 1º Procurador da Republica, rogo-vos providencieis no sentido de ser remetido a aquella autoridade o processo de permuta dos terrenos do Instituto Benjamim Constant com os bens pertencentes a Faculdade de Direito, acompanhado do respectivo registo

Inspector Regional

A' Secretaria p/ informar.
Em 21-12-932

Ao Contencioso, para informar.

Secretaria do Patrimonio Nacional
em 27 de 12 de 1932
SECRETARIO

Junto ao Processo nº 44018/32
Protocollo 23/12/932

Visto.
Secretaria, em 29-12-932

DIRECTORIA GERAL DO THESOURO
1ª SECÇÃO
DEZ 5
Nº 68305
-- 1932 --

Referente a solicitação feita á Repartição Municipal desta cidade no officio de 4 de Dez.º proximo findo.

Incumbio o Dr. Luiz Nogueira de Paula de organisar o expediente que se faz mister á transcripção dos bens em apreço no Registro de Immoveis.

Verifique o mesmo Funccionario a procedencia das allegações contidas no officio de 14 de Junho do anno proximo findo, do Director da Faculdade de Direito, relativas ás alugueres dos predios em questão e informe como estão sendo recolhidas e applicadas estas rendas e a quem das apolices que por força do Dec 20 902, de 31-12-931, passaram para o patrimonio nacional.

Gabinete do Director

Em 24 de Fev.º de 1933

Recebi

DIRECTORIA DO Domingos de Menezes

Officio n.º 119 24 de Março de 1932

do Interventor ao D.G. Federal

sobre bens pertencentes a Faculdade de Direito, incorporados ao P. Nacional

Mario Camara

aux.

Proc. n. 68.805/32

196 — 19 — 118

96

— Ao "Protocolo" para informar se já foi respondido o Of n. 319 de 24 de Março de 1933 desta Directoria

Em 9 de Maio de 1933

SUB-DIRECTOR —

Vá o processo ao Inspetor Regional Milton Ramos para:

1º) organizar o expediente necessario a transcripção dos bens em apreço no Registo de Immoveis;

2º) verificar a procedencia das allegações contidas no officio de 14-6-932 do Diretor da Faculdade de Direito, relativas aos alugueres em questão;

3º) informar como estão sendo recolhidas e applicadas as rendas dos citados predios, que por força do decreto n. 20.902, de 31-12-931 passaram para o patrimonio nacional;

4º) informar si a arrecadação dos ditos alugueres está sendo feita nos termos do decreto n. 22.005, de 24 de Outubro de 1932.

Diretoria do Dominio da União
em 26 de 6 de 1933

DIRETOR

Junte-se a informação em duas folhas devidamente rubricadas.

15 Julho 1933

Inspetor Regional

115

20

97 119

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

N. 5

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1933.

Sr. Diretor,

Em cumprimento ao vosso despacho , compareci ao Cartorio do Registro de Imoveis do 1º Oficio, tendo declarado o respetivo serventuario, não ser possivel o registro dos imoveis constantes da relação fornecida pela Diretoria da Faculdade de Direito, e situados á Praça da Republica Nº 54, em virtude de não constar o respetivo titulo de transmissão da propriedade á União, muito embóra o Decreto 20.902 de 31 de Dezembro de 1931, o Oficio Nº 399 de 12 de Agosto de 1932 do Diretor da Faculdade, e o parecer do Sr, Consultor da Fazenda ás fls. 12 do presente processo, de 30 de Setembro de 1932, que concorda com o Diretor da Faculdade de Direito, em virtude dos referidos proprios nacionaes terem passado ao Dominio da União, ex vi lege.

Com referencia ao prédio Nº 243 da Rua do Catete , séde atual da Faculdade de Direito, no Registro de Imoveis (5º Oficio), a que está afeto, foi feita a mesma alegação, tendo sido solicitatada a remessa do presente processo, para exame mais detalhado , em virtude de ser um caso especial e de terem sido registrados outros proprios nacionaes, com a apresentação do respetivo titulo de aquisição.

Quanto ao prédio á Rua do Lavradio Nº54 , penso não poder ser feito o registro, em virtude de ter a União a núa propriedade, que foi doada pela Baroneza do Flamengo, para ser instituido anualmente o premio "LUIZA AMALIA FERREIRA GUIMARÃes" sobrinha da Baroneza do Flamengo, a quem cabe tal propriedade, passando por sua mórte á Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

116 21
98 112

As rendas dos citados prédios e apolices, estão sendo aplicadas ainda da mesma fórma, confórme comunicação feita e constante do presente processo, em virtude de contrato de locação anexos ao processo, e de acordo com as informações que colhi da Tezourarria da Faculdade de Direito.

Muito embóra o Ofº. Nº 399 do Sr. Diretor da Faculdade de Direito e o justo parecer do Sr. Consultor da Fazenda concordando com o mesmo processo de incoprporação, melhor seria que fosse passada a respetiva escritura de transmissão de propriedade, para maior facilidade nos Registros de Imoveis.

Não se opoem os serventuarios dos Cartorios de Registros de Imoveis, alegam que é um caso especial, não previsto nos regulamentos referentes aos aludidos cartorios e ao presente caso, pedindo vista do processo para estudo detalhado e submetel-o ao parecer do juizo competente, ou que seja feita autorisação pelo Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

Quanto ás apolices constantes da r lação, pelas informações prestadas pelo Sr. Tezoureiro da Faculdade de Direito, 100(cem) das referidas, pertencem, em virtude do Regimento da Faculdade, aos fundadores ou seus erdeiros.

Ainda pelo mesmo tezoureiro, fui informado, que todos os pagamentos de taxas e fóros á Prefeitura Municipal estavam em dia, e que os respetivos talões seriam remetidos oportunamente a esta Diretoria, afim de que a Prefeitura conceda a respetiva licença para transferencia dos respetivos proprios ao Dominio da União.

Foram estes os dados colhidos, é o que me compete informar, e á vossa melhor consideração submeto o presente process.

Atenciosas saudações

Milton Ramos
(INSPETOR REGIONAL.

117 Modêlo n. 6 2 L 1/10 99

MINISTERIO DA FAZENDA

FSD DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

COPIA .- Diretoria do Patrimonio.- Prefeitura do Distrito Federal.- Em 27 de Junho de 1933.- Nº 202.- Snr. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.- Tenho a satisfação de vos comunicar, em referencia ao vosso oficio sob nº 306, de 16 do corrente mês, que o Sr. Interventor Federal por despacho de ontem, autorizou a transferencia para a União dos predios á rua do Catête nº 243, á Praça da Republica nº 54 e á Rua do Lavradio nº 54, edificados em terrenos foreiros a esta Municipalidade e pertencentes a essa Faculdade, mediante o pagamento dos fóros devidos até o corrente ano, e sem prejuizo dos direitos decorrentes do dominio direto da mesma Municipalidade sobre os ditos terrenos.- Saúde e fraternidade.- (a) Raul Lopes Cardozo.-

Junte-se ao processo.
4-8-33
Vieira

A vista das informações prestadas pelo Oficial do Registo de Imoveis, oficie-se ao Dr 1º Procurador da Republica dando ciencia dos motivos pelos quais os bens em apreço não foram ainda registados, bem como solicitando de S. S. as providencias que jul-

gar acerta dos

Diretoria do Dominio da União
em 8 de 9 de 1933
DIRETOR

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
Officio 1.618 Em 7 de Agosto de 1933
ao Snr. Dr. 1º Procurador da Republica
sobre terrenos pertencentes a Faculdade
de Direito da Universidade do Rio
de Janº, incapados ao Patrimonio Nacional e
juntando copia das informações do Inspector
Regional Walter Romeo.
Felix do Valle Ferretti
Dirc.

Não obstante o officio supra, para
maiores esclarecimentos, remetta-se o pro-
cesso ao Dr 1º Procurador da Republica,
por intermedio do Inspetor Regional
Alexandre Plemont.

Diretoria do Dominio da União
em 10 de 8 de 1933
DIRETOR

Nesta data, junto em frente os processos
nº 55.448 e 60.258, do corrente anno.
Protocollo da Diretoria do Dominio
da União, em 20/10/33.

Diretor

F 1 Diretor

Consultor

118

1933

TESOURO NACIONAL

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

Gabinete

Aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e três neste Gabinete autuo o Of. n. 1716 de 1º Secretario da Republica ao Distrito Federal, sobre o bem de outra Faculdade de Direito (n. 321)

Protocolo 2110

Diretor

N. 55.148/33

(60258/33)

Imp. Nacional —

Protocolo

S. S. E.

Diretor

F 1 Diretor

Consultor

118

1933

TESOURO NACIONAL

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

Gabinete

Aos oito dias do mês de setembro de

mil novecentos e trinta e tres, neste Gabinete autuo — o

Of. n. 1716 de 1º Procurador da

Republica no Districto Federal, sobre

o beneficio de assistencia Faculdade de Di-

reito (n. 321)

Protocolo

N. 55.148/33

(60258/33)

Imp. Nacional —

S. S. E.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
PROTOCOLLO

119

30989006

Procuradoria da Republica 1/9/33

N. 1716 Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1933.

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda,

THESOURO NACIONAL
SEC. 1933
O protocollista

42118 33

U. NACIONAL
AGO 1933
PROTOCOLLO
GERAL

55-448

Por determinação do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde Pública, requereu esta Procuradoria a subrogação judicial dos bens da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, por outros do Instituto Benjamin Constant, necessarios á construção do edificio novo daquela faculdade.

Acontece, porém, que, tendo a União incorporado ao seu Patrimonio os bens da antiga faculdade, em virtede do decreto n. 21.589, de 30 de Junho de 1932 (Diario Oficial de 8 de Julho de 1932), não foi possivel fazer a inscripção no registro de imoveis dos titulos de dominio, porquanto, entre aqueles titulos considerados por lei como sendo constitutivos de direito de propriedade, não se encontram as leis e decretos, não podendo o oficial do registro de imoveis proceder á inscripção da transferencia exigida pela nosa lei civil.

Nesta conformidade, solicito de V. Exa. as necessarias providencias para que possam os oficiaes do registro considerar titulos habeis para a inscripção dos titulos de acquisição de propriedade pela União, as leis e os decretos baixados pelo Governo.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de subido apreço e distincta consideração.

1º PROCURADOR DA REPUBLICA

A.C.C.

Diga, com urgencia, a Consultoria da Fazenda

Rio, 30/8/933

Renato Rios

Recebi hoje. Sobre o assumpto, devem ser pedidas informações préviaz á Diretoria do Dominio, de que trata o dec. n. 22.250 de 23-12-1932.

Rio, 8.9.33 Santos

Encaminhe-se o processo á Diretoria do Dominio da União para que diga o que lhe cumprir. Sat. do Consultor em 9-9-933

Candido Mendes

Ao Inspetor Regional - Alexandre Pereira para informar.

Diretoria do Dominio da União
em 14 de Set° de 1933

DIRETOR

Junte-se ao processo relativo á incorporação do bem da Faculdade de Direito — Urgente

14-9-33

120 102 24/168

O processo nº. 31729 de 1932, manda vêr o de nº. 68.305 do mesmo âno, remetido ao Sr Procurador da Republica, em mão do Sr Inspetor Regional, Alexandre Plemont, em 10/8/33.

Protocolo da Diretoria do Dominio da União, em 15/9/33.

A. Brondani
2ª Classe D.D.U.

VISTO

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
1A. SUB.DIRETORIA
Em 15 de Setembro de 1933
Eusebio Naylor
SUB-DIRETOR
(EUSEBIO NAYLOR)

Ao Sr. Inspector Regional Alexandre Plemont p.ª q. deridos fins.
15-9-33

O processo da actividade de Direito, q. acha em poder do seu hon. Procurador Geral da Republica em virtude de solicitação desde q. foi requisitado em officio nº.

Do officio junto aos autos e officio q. deu origem a mesma, vem fundamentado na lei em questão a efetuar a cobrança. Foi lavrado o auto de 1º. Intimado da autuação, procedeu-se em seguida a fazer a cobrança, foi-lhe dado o prazo de 15 dias para o mesmo, o que não foi feito, ao remetido,

Cumpra-se e faça-se publicar na Secretaria de Segurança Pública e Polícia do Estado, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados.

Gabinete do Chefe de Polícia em 15 de Setembro de 1933.

Chefe de Polícia

121 Modêlo n. 6 25

MINISTERIO DA FAZENDA

55.448/33
103

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

O Governo Federal por ocasião da oficialização da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro incorporou pelo decreto n. 21.589 de 30 de Junho de 1931 ao Patrimonio Nacional os bens pertencentes á referida Faculdade.

Tendo esta Diretoria solicitado ao Diretor da Faculdade de Direito a lavratura da escritura de transferencia dos citados bens, para tornar efetiva aquela incorporação, respondeu o Dr. Candido de Oliveira Filho que os imoveis em apreço estavam incorporados ao Dominio da União ex-lege, falecendo, portanto, competencia a esta Diretoria para tal exigencia.

Solicitou, então, esta Diretoria por intermedio da Procuradoria da Republica que fosse promovido o registo dos bens em questão no Registo de Imoveis.

Responde agora o Dr. Procurador da Republica que "não foi possivel fazer a inscrição no registo de imoveis dos titulos de dominio, porquanto, entre os titulos considerados por lei como sendo constitutivos de direito de propriedade, não se encontram as leis e decretos, não podendo o oficial do registo de imoveis proceder á inscripção da transferencia exigida pela nossa lei civil".

Do aludido processo que se encontra no momento em poder do 1º Procurador da Republica consta ter o oficial do Registo se negado com fundamento na lei competente a efetuar o registo.

Como se vê no oficio junto o Dr. 1º Procurador reconhece a lacuna da lei e solicita providencias deste Ministeriocom o intuito de preenche-la.

Assim, torna-se necessario que a Consultoria da Fazenda indique o meio regular para o preenchimento da citada formalidade, como deseja o Dr. Procurador.

Diretoria do Dominio da União
em 15 de 9 de 1933

DIRETOR

Junta oficios de Facultades de Derecho

a fin que se reparta.

Bs. As., 4.10.33

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO
(Fundada em 7 de Setembro de 1920)

Faculdade de Direito

Nº 434 Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 1933

SUB-DIRECTORIA
Protocolo 3
23. OUT. 933
Fls 154

THESOURO NACIONAL
SET 1933
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
PROTOCOLO
Fls 1159 V.
Nº 38259.D.26
Data 20/10/33.

911
9

Exmo. Sr. Dr. Oswaldo Aranha
M.D.Ministro da Fazenda

DIRETORIA GERAL DO THESOURO
1ª SECÇÃO
SET 15 1933
60258
1933.

DIRETORIA GERAL DO THESOURO NACIONAL
SET
PROTOCOLLO

VIDE PROC. Nº 72118/33
O protocollista Cava

Informado pelo digno Procurador da Republica, Sr.Dr.Themistocles Cavalcanti, de que o cumprimento do disposto no Decreto nº 21.589, de 30 de Junho de 1932, que autorizou "a subrogação de uma area de terreno pertencente ao patrimonio do Instituto Benjamin Constant por imoveis que pertenciam á Faculdade", depende, para sua ultimação, de remoção da dificuldade imposta pelo oficial do Registro de Imoveis, que não considera aquele Decreto como titulo habil para a mesma transcrição, venho, reforçando a solicitação do Dr. Themistocles Cavalcanti, pedir a V.Ex. as necessarias providencias para que a transcrição se efetue, por parecer a esta Diretoria que o decreto aludido, com força de lei, substitue perfeitamente a escritura que o serventuario julga imprecindivel para aquele fim.

Antecipando agradecimentos a V.Ex., sirvo-me do ensejo para apresentar a V.Ex. as homenagens da minha elevada consideração.

Candido de Oliveira Filho

Diretor

GABINETE DO CONSULTOR
DA
FAZENDA PUBLICA
TESOURO NACIONAL

Parc. n. 55.448/33 27 122

105 123

Foi o Dec.n.20.902 de 31 de dezembro de 1931 (D.official de 7-1-1932) e não o Dec.n.21.589 de 1932, como se afigurou á Directoria do Dominio, que incorporou ao patrimonio nacional, os bens pertencentes á Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro e consistentes, segundo a exposição de motivos daquelle acto, no predio á rua do Cattete n.243, no predio á praça da Republica n.54, na núa propriedade do predio á rua do Lavradio, n.54, em 300 apolices federaes, na bibliotheca e no material escolar.

O Dec.n.21.589 apenas autorizou a subrogação de um terreno á Avenida Pasteur, pelos predios á rua do Cattete e á praça da Republica.

É, portanto, de todos aquelles bens que se deve promover, sem maior demora, a inscripção no dominio da União.

Quanto aos immoveis, a providencia se deve cingir aos registros administrativos de que cogitam o Decreto n.15.210 de 1921 e o Dec.n.22.250 de 1932 e, si se julgar conveniente, á transcripção no Registro publico de immoveis, ora regulado pelo Decreto numero 18.542 de 1928.

A diligencia requisitada nesse ultimo sentido á Procuradoria da Republica (arg.ex.art.143da parte V do Dec.n.3084 de 1898) não foi cumprida, visto parecer a essa autoridade que "entre os titulos considerados por lei, como sendo constitutivos do direito de propriedade, naõ se encontram as leis e decretos".

Com a devida venia, julgamos haver equivoco por parte de orgãos do Ministerio Publico e do official do registro de immoveis. Certo, o citado Dec.n.18.542 expedido em cumprimento do Codigo civil, não inclue as leis entre taes titulos. Não o faz, porem, porque não cabe á legislação civil, sinão por erro de technica juridica, tratar de materia do direito administrativo. (V.Clovis Bevilaqua, Cod.civil.vol.I. pag.315).

GABINETE DO CONSULTOR
DA
FAZENDA PUBLICA
TESOURO NACIONAL

28
182
106
124

Consolidando disposição das Ordenações, livr.2, titulo 36, das Instrucções do Contencioso, de 10 de abril de 1851, autorizadas pelo Dec.de 20 de novembro de 1850 dispunham claramente:

"art.33 - A incorporação nos Proprios Nacionaes tem ou deve ter logar todas as vezes que a Fazenda Nacional adquirir de novo alguns bens de raiz por qualquer titulo; e si esta incorporação se não fizer verbal por acto do Poder Legislativo, preciso será proceder-se á incorporação real"

Embora conteste a occurrencia da incorporação verbal, Teixeira de Freitas (Consol.das leis civis, art.59 e nota) admitte que a incorporação se faça "em virtude de lei".

Verbal, como é admittida pela maioria dos autores, ou real, ninguem impugna a incorporação de bens ao patrimonio nacional, por simples acto legal, " independentemente de escriptura. (V.Mal. do Procurador dos feitos da Faz.Nacional, por Perdigão Malheiro, p.g.76; Aviso n.44 de 21-1-1856; Av° n.6 de 1868; Nova.Consol.das leis civis, de Carlos de Carvalho, art.208)

Não pode, pois, haver duvidas em que os immoveis referidos estão incorporados ao dominio da União, desde a data da vigencia do Dec.n.20.902, e quer sejam ou não inscriptos no Registro de Immoveis.

Isto posto, não deverá prevalecer qualquer obstaculo á subrogação de que trata o Dec.n.21.589.

É o que, salvo melhor juizo, se poderá informar á Directoria do Dominio, para os devidos fins.

Gabinete do Consultor, 5 de Outubro de 1933.

De acordo. Gab. do Consultor em 5-10-933.

De acôrdo com o parecer, vá à Diretoria do Dominio da União, em 12/10/33.

—

Á Sub-diretoria dos Serviços Administrativos.

Diretoria do Dominio da União
em 19 de Outº de 1933
DIRETOR

Peço a juntada do processo n. 68.305 de 1932 e em seguida remetta-se á Subdirectoria dos Serviços de Engenharia, afim de dignar elaborar os elementos technicos, indispensaveis para o registro.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
SUB-DIRETORIA
Em 20 de Outubro de 1933
SUB-DIRETOR
(EUSEBIO NAYLOR)

Junto ao processo nº 68.305 de 1932.
Protocolo da Diretoria do Dominio da União em 20/10/33.
1ª classe D.P.

Junto a seguir o processo
nº 62777/33. em 30-10-33.

Protocolista dos S. S. Engs

Á vista dos elementos insuficientes constantes das escrituras e das divergencias entre esses e os da planta de fls 15, sujeito á consideração superior, os dados de fls 30 a 32, para que possa esclarecer quaes dos elementos technicos ahi contidos, deverão ser registrados; se os da planta ou os das escrituras.

A planta foi levantada, para melhor caracterisar os immoveis, conforme informação de fls 7 v.

Sub Directoria dos Serviços de Engenharia, 13/11/33.

Romeu Duarte
C. D.

125

Proc. n. 60.258/33. 103

Imovel da rua do Catete, 243.

Elementos tirados da planta.

AREA - 1122^{m2},92. a 1204 m²

DIMENSÕES - lado direito, limitado por uma linha quebrada, composta de duas retas, medindo, respectivamente, 93^{m},15 aos 60° 04' SE e 15^{m},30, aos 59° 00'; lado esquerdo limitado, por uma linha quebrada composta de cinco retas, medindo, respectivamente, 28^{m},05 aos 70° 59' NW, 4^{m},61 aos 42° 27' NW, 30^{m},70 aos 64° 59' NW, 34^{m},71 aos 63° 21' NW e 7^{m},80 aos 58° 27' NW; e pelos fundos mede 5^{m},60 aos 26° 10' SW; e pela frente, 16^{m},40, aos 15°55' NE.

CONFRONTAÇÕES - frente a O. pela rua do Catete; ao N. pelo predio, 241 da rua do Catete, de propriedade de Muniz e Cia., e com os predios da rua Buarque de Macedo, ns. 73, de Manoel de Oliveira Castro; 71, de propriedade do Dr. Arnulpho Lins Braga; 79 de Maria José Gonçalves Pinto; 65 e 63; e 61, de Antonio José Lopes de Araujo; - pelos fundos a L. com um imovel do Dr. Tigre de Oliveira; e ao S. com o predio de n. 245 da rua do Catete, de propriedade do mesmo Dr. Tigre de Oliveira,

--- o O o ---

Imovel da Praça da Republica n. 54.

Elementos tirados da planta.

AREA - 400^{m2},84. a 1909

DIMENSÕES - Mede de frente, pela Praça da Republica, 7^{m},54 aos 24° 30' NE; pela lado direito, 52^{m},49 aos 64° 39' SE; pelo lado esquerdo é limitado por uma linha quebrada, composta de duas retas, medindo, respectivamente 41^{m},13 aos 64° 23' SE e 9^{m},84 aos 59° 24' NW; e pelos fundos, mede 8^{m},75 aos 24° 15' NW.

CONFRONTAÇÕES - Á esquerda e ao S. com o predio n. 52, de proprieda-

Vale o acrescimo mandado
Rio, 3/11/33
Arthur

AMP
DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
SUB-DIRECTORIA DE ENGENHARIA

de da Viscondessa de Monte Real; á direita e ao N. com o predio, 56 de propriedade de Ribeiro Irmão e Cia.; e pelos fundos, a O. com Bordallo e Cia. Ltda., e herdeiros de Emil Grandmasson.

--- o O o ---

Imovel da rua do Lavradio n. 54.
Elementos tirados da planta.

AREA - 158^{m2},64.

DIEMNSÕES - mede de frente, pela rua do Lavradio, 7^{m},94 aos 21° 50' SE; pelo lado direito, 23^{m},38 aos 68° 10' SW; pelo lado esquerdo 23^{m},38 aos 68° 10' SE; e pelos fundos, 7^{m},94 aos 21° 50' NW.

CONFRONTAÇÕES - pelo lado esquerdo, ao N. com o predio n. 52, da mesma rua, propriedade da Baroneza do Flamengo; pelo lado direito, ao S. com o predio,56 da Escola Celestino da Silva (P.M.); e pelos fundos, a O. com um imovel de propriedade de Bernardino Machado.

--- o O o ---

Imovel da rua do Catete, 243.
Dados tirados da escritura de fusão.

DIMENSÕES - frente, 16^{m},40; dimensão da linha do centro, da frente aos fundos, 106^{m},40; largura nos fundos, 7^{m},30.

CONFRONTAÇÕES - Por um lado, com Joaquim Machado de Mello e com quem de direito; pelo outro, com Claudino Muniz da Silva e com quem de direito; e pelos fundos, com quem de direito.

--- o O o ---

DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
SUB-DIRECTORIA DE ENGENHARIA

P. 60158/33

Imovel da Praça da Republica, n. 54 (antigo, 24).
Dados tirados da escritura de fusão.

DIMENSÕES - frente, $7^{m},60$; comprimento, $52^{m},50$.
CONFRONTAÇÕES - por ambos os lados, com propriedades da Condessa de Meandrial e pelos fundos, com quem de direito.

--- o O o ---

Imovel da rua do Lavradio, n. 54 (antigos, 46 e 48).
Dados tirados da escritura de fusão.

DIMENSÕES: frente, 8^{m}; comprimento do corpo principal do predio, $18^{m},50$ e comprimento do puchado, $4^{m},60$. O predio ocupa toda a área do terreno.
CONFRONTAÇÕES - por um lado, com o Dr. Alfredo Novio; por outro lado com herdeiros de Celestino da Silva; e pelos fundos, com quem de direito.

Subdiretoris dos Serviços de Engenharia, 13/11/933.

Homero Duarte.
Cond. Técnico.

Parece-me de todo procedentes as considerações contantes da informação supra, si considerarmos superior face o pedido à [illegible] do processo.

DIRECTORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
SUB-DIRECTORIA DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Em 13 de Novembro de 193
Sub-Director

~~Esta data, junto ao protocolo~~
~~[illegible]~~
~~[illegible]~~
Risquei 3 linhas.

Protocolo da Diretoria do
Domínio da União em 13/11/53.

~~[illegible]~~

122

111

Ao Dr. Assistente Jurídico para emitir parecer a respeito.

Diretoria do Dominio da União
em 14 de Nov de 1933

DIRETOR

Penso que, no caso, poderá ser feito o registro tal como consta das respectivas escrituras, anotando-se, entretanto, que conforme foi verificado e consta das respectivas plantas, as dimensões dos terrenos são maiores do que as dimensões das mesmas escrituras.

Aliás, dada a bôa fé com que têm sido feitas as transações e não tendo havido reclamação de terceiros interessados, atendendo-se a que, de ordinário, as disposições respectivas, o adquirente tem direito de fazer contar o tempo prescritendo do transmitente, é de supor que, até por prescrição aquisitiva, os excessos de terreno já se tenham consolidado em propriedade dos outorgados

portuários e, agora, da União Federal.

Ainda: ninguém tem interesse em pedalar em torno do fato de quem mais do que lhe foi vendido, cedido, doado ou transmitido seja a que título for.

Penso que enquanto o registro do Domínio da União puder gozar de todas as atribuições dos registros públicos, seria de bom alvitre fazer-se o registro, antecipadamente, nestes registros.

Aliás, é bem de lembrar-se que o registro do Domínio da União ainda não se especializou, em tudo, aos outros registros.

Daí é justo que a União tendo um único organizador, cuide de se registrar as suas transações para que elas tenham valor contra terceiros, para que tenham a devida publicidade.

Gabinete do Assistente Jurídico, 14 de Novembro de 1933

Vasco de Casanova Faria

Assistente Jurídico.

Á Sub-diretoria dos Serviços Administrativos para proceder o registo com os elementos technicos constantes da escriptura fazendo constar do mesmo as dimensões da planta.

Isso feito volte o processo, com a maxima urgencia, a meu despacho.

Directoria do Dominio da União
em 14 de Nov.º de 1933
Vecauly
DIRETOR

Em cumprimento ao despacho supra, do Sr Diretor, foi registado a fls 98v, 99 e 99v do Livro 3º Aux nºs 449, 450 e 451 e organizados as respectivas fichas nºs 1766, 1767 & 1768.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
1a. SUB-DIRETORIA
Em 16 de Novembro de 1933
Humberto Pereira de Almeida
Escrivão geral do Registo

VISTO.

Proponho que, opportunamente, seja posto ao pucaro, a prova de que a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, em virtude de seu destinatario, annualmente, o premio "Luiz Amaldo Ferreira Guimarães", de acordo com a disposição testamentaria, que dou o poder [illegible] de Carvalho.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
1A. SUB-DIRETORIA
Em 16 de Novembro de 1933
Eusebio Naylor
SUB-DIRETOR
(EUSEBIO NAYLOR)

Estando devidamente registados nesta Diretoria os imoveis objeto deste processo, remeta-se o mesmo, por officio, a Procuradoria da Republica.

Diretoria do Dominio da União,
em 17 de 11 de 1933.
[signature]
DIRETOR

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
Officio 2377 Em 21 de Novembro de 1933.
Ao Dr. 1º Procurador da Republica,
com todo o processo e anotação.
[signature]
Secretaria.

Junto, nesta data, adiante, o officio nº. 566, do dr. 1º. Procurador da Republica, de 28 do mês proximo findo, por numero 2222/34, fls 198v, livro 1.
Gabinete do Diretor do Dominio da Uniao, em 2-4-34.
Celia Borges
Aux.

Procuradoria da Republica

N. 566 Rio de Janeiro, 28 de Março de 1934

Ilmo. Sr. Diretor do Dominio da União

Em resposta á solicitação de V. S., de hoje datada, incluso remeto o processo administrativo relativo á incorporação da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, ao Patrimonio Nacional.

Atenciosas saudações.

Themistocles Cavalcanti
1º Procurador da Republica.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
PROTOCOLO
Lº 1
Fls 198-V
Nº 2222
Data 28-3-34.

A.S.C.

Junte-se este ofício ao processo a que diz respeito.
31-3-34

Juntei, nesta data, o ofício 566 ao processo 72118/33.

Gabinete do Diretor do Domínio, da União, em 2-4-34

Celia Borges
Aux.

1933

MINISTERIO DA FAZENDA

ADMINISTRAÇÃO DO DOMINIO DA UNIÃO

NO

DISTRITO FEDERAL

Officio nº 450 de 23 de Setembro de 1933 da Faculdade de Direito.

DF 131 114

Distribuição

~~Da Barroso~~

~~Sub Diretoria~~

Contrato ~~Fiscal~~

S. Eng

Sec. Jacy

Livro

Folhas

N. de ordem 62.777/33

Ano de 193

Imp. Nacional —

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO
(Fundada em 7 de Setembro de 1920)

Faculdade de Direito

115

Nº 450 Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1933

Senhor Diretor da Diretoria do Dominio da União.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
PROTOCOLO
Lº 1
Fls 159
Nº 23892-926
Data 27/9/33

Havendo, por efeito da oficialização desta Faculdade (Decreto nº 20.902, de 31 de Dezembro de 1931), passado ao patrimonio nacional os imoveis que pertenciam á Faculdade (predios á rua do Catete, 243, praça da Republica, 54 e rua do Lavradio 54), não aceitou o oficial de registro de imoveis, como documento habil para a transcrição aquele Decreto. Embora divergindo dessa opinião, estou pronto a assinar uma escritura de transferencia, para o que estou autorizado pela Congregação desta Faculdade.

Pêço-vos, por isso, e uma vez que o assunto está subordinado á repartição que dirigis, a qual já remeti os titulos de propriedade dos referidos imoveis, me obsequieis com uma breve resposta, para meu governo.

Servindo-me do ensejo, apresento-vos os protestos da minha distinta consideração.

Candido de Oliveira

Diretor

62777

62.777/33
Modelo n. 8

MINISTERIO DA FAZENDA

116 132

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

N. Rio de Janeiro, de de 19

Solicito a audiencia da Sub-
diretoria dos Serviços Adminis-
trativos

Administração do Dominio da União
no Districto Federal.
Em 10 de Outubro de 1933
ADMINISTRADOR

A Sr. Auxiliar junte ao
processo n. 68.305 de 1932, c/urgencia

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
Em 18 de Outubro de 1933
SUB-DIRETOR
(EUSEBIO NAVLOR)

O processo n°. 60.258/33, foi remettido
a 2ª Sub-diretoria dos Serviços de Engenharia, em 21/10/33.
Protocollo da Diretoria do Dominio da
União, em 27/10/33.

Nesta data, junto em frente o ofício n.º 505, de 28 de Outubro de 1953, da Faculdade de Direito, fechado com o n.º 72.118, de 1953, remetendo docmt. Protocolo da Diretoria do Domínio da União, em 14/11/1953

A. Brondani
1ª classe D.P.M.

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO
(Fundada em 7 de Setembro de 1920)

Faculdade de Direito

134 117

Nº 434 Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 1933

COPIA

Exmo. Sr. Dr. Oswaldo Aranha
M.D. Ministro da Fazenda

Informado pelo digno Procurador da Republica, Sr.Dr.Themistocles Cavalcanti, de que o cumprimento do disposto no Decreto nº 21.589, de 30 de Junho de 1933, que autorizou "a subrogação de uma area de terreno pertencente ao patrimonio do Instituto Benjamin Constant por imoveis que pertenciam á Faculdade, depende, para sua ultimação, de remoção da dificuldade aposta pelo oficial do Registro de Imoveis, que não considera aquele Decreto como titulo habil para a mesma transcrição, venho, reforçando a solicitação do Dr. Themistocles Cavalcanti, pedir a V.Ex. as necessarias providencias para que a transcrição se efetue, por parecer a esta Diretoria que o decreto aludido, com força de lei, substitue perfeitamente a escritura que o serventuaria julga imprecindivel para aquele fim.

Antecipando agradecimentos a V.Ex., sirvo-me do ensejo para apresentar a V.Ex. as homenagens da minha elevada consideração.

(a) Candido de Oliveira Filho
Diretor

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO
(Fundada em [redacted] Setembro de 1920)

Faculdade de Direito

Nº 505 Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1933

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO
PROTOCOLO
1.º 1
Fls 160
Nº 403-8.9.26
Data 6/11/33

Exmo.Sr.Dr. Oswaldo Aranha
M.D.Ministro da Fazenda

SUB-DIRECTORIA
Protocollo 3
14. JUL 1934
Fs 167 V.

Persistindo os motivos que determinaram o meu oficio nº 434 de 12 de Setembro de 1933, peço venia para enviar copia do mesmo a V.Ex., rogando-lhe se digne de prestar á Faculdade o valioso serviço nele solicitado e que vivamente espera do notorio espirito de justiça de V.Ex.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V.Ex. os protestos da minha mais elevada consideração.

Candido A. Oliveira

Diretor

DIRECTORIA GERAL DO CONTENCIOSO
Fazenda
OUT 31 1933
PROTOCOLLO

DIRETORIA GERAL DO THESOURO
1ª SECÇÃO
OUT 31 1933
Nº 7218
-1933-

Junto ao processo nº 60.268, de 1955
Protocolo da Diretoria do Domínio
da União em 15/11/55.

TABELLIÃO

PEDRO EVANGELISTA DE CASTRO

1.º Officio de Not[illegible]

RUA DO ROSARIO Nº 10[illegible]

Certificada 1767

1

137

119

Pedro Evangelista de Castro, Serventuario Vitalicio do Primeiro Officio de Notas desta cidade do Rio de Janeiro

Certifico que revendo em meu cartorio o Livro numero quinhentos e noventa e sete, delle consta a folhas doze e uma e inteiramente pedida por certidão a escriptura do teor seguinte:

Escriptura de Juros da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, com a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, para a adquisição e edificação da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, como abaixo se declara. Saibam quantos este virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e sete, aos onze dias do mez de Agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, compareceram entre

meu cartorio, perante mim, Tabellião, e testemunhas adiante nomeadas e assignadas, compareceram presentes, de uma parte, como outorgantes e outorgados, os Drs. Antonio Gonçalves Pinheiro Junior, Lente substituto da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, casado, residente nesta Capital, á Praça da Republica numero cincoenta, e Augusto Tavares de Lyra, casado, residente nesta Capital, á rua Senador Dantas numero cincoenta e um, e equiparados aos Bacharelados pelo Decreto numero quinhentos e trinta e nove de trinta de Outubro de mil oitocentos noventa e um, e Coronel Antonio de Souza Ramos, casado, residente nesta Capital, á rua Senador Dantas numero cincoenta e um, e Tenente Coronel Francisco Augusto Borges, casado, residente nesta Capital, á rua Senador Dantas numero cincoenta e um, todos brasileiros, maiores de vinte e um annos, e reconhecidos por mim Tabellião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, de que dou fé, e bem assim perante as mesmas testemunhas, do que dou fé, pelos primeiros foi dito que, em virtude de autorisação que lhes foi dada pelo Governo Federal, por Decreto numero mil duzentos e cinco de vinte e tres de Agosto de mil oitocentos e noventa e nove, e Portaria de cinco de Agosto de mil novecentos e dezesseis, a saber: Antonio Gonçalves Pinheiro Junior, Augusto Tavares de Lyra e Antonio de Souza Ramos Junior, Luiz Carlos Tinoco da Cruz, Joaquim Alvim Borges, Eugenio de Mattos Costa Couto, Innocencio Serzedello Correa, Erico

Cash
120138

Luiz de Mello Machado, Leonardo
de Olympio de Torres Bandeira, Fran
cisco de Paula Barreto de Almeida,
Didimo Agapito da Veiga, Mario da
Silveira Ramos, Raul Carneiro Ri
beiro, Alfredo Varella, Augusto O
lympio Vianna de Castro, Luiz Fra
cisco Fernandes Corrêa, Abelar
do Barreto de Menezes Brito, Carlos
Brito Seidl, Virgilio de Sá Pereira, Fran
cisco Luiz Maria de Oliveira Lucho
Leonardo Arrobellas Galvão, Carlos da
Costa Ferreira Porto Carreiro, Euzebio
de Queiroz Lima, Edgardo de Castro
Rebello, Luiz Nunes Ferreira Filho,
Julio Cesar Porto Carreiro e José Ferrão
de Queiroz Lima; e todos os lentes
os Professores Ajudantes, cathedra
ticos e substitutos da Faculdade
Livre de Sciencias Juridicas e So
ciaes do Rio de Janeiro, associação
civil com sede nesta Capital á
rua do Carmo numero duzentos
e quarenta e tres, fundada em
mil oitocentos e oitenta e dois, e

1º Tabellião Castro 121 3 139

Saibam quantos este publico instrumento de procuração virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e dois, aos vinte e dois dias do mez de Março do dito anno, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio, perante mim Tabellião e as testemunhas adiante nomeadas e assignadas, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, Alfredo de Almeida Pinheiro Guimarães, Carlos Coimbra da Costa Ferreira, Mello Franco de Moraes, Augusto Tavares de Lyra, Aurelino de Araujo Leal, Arthur Pinto da Rocha, todos brasileiros, casados, maiores, residentes e domiciliados nesta cidade, e pelo primeiro outorgante foi dito perante as referidas testemunhas que: I. Em virtude da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes com sede no Rio de Janeiro, por deliberação

deliberação unanime ou de uma
congregação, realizada em primeiro
de Março de cada anno, começará
a existir, e reunir-se-ha na
Faculdade Livre de Direito do Rio
de Janeiro, para constituir-se, com
os patrimonios das outras Faculda-
des juridicas, a Faculdade de Direi-
to do Rio de Janeiro, que terá por fim
exercer as attribuições conferidas
aos actuaes das Faculdades
ou Direitos Federaes, e outras que
forem convenientes para o progres-
so dos estudos juridicos; II. Que,
por uma vez, a Faculdade Livre
de Direito do Rio de Janeiro, por del-
beração unanime ou de uma Congre-
gação, e reunida a mais tardar e
Março de cada anno começará a
existir, e resolver-se para o
mesmo fim, com a Faculdade
Livre de Sciencias Juridicas e So-
ciaes do Rio de Janeiro; III Que, em
reunião conjuncta dos Professores
de ambas as Faculdades, realizada

realizada na cidade da Equitativa, no
dia dois de Agosto mil novecentos e
vinte e cinco, cassou até o dia vinte e
um de Abril de mil novecentos e
vinte, cuja acta foi publicada
no Diario Official de vinte cinco
de Julho deste mesmo anno e re-
gistrada no Registro de Titulos e
Documentos do Official Doutor
Alvaro de Teffé: sob numero mil no-
vecentos e cinco em folha dous
deste anno, foi unanime-
mente approvada a dita fusão,
tendo sido approvados em bo-
letins lacrados a vinte e quatro
de Abril e vinte e dois de Maio
do corrente anno, os Estatutos da
Companhia de Fiação do Rio de Ja-
neiro, os quaes ficam registrados
neste livro e fazem parte integrante da pre-
sente escriptura e foram registrados
no Registro de Titulos e Documentos
do Official Doutor Alvaro de Teffé sob

sob numero quinhentos e noventa e
cinco e trinta e sete, em virtude de
ter sido sorteado e publicado
no Diario Official do mesmo mez e anno IV. Que pelo Gover-
no Federal por Decreto numero
quatorze mil cento e sessenta e
tres, de dezembro de mil novecen-
tos e um, foi approvada a dita fa-
culdade, sendo nomeado o novo Lente
de mesma cadeira das mesmas regalias
e equiparação ás Faculdades fe-
deraes, em que ficaram as Facul-
dades fundadas. V. Que na referi-
da reunião da Congregação com
juncta das duas Faculdades fun-
dadas, foi deliberado (artigo vin-
te e oito das Disposições Transito-
rias dos Estatutos approvados) que
a Junta Administrativa desse seus ef-
feitos depois de lavrado o re-
ferido exemplar publico para
transmissão do patrimonio das
duas Faculdades fundidas á nu-
va entidade denominada pela Junta

TABELLIÃO CASTRO
1.º OFFICIO
ARCHIVO EM CASA FORTE
Rua do Rosario, 103
RIO DE JANEIRO

Castro 123
141

juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro; VI. Que, assim reunidos, elles outorgantes - outorgados, do primeiro grupo, representando a unanimidade dos seus membros que compõem a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, e elles, outorgantes outorgados do segundo grupo, a unanimidade dos membros que compõem a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, pela presente escriptura convencionam a deliberada fusão destas duas corporações, declarando extinctas e dissolvidas a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro e a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro e constituida definitivamente constituida a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, composta dos abaixo assignados, como associados e membros da corporação assim pelos Estatutos como se

dezembro. Pelos outorgantes outorgados, procuradores da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro e dos respectivos lugares de cuja nomeação foi em tudo dito anteriormente, na presença das testemunhas, que em apresentação da guia de remessa, transmitem ao que foi à Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, cuja remessa foi pela guia das duas Faculdades estaduais, coexistindo nomeadas, o domínio e posse (a posse pela detenção auxiliar) de todos os bens imóveis e mobiliários, e bem assim, lhe transferem e cedem todos e quaisquer direitos e ações que até hoje constituíram o patrimônio da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, a saber: a) prédio à praça da República número cinquenta e quatro, antigo mil e quatro, freguesia do Sacramento, rua do Lapi-

13 Exato

142

Capital, e commercio util do respectivo terreno, perante a Repartição Municipal, havendo por confrontação do Doutor Coriolano Luiz de Faria escalada e a viuva Dona Ernestina Lopes Cardoso Costa, por escriptura de quatro de Março de mil novecentos e cinco em notas do Tabellião Cypriano, desta cidade, sendo certas cotas e confrontações dos mesmos requisitos o predio e terreno, sito de platibanda, tendo na frente, no pavimento terreo, tres portas e, nos primeiro e segundo andares, respectivamente tres portas sobre sacadas; a cumieira é de pedra, cal e tijolos, portas de madeira, de correr e telhas marselhesas nuas, de cor garança na frente, sete metros e sessenta centimetros e, de fundo, trinta e quatro metros e cincoenta centimetros; tem em segundo uma area

área cercada, murada e edificada, de sobrado, de predio tipo, que mede, de largura oito metros e dez centimetros e de comprimento dez metros e quarenta centimetros, o pavimento terreo divide-se em uma sala de sobrado e duas salas fechadas e assoalhadas, de primeiro andar com duas salas fechadas e assoalhadas, cada uma, e lá o predio edificado em terreno que mede, de largura na frente, oito metros e sessenta centimetros e, de comprimento cinco metros e vinte centimetros, confrontando por ambos os lados com propriedades da Camara de Mearim, e, pelos fundos com quem de direito. E este predio e dominio util do referido terreno dado os outorgantes outorgados o valor de cento e cinco

14 Agosto 1925 Cinta

7

143

exercito dentos oitenta e (1) a união pro-
prietaria do predio sito do Largo do
Leandro numero duzentos e
quatro (antigo quarenta e cin-
quenta e oito, hoje reunidos
em um só edificio, freguezia de
Santo Antonio, nesta Capital, e
do dominio util do respectivo
casco, uma propriedade sita que
a Faculdade Livre de Direito foi
arrendada por Augusto de Dona Rui
za Amalia Barreiro e Castro (Ba-
roneza de Flamengo) cujo arren-
damento se processou pelo Juizo da
Segunda Vara de Orphãos desta
Capital (cartorio do Segundo Offi-
cio) tendo o predio as seguintes carac-
teristicas e confrontações: é de gui-
tão ao platibanda e tem, na frente,
no primeiro pavimento, duas
meias-aguas, cinco portas, das
quaes uma para o sobrado, e
cinco janellas de peitoril, e, no
sobrado, quatro portas sobre sacadas.
é de construcção antiga, de pedra cal

dal, tijolo e extinque, portas de cantaria, sobrelouro de telhas naci-
naes; meio, de largura majes-
toso metros e, de comprimento,
no corpo principal, augmen-
tos e excedente dentro hospe-
um vestido com pintado com
dobrado, medindo de comprimen-
to, quatro metros e sessenta com
timetros e, de largura quatro me-
tros, dividem-se o pavimento terreo
em duas salas, quatro quar-
dormidas, jirados corredorados
dita escadaria, cozinha ladri-
lhada e, do lado, dita duzenta
da sua com largura; o sobrado
divide-se em commodos para
familia; está o predio edifica-
do em todo a area do terreno;
confrontando por um lado com
propriedade do Doutor Alfredo
Novis; por outro com propriedade
de herdeiros de Celestino, da
Silva e pelos fundos com quem
de direito; o uso gratuito deste im-

15 Setembro Conto 126

144

cinco) pertence a sobrinha da
testadora, Dona Luiza Amalia
Ferreira Guimarães; e cinco
contos da minha propriedade que
tenho contos de reis; d) a Bibliotheca, c
que se compõe de seis mil volu-
mes, estimada em nove con-
tos de reis; e) todos os moveis, u- d
tensilios, material e roupas e, em
geral, tudo que actualmente
se encontrar no predio da Praça
da Republica numero cin-
coenta daquelle e que pertença
á Fazenda Nacional, es-
timados em nove contos de
reis; f) cento e dezseis apoli- e
ces da Divida Publica Federal,
do valor de um conto de reis,
cada uma, quatro de quinhen-
tos mil reis e cinco de cinco contos
mil reis, cada uma (valor no
minal); e cinco: (seis) do valor
nominal de um conto de reis,
cada uma, nominativas, unifor-
mizadas, juros de cinco por cen

cento, de numeros oitenta e tres
mil trezentos e dois a oitenta
e tres mil trezentos e cinco, cen-
to e onze mil cento e
oitenta e um e duzentos no-
venta e cinco mil oitocentos
e oitenta; oitenta e quatro de
Diversas Procedencias, do valor no
nominal de um conto de reis, pe-
sos de cinco por cento, de nume
ros novecentos e trinta e cinco,
novecentos e trinta e seis, um
e oito mil novecentos oitenta,
onze e oito mil novecentos oitenta
e um, quarenta e cinco mil
oitocentos e cincoenta e nove,
oitenta e tres mil cento e trin-
ta e oitenta e tres mil cento
e trinta e seis, oitenta e seis mil
e cincoenta e um, oitenta mil
novecentos e noventa e sete, oite-
nta mil novecentos e noventa
e oito, cento e sete mil quinhen-
tos e noventa e tres, cento e oi-
mil quinhentos e oitenta e tres

trezentos e dez mil quinhentos
e sessenta e cinco, cento e dezoi-
to mil novecentos e sete, cento
e dezoito mil novecentos oito
cento e dezenove mil seiscentos
e setenta e quatro, cento e oito
e tres mil trezentos noventa
e quatro, cento e trinta e dois
mil quatro centos e vinte e dois,
cento e trinta e tres mil e sessen-
ta e seis a cento e trinta e tres
mil e setenta, cento e trinta
e tres mil trezentos e dezesseis,
cento e trinta e tres mil trezen-
tos e trezente, cento e trinta e
tres mil quinhentos e oitenta
e tres a cento e trinta e tres mil
quinhentos e oitenta e sete, cen-
to e cincoenta e nove mil seis-
centos e vinte e quatro, cento e
cincoenta e nove mil seiscen-
tos e vinte e cinco, cento e sessen-
ta e dois mil e quinhentos e dois,
cento e sessenta e seis mil tre-
zentos e onze a cento e seis mil

mil e dois a cento e sessenta seis
mil trezentos e quatorze, cento e
setenta e sete mil setecentos e
oitenta e nove a cento e setenta
e sete mil setecentos e noventa
e um, cento e oitenta mil seis
centos e setenta e quatro, cento
e oitenta e cinco mil trezentos
e noventa cento e oitenta e oito
mil trezentos e sessenta
e dois, cento e noventa e dois a cento
e noventa e oito mil oitocen
tos e sessenta e quatro, duzentos
e trinta e tres mil quinhentos
e trinta e quatro a duzentos e
trinta e tres mil quinhentos
e trinta e dois, trezentos e vinte
e cinco mil e cinco cento e
vinte e cinco a trezentos e vinte cinco
mil e cinco cento e trezentos e setenta sete mil seis
centos e cinco cento e nove e tre

trezentos e setenta e sete mil seis-
centos e sessenta e oito cruzeiros
sendo apolices até agora ex-
pedidas e todas comunicadas do
Banco do Brasil e em poder da
ré, em garantia de uma conta
corrente, cujo saldo devido pela
Sociedade Livre de Ensino do Bra-
sil é atualmente, de sessenta con-
tos de reis. Sessenta apolices
nominativas, do valor nomi-
nal de um conto de reis, cada
uma, de Apolices Federaes, ou
numeros duzentos e vinte e um
mil novecentos e vinte e um
a duzentos vinte e um mil
novecentos e vinte cinco, ou
sejam cinquenta mil quatro-
centos e vinte e cinco a duzentos e
quarenta mil quatro centos e
trinta, duzentos e vinte mil qua-
trocentos e sessenta e dois a du-
zentos e vinte mil quatrocentos
e sessenta e seis, duzentos mil
trezentos e dois, duzentos mil trezen-

trezentos e tres, onzentos novecentos e dez e nove mil onzentos e dez e nove mil quinhentos e oito, oitenta e dois mil onzentos e quinhentos e oitenta e seis mil onzentos e quinhentos e sete, cento e trinta e tres mil e onzentos e cento e trinta e tres mil onzentos e cinco, cento e oitenta e cinco mil oitocentos e quatorze e cento e oitenta e cinco mil oito cento e quinze; quatro apolices do valor nominal de quinhentos mil reis, Diversas Emissões, nominativas, de numeros mil trezentos e oitenta e um, mil trezentos e oitenta e dois, quatro centos e dois e mil e quatorze; dez apolices do valor nominal de onzentos mil reis, Diversas Emissões, nominativas, de numeros dois mil onzentos e noventa e tres a dois mil on-

TABELLIÃO CASTRO
1.º OFFICIO
ARCHIVO EM CASA FORTE
Rua do Rosario, 103
RIO DE JANEIRO

147

duzentos e noventa e cinco, seis mil novecentos e quatorze, seis mil novecentos e quinze, mil novecentos e quatro, mil novecentos e cinco, mil e setenta a mil e setenta e dois, apolices estas, as quaes se dá o valor de quatrocentos e seis contos quatrocentos e quatro mil reis, tomando-se por base a cotação de sete do corrente e arrecadado o valor da divida garantida que a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro assume. Pelos outorgantes outorgados, procuradores da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro me foram apresentadas estas, cuja minuta nomeados, que ao todo uniformemente dito, na presença das mesmas testemunhas ao assignar, em observação da quarta clausula, transmittem desde já a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, ora constituida pela

pela quiaõ dos seus Bens
existentes, assim moveis, como
de raiz (e raiz pela clausula
da sua vontade) ao todos os seus
moveis e semoveis e, seus ac-
ções, que tem e lhe pertencem e ceden
todos e qualquer direitos e acções
que até hoje tenha e lhe pertençam
no patrimonio da Faculdade Livre
de Sciencias Juridicas e Sociaes
do Rio de Janeiro; a saber: o pre-
dio residencial sito no Largo
do Machado (Freguezia da Lagoa)
desta Cidade com frente para o Cattete
com quinhentos e trinta e tres, Freguezia
da Gloria, desta Capital, havidos
por compra feita ao Senhor Dr.
Adriano Carlos de Azevedo Pinto
e sua mulher Dona Maria Luiza
Borges Pinto, por escriptura de
vinte e seis de Janeiro de mil
novecentos e dezesseis, lavrada
em notas do Tabellião do Dis-
tricto Federal Officio desta cidade
pelos caracteristicos constantes

confrontações: ao predio retro descripto, pertencente a Elisabeth, tendo na frente dez braças, quarto metros, na primeira com dois quartos por traz sobre escadas, na segunda com dois quartos janellas: a esquerda predio e lote, portões de entrada, cobertos em telhas marselhezas; do lado do predio nove braças, tudo em regular uma escada, de pedra, onde o predio de cinco frente, cinco metros e vinte centimetros até a extensão com oito metros e cincoenta centimetros, alargando dahi para oito metros e quarenta centimetros até a extensão de oito metros oito centimetros, dividindo-se o predio em dois andares divididos; o primeiro tendo em quatro salas grandes e corredores e o segundo tendo em commodos para familia; em regular

segunda do predio existe uma edificação de uma vez de 11 pds. coberto com telhas francezas, uma cozinha de avantprimento, tendo cinco metros e de largura sete metros, segunda divisão dividida em quatro salas quadriculadas forradas, assoalhadas com soalhos de e sua segunda á esta uma outra edificação em forma de uma cocheira, com uma sala e varios water-closets, medindo de avantprimento dez metros cincoenta centimetros de largura tres metros e cincoenta centimetros e, atraz da sua segunda outra edificação coberta com telhas forro e assoalhado, medindo de avantprimento dezesseis metros e trinta centimetros de largura seis metros e cincoenta centimetros; mais além uma outra edificação divi-

TABELLIÃO CASTRO
1.º OFFICIO
ARCHIVO EM CASA FORTE
Rua do Rosario, 103
RIO DE JANEIRO

J. Ferreira Castro 31

149

divisoria com terrenos pertencentes a herdeiros de Joaquim Machado de Mello, medindo de comprimento nove metros e meio e de fundo cinco metros; o terreno é limitado ao norte pela rua Barão de Iguatemy, ao sul pela rua Visconde de Inhaúma, a leste pela rua Barão de Iguatemy na frente dezesseis metros e meio e de extensão pela linha do centro do terreno dezesseis metros e cinquenta centimetros e a oeste pela linha dos fundos, sete metros e quinze centimetros, confrontando por um lado com propriedade de Joaquim Machado de Mello e com quem de direito, pelo outro lado com Claudino Moniz da Silva e com quem de direito e pelos fundos com quem de direito; estimam-se, porém o dominio util do respectivo terreno em duzentos contos de reis; b) a bibliotheca, que compõe de trez mil volumes, e se estima em quatro con-

C// cento e quinhentos mil reis; c) todos os imoveis, inclusive material escolar, em geral tudo que ordinariamente se encontrar no predio acima descripto e que pertence á Faculdade, o que se estima em nove centos contos de reis; d) cento e cincoenta apolices da Divida Publica Federal, no valor de cem cento de reis, cada uma, valor nominal, sendo cem de Diversas Emissões, juros de cinco por cento, inominadas ou numeros cento e cincoenta e tres mil quatro centos e setenta ou cento e cincoenta e tres mil quatro centos e setenta e cinco, cento e noventa e cem mil cento centos oito, oitenta centos e dezesseis mil cincoenta e cento, oitenta e nove, duzentos e dezesseis mil e cincoenta e cento, oitenta, oitenta e nove, duzentos e vinte e dois mil novecentos e cincoenta

91 Fonseca 6 Outubro

150

cincoenta e cinco, duzentos e vinte e dois mil novecentos e cincoenta e seis, duzentos e vinte cinco mil oitocentos e noventa e dois, duzentos e quarenta e um mil e quarenta e dois, duzentos e setenta e um mil oitocentos e setenta e uma duzentos e setenta e, oito mil oitocentos e cinco e setenta e um mil novecentos e cinco, trezentos e dezesseis mil quatrocentos e quarenta e seis a trezentos e dezesseis mil quatrocentos e cincoenta e cinco, trezentos e setenta e oito mil e oitocentos e setenta e tres a trezentos e setenta e oito mil oitocentos e trinta e dois, trezentos e setenta e dois mil duzentos e setenta e quatro a trezentos e oitenta e dois mil duzentos e setenta e sete e trezentos e oitenta e dois mil quatrocentos e

e treze ca trezentos e oitenta dois
mil quatrocentos e dezesete
reais e oitenta apolices do valor
nominal de cem mil reis
cada uma, cinco mil reis cada,
nominativas, ao numero de
cento e sessenta e um mil qua-
trocentos e setenta e sete a cin-
cento e sessenta e um mil
quinhentos e vinte e seis, as
quaes, todas têm pela collo-
cação ordenada o valor de cento e
trinta e tres contos e oitocentos
mil reis. Por todos os outorgan-
tes outorgados me foi dito, finalmente na presença das mes-
mas testemunhas, que assim
juntos convencionados, reciproca-
mente aceitam a presente es-
criptura e que, outrosim
sora e sessionaria das duas
Faculdades de todas as suas
os seus bens, direitos acções
à Faculdade de Direito do Rio de
Janeiro, por auto lado assume

133

151

correnos a responsabilidade das
coisas pertencentes das duas fia
dadoras adiantadas, que nella
hypotheca se guardarão. Forão-me
apresentados os conhecimentos
seguintes: Numero Districto Folha
dezenove. Vinte e tres mil qui-
tos cincoenta e seis. Recebido
pela Delegacia Federal. Importa
de conto de réis Importancia de
mil novecentos cincoenta. Continúa
pela mesma mil reis Certifico
que a Faculdade de Direito de
Recife quantia cincoenta mil
reis, proveniente do importe
do conto de uma penna d'
agua concedida para uso do
predio numero cincoenta e
quatro da praça da Republica.
Recebedoria do Districto Federal
quatro de junho de mil nove-
centos cincoenta. O Escripturario
J. Villares Recebi em vinte seis
de fevereiro de mil novecentos e
vinte. O Fiel do Recebedoria J. Ferreira

Treze Selino Distrito Folha sessenta. Doze mil novecentos e quarenta nove. Recebedoria do Distrito Federal Imposto de consumo de agua Exercicio corrente mil novecentos corrente. Contribuição duzentos mil reis Certifico que a Faculdade de Sciencias Medicas e Sociaes do Rio de Janeiro deve a quantia ou somma mil reis proveniente do imposto de consumo de agua recebido para uso do predio numero duzentos quarenta e tres da rua do Catete Recebedoria do Distrito Federal nove de dezembro de mil novecentos corrente. O Escripturario Ky- sis Rocha em vinte e seis de dezembro de mil novecentos corrente O fiel do Thesouro J. Freire. Numero duzentos Folha duzentos e sete verso - Cento mil duzentos Recebedoria do Distrito Federal. Taxa de Saneamento da Capi-

93 Atheneu Cruz 152

Capital Federal Exercicio de mil novecentos e quinze. Custo escritura quatro mil reis. Sello de cinco por cento = oito mil quatro centos reis. Novecentos reis mil e quatro centos reis. Mais sello por cento quatro mil e duzentos. Novecentos reis mil e cinco centos reis. Certifico que a Faculdade Livre de Direito cobrou a importancia de quatro mil reis correspondente a dez apparelhos de illuminação collocados no predio da Praça da Republica cento e quatro. Recebedoria do Districto Federal em cinco de mil novecentos e quinze o Escripturario Tavares. Recebi em quatro de Agosto de mil novecentos e quinze Pinal Americano Cobrador. Importo Dezoito mil trezentos e trinta e tres. Dezoito mil trezentos e trinta e tres. Recebedoria do Districto Federal Caixa de Emprestimos

Pavimento da Capital Federal
Exercicio de mil novecentos
onze e nove. Sorte cento e oito
mil reis. Certifico que a fa-
culdade L. P. J. e Bocaiuva do
Rio de Janeiro, deve a importan-
cia de cento e oito mil reis
correspondente a cinco appa-
relhos sanitarios collocados
no predio a rua do Cattete
duzentos e quarenta e tres.
Recebedoria do Districto Fede-
ral vinte e quatro de dezembro
de mil novecentos e onze e
Escripturario Propicio Fulco-
Recebi cinco de dois de dezembro
mil novecentos e onze e
Fiel do Thesouro Oscar. O
emposto predial do predio
a rua do Cattete numero
duzentos e quarenta e tres re-
lativo ao primeiro semes-
tre do exercicio vigente foi pago
pelo conhecimento numero de
seis mil cento e trinta e oito

17

135

153

oito e o sinsorto do mesmo
semestre do predio a praça
da Republica numero cinco-
enta e quatro e lá pago tam-
bem, comprovou-se verificação de
uma sellação passada pela
Repartição em cinco oito de
Julho proximo, do que deu'Pa
ga em sello de pessoas oito centos
e sessenta e quatro mil reis
visto que o sello correspondu
te ao valor das apolices a
cima referidas deverão ser pago
na Caixa de Amortisação, no
acto da transferencia das mes
mas apolices para a fazenda
de que Districto do Rio de Janeiro
E por assim se declarem justos e
contractados me pedirão lhes
lavrasse este instrumento a
presente escriptura que mandei
escrever pelo meu ajudante
Augusto Corrêa de Azevedo,
lhes sendo lida por mim na
presença das testemunhas os-

Oscar Borges e Procopio Freitas
acharam conveniente, aceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas perante mim
Pedro Evangelista de Castro Valladão, que o subscreve. Nove de
Agosto de mil novecentos vinte
Dr. Benedicto Cordeiro dos Campos
Vallodares Dr. Frederico Augusto
Borges Dr. Antonio de Sousa Ramos
Junior Dr. Luiz Carlos Froés da
Cruz Joaquim Alvim Borges Dr
Genuino de Valladão Catta Preta
General Innocencio Serzedello
Correa Lucien de Mello Machado
Geraldino C. Barbosa Francisco
de Sousa Barreda de Almeida
Avelino Agapito de Veiga Mario
do Espirito Santo Vianna Raul
Coradas Cadernicias Alfredo
Varella Augusto Olympio Vianna
de Castro Luiz Frederico Ramos
Cromi Carpenter Adelardo Paraiso
da Cunha Lobo Dr. Carlos Pinto
Seidl Virgilio coe Do Pereira Cam-

Candido Luiz Maria de Oliveira
Filho. E eu Arrozes abaixo assignado
Escrivão o escrevi. Carlos da Cos-
ta Ferreira Corte Carreiro – Eugenio
de Queiroz Lima – Edgardo de
Castro Rebello – Luiz Ministe-
rio Filho – José Ferreira de Qui-
roga Lima – Julio Luiz Corte
Carreiro – Dr. Fernando Mendes
de Almeida – Coronel de Artilharia
Celso Augustinho José de Souza Lima
Dr. Antonio Maria Teixeira – Hermen-
egildo Solidonio de Almeida – Dr. Pe-
dro Leão Velloso Filho – Dr. Candi-
do Mendes de Almeida – Dr. Pau-
lino José Soares de Souza – Dr.
Manoel Alvaro de Souza Sá Vi-
anna. Alfredo Bernardes da
Silva Eugenio de Barros Fal-
cão de Lacerda – Rodrigo Octavio de
Langgaard Menezes – Clovis Bevi-
laqua – A Rogo Alfredo José
Manoel Cicero Peregrino da Silva
Antonio de Barros Fernando Filho
José Martins de Carvalho Mendes

Moura - Alfredo Pinto Vieira de Mello
Crispiano de Moraes Filho - Antonio
Baptista Alfredo de Almeida Rus
sell - Raul Antonio Costello Pereira
de Mello - Augusto Tavares de Lyra
Aurelino de Araujo Leal - A. F. de Cas
tro Arthur Pinto da Rocha Caval
cante Alfredo Celso - J. C. de A. Mello
Mattos - Alfredo de Medeiros Valla
dão - Julio Affonso Penido - Francis
co de Mellos Figueira de Mello Fran
co da Rocha Cabral - Raul Borges
Pinheiro Freitas - Estão devida
mente inutilizadas as seis estam
pilhas geraes no valor total de
oito centos e quarenta equatro mil
reis. Nada mais havendo cumpre
exceptuar aqui bem expressamente
transcripto, do que dou fé e subscre
vo e assigno no Rio de Janeiro aos
23 de Fevereiro de 1920 Eu Pedro Ernesto
Costa, Tabellião, escrevi e assigno

Pedro Ernesto Costa

a 1 92



$ 36000
6 800
$ 10800
1 1 1 600

PREDIO DA RUA DO CATETE Nº.243

Havido por compra feita ao Dr. Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra e sua mulher D.Maria Luiza Borges Dutra,por escritura de 25 de Janeiro de 1916,lavrada em notas do Tabelião do 13º.Oficio desta cidade,cujos caracteristicos e confrontações são os seguintes: O predio é de sobrado,feitio de platibanda,tendo na frente,no porão,4 mezaninos;no 1º.andar 4 portas sobre sacadas e no 2º.andar 4 janelas. A construção é antiga,de pedra e tijolo, com portaes de cantaria e cobertura de telhas comuns;dá acesso ao predio um portão,tendo em seguida uma escada de cantaria. Mede o predio de largura,na frente,10,70 mts. até a extensão de 11,50 mts.,alargando ahi para 16,40 mts até a extensão de 10,10 mts. Divide-se o porão em 3 salas cimentadas;o 1º. andar em 4 salas,1 quarto e 1 corredor grande;o 2º.andar em 2 salas grandes, 2 pequenas,1 pequeno deposito e 1 quarto com instalações sanitarias.

Em seguida ao predio vem uma edificação de tijolos,coberta de telhas francesas,medindo de comprimento 38,00 mts. e de largura 7,15 mts,dividida em 4 salas ladrilhadas e forradas; a seguir,outra edificação em forma de meia agua,com 1 sala e varios W.C.,medindo de comprimento 10,50 mts. e de largura 3,50 mts. Logo depois,encontra-se outra edificação,aberta em salão,forrado e assoalhado,medindo de comprimento 16,30 mts. e de largura 6,50 mts. Existe ainda,em continuação,uma edificação dividida em comodos para familia,medindo de comprimento 9,70 e de largura 4,00 mts. O terreno é irregular e mede de largura,na frente,16,40 mts. e de extensão,pela linha do centro,106,40 mts. e de largura,na linha dos fundos,7,30 mts. Confronta,por um lado,com propriedade de Joaquim Machado de Mello e com quem de direito,pelo outro lado com Claudino Muniz da Silva e pelos fundos com quem de direito.

É avaliado em Rs. 250:000$000 (duzentos e cincoenta contos de réis) e está ocupado pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro,que nele mantem a sua séde.

PREDIO DA PRAÇA DA REPUBLICA Nº.54

Havido por compra feita ao Dr. Caetano Pinto da Fonseca Costa e sua mulher D.Ernestina Lopes da Fonseca Costa,por escritura de 4 de Março de 1905,em notas do Tabelião Tupinambá,desta cidade,cujos caracteristicos e confrontações são os seguintes:

O predio,de sobrado,tem feitio de platibanda,tendo na frenta,no pavimento

terreo,3 portas e nos 1º.e 2º.andares,respetivamente,3 portas sobre sacadas. A construção é de pedra e cal e tijolos,portaes de cantaria e cobertura de telhas comuns,medindo de largura,na frente,7,60 mts. e de comprimento 34,50 centimetros;tem,em seguida,uma area cimentada,murada e descoberta e logo depois,uma edificação de sobrado,de pedra e tijolo,que mede de largura 8,10 mts. e de comprimento 10,40 mts.O pavimento terreo divide-se em saguão ladrilhado e duas salas forradas e assoalhadas. Os 1º.e 2º.andares em 3 salas forradas e assoalhadas,cada um. Está o predio edificado em terreno que mede de lagura,na frente,7,60 mts. e de comprimento 52,50 mts;confronta,por ambos os lados com propriedades da Condessa de Meandrial e pelos fundos com quem de direito. O seu valor é estimado em Rs. 200:000$000 (duzentos contos de réis) e acha-se alugado á Associação Beneficiente Funeraria Religiosa Israelita até 1º. de Julho de 1936,de acordo com escritura anexa,pelo aluguel anual de Rs. 12:000$000 (doze contos de réis) ou a razão de Rs.1:000$000(um conto de réis) mensaes. Essa importancia foi incluida,como renda da Faculdade,no orçamento elaborado para o exercicio vigente,pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro,e aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde Publica,para ocorrer á despezas com os serviços da mesma.

PREDIO DA RUA DO LAVRADIO Nº.54

Núa propriedade deixada por legado de D.Luiza Amalia Ferreira de Castro (Baroneza de Flamengo),cujo inventario se processou pelo Juizo da 2a. Vara de Orfãos desta Capital (Cartorio do 2º.Oficio),tem esse predio as seguintes caracteristicas e confrontações:

É de feitio de platibanda e tem na frente,no primeiro pavimento,dois mezaninos,duas portas,das quaes uma para o sobrado e duas janelas de peitoril e no sobrado quatro portas sobre sacadas. É de construção antiga,pedra,cal,tijolo e estuque,com portaes de cantaria e cobertura de telhas comuns;mede de largura,na frente,8,00 mts. e de comprimento,no corpo principal,18,50 mts. Tem em seguida um puchado com sobrado,medindo de comprimento 4,60 mts. e de largura 4,00 mts. Divide-se o pavimento terreo em duas salas,dois quartos e corredor,todos forrados e assoalhados,area descoberta,cosinha ladrilhada e ao lado uma area cimentada com 1 tanque. O sobrado divide-se em diversos comodos para familia. Está o predio edificado em toda a area do terreno,confron-

139

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS REFERENTES AOS PREDIOS ABAIXO:

PREDIO DA RUA DO CATTETE Nº.243

Documento nº.1 - Escritura de compra e venda que entre si fazem a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro e o Dr. Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra e s/mulher.

Documento nº.2 - Certidão da escritura acima mencionada.

" " 3 - Certidão da escritura de compra e venda do predio nº.181 da rua do Cattete que entre si fazem o Visconde de Cruz Alta e Raymundo Breves de Oliveira Roxo e s/mulher.

" " 4 - Certidão da escritura de permuta dos predios e chacaras da rua das Laranjeiras nº.64 e Cattete nº.181, que entre si fazem Raymundo Breves de Oliveira Roxo e s/mulher e Dona Anastacia Ubelhart Rodrigues.

" " 5 - Certidão dos bens deixados pela Viscondessa da Cruz Alta.

" " 6 - Escritura de quitação que faz Raymnudo Breves de Oliveira ao Visconde de Cruz Alta.

" " 7 - Certidão do Distribuidor do 2º.Oficio a pedido do Dr.Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra.

" " 8 - Certidão do Distribuidor do 3º.Oficio a pedido do mesmo.

" " 9 - Certidão do Registro Geral e das Hipotecas do 2º.Distrito da Capital a pedido do mesmo.

" "10 - Idem do Oficial do Registro Geral do 1º.Distrito a pedido do mesmo.

" "11 - Talão de cobrança de impostos da Prefeitura do Distrito Federal ao mesmo.

" "12 - Certidão negativa do Registro Geral das Hipotecas do 2º. Distrito a pedido do sr. Raymundo Breves de Oliveira Roxo.

" "13 - Idem idem do 1º. Distrito a pedido do mesmo.

" "14 - Certidão do Escrivão do 2º.Oficio da 2a.Vara de Orfãos a pedido do Dr.Idelfonso Carlos de Azevedo Dutra.

" "15 - Carta de Traspasse e Aforamento da Prefeitura do Distrito Federal á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.

" "16 - Guia do Tabelião Vitorio ao Dr.Joaquim Machado de Mello para pagamento de imposto de transmissão.

Documento nº. 17 - Publica Forma da ata da Sessão da Congregação em que confere plenos poderes ao Prof.Dr. Conde de Affonso Celso para adquirir um predio para a Faculdade. 158

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PREDIO DA PRAÇA DA REPUBLICA Nº.54

.Documento nº. 18 - Estrato da escritura de compra e venda que entre si fazem a Faculdade Livre de Direito e o Dr. Caetano Pinto da Fonseca Costa e sua mulher.

" " 19 - Traslado da escritura de contrato de empreitada de obras etc. do predio da Praça da Republica nº. 54,que entre si fazem a Faculdade Livre de Direito e José Tavares Brum.

" " 20 - Revisão da Numeração do predio acima,que passa de nº. 24 a 54.

" " 21 - Copia do contrato de locação do predio acima,que entre si fazem a Faculdade Livre de Direito e a Associação Beneficiente Funeraria e Religiosa Israelita.

" " 22 - Copia da Prorogação do contrato acima aludido.

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PREDIO DA RUA DO LAVRADIO Nº.54

Documento nº. 23 - Certidão do 2º.Oficio da 2a. Vara de Orfãos sobre o legado de núa propriedade do predio supra,que faz á Faculdade Livre de Direito a Sra. D. Amalia Luiza Ferreira de Castro.

" " 24 - Certidão sobre numeração do mesmo predio.

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

" " 25 - Avaliação dos predios sitos ás ruas do Cattete nº. 243,Lavradio nº. 54 e Praça da Republica nº.54, feita pelo sr. Fernando Vidal Leite Ribeiro.

" " 26 - Escritura de fusão da Faculdade Livre de Direito com a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro

RELAÇÃO DISCRIMINADA DAS APOLICES FEDERAES

81 (Oitenta e uma) apolices federaes,uniformisadas, de ns.133.200 a 133.205,185.814/5,200.302/3,209.210 a 209.214,209.462 a 209.466,240.409 a 413,261.477 a 526,83.302 a 305,129.181 e 295.780,de Rs. 1:000$000, avaliadas em 31/12/31 em 825$000 cada uma ..... 66:825$000

215 (Duzentas e quinze) apolices federaes,diversas emissões,de ns. 241.033 a 42,281.935,316.446 a 48,49 até 55,378.783 a 832,935.936,28.670/1,45.759,73.130 a 36, 76.051,80.697/8,107.593,110.563 a 65,118.907/8,119.684, 123.354,132.422,133.066 a 70,133.316/7,133.583 a 587, 159.624/5,162.202,166,311 a 14,177.789 a 91,180.674, 185.358 a 62,196.735,198.862 a 64,233.534 a 233.536, 325.051 a 55,377.659 a 68,83.253 a 57,109.038,163.480 a 85,191.808,216,669/70,221.921 a 25,222.955/6,225.892, 277.831 a 38,382.274 a 77,382.413 a 17,340.975/6, 392.322 a 25,579.925 a 48,de Rs. 1:000$000,avaliadas em 31 de Dezembro de 1931 em 780$000 cada uma 167:700$000

10 (Dez) apolices federaes,geraes,uniformisadas,do valor de Rs. 200$000,de ns. 1.070 a 72,1.904/5,2.293 a 95,6.914/5,avaliadas em 31/12/31 em Rs. 165$000 1:650$000

4 (quatro) apolices federaes,geraes,uniformisadas,do valor de Rs. 500$000 cada uma,de ns.402,1.014,1.381 e 1.382,avaliadas nesta data (31/12/1)em 412$500 c/u. 1:650$000

310 Apolices num total de duzentos e trinta e sete contos oitocentos e vinte e cinco mil réis. 237:825$000

NOTA: As apolices acima mencionadas encontram-se em poder do Banco Mercantil para efeito de cobrança de juros. Os juros dessas apolices,num total de Rs. 15:000$000 (quinze contos de réis),foram computados,como renda da Faculdade,no Orçamento para o corrente ano,tendo sido o mesmo aprovado pelo Exmo.Sr.Ministro da Educação e Saúde Publica.

Rio de Janeiro, de Junho de 1932.

Candido de Oliveira Filho - Diretor.

tando-se por um lado com propriedade do Dr. Alfredo Novio, por outro lado com propriedade dos herdeiros de Celestino da Silva e pelos fundos com quem de direito. O uso fruto deste imovel pertence á sobrinha da testadora, D. Luiza Amalia Ferreira Guimarães, sendo o valor da núa propriedade de Rs. 60:000$000 (sessenta contos de réis).

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1932.

Candido de Oliveira Filho - Diretor

31 de Janeiro 143 1/3

Doc. 4º 1

ALVARO R. TEIXEIRA

TABELLIÃO

Alincourt Fonseca

13º OFFICIO

RUA DO ROSARIO, 143—Rio de Janeiro

ESCRIPTURA de Compra e Venda.....

IMMOVEL:Rua do Cattete Nº243.....

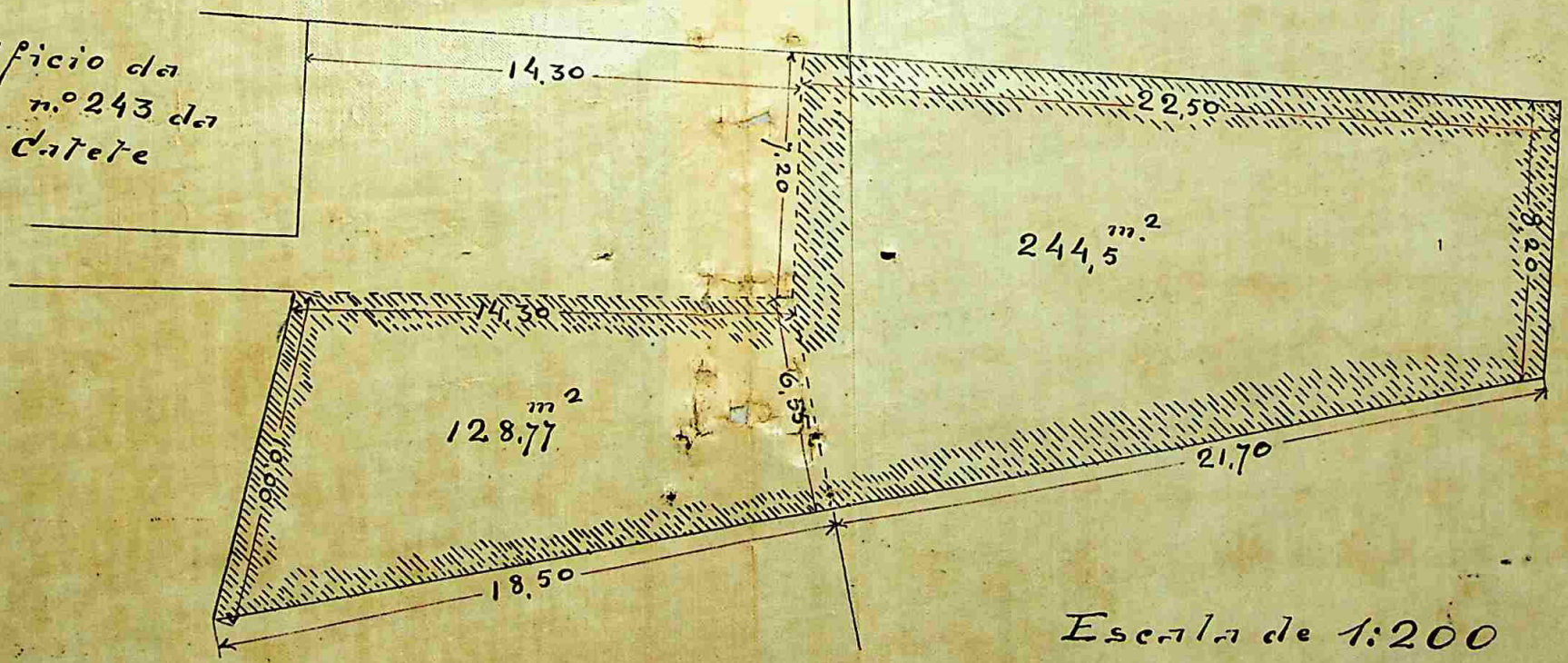
COMPRADORA:FACULDADE LIVRE DE SCIENCIAS JURIDICAS E SOCIAES DO RIO DE JANEIRO.....

25 de Janeiro de 1916.

145

Rio de Janeiro, 1ª de Março de 1910

Luiz Moreira



Escala de 1:200

No 294

163

Prefeitura do Districto Federal

Exercicio de 1916

AVERBAÇÃO DE IMMOVEIS

146

Rs. 10$000

O Snr. Faculdade Livre de Sciencias

deve a taxa Rio e Jan.º, dez mil correspondente á averbação

do predio sito á rua Carioca n.º 243

A petição para averbação foi entregue nesta Secção sob o n. .....

1.ª Secção da Sub-Directoria de Rendas 1 de Dez de 1916

Pelo Director, Lino da Silva

Recebi, em 1 de 2 de 1916

O Recebedor, ...

1228 Typ. Villas-Boas & C., rua 7 de Setembro, 219 a 225

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

2275—Typ. Villas Boas & C., rua 7 de Setembro, 223 a 225

Nº 6697

Prefeitura do Districto Federal

Sub-Directoria de Rendas

Imposto de Expediente

Exercicio de 1916

Rs. 1$000

O Snr. Jacob Adolfo Loiro & Sciencias deve a quantia acima Rio de Janº, um mil reis proveniente do imposto de expediente de um doc^to

Districto Federal, 1 de 2 de 1916

PELO DIRECTOR,

Lino da Silva

Recebi, em 1 de 2 de 1916

O RECEBEDOR,

1766

TABELLIÃO ALINCOURT FONSECA
13º OFFICIO
ALVARO RODRIGUES TEIXEIRA
INTERINO
ROSARIO 143-Rio de Janeiro

165

2

1º Traslado

Livro nº 15.

Folhas: 92 verso.

Escriptura

de venda do predio e dominio util do terreno á rua do Cattete nº 243, que fazem o Dr. Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra e sua mulher á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.

Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1916, aos 25 de Janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartorio e perante mim Tabellião compareceram como outorgantes vendedores o Dr. Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra e sua mulher Dª Maria Luiza Borges Dutra, casados pelo regimen da communhão de bens, proximos e como outorgada compradora a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, com séde nesta Capital, e ora representada por seus Directores Conde de Affonso Celso, todos presentes maiores, domiciliados nesta Cidade, reconhecidos os proprios por mim Tabellião e pelas 2 tests infra nomeadas e assignadas, sendo ellas tambem minhas conhecidas do que dou fé, bem

como de ter sido esta escriptura hoje distribuida. Operante as mesmas testas pelos outros me foi dito: 1º Que são legitimos senhores e unicos possuidores do predio e dominio util do respectivo terreno sito á rua do Cattete Nº 243, antº 201, á freg.ª da Gloria nesta Cidade, que houveram em pagto de legitima do marido, no inventario dos bens deixados por sua fallecida mãe e sogra a Viscondessa da Cruz Alta, o qual foi processado pelo Juizo da 2ª Vara de Orphãos, Cartº do 2º Officio partilha julgada por sentença de 17 de Setembro de 1915, do respectivo Juiz Drº João Baptista de Campos Fourinho. 2º Que o alludido predio é construido á frente da rua, com porão habitavel, 1º e 2º andares, tendo neste 4 janellas de peitoril e n'aquelle 4 janellas com grades de ferro e 4 mezzaninos no porão, com portão de grades de ferro ao lado, de bôa construcção, portadas de cantaria, dividido em commodos para morada de familia e o qual mede de frente 14m.30, e seu terreno mede 17m.76 de frente, de largura nos fundos 7m.67, e de extensão da frente aos fundos cerca de 132m confrontando de 1 lado com o predio 241 de propriedade de Claudino Coelho Muniz da Silva, pelo outro com um predio contendo

enterdicto de propriedade de quem de direito e pelo fundos com terrenos vendidos ao Commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, e se acha livre e desembaraçado de qualquer hypotheca, onus ou encargos, salvo o foro à Prefa. do Districto Federal. Que recebeu o laudemio e concedeu a necessaria licença constante do Alvará exhibido que vae registrado no Archivo competente deste Cartorio. 3º. Que pelo presente instrumento e melhor forma de direito, elles Outtes. fazem do predio e dominio util do respectivo terreno, venda pura e incondicional à outra. pelo preço de 1:100:000$000, que os outtes. recebem neste acto da outra. em moeda corrte., que contaram guardaram e acharam certa perante mim Tabm. e as tests. o que porto por fé. 4ª. Que dando como dão, plena e geral quitação à outra. do preço desta venda, por este mesmo instrumento e pela clausula constituti, cedem e transferem ella todo o direito, acção, dominio e posse que tem no alludido predio, dominio util de seu terreno, benfeitorias, dependencias, pertenças, ugos e servidões de direito, e de tudo dão por empossada desde já a mesma outra. para com quem se obrigam em todo o tempo, por si, Herdeiros e successores, a fazerem sempre boa e valiosa esta venda e a responderem pela eviccão de

direito. Pela outorgante foi dito perante as mesmas tests. que aceitava a presente escriptura como se acha redigida e me entregou os doctos. seguintes: Nº 321. Prefeitura do Dist. Federal. Imposto de transmissão de propriedade. Exo de 1916. Imposto Rs 6:600$000. Nº livro de receita foi debitado a (a) 9 dito Thesr. pela quantia de Rs 6:600$000, recebida da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, correspondente a 6,6% da quantia de Rs 100:000$000, por preço da compra ao Dr. J. Carlos de Carvalho Dutra e sua mulher o predio á rua do Cattete Nº 243. Guia Alencourt. Dist. Federal. 24 de Janeiro de 1916. Pelo Director Orlando Alves. Recebi em 24 de 1 de 1916. O Recebedor L. Castro. Imposto d'agua do exercicio de 1915 foi pago em 22 de Junho de 1915, na quantia de Rs 90$000 pelo conhecimento Nº 20203 do 9º districto. No verso da guia expedida por este Cartorio e que fica archivada constam as segtes notas: O predio nº 243, aut. 201, inscripto em nome do dito condomino da Cruz Alta, á rua do Cattete está quite da taxa de penna d'agua de 1911 a 1915. Recebe. 17 de Janeiro de 1916. Ayres de Vasconcellos, 4º Escripturario. Quite da penna d'agua até 1910. Procuradoria Geral da Fazenda Publica Thesouro Nacional em 18 de Janeiro de 1916. Carvalho. Visto Pereira Braga

3 Bocayuva & Fonseca 3.

15

162

Brandão, A. de Aft.e de Procurados. Nesse cartorio compareceram e pediram que lavrasse em minhas notas a presente escriptura, a qual sendo lida ás partes e ás testas e achada conforme a aceitaram e assignam com as mesmas testas. Eduardo Ferreira Ramos. Dr. Custodio de Almeida Magalhães. Eu Mario Queiroz Aft.e a escrevi. Desta q $2$000 Eu, Alvaro Rodrigues Ferreira, Tabellião Substituto subscrevi. Hildefonso Carlos de Azevedo Dutra. Maria Luiza Borges Dutra. Conde de Affonso Celso. Eduardo Ferreira Ramos. Dr. Custodio de Almeida Magalhães. Traslada de hoje. E eu, Alvaro Rodrigues Ferreira, Tabellião interino subscrevo e assigno em publico e raso.

Em testº da verdade

Alvaro Rodrigues Ferreira

TABELLIÃO ALINCOURT FONSECA
1.o OFFICIO
25 JAN. 1916
ALVARO RODRIGUES FERREIRA
INTERINO
ROSARIO - Rio de Janeiro

REGISTRO GERAL E DAS HYPOTHECAS
DO DISTRICTO
As notas relativas a este titulo
vão em appenso.

Registro Geral e das Hypothecas do 2.º Distrito da Capital Federal

N. Bocayuva

151

168

Transcripção de Immoveis

Notas referentes á escriptura de 25 *de* Janeiro *de 19*16
do 13.º *Officio.*
Adquirente Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro
Transmittente Dr. Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra e sua mulher
N.º 12812 | *do Protocollo n.º* 1 G
Pagina 157 |

Certifico que o presente titulo foi apresentado no dia 27 *de* Janeiro *de 19*16, *das* 12 *ás* 18 *horas.*

O Official Emiliano Bocayuva

Certifico que foi elle registrado no Livro 3 C *da Transcripção de transmissão de immoveis, sob o numero de ordem* 1995 *a pagina* 114

O Official Emiliano Bocayuva

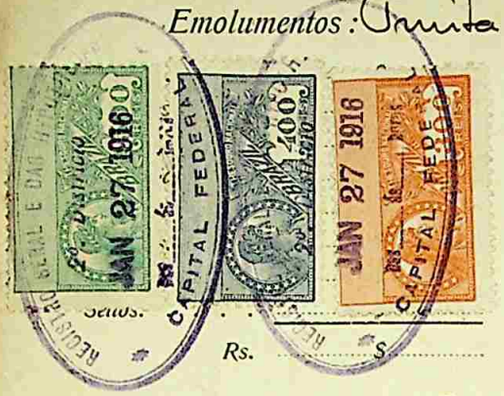
Certifico que o imposto de transcripção na importancia de Rs. 1:195$000 *foi pago, como se verifica do conhecimento n.* 210 *da Prefeitura do Districto Federal, em data de* hoje.

O Official Emiliano Bocayuva

Certifico que, do Lº 2 V, á pagina 5, sob o n. 14524, consta da inscripção de uma hypotheca convencional sobre o immovel de que trata o titulo, constituida por escriptura da mesma data e notas que a presente outorgada pela compradora em favor do Custodio de Almeida Magalhães & Companhia; que do Lº 3C, á pagina 56, sob o n. 19803, consta que os outorgantes venderam parte da chacara numero duzentos e quarenta e tres, da rua do Cattete á José Augusto de Magalhães Bastos nos termos da escriptura de 6 de Dezembro de 1915, em

PEIXOTO RIBEIRO & C. 92-93 R. QUITANDA, RIO

Emolumentos: Quinhentos e quatro mil reis 504$



Selos.

Rs. $

notas tambem da presente; e que, do mesmo Lº 39, a folha 79, sob o n. 19848, consta terem sido feitas de egual data ao Commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, nos termos da escriptura de 21 de dezembro de 1915, em notas do 3º Officio. Rio, 27 de Janeiro de 1916

Official Quintino Bocayuva

Nº 210

Prefeitura do Districto Federal

Imposto de Transmissão de Propriedade

(Decreto n. 2800 de 19 de Janeiro de 1898)

REGISTRO GERAL DAS HYPOTHECAS

EXERCICIO DE 1916

Imposto..... 110$000

No livro de receita fica debitado o Thesoureiro pela quantia de Cento e dez mil réis

recebida do Snr. Faculdade L. de Sciencias Juridicas e Sociaes do R. de Janeiro

correspondente a 0,11% *da quantia de* cem contos de réis

proveniente do Sr. Telefones Edelweiss de Azevedo Dutra & Cia, proprietarios do predio nº 3 da rua da Cattete.

Districto Federal, 27 de Janeiro de 1916

PELO DIRECTOR,

Recebi, em ... de ... de 1916

O RECEBEDOR,

Prefeitura do Districto Federal

1221-Typ. Villas-Boas & C., rua 7 de Setembro, 219 a 225

E X T R A C T O.

153

FREGUEZIA:
Da Gloria,nesta Cidade.....

RUA E Nº:
Rua do Cattete Nº243,antigo 201.....

CARACTERISTICOS:
O predio é construido á frente da rua,com porão habitavel,1º e 2º andares,tendo neste 4 janellas de peitoril e naquelle 4 janellas com grades de ferro e 4 mezzaninos no porão,com portão de grades de ferro ao lado,de bôa construcção,portadas de cantaria,dividido em commodos para morada de familia e o qual mede de frente... 14ms.30;e seu terreno mede 17ms.76 de frente,de largura nos fundos 7ms.67 e de extensão da frente aos fundos cerca de 132 ms.confrontando de 1 lado com o predio Nº241 de propriedade de Claudino Coelho Moniz da Silva,pelo outro com 1 predio interdicto de propriedade de quem de direito e pelos fundos com terrenos vendidos ao Commendador Manoel Antonio da Costa Pereira.....

ADQUIRENTE:
A FACULDADE LIVRE DE SCIENCIAS JURIDICAS E SOCIAES DO RIO DE JANEIRO,com sede nesta Capital representada pelo seu Director Conde de Affonso Celso.....

TRANSMITTENTES:
Dr.ILDEFONSO CARLOS DE AZEVEDO DUTRA e sua mulher D,MARIA LUIZA BORGES DUTRA,proprietarios,maiores e residentes nesta Cidade...

TITULO:
Compra e Venda.....

FORMA DO TITULO:
Escriptura publica lavrada em notas do 13º Officio desta Cidade,em 25 de Janeiro de 1916.....

VALOR:
Rs.100:000$000.....

Rio de Janeiro 25 de Janeiro de 1916

Adamastor Salvador

Certidão

Rec. 171

L.º 15 fls. 12 v. 154

Affonso Deodoro d'Alincourt Fonseca,

Serventuario Vitalicio do 13.º Officio de Notas nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Certifico

que revendo em minhas notas o livro numero quinze, nelle, ás folhas doze verso, me foi apontado e pedida por certidão, a escriptura cujo theôr é o seguinte:

Escriptura de venda do fraedo e dominio util do terreno á rua do Cattete numero duzentos e quarenta e tres, que fazem o Doutor Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra e sua

sua mulher a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro. - Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e desseis, aos vinte e cinco de Janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim Tabellião compareceram como outorgantes vendedores o Doutor Affonso Carlos de Azevedo Dutra e sua mulher Dona Maria Luiza Borges Dutra, casados pelo regimen da Communhão de bens, proprietarios, e como outorgada compradora a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, com séde nesta Capital, e ora representada por seu Director Conde de Affonso Celso, todos os presentes maiores, domiciliados nesta Cidade e reconhecidos os proprios por mim Tabellião e pelas duas testemunhas infra nomeadas e assignadas, sendo estas tambem minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptu-

escriptura hoje distribuida. E, pe-
rante as mesmas testemu-
nhas pelos outorgantes me foi
dito: Principio: Que, são le-
gitimos senhores e unicos pos-
suidores do predio e domi-
nio util do respectivo terre-
no, sito á rua do Cattete
numero duzentos e quaren-
ta e tres, antigo duzentos e
um, a freguezia da Gloria,
nesta Cidade, que houveram
em pagamento de legitima do
casado, no inventario dos
bens deixados por sua falleci-
da mãe e sogra a Viscondessa
da Cruz Alta, o qual foi pro-
cessado pelo Juizo da Segunda
Vara de Orphãos, Cartorio do
Segundo Officio, partilha jul-
gada por sentença de desete
de Setembro de mil novecentos
e quinze, do respectivo Juiz
Doutor João Baptista de Cam-
pos Tavinho. Segundo: Que,
o alludido predio é constru-
ido a frente da rua, com po-
rão habitavel, primeiro e se-
gundo andares, tendo neste
quatro janellas de peitoril e
sacada, quatro janellas com
grades de ferro e quatro mez-
aninos no porão, com por-

portão de grades de ferro ao lado, de boa construcção, portadas de canteria, dividido em commodos para morada de familia e o qual mede de frente quatorze metros e trinta centimetros, e seu terreno mede de frente, desesete metros e setenta e seis centimetros de frente, de largura nos fundos sete metros e cessenta e sete e de extensão da frente aos fundos, cerca de cento e trinta e dois, confrontando de um lado com predio duzentos e quarenta e um de propriedade de Claudino Coelho Moniz da Silva, pelo outro com um predio interdicto de propriedade de quem de direito e pelos fundos com terrenos vendidos ao Commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, e se acha livre e desembaraçada de qualquer hypotheca, onus ou encargos, Paiz o foro a Prefeitura do Districto Federal, que, recebeu o laudemio e concedeu a necessaria licença constante do alvará exhibido que vae registrado no livro competente deste cartorio. Terceira. Que, pelo presente instrumen-

instrumento e melhor forma de direito elles outorgantes fazem do predio e dominio util do respectivo terreno venda pura e incondicional a outorgada, pelo preço de cem contos de réis, que os outorgantes recebem neste acto da outorgada, em moeda corrente, que contaram guardaram e acharam certa, perante mim Tabellião e testemunhas, e que por isto por fé. Quarta: Que, dando, como dão, plena e geral quitação a outorgada do preço desta venda, por este mesmo instrumento e pela clausula constituti, cedem-lhe e transferem-lhe todo o direito, acção dominio e posse que têm no alludido predio, dominio util de seu terreno, benfeitorias, dependencias, pertenças, usos e servidões de direito, e de tudo dão por empossada desde já a mesma outorgada, para com quem se obrigam em todo o tempo, por si, herdeiros e successores, a fazerem sempre bôa e valiosa esta venda e a responderem pela evicção de direito. - Pela outorgada foi dito perante as mesmas testemunhas

testemunhas que acceitaram a presente escriptura como se acha redigida e me entregou os documentos seguintes: Numero trezentos e vinte e um. Prefeitura do Districto Federal. - Imposto de transmissão de propriedade. Exercicio de mil novecentos e desseis. Imposto seis contos e seiscentos mil réis. No livro de receita fica debitado o Thesoureiro pela quantia de seis contos e seiscentos mil réis recebido da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, correspondente a seis e seis decimos por cento da quantia de cem contos de réis por quanto comprou ao Doutor Ildefonso Carlos de Azevedo Pitta e sua mulher o predio a rua do Cattete numero duzentos e quarenta e tres. Rua Alvicarat. Districto Federal, vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e desseis. Pelo Director. Orlando Alves. Recebi, em vinte e quatro de um de mil novecentos e desseis. O Recebedor. L. Castro. = O imposto d'agua do exercicio de mil novecentos e quinze foi pago em vinte e dois

157 174

dois de Junho de mil novecentos e quinze na importancia de noventa mil réis pelo conhecimento numero vinte mil duzentos e tres, do que dou fé. Nova-se da guia expedida por este cartorio e que fica archivada, constam as seguintes notas. O predio numero duzentos e quarenta e tres, antigo duzentos e um, inscripto em nome da Viscondessa da Cruz Alta, á rua do Cattete, está quite da taxa de pena d'agua de mil novecentos e onze a mil novecentos e quinze. Recebedoria, desseste de Janeiro de mil novecentos e dezeseis. Ayres de Vasconcellos. Quarto Escripturario. Quite da pena d'agua até mil novecentos e dez. Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Thesouro Nacional. Em desseito de Janeiro de mil novecentos e dezeseis. Carvalho. Visto. Bueno Brandão. P. de Ajudante do Procurador. Assim o disseram e me pediram que lavrasse em minhas notas a presente escriptura a qual sendo lida ás partes e ás testemunhas e achando a conforme, a acceitaram e assignam com as

as mesmas testemunhas Eduardo Ferreira Ramos e Doutor Custodio de Almeida Magalhães. Eu, Mario Queiroz, Ajudante, a escrevi. Desta nouvelle e dois mil reis. Eu, Alvaro Rodrigues Teixeira, Tabellião interino, a subscrevi. - Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra. - Maria Luiza Borges Dutra - Conde de Affonso Celso. Eduardo Teixeira Ramos. Dr. Custodio de Almeida Magalhães. Nada mais se continha nem declarava em a escriptura que me foi apontada e pedida por certidão, da qual, bem e fielmente fiz extrahir a presente que conferi e, por achal-a, em tudo, perfeitamente conforme ao original, a subscrevo e assigno em publico e raso, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dezoito de Fevereiro de mil novecentos e vinte. Eu, Mario Moreira Caldeira interino a subscrevo e assigno.

Mario Queiroz



F. 10.400
R. 4.000
C - 1.000
S - 2.400
C - 400
R$ 18.800
Dezoito mil e

EVARISTO VALLE DE BARROS
TABELLIÃO
RUA DO ROSARIO N.º 63
RIO DE JANEIRO

$ 2$000 1/17 3/-

175

Certidão

Valle de Barros Tabellião Publico de Notas do Terceiro Officio da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, na impossibilidade do Serventuario vitalicio Francisco Oliveira Passos

Certifico que revendo o Livro de Notas deste Cartorio sob numero quatrocentos e vinte seis e nelle a folhas setenta e sete verso, e cuja a Escriptura que ora me é pedida por certidão, a qual é do theor seguinte:

Escriptura de venda do predio numero cento e trinta e cinco da rua de Cattete

Carteta que fazem Raymundo Soares de Oliveira Roxo e sua mulher ao Visconde da Cruz da Ta. Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e noventa e nove dias do mez de Agosto, nesta Cidade do Rio de Janeiro em o meu Cartorio perante mim compareceram partes justas e tratadas e entre outorgantes a saber de huma Raymundo Soares de Oliveira Roxo e sua mulher Dona Maria Rita Monteiro de Barros Roxo, proprietarios moradores nesta Capital

EVARISTO VALLE DE BARROS
TABELLIÃO
RUA DO ROSARIO N.º 63
RIO DE JANEIRO

1/Setembro/2.

159

Capital Federal

Joaquim mil novecentos e quarenta e quatro, do mesmo apresentada pelo mandado pela procuração que exhibiu, a qual vai registrada em livro competente de registro deste cartorio, e como Autorgados compradores o Visconde da Cruz da Ilha, capitalista, domiciliado nesta Capital, reconhecidos pelos proprios das notas munidas abaixo declaradas e de mim Tabellião do que dou fé; em presença delles disseram os Outorgantes que sendo senhores do predio a rua do Cattete,

Capitão, mineiro casado
de oitenta e cinco,
antes casado e oitenta
e sete, na Freguesia
da Gloria desta Capi-
tal, havidos em vir
tude de permuta
que fizeram entre
Dona Anastacia
Abelhuns Rodri-
gues, por escriptu
ra de doação de hua
ga, de mil oito cen
tos setenta e oito, la
mada em Notas de
Tabellião Marques
na Lima, o vende ao
Outorgado com
todo o seu Terreno e
demais accessorios
transferindo-lhe
todo o seu dominio
respectivo direito
servidões e accessorios
obrigando-se a gratuito

garantia e a exigencia
de direito, e haven
do o outorgado dez
de já por empossa
do do mesmo por
mistura da presente
e clausula constitu
tiva; o referido pre
dio tem de frente que
torge metros e trin
ta centimetros, de
fundo cento e cin
coenta e oito metros
e sete centimetros,
comprehendido o qui
tal que tem nos fun
dos tem mais metros
e vinte nove centi
metros em sua maior
largura decrescendo me
tros e setenta nove
centimetros por
que forma os fundos
da casa dos herdei
ros do finado Con

Corte Ribeiro, com
o qual divide pelo
lado direito e seus
fundos, na divisa
por esse mesmo la-
do direito com a
chacara dos herdei-
ros ou successores
do Doutor Francis-
co Ferreira de Abreu,
pelo lado esquerdo
com as casas e cha-
cara dos herdeiros
de Luiz Antonio
Alves de Carvalho
e seus fundos com
terrenos dos herdei-
ros de Manoel Pin-
to da Fonseca, estan-
do todo murado,
sendo o edificio as-
sobradado e de dois
andares, diz o de
dois andares, ten-
do o primeiro anda-

EVARISTO VALLE DE BARROS
TABELLIÃO
RUA DO ROSARIO N.º 63
RIO DE JANEIRO

Reis quatro janel
las com sacadas
de grades de ferro,
portas de entrada,
e um segundo andar
quatro janellas de
peitoril tambem
com portadas de
entrada, tendo
no fronteiro as
sobradado um por
tão de ferro ao lado,
construcção de pe
dra e cal, edifica
do em terreno fo
reiro á Intendencia
Municipal. Disse
mais finalmente
que esta venda é fei
ta pelo preço de qua
renta e cinco con
tos de reis, do qual
recebe neste acto
trinta e cinco con
tos de reis em moeda

moeda corrente, ou
fiada e certa quantia
minha e as testemu-
nhas que posto por
fé; e ela que clara
quitação ao Autor
juiz e outrante
dez contos de reis,
em mês-hão pagos
quando os mesmos
Outorgantes mos
tarem se livres da
responsabilidade
legal para com seus
filhos, unicos meus
que actualmente
gozam o immovel
além de Jão e em
quanto o mesmo Jão
vence os ditos dez
contos os juros de
seis por cento ao
anno, pagavel com
o dito capital, e que
fiado posto por fé;

fé: bens como dos me
lhores sido entre
gue o alvará, da In
tendencia Municí
pal, o qual fica hoje
registrado. Pelo Ad
vogado foi dito
que aceitava a
presente Escrip
tura conforme lhe
era feita e me en
tregou o conhecimen
to seguinte: Pa
ra o fim de ser dugen
tos mil duzen
tos nove e seis. Re
cebedoria de Ren
das, Importo
de transmissão
de propriedade
Exercício de mil o
to centos e nove
Importo dous contos
oito centos mil reis
cinco por cento addici
onaes oito e trinta

trinta e sete mil trezentos - Reis dous contos oito centos trinta e cinco mil reis). Ato Limo de receita fica debitada o Thesouro pela quantia de dous contos oito centos e trinta e cinco mil reis, recebida do Senhor Visconde da Cruz Alta, correspondente a reis por conta de quarenta e cinco contos de reis, por quanto entrou para a Companhia de Fazendas de Oliveira Rosso e sua mulher o predio numero cento e oitenta e cinco da rua da Carioca. Rio de Janeiro

180
163

Saibam quantos este publico instrumento de procuração virem que aos vinte e quatro de março de mil oitocentos noventa e seis (1896) nesta cidade do Rio de Janeiro Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil em meu cartorio compareceu como outorgante Dr. Antonio Cardoso dos Santos Junior, casado, residente nesta cidade, a quem dou fé conhecer e disse que pela presente e na melhor forma de direito nomeia e constitue seu bastante procurador o Dr. Antonio Gonçalves Teixeira de Carvalho, casado, residente nesta cidade, a quem dou fé conhecer, para o fim especial de requerer e assignar em nome do outorgante o que for preciso para a transferencia do predio sito na rua Visconde de Inhaúma numero cento e trinta e nove (139) que o outorgante comprou a Antonio Ferreira Pinto, e para o mesmo fim assignar a escriptura publica de compra e venda, e mais papeis que forem precisos, e para o mesmo fim requerer, assignar, allegar, protestar, e tudo mais que for preciso, e que o procurador julgar necessario, ainda que aqui não seja declarado, porque tudo quanto o procurador fizer em virtude deste instrumento o outorgante o dá por bom, firme e valioso, e promette haver por firme e valioso, sob a obrigação de seus bens presentes e futuros. Assim o disse, pediu e mandou lavrar este instrumento que depois de lido em voz alta pelo tabellião, aceitou e assignou. Eu Evaristo Valle de Barros, tabellião o escrevi e assignei. Em testemunho de verdade. Rio de Janeiro, data supra.

Antonio Cardoso dos Santos Junior

Reconheço a firma supra. Rio de Janeiro, 24 de março de 1896.

Em testemunho de verdade.

Evaristo Valle de Barros

distribuida; e lhes
de lida declararam
os outorgantes que
a responsabilidade
legal acima referi-
da consiste em oito
apolices da divida
publica federal
a cada dois filhos
menores d'Claudio
e Lucas e acceita-
ram e consignaram
com as testemu-
nhas Joe. Gonçal-
ves Rozo e Leonar-
do Barreira Linhei-
ro. Eu Antonio
da Cunha Bastos
o, Objudante jura-
mentado o escrevi.
E eu Francisco Val-
de de Barros, Tabel-
lião, que a subscre-
vi. Raymundo B.
O. Rozo. Reconhe-

53 7 181
164

Vizconde de Guyabella
José Gonçalves Re-
go, Leonardo S. Ba-
nheira. Estando em
audiencia publica pe-
rante mim Escrivão
e testemunhas abaixo
nomeadas compare-
ceo presente o Juiz
de Direito da Comar-
ca, Bacharel Antonio
Ferreira Braga, e
sendo ahi presente
o Promotor Publico
Bacharel Antonio
Augusto Pereira
Leite, e o Advogado
Bacharel Antonio
Ferreira Braga
Junior, e sendo
ahi presente o Re-
corrente Vizconde
de Guyabella, e
sendo ahi presente
o Recorrido José
Gonçalves Rego,
e sendo ahi pre-
sente o Recorrido
Leonardo Soares
Banheira, e sendo
ahi presente o Ad-
vogado Bacharel
Antonio Ferreira
Braga, e sendo
ahi presente o Ad-
vogado Bacharel
Antonio Augusto
Pereira Leite, e
sendo ahi presente
o Escrivão Ser-
ventuario Ma-
noel Ferreira
Braga, e sendo
ahi presente o Es-
crivão Serventua-
rio Manoel Fer-
reira Braga Ju-
nior, e sendo ahi
presente o Escri-
vão Serventuario
Manoel Ferreira
Braga Junior,
e sendo ahi pre-
sente o Escrivão
Serventuario Ma-
no

que acceptei a adhesão
do a em 2 vias conforme
me, subscrevo e assi
gno, nesta Cidade
do Rio de Janeiro,
Capital Federal da
Republica dos Esta
dos Unidos do Bra
sil, aos quatorze dias
do mez de novem
bro do anno de
mil oito centos e no
venta e quatro. E
eu Octavio Vianna Dias
Fabricador que subscrevo
sigo

$ 7000
$ 1540
$ 2500
11$040.



Cr. Lima
Cerq
Tabelião
NOG. LIV. H
163
183

João de Orgueira Lima

Cavalleiro Fidalgo da Casa Imperial, Cavalleiro da Imperial Ordem da Rosa, Bacharel formado em Sciencias Juridicas e Sociaes pela Faculdade de Direito de Olinda, Membro do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros e Serventuario Tabellião de Notas desta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro por Sua Magestade O Imperador a quem Deus Guarde.

Certifico que revendo o livro de Notas deste meu cartorio, sob numero desesete, onde se tem de escripturas de compra e venda e outros actos lativos da propriedade plena e semi plena nelle a folhas sessenta e seis em continuação da escriptura do theor seguinte digo sessenta e seis e sob nota numero dous mil quinhentos sessenta e sete encontrei a escriptura do theor seguinte: Escriptura de permuta de dois predios e chacaras dos reos dos Larangeiras numero sessenta e quatro e cinco do bairro de numero cento e oitenta e sete que entre si fazem Raymundo Bravo de Oliveira Rebello e sua mulher D. Dona Anna Maria Rebello Rodrigues Saltão guardados estas visem, que eu no anno

L. 17

f. 76

hoje 185

do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
1878 to de mil oitocentos setenta e oito, aos
Mço 18 desoito dias do mez de Março nesta Vil-
la do Rio de Janeiro em meo cartorio
perante mim compareceram como ou-
torgantes e reciprocamente outorga-
dos de uma parte Raymundo Bar-
ros de Oliveira Rocco e sua mulher
Dona Maria Rita Monteiro de
Barros Rocco representados por seu
bastante procurador Antonio Fran-
cisco de Almeida em virtude da pro-
curação que este apresentou e fica
nesta data registrada no competen-
te actual livro numero seis dez e
oitos desde cartorio, e da outra pas-
te Dona Anastacia Ubelhart Ro-
drigues, viuva de Manuel José Ro-
drigues, representada por seu bastan-
te procurador Antonio Ubelhart
Bergruber, como fez certo pela procu-
ração que tambem apresentou e fi-
ca igualmente registrada no mesmo
supracitado livro, pessoas conhecidas
de mim Tabellião, e das testemunhas
abaixo nomeadas e assignadas, do
que dou fé e me apresentaram a seguin-
te distribuição. Dito Doutor Linha se
distribuio uma escriptura de per-
manta dos predios e chacaras das
ruas das Laranjeiras numero sessen-
ta e quatro e meio do lado de mim
fls. 185 no dito e oitenta e sete que entre si

55 Cerq. Lima

166

184

Passou Benjamin do Brevende Oliveira Rocha e sua mulher Dona Anastacia Ubelhart Rodrigues. Rio em vinte de Março de mil oitocentos sessenta e oito. S. Salerno. Em presença das mesmas testemunhas pelo procurador dos primeiros outorgantes e outorgados me foi dito que seus constituintes eram senhores e possuidores do predio e chacara da rua dos Laranjeiras numero sessenta e quatro bloco, antigo numero cincoenta e seis o qual acha-se situado na freguezia da Gloria nesta côrte, e o seguinte: edificado no centro do terreno cuja testada da rua para dentro tem trinta e tres metros, construido de pedra e cal e assoalhado com um grande sotão, tendo desenove metros e trinta e seis centimetros de frente e dez janellas das quaes se acham no primeiro pavimento e tres no segundo, contendo quarenta metros e quatro centimetros de comprimento, em um dos lados com quinze janellas, sendo doze no primeiro pavimento e tres no segundo. O outro lado tem cincoenta e cinco metros e oitenta e oito centimetros de comprimento com desenove janellas sendo deseseis no primeiro pavimento e tres no segundo; o terreno tem sessenta e tres metros e oitenta cen-

dimetros de largura na extensão de cincoenta e cincometros medidos da linha do centro, e dalli até as vertentes do morro dous centos e tres metros e quarenta centimetros de largura com terrenos e noventa e seis metros de fundo ou comprimento com grade de ferro na frente onde tem dous portões, sendo a chacara murada dos lados quasi até os fundos havendo agua nascente no terreno da chacara e exclusivamente pertencente ao predio que confronta pelo lado esquerdo, na frente com a casa que deve o numero cincoenta e quatro, nos fundos com a chacara do bommerendador José Maria do Amaral, pelo lado direito com a casa que deve o numero cincoenta e oito e nos fundos com a chacara de herdeiros de Sá Araujo Lima havendo meação com os confrontantes nos muros divisorios e quintal, com todas as suas benfeitorias existentes como sejão: cocheiras, galinheiros, banheiros, viveiros, casa para feitor e outra casa com machinha a vapor para diversas obras e todos os demais dependencias e servidões; cujo predio e chacara havião comprado ao bommerendador Luiz da Silva Guimarães e sua mulher por escriptura de

anno de Novembro de mil oitocentos
setenta e nove em notas do Tabellião
Doutor Siqueira Lobo, e o possuido como
seu possuido dinhas livre e desembaraçada de todos quaesquer onus real
ou pessoal, a excepção do foro que
fica sujeito o terreno pela concessão Illustrissima Camara Municipal que
no pleno dominio desse predio acha
cada havido contractado como acima
fica, e outorgada Dona Anna
Lucia Rebellard Rodrigues, permutou esse predio e chacara pelo predio
e chacara desta outorgante outorgada Dona Anna Lucia Rebellard
Rodrigues, o qual acha-se situado
na rua do Barão de Iguatemy numero cento e oitenta e sete Freguezia da Gloria,
cujo predio e chacara e o seguinte
tem de frente quatorze centros trinta centimetros de fundo cento e
cincoenta e oito metros e sete centimetros comprehendido quinze
tal que no fim deste tem um metro e onze centimetros e em
sua maior largura de sete metros
e setenta e nove centimetros porque
dous os fundos da casa dos herdeiros do finado Soares Pereira, como
qual divide pelo lado direito e seus
fundos vae dividir por esse mesmo
lado direito com a chacara do Doutor Francisco Ferreira de Abreu, pelo

lado esquerdo com a casa e chacara
de Luiz Antonio Alves de Carvalho,
e seus fundos com terrenos dos herdei-
ros de Manoel Pinto da Fonseca, es-
tando tudo murado, a casa é asso-
bradada e de dous andares, tendo o
primeiro andar quatro janellas com
sacadas de ferro, portão de carruagem
e um portão de ferro ao lado, no segun-
do andar quatro janellas de peito-
ril com portaes de carruagem, toda
construcção pedra e cal, sendo esse
predio área do baldio numerado
sob o vinte e sete de propriedade
plena da outorgante e outorgada
Dona Anastacia Rebello Rodri-
gues em virtude de compra que lhe
mesmo fez a Diogo Andrew Junior
e sua mulher por escriptura de
quatorze de Outubro de mil oitocen-
tos e setenta e dous em notas do
Tabellião Doutor Silveira Lobo sen-
do que o possuia como proprio livre
livre e desembaraçado de todo e qual-
quer onus real ou pessoal, excep-
ção do fôro a que está sujeito e terre-
no para com a Illustrissima Ca-
mara Municipal que com effeito
operado a permutta, entregando
e transferindo os outorgantes ou
outorgados Raymundo Pereira de Al-
meida Rocha e sua mulher á outor-
gante e outorgada Dona Anasta-

fls 185

cia Ubelhart Rodrigues o predio sito na rua da rua das Laranjeiras numero sessenta e quatro no valor de cento e dez contos de reis entregando e transferindo á outorgante outorgada Dona Anastacia Ubelhart Rodrigues os outorgantes e outorgados Raymundo Breves de Oliveira Roco e sua mulher o seu predio da rua do Catete numero cento e oitenta hoje 185 e sete no valor de sessenta contos de reis, comcorrendo os valores ha a diferença de cincoenta contos de reis a favor dos outorgantes e outorgados Raymundo Breves de Oliveira Roco e sua mulher neste acto pela outorgante e outorgada Dona Anastacia Ubelhart Rodrigues por seu procurador foi entregue ao procurador dos outorgantes e outorgados Raymundo Breves de Oliveira Roco e sua mulher a dita quantia de cincoenta contos de reis em moeda corrente deste Imperio e que para de mim Tabellião e testemunhas conhecem, verificou e achou certo, do que dou fé, bem como de declarar o mesmo procurador dos outorgantes outorgados Raymundo Breves de Oliveira Roco e sua mulher que estes em virtude dessa quitação pela mesma quantia recebida de cincoenta contos de reis para minha

mais a pedir: e por ambos os outorgantes e outorgados reciprocos foi dito que assim aceitavão por perfeita a permuta dos predios de uma das Cardinheiras numero sessenta e quatro e do Cabeço numero cento e oitenta e sete, havendo os por cedidos e transferidos na forma estipulada em virtude deste instrumento e clausula constituta, prometendo reciprocamente pôr a salvo o dominio e posse dos predios que transferem e permutão, tomando em qualquer caso a evicção. E por todos os contractantes me foi dito que aceitando a presente escriptura de permuta como melhor se contem e declara, e me apresentando o Alvará da Illustrissima Camara Municipal pelo qual obtiverão a necessaria licença para esta permuta, o qual Alvará fica tambem nesta data registrado no respectivo Livro de registros de baldeação, e os conhecimentos do theor seguinte: Dezeseis mil quatrocentos e onze. Carvalho Octavo. Districto Folhas quarenta. N. serie. Trimestre semestre de mil oitocentos sessenta e sete a mil oitocentos sessenta e oito. Decima Urbana. Duzentos e quarenta mil reis. Renda de seis por cento, quatorze mil e quatrocentos reis, duzentos

n.º 185

Emma

cincoenta e quatro mil e quatro
centos reis. Certifico que o Senhor Ray-
mundo Bravo de Oliveira Roco deve
a quantia de duzentos e quarenta
cinbreis decima do predio da rua
das Laranjeiras numero sessenta
e quatro, artigo cincoenta e seis.
Recebedoria do Rio de Janeiro seis
de Novembro de mil oitocentos seten-
ta e sete. Pelo chefe de Secção. João Bap-
tista Gosse. Recebi em quatro de
Março de mil oitocentos setenta
e oito. Costa de Carvalho. Quinze
mil seiscentos setenta e um. Liba-
no Districto, folhas treze. N. Serie. Se-
mestre semestre de mil oitocentos
setenta e sete a mil oitocentos se-
tenta e oito. Decima Urbana, cento
e quarenta e quatro mil reis. Certi-
fico que a Senhora Dona Augusta
Eulalia Ubelhar Rodrigues deve a quan-
tia de cento e quarenta e quatro
mil reis, decima do predio da
rua do Cattete numero cento e oi-
tenta e cinco. Recebedoria do Rio
de Janeiro quinze de Outubro de mil
oitocentos setenta e sete. Pelo chefe
de Secção João Baptista Gosse. Re-
cebedoria diz Recebi em trinta
e um de Dezembro de mil oitocen-
tos setenta e sete. Caminha. Quatro
mil oitocentos e trese. Almeida.
Imposto de transmissão de propri-

sdade. Exercicio de mil oitocentos
sessenta e sete a mil oitocentos sessen
ta e oito. Reis. tres contos e sessenta
mil reis. No livro de receita fica
debitado o Thezoureiro pela quantia
de tres contos e sessenta mil reis
recebida da Senhora Dona Anas
tacia Ubelhas Rodrigues de um
posto de transmissão, sendo seis
por cento de cincoenta contos de
reis, e um decimo por cento de ses-
senta contos de reis pela permu-
tação que fez com Benjamim
Bravo de Oliveira Rocha do seu pre-
N. 185 dio numero cento e oitenta e cinco
da rua do Cattete no valor de ses
senta contos de reis pelo de nu-
mero sessenta e quatro da rua
das Laranjeiras no valor de cento
e dez contos de reis. Rio de Janei-
ro nove de Março de mil oito-
centos sessenta e oito. Pelo Thezou
reiro Antonio Duarte Lemmos.
Pelo Chefe de Secção José Mendes da
Costa. E logo no mesmo dia mez e anno
lhes lançasse dito pagamento em mi-
nhas notas lhes lançasse e passe
de escriptura que lhes sendo li
da pera mandei ao Tabellião Se-
dro Leopoldo dos Guimarães
Peixoto e Bento Jardino Pereira, a
assignado conforme e assignado
com a declaração de que o predio

170
N. 185
188

da vila de Iba de este dito o numero cen-
to e oitenta e cinco pleno e não cen-
to e oitenta e sete como por engano
se diz no corpo da escriptura. Eu
Diogo Carlos Teixeira de Faro e Vas-
concellos, tabellião, a escrevi. Eu João
de Cerqueira Lima, tabellião, a subs-
crevo. E desta cincoenta mil reis.
Antonio Francisco de Almeida. A.
V. Langruber. Pedro Leopoldo dos Squi-
marães Peixoto. B. J. Pereira. Nada
mais se continha na presente
escriptura á cujo livro me reporto
do que bem fielmente fiz extra-
hir a presente certidão, que por ter
a conferido e achado em tudo con-
forme, subscrevo e assigno nesta
muito Leal e Heroica cidade de São
Sebastião do Rio de Janeiro aos dez
e nove dias do mez de Março do
anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oitocen-
tos setenta e oito. Eu João de Cerquei-
ra Lima, Tabellião, a subscrevo e assig- F. 1 $ 160
no. S. 1 $ 200
E. $ 600
S. $ 060
9 $ 020

João de Cerqueira Lima



R. C. M.ª 1878

Cerqueira Lima

Averbado no lançamento do
8º distrito da Freguezia urbana no exer-
cicio de 1877 a 1878 sob nº do 222, o
predio nº 185 da rua da Calçada
Mercadores, em 18 de Setembro
de 1878. O Escrivão B. Passos

O Bacharel Augusto Siqueira Cabalcanti Escrivão Vitalicio do Segundo officio da Segunda Vara de Orphãos desta Cidade do Rio de Janeiro Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Certifico que revendo em meu cartorio os autos de inventario dos bens deixados pela finada Dindandessa da Cruz Alta de que é inventariante o Doutor Aldefonso Carlos de Azevedo Gurta, delles constam e ahi me foram a

apontados e mutuamente pedidos por certidão o teôr dos pedidos que se seguem:- Auto de avaliação. Aos oito dias do mez de Abril de mil novecentos e quinze nesta cidade do Rio de Janeiro e meu cartorio da rua do Rosario numero duzentos quarenta e tres onde o Doutor Antonio Augusto de Oliveira, Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos, por mim escrivão commigo Escrevente juramentado de seu cargo abaixo nomeado e os avaliadores privativos do Juizo Fre

Frederico Rodrigues de Moraes e Fernando Vidal Leite Ribeiro a estes determinou o juiz que sob a pé de seus officios procedessem á avaliação dos bens do espolio da Misericordia da Cruz Alta para o inventario que dos mesmos está procedendo o Doutor Adelpho Barros de Azevedo Dutra. Em cumprimento a essa determinação, digo, essa determinação deram as avaliadores começo á avaliação pelo citado predio a rua do Cattete numero duzentos quarenta e tres, de saliendo pe-

peito de platibanda
tendo no porão qua-
tro mezzaninos gra-
deados, no primeiro
andar quatro sacca-
das com gradil de
ferro a phantezia e
no segundo andar
quatro janellas de
peitoril. Construcção
antiga de pedra cal
e tijollos, coberto de
telhas francezas.
Entrada ao lado por
uma varanda com
escada com degraus
de cantaria lioz lisa
da e alpendre. Para-
da dando para cha-
pas e uma janel-
la de peitoril. O pre-
dio mede de largura
na frente quator-
ze metros e de com-
primento o corpo prin

62

3 4/8

173

principal vinte um metros, dividido em saleta, tres salas vão de escada forrada e assoalhada, copa ladrilhada e forrada em seguida pateo medindo de comprimento vinte um metros e quarenta e quatro centimetros de largura quatro metros e dezoito centimetros dividido em corredor, tres quartos forrados e assoalhados, banheiro e latrina e cozinha ladrilhados e forrados. O segundo andar divide-se em vão de escada, seis quartos, banheiro e latrina. O parau divide-se em varios

varias commodos cimentadas. E edificados no alinhamento da rua com portas de ferro na frente e muro dos lados, medindo de largura na frente dezesete metros e trinta e seis centimos, digo, seis centimetros e de comprimento cento cincoenta e oito metros, terminando em uma bella latrina. Estam em regular estado de conservação. Deram as avaliadores a este predio o valor de oitenta contos de reis. - Em seguida passaram as avaliadores á avaliar os moveis que guarnessem o predio acima descripto e uma

avaliado depois do que pediram verbalmente ao Doutor Juiz o prazo de oito dias para apresentarem o respectivo laudo. Pelo Doutor Juiz foi mandado lavrar o presente auto que assignam com os avaliadores. Eu Augustho de Lima Escrevente juramentado o escrevi. Eu Augusto Bizerra Cavalcanti escrivão o subscrevo. Antonio Angra de Oliveira. Eurdicio Rodrigues de Moraes. Fernando Vidal Leite Ribeiro. - Pagamento que se faz ao herdeiro Doutor Nacianso Carlos de Azevedo Dutra do que lhe cabe de le

legitima materna,
de moveis e ditos cen-
tos cento sessenta e
nove mil trezentos
cincoenta e trez reis.
Haverá o predio de
rua do Ballet Immune-
ro duzentos quaren-
ta e trez, avaliado em
cincoenta contos de re-
is.- Haverá nove ac-
ções da companhia Fa-
brica de Tecidos Sad Pe-
dro de Alcantara ava-
liadas a cento e cin-
coenta mil reis ca-
da uma, um conto
trezentos cincoenta
mil reis.- Haverá
cento cincoenta e
trez acções da Compa-
nhia Nacional de Te-
cidos de juta, a mil
reis cada uma, cen-
to cincoenta e trez mil

64 3 8
10

mil reis.- Haverá oitenta e quatro debentures desta companhia a cincoenta mil reis cada uma, quatro contos e duzentos mil reis.- Haverá os moveis descriptos e avaliados a folhas vinte e cinco a trinta e dois para trez contos seiscentos e dezesete mil e novecentos reis.- Somma noventa e nove contos trezentos e vinte mil e novecentos reis.- Leva de mais que reparará a si mesmo como inventariante a importancia de um conto cento cincoenta e um mil quinhentos quarenta e sete reis. E para esta farma pi- cou feito este pagamen

pagamento que o juiz
houve por certo de assi-
gna com as partes-
res. Eu Anna Luiz
de Lima escrevente
juramentado o escre-
vi. Eu Augusto Bi-
zerra Cavalcanti es-
crivão subscrevo.
E. Tavinho. Joaquim
T. F. Penaforte. Barros
e da Silva e Oliveira.
Conhecimento Num
so tres mil quatrocen-
tos e doze. Recebedoria
do Distrito Federal.
Taxa Judiciaria. Exer-
cicio de mil novecen-
tos e quinze. Mil cen-
to e cincoenta. No li-
vro de receita foi de-
bitado o Thesoureiro
pela quantia de cento
cincoenta mil reis.
Recebida do Senhor Dan-

05 6

176 194

Doutor Theophanes Cor-
los de Azevedo Dutra.
proveniente um quar-
to por cento de cento
noventa e oito con-
tos seiscentos sessen-
ta e seis mil e qua-
trocentos reis, no in-
ventario da Viscon-
dessa da Cruz Alta
Segunda Vara de Or-
phãos. Recebedoria
do Districto Federal.
quatorze de Setem-
bro de mil novecen-
tos e quinze. O Escri-
pturario assignatu-
ra illegivel. O Fiel do
Thesoureiro, assigna-
tura illegivel.- Conhe- Nº
cimento. Numero qua H322
tro mil trezentos vin-
te dois. Prefeitura do
Districto Federal. Im-
posto de Transmissão

Transmissão de Propriedade. Exercício de mil novecentos e quinze. Imposto quinhentos cincoenta e sete mil quinhentos sessenta e três reis. Juros (em branco) No livro de receita fica delibitado o Thezoureiro pela quantia de quinhentos cincoenta e sete mil quinhentos sessenta e três reis. Recebida do Senhor Doutor Aldefonso Carlos de Azevedo Duro, tenente da polícia de sua Majestade Fidelíssima, correspondente a cinco decimos por cento de cento e anze contos quinhentos e

12

177

e doze mil seiscentos e vinte reis, que em immoveis e titulos constitue legitimas dos herdeiros. A inventariada falleceu em vinte e um de Dezembro de mil novecentos e quatorze. Sua segunda Pia de Orphãos. Districto Federal, onze de Setembro de mil novecentos e quinze. Pelo Director A. Sayão. Recebi em onze de novembro de mil novecentos e quinze. O Recebedor A. Brito. - Conhecimento. Numero quatorze mil quinhentos cincoenta e dois. Setimo districto folhas quarenta e oito

Data 11/9/915

aito. Prefeitura do Distrito Federal. Directoria Geral de Fazenda. Imposto Predial. Exercicio de mil novecentos e quinze e. Segundo semestre. Imposto trezentos vinte e quatro mil reis. Taxa Sanitaria trinta mil reis. trezentos cincoenta e quatro mil reis. Multa do decreto oitocentos e trinta (em branco) Multa de dez por cento (em branco) Mais a multa de cinco por cento (em branco) Certifico que a Senhora Viscondessa da Luz Alta deve a quantia de trezentos cincoenta e quatro mil reis. Salve o preço

O Federal
Registro

179

predio da rua do Catete numero duzentos quarenta e tres. Districto Federal, primeiro de Setembro de mil novecentos e quinze. Pelo Director. L. Lima Velloso Recebi em nome de Raul de mil novecentos e quinze. O Recebedor Fernandes.- Guia. Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos. Segundo apprelo. Guia. o Doutor Joaquim Barbosa de Azevedo Dutra inventariante dos bens do espolio de sua finada mãe a Viscondessa da Cruz Alta, vai a Recebedoria do Rio de Janeiro, quitar com o imposto

imposto do consumo
d'agua para julga-
mento do inventa-
rio da dita finada
o predio á rua do bá-
ttate numero duz-
entos quarenta e
tres, deixado em
mãos da predita
finada. Rio vinte
e seis de julho de
mil novecentos e
quinze. Pelo escri-
vão Augustinho de
Lima. O predio a
rua batatte duzen-
tos quarenta e tres
antigo duzentos e
um, inscripto em
nome da Assomadei-
ra da Cruz Alta,
esta quite do impos-
to do consumo d'a-
gua por penna nos
exercicios de mil no

novecentos e onze
a mil novecentos e
quinze. Recebedoria
do Districto Federal
vinte nove de julho
de mil novecentos
e quinze. O Escripta
rario assignatura
illegivel. Quitte até
mil novecentos e
dez. Procuradoria
Geral da Fazenda Pu-
blica. Thesouro Na-
cional. Em quator-
ze de Agosto de mil
novecentos e quin-
ze. Visto assignatura
illegivel) ajudante
do Procurador. - Sen-
tença. Julgo por sen-
tença a partilha de
folhas cento e vinte
nove a cento e qua-
renta e um, para
que produza seus e-

effeitos jurídicos e
legaes, e mandou que
se cumpra como nella
se contem, salvo
o direito de terceiros
prejudicados e pa-
gas as custas pelo
mandante. P. Registra-
se. Rio de Janeiro 17 de
Junho de mil novecentos e
quinze. João Baptis-
ta de Cabuçu Tavi-
nho. Nada mais
se continhão nem
declarauão em
as ditas peças a que
bem e fielmente
me transcripto com
o theôr dos proprios
originaes ao que
em meu reporto me
refiro e dou fé. Rio de
Janeiro. dos vinte
e sete de Setembro
de mil novecentos

Nº 192

180

novecentos e quinze.

Em, transmissão

valores, mesmo

sobre o mesmo.

transmissão avaladas

C. 1.000
R.R. 22.500
$ 3.000
=26.500



averbada a transferencia para
o nome do Dr Aldefonso Carlos de Aze-
vedo Dutra, conforme nota nº
96 no livro de fiscal d'agua do 7º dis-
tricto. Recebedoria D. Federal, em 13
de Novembro de 1915.

Mario da Camara
Chefe

Averbada a transferencia no livro do 7º Districto
do Imposto Predial, conforme nota Nº-112
Sub Directoria de Rendas, em 18 de
Dezembro de 1915

José Vieira Machado Junior

6961

Nº 4287

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

EXERCICIO DE 1915

Terreno de Leo

Laudemio de 2 1/2 %/o	$
Alvará	$
Foro 1904/15	12$000
Joia	$
Carta	10$000
Termo ou mediação idem	8$000
Assistencia	$
Rs.	30$000

O Snr. Dr Affonso Carlos de Azevedo Castro

deve á quantia de trinta mil réis

conforme a especificação acima pela transferencia

pela quantia de

do dominio util do terreno de Leo

á rua Gallo

onde se acha construido o predio n. 243

Districto Federal, 24 de 11 de 1915

Pelo Director,

Recebi, em 24 de 11 de 1915

O Recebedor,

6119-Typ. Villas-Bôas & C.—Rua 7 de Setembro, 219 a 225

Nº 2819 200

Prefeitura do Districto Federal

Exercicio de 1915

182

AVERBAÇÃO DE IMMOVEIS

Rs. 10$000

O Snr. Adelino C. de Azevedo Dutra

deve a taxa de Cinco mil réis correspondente á averbação

do predio sito á rua Catete n. 203

A petição para averbação foi entregue nesta Secção sob o n. .....

1.ª Secção da Sub-Directoria de Rendas, 16 de 11 de 1915.

PELO DIRECTOR,

Recebi, em 16 de 11 de 1915.

O RECEBEDOR,

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

6101-Typ. Villas-Boas & C. rua 7 de Setembro 219 a 225

Ao Sm Escrivão do 2º Officio do 2º Vara
de Orphams

183

O D. Izaquias Carlos de Azevedo
Dutra precisa que junto a esta certifiquis: si a partilha dos bens de sua finada mãe a Viscondessa de Cruz Alta, e em que coube ao Supp, de legitima, o predio da R. de Cattete nº 243, foi julgada por sentença em 17 de Setembro do corrente anno, ou não.

O Bacharel Augusto Bizeira Carvalho Serventuario Vitalicio do Segundo officio da Segunda Vara de

de Orphãos do
Districto Federal

Certifico
em referencia ao
pedido retro que
o inventario dos
bens do espolio
da Viscondessa da
Cruz Alta de que
é inventariante
e herdeiro o Doutor
Ildefonso Carlos de
Azevedo Ventura
foi julgado por
17-9-915 - Sentença deste Juizo
de dezesete de Setem-
bro do corrente anno.
O referido é verdade
do que dou fé. Rio de
Janeiro vinte e oito de
Outubro de 915. Eu, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

184

2.600 [illegible]

[illegible] 202

Rio, 28 [illegible] 1895

[illegible]



Escriptura

1851

203

Liv. 450 fls 95 v. Escriptura de quitação que faz Raymundo Breves de Oliva Roxo ao Visconde da Cruz Alta.

Saibão quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Snr Jesus Christo de 1891, aos 6 dous dias de Outubro nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim Tab.m comparecerão como outorgante Raymundo Breves de Oliva Roxo, representado por seus bastantes procuradores Roxo Lemos & Cia e estes pelo socio Fernando Lemos de Sampaio, que apresentou a procuração especial que ja se acha registrada neste cartorio em 22 de Abril do corrente anno, e como outorgado o Visconde da Cruz Alta os presentes moradores nesta cidade e reconhecidos pelos proprios por mim Tab.m e pelas testem.as abaixo nomeadas e assignadas do que dou fé, bem como de me haver sido destribuido esta escrip.a pelo bilhete que fica archivado. E na presença das mesmas testemunhas disse-me o outorgante que tendo elle uma mulher por escriptura

escriptura de 30 de Agosto de 1890, lavrada neste cartorio pelo qual vendeu ao outorgado o predio, Nº 185 da rua do Catete / freguesia da Gloria desta cidade, a contar digo cidade, acontecendo porem, achar-se referido immovel sujeito a responsabilidade legal que tinha elle outorgante, ficou em poder do outorgado a quantia de dez contos de reis, parte do preço da venda, para ser restituida a elle outorgante, quando se mostrasse por documentos, escoimando dessa responsabilidade, o que verificado agora, recebe elle outorgante neste acto do mesmo outorgado a referida quantia de dez contos de reis e mais seiscentos e setenta mil reis de juros decorridos até esta data, conforme ficou estabelecido naquella escriptura; que assim pago do mesmo outorgado plena e absoluta quitação, ratificando por esta a alludida escriptura de venda em todas as suas partes para os effeitos de direito. Pelo outorgado por dito que aceitava esta escriptura como se acha feita. E de como assim o

o disserão me pedirão que lavrasse em
tos nestas a presente escrip.ª, pagando-se
pelas estamp.as abaixo colladas e devidam.te
inutilisadas 800rs. de sello proporcional
rálativam.te aos juros, do que dou fé; e
lhes sendo lida, declarão os contraen
tes que os juros decorridos importão em
seiscentos e sessenta mil reis e não em
reiscentos e setenta mil reis como por en
gano se declarou e assignão com as teste
munhas Felisberto Barbosa da Silva e
Christiano d'Almeida. Eu Thomaz F. Bar-
bosa, Ajudante juram.to a escrevi. Eu Eva
risto Valle de Barros, Tab.m a subscrevo. Rio
de Janeiro, 6 de Outubro de 1891. Roco Lemos
Mor.ia Visconde da Cruz Alta. F. B. da Silva.
Christiano d'Almeida, estavão estamp.as no
valor de 800rs. Trasladado na mesma data.
Eu Evaristo Valle de Barros Tabellião
que subscrevi e assignei em publico
e raso

Evaristo Valle de Barros

Evaristo Valle de Barros



Snr. Distribuidor do segundo Officio 187

Rec. nº 4

O abaixo assignado precisa que certifiqueis si contra o Dr. Gladstone Carlos de Azevedo Dutra

foi distribuido alguma acção civel ou commercial desde 15 de Janeiro de 1906 até a presente data. Declara que a certidão é sómente com relação ao nome por inteiro supra mencionado não acceitando-a com prevenções.

Capital Federal, 15 de Janº de 1916

Certifico, nos termos do pedido supra: que revendo os livros de distribuições das Varas Civeis e Commerciaes desde o dia 2 de Janeiro até hoje, encontrei distribuidas, dez acções, embargos, segurados, executivos e arrestos, desde quinze de Janeiro de mil novecentos e seis até quinze de Janeiro de mil novecentos e dezesseis, deixando de dar certidão por não ser esta distribuição

1902—Typ. Mascotte Quvidor, 165

alguma contra Doutor Ildefonso Carlos de Azeredo Duarte. Ordenou-do é verdade ao termo bem e fielmente reporto e dou fé. Capital Federal vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e dezenove. Eu Mauro Fernandes de Oliveira escrevente juramentado, datei, subscrevi, e assigno, no impedimento occasional do Serventuario Vitalicio. Mauro Fernandes de Oliveira

CARTORIO DO 2º OFFICIO
DE
DISTRIBUIDOR
Rs. 660 mil 74000
Cor. dão 76 mil 1000
5 000

Cinco mil reis
J. Oliveira

Doc. nº 8

Snr. Distribuidor do Terceiro Officio

O abaixo assignado precisa que certifiqueis si contra o Dr. Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra ——

foi distribuida alguma acção desde a fundação deste Cartorio —— até á presente data. Declara que a certidão é sómente com relação ao nome por inteiro supra mencionado não acceitando-a com prevenções.

Capital Federal, 15 de Janeiro de 1916

Certifico, nos termos do pedido supra, que revendo os livros deste cartorio desde um de fevereiro de mil novecentos e doze até quinze de janeiro de mil novecentos e dezeseis, delles não consta distribuição de acção alguma contra o nome por inteiro do doutor Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra. O referido é verdade e aos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal, vinte cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseis. Eu Sebastião Affonso Alves, sumptuario o subscrevi.

825-14

vitalizi a terzo oppure di distribuirli a tre a tre a distinti soldati, caporali e sergenti

Sebastiano Cappelletti

c.le n. 7 b lettera c 1.000 Lire
B. " 60 " b Lire 5$8000

P.g. cinquemilacinquecento

Rec. nº 1

Registro Geral e das Hypothecas do 2.º Districto da Capital Federal

Averbada

207

Certidão

(Art. 83 do Reg. 370 de 2 de Maio de 1890: «As certidões devem passar-se conforme o quesito, ou quesitos, da petição que as requerer»)

Certifico (de conformidade com os quesitos que me foram formulados) que, revendo os livros deste Registro, no periodo de sua installação, em 5 de março de 1890, até quinze de janeiro de mil novecentos e dezesseis, não consta que o Dr. Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra tenha hypothecados ou gravados com os onus reaes reconhecidos em lei os predios numero duzentos e quarenta e tres, antigo duzentos e um, da rua do Cattete, que também não está transcripto em seu nome e sim em o do Visconde da Cruz Alta; entretanto, consta ter vendido parte do seu terreno a José Augusto de Magalhães Bastos, nos termos da escriptura de 6 de dezembro de 1915, em notas do 13º Officio, como se vê do Lº 3 C, a pagina 56, sob o nº 19.803; do Commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, nos termos da escriptura de 21 de dezembro de 1915, em notas do 3º Officio, como se vê do Lº 3 C, a pagina 79, sob o nº 19848.

Outrosim, declaro que não me responsabilisso pela existencia, ou não, de transcripções, inscripções ou averbações, feitas anteriormente ao periodo supra indicado.

Emolumentos: Vinte e um mil réis

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1916

O Official Eustorgio Bocayuva

REGISTRO GERAL E DAS HYPOTHECAS 2º Districto JAN 15 1916

13.º

Modelo N. 2

Doc. nº 16

Snr. Official do Registro Geral do 1.º Districto

1915

208

O abaixo assignado requer que lhe certifiqueis, revendo os livros do vosso Districto:

1.º — Si o immovel sob numero 243, aut.º 201

situado em Rua do Cattete

na Freguezia da Gloria está transcripto em nome de Gil defouro Carlos de Azevedo Be-
tra

;

2.º — Si consta estar o mesmo immovel gravado por qualquer inscripção hypothecaria ou sujeito a qualquer onus real.

desde 15 de Janeiro de 1886 até 1890 (inclusive)

~~do~~ ~~de 19~~

Data: 15 de Janeiro 1916

Assignatura: A. Mello Alves

Certidão

Numero 162

Em relação aos quesitos da petição supra certifico negativamente. Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1916. Subscreveu a supp. O Official

REGISTRO GERAL E DE HYPOTHECAS
Prim... Districto
300

Emolumentos: Rs. 9$300

O official

9733

Nº 453

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

EXERCICIO DE 1916

Terreno de Idem

Laudemio de 2 1/2 %	2:500$000	
Alvará	30$000	
Foro	1$000	
Joia	$	
Carta	$	
Termo ou medição idem	$	
Assistencia	$	
Rs.	2:531$000	

O Snr. Hildefonso Carlos de Azevedo Pinto

deve a quantia de dois contos quinhentos e trinta e um mil reis

conforme a especificação acima pela transferencia que lhe faz a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas

pela quantia de 2:000$000

do dominio util do terreno de Idem

á rua Gattete

onde se acha construido o predio n. 243

Districto Federal, 22 de 1 de 1916

Pelo Director,

Recebi, em 22 de 1 de 1916

O RECEBEDOR,

1214—Typ. Villas-Boas—7 de Setembro, 219 a 225

Prefeitura do Districto Federal

Rio 12 de Setembro de 1890

Certidão Negativa

Revendo os Livros do Registro Geral das Hypothecas do 2º districto desta Capital, não consta que o Sr. Raymundo Braves de Oliveira Roza tenha alienados, hypothecados ou sujeitado a algum dos onus reaes reconhecidos em lei o predio numero 185 antigo 187 da rua do Cattete, freguezia da Gloria, nesta cidade, constando tambem gravames responsabilidade provenientes de hypothecas legaes geraes inscriptas.

O que certifico, declarando que os exames forão feitos desde 5 de set. do corrente mez, começou a funccionar este Registro até hoje das 6 ás 12 horas.

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 1890

O Official,

Busca 2$000
Feitio 1$000
S. $200
3$200 rs.

Registro Geral das Hypothecas

Certidão Negativa

Rio de Janeiro 8 de Setembro 1890

193

Revendo os Livros do 1º Districto Hypothecario não consta que o Snr. Raymundo Nunes de Oliveira Jorge, tenha hypothecado, alienado ou em outro sujeito á transcripção dos onus reaes o predio N. 185, antigo nº 187 á rua do Cattete. Consta porem ter responsabilidade legal pelo legado de oito apolices da Divida publica de 1:000$000 deixado a seus filhos menores Mario e Lucas, sendo 4 pelo a cada um, por seu finado avô o Barão da Margem Alegre. —

O que certifico, declarando que os exames forão feitos desde Janeiro de 1878 até hoje sem interrupção e sem ser assignado

Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1890

O Official,

Francisco Vieira Fonseca Rocha

Busca 10.000
Feitio 1.000
Sello 200
Sello $ 11.200

Ao Snr. Escrivão do 2º Officio da 2ª Vara de Orphãos

194

O Sr. Ildefonso Carlos de Azevedo Ribeiro pede que dos autos de inventario de sua finada mãe a Viscondessa de Cruz Alta lhe deis por certidão o seguinte:

1º) A descripção do predio á Rua do Cattete n.º 243;

2º) Si na partilha dos bens de sua referida finada mãe foi-lhe dado em pagamento de legitima, ou não, o mencionado predio da Rua do Cattete n.º 243;

3º) Si foram pagos os impostos de transmissão de propriedade referentes á successão da mesma finada;

4º) O theor da sentença que julgou as partilhas;

5º) Si essa sentença passou em julgado.

Augusto
Bizerra Cavalcanti,
escrivão do segundo
Officio da segunda
Vara de Orphãos do
Districto Federal.

Certifico
em referencia a pe-
tição retro, revendo
em meu cartorio
os autos de inven-
tario dos bens deixa-
dos pela finada Vis-
condessa da Cruz
Alta, de que é in-

inventariante o Doutor Ildefonso Azevedo Dutra, quanto ao primeiro item, a descripção do predio da Rua do Catete numero duzentos e quarenta e tres, é do theor seguinte: Sobrado feitio de platibanda tendo no porão, quatro meezaninos gradeados, no primeiro andar, quatro saccadas com gradil de ferro, á franceza e no segundo andar quatro janellas de peitoril. Construcção antiga de pedra, cal e tijolos, coberta de telhas cacioaes. Entrada ao la-

lado por uma va
randa com escada
com degraus de can
taria, ladrilhada,
e alpendre forrado,
dando para ahi tres
portas e uma ja-
nella de peitoril.
O predio mede de
largura na frente — quatorze me-
tros e de comprimento, o corpo prin
cipal — vinte e
um metros divi-
dido em paleta,
tres salas, vão de
escada, forrada e
assoalhada, copa
ladrilhada e for-
rada. Em seguida
um puxado me-
dindo de compri-
mento vinte e um
metros e quarenta

quarenta e quatro centimetros de largura, quatro metros e dezoito centimetros, dividido em corredor, tres quartos forrados e assoalhados, banheiro, latrina e cozinha ladrilhados e forrados. O segundo andar divide-se em vão de escada, seis quartos, banheiro e latrina. O porão divide-se em varios commodos alimentados. É edificado no alinhamento da rua com portão de ferro na frente e muro dos lados, medindo de largura na frente dezesete metros

metros e trinta e
seis centimetros, e
de comprimento,
cento e cincoenta
e oito metros, ter-
minando em vel-
da latina. Está em
regular estado de
conservação; ao se-
2º gundo item, sim,
o predio á Rua do
Cattete numero du-
zentos e quarenta
e tres, coube em
pagamento de le-
gitima materna
ao Supplicante, Dou-
tor Ildefonso Carlos
de Azevedo Dutra;
3º ao terceiro item, sim,
o imposto de trans-
missão de proprie-
dade foi pago pelo
conhecimento nu-
mero quatro mil

mil trezentos e vinte dous, em vinte de Setembro findo; ao quarto item, a sentença é do theor seguinte: Julgo por sentença a partilha de folhas cento e vinte nove á cento e quarenta e um, para que produza seus effeitos juridicos e legaes, e mando que se cumpra como nella se contém, salvo o direito de terceiros prejudicados e pagas as custas pelo monte. P. e registre-se. Rio, dezesete de Setembro de mil novecentos e quinze.

4º

quinze. João Baptista de Campos Tourinho. Quanto finalmente ao 5º quinto item, sim, a sentença passou em julgado. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro vinte dous de Outubro de mil novecentos e quinze. E eu, [illegible] o subscrevi e assino. — [illegible]

Rio, [illegible] de 1915 —

Pp



C 1.000
J. 10.000
F. 7.500
S 1.500
204000

L.º 109, fls 17

Directoria Geral do Patrimonio
REGISTRADA no Lº 35 Fls. 62
1ª Secção Aos 9 de Março de 1916.
OFFICIAL

CARTA

— DE —

TRASPASSE E AFORAMENTO

Dec. nº 15.

Terreno de Sesmarias Municipaes

A' rua do Calabouço n.º 243.

Foreiro Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro

Foro annual 1$000 réis.

Em 14 de Março de 1916

Pagou a carta em 16 de Fevereiro de 1916.

O Prefeito do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz saber que, de accôrdo com as informações da Directoria Geral do Patrimonio, concede por traspasse e aforamento, á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, o dominio util do terreno de sesmarias, á rua do Calabouço em que se acha edificado o prédio nº 243, que houve, por carta-compra, de Stefanos Carlos de Azevedo Dutra; terreno esse que tem, segundo declararam os peritos municipaes, as seguintes caracteristicas: largura da frente 16m,50 (dezesseis metros e cincoenta centimetros), largura do fundo 7m,64 (sete metros e sessenta e quatro centimetros), comprimento pelo lado direito 32m,00 (trinta e dois metros), confrontando pelo lado direito com terreno do prédio nº 239, de Claudino Muniz Canet da Silva, pelo lado esquerdo com terreno do prédio em ruinas nº 245 da Drª Nedsam de Madeiros Trindade e outros, pelo fundo com terreno de Stefanos C. de Azevedo Dutra, pela frente com a referida Rua do Calabouço.

E por esta maneira o mesmo Prefeito ha o mencionado terreno por traspassado e aforado á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro com o fôro annual de Mil réis com as condições seguintes:

TABELLIÃO
VICTORIO
2.º OFFICIO
Dr. Alvaro Fonseca da Cunha
INTERINO
138, RUA DO ROSARIO, 138
TELEPHONE 3149-Norte
RIO DE JANEIRO

218 8$ Dec. un. 1$ 199

Archivo em casa forte

GUIA

O Snr. Dr. Joaquim Machado de Mello

vae á Prefeitura do Districto Federal pagar imposto de transmissão de propriedade sobre a quantia de Rs. 14:940$000 por quanto comprou á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, compreendendo um terreno sito na rua denominada do Jardim nº 243 á rua do Collegio freguezia da Gloria, medindo o terreno 373 m² 27 - de forma irregular

Rio de Janeiro, de de 191

10227

Rec. 1

Publica Forma

200

Acta da sessão ordinaria da Congregação da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, realisada em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e quinze. As dez horas sob a presidencia do Senhor Professor Cathedratico Doutor Conde de Affonso Celso, Director, reunida em sessão ordinaria a Congregação da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro com a presença dos Senhores Professores Doutores Fernando Mendes de Almeida, Conde de Affonso Celso, Antonio Maria Teixeira Vermingeldo Militão de Almeida, Pedro Augusto Carneiro Lessa, Candido Mendes de Almeida, Manoel Alvaro de Souza Sá Freire, Alfredo Bernardes da Silva, Eugenio de Barros Falcão de Faria, Manoel Cicero Peregrino da Silva, Antonio de

lonnavel. A Senhor Professor Dou
tor Arthur Ramos da Rocha propoz
um voto de congratulações ao Pro
fessor Doutor Clovis Bevilaqua au
tor do projecto do Codigo Civil,
por occasião de ser elle promul
gado. A Senhor Director Conde
de Affonso Celso propoz que este
voto seja extensivo a outros pro
fessores que collaboraram no
mesmo Codigo especificando
os nomes dos Senhores Profes
sores Doutores Fernando Men
des de Almeida e Sudemiz de
Moraes Filho, que tão efficazmen
te trabalharam, um no Senado
e outro na Camara para que se
activasse a adopção do Codigo.
Estas propostas são unanime
mente approvadas. Tambem é
unanimemente approvado um
voto de louvor proposto pelo Se
nhor Professor Candido Men
des ao Secretario da Faculdade e
aos empregados da Secretaria pe

11 Cartorio 221 202

pelo modo como correu o serviço dos exames, com toda regularidade, sem a menor reclamação. E depois lido pelo Senhor Professor Doutor Antonio Maria Teixeira, posto em discussão e unanimemente foi approvado, sem debate o parecer da Commissão de Contas relativo aos mezes de Setembro a Dezembro, parecer que com os respectivos documentos fica a disposição dos Senhores Professores. Fez o parecer a Commissão de Contas propor um voto de louvor aos Senhores Conde de Affonso Celso, Director e Doutor Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, Secretario interino que foi, pela acertada gestão financeira de ambos. O Senhor Director Conde de Affonso Celso, agradecendo o acolhimento que na Academia do Commercio tem dado a Faculdade o Doutor Candido Mendes de Almeida e Francisco de Assis Figueira de Mello diz ser tempo de tratar da installa

installação definitiva da mesma
Faculdade. Expoz minuciosamente
os passos que nesse sentido tinha dado
Mencionou em seguida sobre a congre-
gação de accordo com o artigo sexto, pa-
ragrapho terceiro dos Estatutos con-
feria ao Snr. Senador Conde de Affon-
so Celso plenos poderes para adquirir
um predio em que funccionasse a Fa-
culdade, podendo para isso hypo-
thecar, hypothecar ou permu-
tar bens do patrimonio da Facul-
dade. Levantou-se depois a sessão
as cinco e meia horas da tarde
(duas e meia horas) Eu Max Fleiuss
Secretario mandei lavrar a presen-
te acta, assignada pelo Snr. Con-
de de Affonso Celso. Reconheço as fir-
mas Max Fleiuss e Conde de Affon-
so Celso. Rio, dezoito de Janeiro de
mil novecentos e dezeseis. Em testé-
munho de verdade (signal publico)
Pedro Evangelista de Castro. Era o que
se continha em a acta que me foi
apresentada a presente tinta eu ser

92 H

224
203

verso do livro de actas da Congregação da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, de cuja acta, por me ser pedido fiz lavrar a presente publica forma que conferi, subscrevo e assigno em publico e raso perante a cidade do Rio de Janeiro aos dezesseis dias do mez de Janeiro de mil novecentos e dezesseis.
Em fé dm Erasmo Braga, Tabellião, subscrevo, assigno em publico e raso Erasmo

Braga

Pdm Erasmo Braga

Rio, 17 Janeiro 1916



Conferida e encontrada 4$800
Erasmo Braga 1$200
6$000

9B Loc. n.º 18
Bocayuva
204 213

Extracto

Freguesia Sacramento

Decima urbana e Predio

Predio á Praça da Republica N.º 24

Caracteristicos

O predio é de dois andares e sotão tendo á frente da rua no pavimento terreo uma porta laga e 2 estreitas dispostas 2 lateraes, dando uma destas ingresso para o primeiro andar e as outras para o pavimento terreo que consta de um grande salão, 3 salas internas, 2 quartos, uma pequena area onde existe um banheiro e no fim uma grande area que termina nos fundos do terreno por um chalet com um tanque de lavagem. O 1.º andar tem uma grande sala de frente com tres sacadas, 2 salas internas e um grande salão com janellas p.ª os fundos. O 2.º andar tem uma sala de frente com tres sacadas, uma sala interna com duas janellas p.ª a area do centro, 2 pequenos corredores, o sotão tem uma pequena janella p.ª a grande area dos fundos, reportando-se as partes quanto ás confrontações as descripções anteriores do mesmo predio

o terreno é foreiro á Municipalidade.

Adquirente

A Faculdade Livre de Direito representada por seu Director Dr. Carlos Antonio de Sousa Carvalho, morador nesta cidade

Transmitentes

Dr. Caetano Pinto da Fonseca Costa e Exma D. Ernestina Lopes da Fonseca Costa moradores em Petropolis

Titulo — Compra e venda

Fórma do titulo

Escriptura de 4 de Março de 1905, Tabellã A. Tupinambá

Valor ~~Rs~~ 55:000$000

Averbação - Consta do mesmo titulo que D. Maria Eugenia Junqueira cedeu hypotheca nos transmitentes com hypotheca do predio vendido por escriptura de 13 de Abril de 1901, recebendo por conta de seu credito o preço da presente venda, autorisou o cancellamento do onus que grava o predio vendido.

Consta mais que a Companhia "A Sul America" como procuradora da Associação Educadora da mocidade es-

2 Procuração

224
205

cessionaria desistiu do resto do prazo do contracto de arrendamento a terminar em 21 de Maio do corr. anno.

Consta ainda que por estar findo o prazo do contracto de arrendamento feito á Companhia Educadora, em 21 de Março de 1895, nas notas do Tabellião Cantanheda, cedido e transferido a Luiz Pugliesi e Christovão Pugliesi, por escriptura de 11 de Julho de 1896, nas mesmas notas, ficou autorisado o cancellamento de sua inscripção no registo.

Rio 31 de Março de 1905

Dr. Carlos de Franca Carvalho
Lente da Faculdade Livre de Direito

NONO CARTORIO
Tabellião Fonseca Hermes
105, RUA DO ROZARIO, 105
RIO DE JANEIRO

95 Obrigação Hermes

206 225

D. F. C. un. 10

Livro Geral
nº 7 fls. 80.

Traslado da escriptura de contracto de empreitada de obras, concertos, reparos e modificações do predio nº 74 da Praça da Republica que entre si fazem a Faculdade Livre de Direito da Cidade do Rio de Janeiro e José Tavares Bruno.

Saibam quantos esta virem que no anno de mil novecentos e seis, éra vulgar, aos cinco dias do mez de Maio nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Provisoria da Republica dos Estados Unidos do Brazil, neste Cartorio, compareceram perante mim, Tabellião, partes justas e contractadas, como outorgante, a Faculdade Livre de Direito da Cidade do Rio de Janeiro, devidamente representada pela sua Administração, composta dos respectivos: Director, o Drº Carlos Antonio da Fonseca Carvalho; Vice-Director, o Commrº Carlos Affonso de Assis Figueiredo e Thesoureiro, o Drº Frederico

Frederico Augusto Borges; e como outorgado, o mestre de obras José Tavares Bruno; todos pessoas sui juris, domiciliados nesta Capital e conhecidos como os proprios de mim, Tabellião, e das testemunhas infra nomeadas e assignadas, de cuja identidade e capacidade juridica bem fé, bem como da distribuição desta pelo bilhete hoje archivado; e perante essas testemunhas disse-me a outorgante por seus representantes que, carecendo de concertos, reparos e modificações o predio de seu patrimonio, sito a Praça da Republica nº 204, nesta Capital, tem justo e accordado com o outorgado dar-lhe os de empreitada, como realmente pela presente e nos melhores termos de Direito, lhe os dá - sob as clausulas e condições seguintes: Primeira:- Obriga-se o outorgado:- I. Depois de derribar as paredes da divisão dos tres compartimentos centraes do pavimento terreo, inclusive a alcova e transjornal - o em um unico sa-

NONO CARTORIO
Tabellião Fonseca Hermes
105, RUA DO ROZARIO, 105
RIO DE JANEIRO

96 Fonseca Hermes
207
226

salão, estendendo-o até onde fôr possivel retirando a escada proxima á area; abrindo as janellas necessarias á sufficiente ventilação de luz e dispançando os pilares salientes do modo mais commodo e conveniente a juizo da Administração. — II — Assoalhar todas as salas do mesmo pavimento, empregando concreto onde não houver tijollo, revestindo de mogonico estrangeiro todo o soalho e fazendo os póros necessarios depois de derribada a parede que o separa do corredor. Segunda: — Obriga-se mais o outorgado a fazer no chalet contiguo um salão unico com duas janellas e uma porta, substituindo a actual parede de madeira por outra de tijollo supprimindo para tal effeito as divisões inferiores e o tanque e segurando convenientemente por pilares o pavimento superior. Terceira: — No segundo pavimento (1º andar) deve o outorgado: I Augmentar a clara boia existente, de modo que a luz

a luz corda por ella abrangia a sala central. II – Remover os Vater-Closets para logar mais apropriado, a juizo da Administração, de modo que a sala dos pannos se prolongue até a parede que dá para a area. III – Remover tambem para logar mais adequado a escada que dahi vae ter ao terceiro pavimento (2º andar). Quarta – Obriga-se mais o outorgado a transformar os pannos do terceiro pavimento (2º andar) em um salão unico desde a parede terminal até á da area central, que, para esse fim, será convenientemente augmentado na altura. Quinta – Obriga-se ainda a refazer a fachada do edificio, de accôrdo com a planta apresentada e rubricada pelos representantes do outorgante. Sexta – Deve o outorgado: I – Substituir todo o madeiramento estragado, inclusive portas, portaes e janellas por pinho de Riga de primeira qualidade, excepção feita dos esteios que serão de madeira de lei, dan-

G. H. Fonseca Ferreira

Fonseca

203 22

dando a tudo as dimensões exigidas pelas authoridades Municipaes e sanitarias. II – Fazer toda a pintura e caiação do predio a oleo quer interna quer externamente, de accordo com a Administração, devendo ser o salão principal forrado a papel de primeira qualidade a escolha da mesma Administração, si esta não preferir seja pintado a capricho. III – O madeiramento e materiaes a empregar serão de primeira qualidade e nas precisas condições de durabilidade e segurança, podendo a outorgada a essa custa quaesquer encanamentos de gaz, agua e esgotos que reclame o predio em consequencia das modificações constantes deste contracto. Setima – As obras serão fiscalisadas e dirigidas pelas representantes da outorgante a quem compete determinar a occasião e a ordem em que devem ser feitas. Oitava – O preço total da empreitada constante deste contracto comprehendendo mão de obra e mate-

empreitadas será de Quatorze contos de reis (Rs 14:000$000) que a outorgante se obriga a pagar ao outorgado em prestações e pela forma seguinte:- A primeira de dois contos de reis (Rs 2:000$000) neste acto em dinheiro corrente, como, de facto, o primeiro representante, Director, recebendo do terceiro, Thesoureiro, passou as mãos do outorgado que os recebeo, contou e achou certos perante mim, Tabellião e as testemunhas, de que dou fé; A segunda, de igual quantia logo que haja o outorgado concluido obras equivalentes a essa importancia; A terceira, ainda de igual quantia, quando successivamente hajam os trabalhos feitos correspondido a esse valor, decidindo neste caso naquelle pagamento o criterio de um engenheiro de reconhecida competencia, dado o caso de divergencia entre as partes contractantes; finalmente a quarta, de oito contos de reis logo que sejam ultimadas as

as obras. Nona. — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto determinará a sua immediata rescisão, incidindo o infractor na multa de Cinco contos de reis em favor da outra parte contractante. Decima — Obriga-se o contratado a dar fiança idonea a juizo da Administração, para garantia da execução do contracto. Paga de sello vinte mil e nove centos reis pelas estampilhas federaes abaixo collocadas. Assim accordes, pediram-me lhes lavrasse esta escriptura em minhas notas, o que fiz de proprio punho. E, lhes sendo lida e ás testemunhas Antonio José Leite Borges e Eduardo Barreiros, acceitam e com ellas assignam perante mim, João Severiano da Fonseca Hermes, Tabellião, que a escrevi e dou fé. Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1906. Dr. Carlos Antonio da Fonseca Carvalho. Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo — vice director — Dr. Frederico Augusto Borges. José Tavares Bruno. As

Antonio José Reite Borges, e Eduardo Barreiros. Estavam colladas tres estampilhas do sello federal, representando o valor total de vinte mil e novecentos reis, devidamente inutilizadas com a data e assignatura do punho do Dr. Director primeiro representante da outorgante. Sendo dada em a mesma data ao primeiro declarada. Eu, João Severiano da Fonseca Hermes, Tabellião, a escrevo e assigno em publico e raso.

Em test. V. S. da Verd.

João Severiano da Fonseca Hermes

Este traslado não paga sello, ex-vi do art. 15 § 9º. do Reg. approvado pelo Decr. n. 3.564 de 22 de Janeiro de 1900; não está, porem, isempto do sello como documento nos autos.

Doc. nº 20

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

229

21

REVISÃO DA NUMERAÇÃO

Sr. A' Faculdade Livre de Direito

Communico-vos, de accordo com o artigo 14 do Decreto n. 664, de 6 de Agosto de 1907, que ao predio de vossa propriedade situado á praça *da Republica* n. 24 *foi dado o n.* 54, *em virtude da revisão de numeração determinada pelo citado Decreto.*

Junto encontrareis o talão n. _____ *de pagamento da placa de numeração, por vós effectuado na Directoria Geral de Fazenda Municipal*

O Engenheiro Secretario

_____

100 Rec. nº. 21

211 230

ESCRITURA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Escritura de contrato de locação do predio á Praça da Republica numero cincoenta e quatro que faz a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro á Associação Beneficente Religiosa Israelita - Saibam quantos esta virem que no ano do nacimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e um, aos nove dias do mez de Junho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, tabelião, compareceram: como outorgante locadora a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, representada pelo seu Diretor Conde de Affonso Celso, e, como outorgada locataria a Associação Beneficente Religiosa Israelita, com séde nesta Cidade, representada por seu Diretor Presidente Adolpho Kauffmann, os presentes reconhecidos, digo, os presentes conhecidos meus e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas de cuja identidade e capacidade juridica dou fé bem como de me haver sido distribuida esta escritura pelo bilhete que fica arquivado. E na presença das mesmas testemunhas pela outorgante me foi dito que tinha ajustado com a outorgada fazer-lhe locação do predio de sua propriedade nesta Cidade á Praça da Republica numero cincoenta e quatro, debaixo das seguintes condições: I) PREÇO - O preço da locação é de nove contos e seiscentos mil reis anuais, que a outorgante pagará, digo, que a outorgada pagará no escritorio da sede da outorgante, por prestações mensais de oitocentos mil reis, até o quinto dia util do mez seguinte ao vencido, não podendo deixar de o fazer por esta forma e tempo, seja por que pretexto for.

II) PRASO - O praso da locação é de nove anos a contar de primeiro de Junho do corrente ano e a terminar em primeiro de Julho de mil novecentos e trinta.- III) IMPOSTOS E TAXAS - A outorgada locataria fica obrigada a pagar por conta propria a decima predial, consumo dagua, taxas sanitaria e de saneamento e quaesquer outros impostos taxas ou contribuições fiscais que existam ou venham a existir com relação ao imovel locado, sua venda ou seu uso, realisando pontualmente os pagamentos nas epocas regulamentares e entregando os competentes conhecimentos á outorgante locado-

Cat Federal 231 212

. ra. Fica tambem obrigada a outorgada a pagar o seguro do mesmo predio em Companhia abonada. IV) EXIGENCIAS DAS AUTORIDADES, OBRAS, MULTAS -

A outorgada locataria obriga-se a manter o predio em perfeito estado de conservação e asseio durante todo o praso do contrato, fazendo por conta propria todos os reparos e obras necessarios, especialmente tudo que for exigido pelas autoridades e perante estas responderá diretamente por quaisquer multas relativas á falta de cumprimento do que exigirem as referidas autoridades, correndo todas as despezas exclusivamente por conta dela outorgada locataria.

A outorgante locadora se reserva, contudo, o direito de opor-se pelos meios legais a quaisquer exigencias das referidas autoridades cuja execução ela outorgante entenda ser prejudicial aos seus interesses e neste caso a outorgada ficará subordinada ao que resolver a outorgante locadora. V) BEMFEITORIAS - Todas as bemfeitorias que a outorgada locataria fizer no predio locado ficarão desde logo incorporadas ao mesmo, não podendo jamais ser retiradas, como jamais poderá alegar a outorgada com respeito ás bemfeitorias, direito a indenisação ou compensação de especie alguma. Não poderá, contudo a outorgada fazer no predio locado quaisquer obras sem que obtenha para isso o consentimento escrito da outorgante.

VI) CASO DE FALENCIA - Si a outorgada falir a outorgante poderá si lhe convier considerar rescindido o presente contrato, mas se usar do direito que lhe faculta esta condição ficará a outorgada locataria isenta da multa convencionada pela condição adiante sob o numero nove. Entretanto a dita isenção não prejudicará o disposto na condição adiante expressa sob o numero X) - VII) PAGAMENTO DE DESPEZAS POR CONTA DA OUTORGADA -

A outorgante fica desde ja autorisada pela outorgada caso convenha a ela outorgante a pagar por conta da mesma outorgada as despezas a que esta está sujeita em virtude do disposto nas condições III e IV do presente contrato, devendo a outorgada indenisar a outorgante das despezas feitas em virtude da presente autorisação logo que a mesma outorgante lhe apresente os competentes documentos sob pena de incorrer ela outorgada no disposto nas condições adiantes sob os numeros IX e X.-

102 332 213

VIII) OUTRAS ESTIPULAÇÕES - a) A outorgada não poderá assentar no predio maquinismos de qualquer especie sem autorisação escrita da outorgante. b) a outorgada poderá sublocar quer no todo, quer em parte o predio locado, só podendo, porem, transferir o presente contrato de acordo com a outorgante que a isso não se oporá uma vez que seja idoneo o fiador do cessionario; c) A outorgante por seus representantes poderá sempre penetrar no predio locado afim de verificar o fiel cumprimento do presente contrato por parte da outorgada; d) Em caso de incendio total do predio a outorgada terá direito a restituição do praso durante o qual fique privada do uso do predio; e) si em qualquer tempo a outorgada faltando ao cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas ou legais se ausentar deixando o predio fechado em abandono ou em mãos de terceiros poderá a outorgante tomar conta do mesmo, fazendo remover para o deposito por conta da outorgada, tudo que no predio tenha a outorgada deixado. O direito que esta condição faculta á outorgante não prejudicará o disposto nas condições adiante sob os numeros IX e X - IX) RESCISÃO - MULTA - Sempre que a outorgada locataria faltar á fiel observancia de qualquer das obrigações estipuladas no presente contrato ou obrigações legalmente estabelecidas, para os locatarios pagará ela outorgada á outorgante uma multa de nove contos e seiscentos mil reis, sem prejuizo da efetividade do cumprimento da obrigação, e poderá a outorgante, independentemente de interpelação judicial, considerar rescindido o presente contrato e sujeitar a outorgada a imediato despejo. X) Si a outorgada em qualquer tempo precisar de usar de meios judiciais para compelir a outorgada a cumprir o presente contrato ou obrigações que a lei estabelece, a pagar a multa acima estabelecida, a despejar o predio no caso de rescisão, ou para cobrar alugueis em atrazo seja mesmo em processo de falencia ou inventario, pagará a outorgante mais uma multa correspondente a importancia total das prestações que faltarem até o fim do praso do contrato. Pela outorgada foi dito que aceita esta escritura e se obriga pelo seu fiel cumprimento, por si e seus sucessores. Presente a este ato Adolpho Kauffmann, negociante, residente nesta Capital e conhecido das testemunhas abaixo, por ele

214

foi dito que tendo ouvido ler e estando bem certo das obrigações assumidas pela outorgada locataria se responsabilisa solidariamente com a mesma locataria e como fiador e principal pagador, pela fiel observancia de todas aquelas obrigações e pagamentos das multas estipuladas. Paga de selo esta escritura a quantia de trezentos e noventa e quatro mil reis pelas estampilhas abaixo coladas. Pelos talões numeros sete mil setecentos e trinta e sete e cinco mil cento e noventa e dois se ve que o predio pagou o imposto predial do primeiro semestre do corrente ano e a taxa de saneamento de todo o exercicio findo. Assim o disseram e me pediram lançasse em minhas notas esta escritura que, lhes sendo lida e as testemunhas, a todo este ato presentes declaram, em tempo que a clausula VIII letra B não é a que foi acima redigida mas a seguinte: " A outorgada poderá sublocar quer ao todo, quer em parte o predio locado com consentimento escrito da outorgante e poderá tambem transferir o contrato com o mesmo consentimento escrito dando o cessionario fiador idoneo " e declara mais que o fiador é o proprio representante da outorgada e assinam todos com as dias testemunhas que são Caetano Gonzaga de Souza Amorim e Jonas Itzkovitz, depois de novamente a todos lida Eu Esaú Braga Larangeira, ajudante á escrevi Eu Alvaro Rodrigues Teixeira tambem subscrevi. Rio de Janeiro, dez de Junho de mil novecentos e vinte e um - Conde de Affonso Celso Diretor da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro. Adolpho Kauffmann,Caetano Gonzaga de Souza, Amorim Jonas Itzkovitz selada com trezentos e noventa e quatro mil reis . Nada mais se continha em a escritura de contrato de locação do predio á Praça da Republica numero cincoenta e quatro, feita pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro á Associação Beneficente Religiosa Israelita, da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão que conferi, subscrevo e assino Rio de Janeiro, nove de Junho de mil novecentos e vinte e um.

Doc. nº 215/22 104 234

E S C R I T U R A

de contrato de prorogação da locação do predio á Praça da Republica numero cincoenta e quatro entre a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Jáneiro e a Associação Beneficente Funeraria Religiosa Israelita.

S A I B A M

quantos esta virem que,no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e vinte e seis,aos vinte dias do mes de Abril,nesta cidade do Rio de Janeiro,Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio,perante mim Tabelião,compareceram:- como outorgante locadora a FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO,pepresentada por seu Diretor,Conde de Affonso Celso (Doutor Affonso Celso de Assis Figueiredo),e,como outorgada locataria a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE FUNERARIA RELIGIOSA ISRAELITA,com séde nesta cidade,representada por seu Presidente Abisch Klinger:- os presente reconhecidos como os proprios pelas tes temunhas no fim desta nomeadas e assinadas e estas por mim,Tabelião,do que dou fé,bem como de me haver sido distribuida esta escritura pelo bilhete que fica arquivado. E,pelas outorgante locadora e outorgada locataria,me foi dito que tinham ajustado o seguinte: PRIMEIRA :- Fica prorogado até primeiro de Julho de mil novecentos e trinta e seis o contrato de locação do predio á Praça da Republica numero cincoenta e quatro,desta Capital, contrato feito pela escritura de nove de Junho de mil novecentos e vinte e um,lavrada a folha setenta e sete do livro de escrituras numero vinte e sete deste cartorio e cujo praso devia terminar em primeiro de Julho de mil novecentos e trinta. SEGUNDA:- Ficam em inteiro vigor todas as clausulas e todas as penas do dito contrato de nove de Junho de mil novecentos e vinte e um,com diferença apenas de que,a partir de primeiro de Julho de mil novecentos e trinta,o aluguel mensal do predio será de um conto de réis,ou anual de doze contos de réis até ao termo da prorogação. TERCEIRA:- Na data precisa do termo da prorogação(primeiro de Julho de mil novecentos e trinta e seis) o contrato se consdierará completamente findo,sem necessidade de qualquer aviso particular ou interpelação judicial e sem que a outorgada locataria possa invocar em seu beneficio qualquer disposição das

leis do inquilinato ou de outras. Presente a este ato Saul Flanzer, negociante estabelecido nesta cidade á rua Santo Amaro numero quatro e conhecido das testemunhas, declarou que, tendo pleno conhecimento de todas as clausulas e penalidades estabelecidas na escritura de nove de Junho de mil novecentos e vinte e um e tendo ouvido ler a presente escritura, estando, assim, bem certo das obrigações da outorgada locataria, assume, solidariamente com esta e como fiador e principal pagador, a responsabilidade do fiel cumprimento do contrato ora prorogado, desde hoje a até o fim da prorogação e effetiva restituição do predio. Pela outorgante e pela outorgada foi dito que aceitam esta escritura como está redigida. Paga de selo novecentos e cinco mil oitocentos e quarenta réis pelas estampilhas abiaxo coladas, sobre a fiança desde, sobre as obrigações da locataria e sobre a fiança durante a prorogação, computados os impostos e taxas que correm por conta da locataria e sobre o aumento do aluguel que é de oitocentos mil réis por mês até primeiro de Julho de mil novecentos e trinta (selo de treis por cento). O imposto predial do primeiro semestre deste ano foi pago pelo talão numero trinta e nove mil quinhentos e setenta e dois e a taxa de saneamento do exercicio passado foi paga pelo talão numero cinco mil trezentos e quatro. Assim disseram, do que dou fé, e me pediram lavrasse em minhas notas esta escritura que lhes sendo lida e ás testemunhas, a todo este presentes, Jayme Nochmanovich e Iankll Arenwald, acharam conforme e assinam todos. Eu, José de Araujo Lima, ajudante, a escrevi. Eu, José Gabriel de Azeredo Coutinho, Tabelião interino, subscrevi. Rio de Janeiro, vinte de Abril de mil novecentos e vinte seis. Conde de Affonso Celso - Affonso Celso de Assis Figueiredo - Abisch Klinger - Saul Flanzer - Jayme Nochmanovich- Iankll Arenwald. (Sellada com novecentos excinco mil e novecentos réis). NADA mais se continha em a escritura fielmente transcrita na presente certidão que conferi, subscrevo e assino nesta cidade do Rio de Janeiro , Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos vinte e quatro dias do mes de Abril do ano de mil novecentos e vinte e seis. E eu, José Gabriel de Azeredo Coutinho, Tabelião interino, subscrevo e assino,

José Gabriel de Azeredo Coutinho.

2 selos de 600 réis.

100 Antonio
Doc. nº 23
217 226

O Bacharel Augusto Bizerra Cavalcanti Escrivão Vitalicio, do Segundo Officio da Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal.

Certifico que revendo os autos do inventario dos bens da finada Dona Luiza Amalia Ferreira de Castro, (Baroneza do Flamengo) consta de folhas tinta e uma a cincoenta e cinco verso o testamento com que falleceu a inventariada e, dentre as verbas do mesmo testamento consta, a que abaixo vae transcripta e me foi apontada e verbalmente pedida por certidão cujo theôr é o seguinte: Deixo os meus predios da rua do Cavradio numeros quarenta e seis e quarenta e oito á minha sobrinha e afilhada Luiza Amalia Ferreira Guimarães, com

em uso e gozo, passando
por sua morte á Faculdade Livre de Direito do
Rio de Janeiro, ora administrada pelo Conselheiro
Candido de Oliveira, com
a condição da mesma Faculdade instituir annualmente um premio sob
a denominação "Premio
Luiza Amalia Ferreira Guimarães," o qual será conferido
ao alumno que mais se distinguir na terminação do
respectivo curso de direito.
Certifico, mais por me haver
sido pedido, que a descripção
do predio á rua do Lavradio
numero cincoenta e quatro é
a seguinte: Predio de sobrado
á rua do Lavradio numero
cincoenta e quatro, feitio de
platibanda, tendo na frente dois mezaninos no porão,
duas portas e duas janellas

janellas de peitoril no pavimento terreo e quatro portas sobre sacadas com grade de ferro no sobrado. Construcção de pedra, cal e tijolos, portaes de cantaria, medindo sete metros noventa e cinco centimetros de largura por vinte metros e nove centimetros de comprimento, inclusive o gurchado, e se acha dividido em commodos para familia, nos dois pavimentos. Está em bom estado e occupa toda area do terreno. Deram os avaliadores ao predio acima descripto o valor de quarenta contos de reis. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, aos dezeseis de Março de mil novecentos e vinte. Eu, Antonio Bezerra escrevente juramentado

40:000$000

juramentado por impedimento occasional do Escrivão publicista e amigo
Antonio Bym

Rc 5$000
5$200
6$200
Nihil

Rio, [illegible] de 1920
Antonio Bym



Doc. nº 27

219

238

Exmo Sr. Dr. Juiz de Orphãos da
2ª Vara

A Faculdade Livre de Direito, por seu Diretor-Thesoureiro, abaixo assignado, no interesse da mesma Faculdade, precisa que V. Exª mande que o Escrivão do 2º Officio desse Juizo, dando nos autos de inventario da finada Dorothea de Flamingo, certifique junto a este, - se os predios 46 - 48 da Rua de Sacramento, legados á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, na descripção de bens do referido inventario passaram a ter nova numeração, declarando os dous a um só, sob o n. 54.

E, assim
P. a V. Exª se sirva deferir



Rio de Janeiro, 7 de Junho de 1920

Dr. Frederico [illegible]

O Bacharel Augusto Bizerra Cavalcanti Escrivão Vitalicio do Segundo Officio da Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal.

Certifico que revendo eu meu cartorio os autos de inventario dos bens deixados pela finada Baroneza do Flamengo a que se refere a petição retro, consta que os predios numeros quarenta e seis e quarenta e oito da Rua do Lavradio, legados á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, na descripção de bens do referido inventario passaram a ter nova numeração, reduzidos os dois a um só, sob numero cincoenta e quatro. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, aos nove de Junho de mil novecentos e vinte. Eu, Antonio Bizerra escrevente juramentado o subscrevi e assigno.

Antonio Bizerra Rio 9 de Junho 1920

Antonio Bizerra

TESOURO NACIONAL BRASIL TESOURO NACIONAL 600 REIS 600 REIS

Doc. nº 25

220

239

Averbação

Predio de sobrado sito á rua Barão
dito n. 54, de frente platibanda
tendo na frente 2 portas
no 1º pavimento 2 janellas
1 para a sobrado e 2 janellas
de peitoril e no sobrado 4
janellas sobre sacada. Custou
a sua antiga de pedra cal
e tijolos, e estuque, portas
de cantaria e cobertas de
telhas francezas. Tem
de largura na frente 8 ms
e de comprimento a casa
principal 18 ms 55 cs em
seguida fundos com sobrado
recuado de comprimento
4 ms 60 cs e de largura 4 ms
O 1º pavimento deste é
aberto em 2 salas, 2 quartos
e corredor fechados e assoalha-
dos, e área descoberta, cercada
gradeada, e ao lado área
cimentada com tanque
e wc. O sobrado tem de

e um commodo para familia. Está em máo estado de conservação, necessitando de obras importantes, e é edificado em toda a área do terreno. Avaliado em 52:000$000 cincoenta e dous contos de réis

Pedras de cantaria sitas á Praça da Republica n. 54 de frente pelo fundo, tendo na frente no pavimento terreo 3 portas e nos 1º e 2º pavimentos egualmente 3 portas sobre sacada. Construcção antiga de pedra cal e tijolos, portas de cantaria e sobrado de telhas francezas. Mede de largura na frente 7 mts 60 cs, e de comprimento 17 mts 50 cs, em segunda área cincoenta mettida e desoito e depois uma edificação

de soleira, de pedra e tijolo
rodeada de largura 8 ms
11 cs e de comprimento 11 ms
e 4 cs abeta em 2 salas os
seus pavimentos. O predio
acima se a pavimento terreo
em sobrado ladrilhado
e 2 sotãos fendas e ama-
lhados, e os 1º e 2º pavimento
respectivamente em 9 salas
fendas e assoalhadas. Está
em regular estado de conser-
vação e é edificada em
terreno que mede de largura
na frente 7 ms 60 cs e de
comprimento 52 ms 85 cs.
Avaliada em 155:000$000
cento cincoenta e cinco mil
reis _____

Predio de soleira
tijolo é uma de taipa n.
243, de frente platibanda,
tudo na frente em pedra
4 mezaninos, no 1º pa-

mento 4 portas sobre varanda,
e no 2º pavimento 4 janellas
Construcção antiga de pedra
cal e tijolos, portas de com-
munhão e cobertas de telhas
francezas. Dá accesso ao
predio um portão tendo
em seguida uma escada
de cantaria. Mede de lar-
gura na frente 12 metros
até a extensão de 11 me-
tros alargando na altura
15 metros 40 cs até a extensão
de 16 ms 80 cs. O terreno dá-
se ao em 3 commodos ac-
cumulados, o primeiro pa-
vimento em 4 cubas fun-
dos e accumulados, e o 2º pavi-
mento em commodos para
familia. Está em bom
estado de conservação.
Em seguida ao predio acima
descripto existe uma edifica-
ção de taipa, tijolo coberto
de telhas francezas, medindo

de comprimento 18 ms e
de largura 7 ms 55 cs dividida
em 4 salas ladrilhadas e
forradas, em seguida a
esta, uma outra outra edi-
ficação, em forma de
uma agua com 1 sala
e varios uso, medindo de
comprimento 10 ms 50 cs e de
largura 3 ms 50 cs, e em
seguida a esta, outra tam-
bem de 1 ag tijolo e abo-
ta de telhas francezas, e aberta
em tabão forrado e assoa-
lhado, medindo de compri-
mento 16 ms 10 cs e de largura
6 ms 55 cs, e ainda outra
edificação de 1 ag dita de
frontal tijolo e pilares
dividida em commodos
para familia, medindo
de comprimento 9 ms
70 cs e de largura 4 ms
90 cs. Essas edificações são
novas e estão em bom es-

da de confrontação. O terreno é irregular, e mede de largura na frente 15 ms 40 cs de extensão pela linha do centro 116 ms 40 cs e de largura na linha dos fundos 7 ms 30 cs. Avaliado em 300$000 trezentos contos de reis —

Belo — 22 de Junho 1920.

Fernando Feital Leite Ribeiro

1º

1932

MINISTERIO DA FAZENDA

~~MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO~~

DIRECTORIA DO PATRIMONIO NACIONAL

DISTRIBUIÇÃO 223

Director
27/4/932

Representação do Auxiliar de 2a. Classe, Celio Silva, de 10 de Fevereiro de 1932, sobre a incorporação dos bens pertencentes á Faculdade de Direito ao Patrimonio Nacional.

A/K/F.

Livro 1
Folhas 276-V
N.º de ordem 1.090
Anno de 1932

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DIRECTORIA DO PATRIMONIO NACIONAL

114

DIRECTORIA DO PATRIMONIO NACIONAL
PROTOCOLO 224

Lº 1
Fls 976-V
Nº 1090-D.P.
Data 27.4.932

Sr. Director

O Diario Official de 7 de Janeiro de 1932 publica o Decreto nº 20.902 de 31 de Dezembro de 1931 que officializa a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

O artº 2º do citado Decreto estabelece conforme se vê da publicação que junto, que os bens pertencentes á Faculdade ficam incorporados ao Patrimonio Nacional.

Parece-me, em virtude dessa disposição, que esta Directoria deveria officiar á Faculdade de Direito pedindo os elementos necessarios para o registro nesta Directoria dos seus bens que óra passam para o Patrimonio Nacional.

Entretanto, melhor resolvereis.

Rio, 10 de Fevereiro de 1932.

Auxiliar de 2a. Classe.

Proceda a presente representação, que subo à deliberação de S. Director

10/4/32

Á 1ª Sub-Directoria

Directoria do Patrimonio Nacional,
em 29 de Abril de 1932.

DIRECTOR

Nada me é possivel informar sobre o assumpto de que trata a representação acima, que não versa, de forma alguma, sobre serviços Technicos.

1ª Subdiv. do Pato Nal 3-5-932 Jorge Santos Mendes
(Engº 1ª cl.)

Parece-me dever haver um entendimento por meio de officio deste Diretoria á dos Faroes e Diretoria de Hygiene pedindo a Rio de Janeiro Solicitando os elementos para os devidos exames, Como requereu o interessado a 2ª classe.

Sub-Diretoria Nacional, 6 Maio de 1932

Sub-director

Ao Sr Diretor

Em 6/5/932

Contem este processo duzentas e vinte e quatro folhas.

Jaymaquinha
Rj.

Ilmo. Snr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimonio da União do Distrito Federal:-

MINISTERIO DA FAZENDA
183967 - 26 ABR 1945
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S. R. C.

RICARDINA GONZALEZ PEREZ, hespanhola, de prendas domésticas, viuva, residente no sobrado do prédio sito à -- rua do Lavradio n. 54, hoje próprio da União, requer atenciosamente a V.S. as providências necessárias no sentido de ser permitido à Suplicante a regularização dos alugueres devidos pela ocupação do mesmo imovel, que pertenceu ao espólio de LUIZA AMALIA FERREIRA GUIMARÃES.

Nestes termos,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Ricardina Gonzalez Perez

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1945

245

N. [illegible]

Armando Dias Maia Cr$ 332,80

2.º Inventariante Judicial
PALÁCIO DA JUSTIÇA
(2.º Andar)

Recebi do Snr. Ricardino Gonçalez Teles

a quantia de

Trezentos trinta dois cruzeiros e 80 Cent.s

correspondente ao aluguel de 1 mês da casa que ocupa a Rua Lavradio n.º 54 S.do vencido em 30 de Setembro de 1944 propriedade do espolio de Luiza Amalia Ferreira Guimarães

Aluguel . . . . . Cr$

Taxas . . . . . Cr$

Soma . . . . . Cr$ 332,80

Selado com Cr$ 2,40

Rio de Janeiro 6 de Outubro de 1944

[illegible]



Enocerro 83967/45

3 Dolores

346

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Exposto seja solicitada a ciência de S. Ed. afim de que se digne informar o que consta a respeito do imóvel sito na rua do Lavradio 54.

Dr. Campos

Faça o que indicado em informação supra, encaminhando o processo à S. Ed.

DELEGACIA DO S. P. U. NO D. F.
S. Ct. 11 de 3 de 19 45
LUIZ GUEDES DE CARVALHO
ENGENHEIRO CHEFE DA 3ª S.

Chefe

Consta na ficha nº 62 desta Secção, que o prédio nº 54 da rua do Lavradio (antigos nºs 46-48), pertencia a finada dna. Luiza Amália Ferreira de Santos (Baroneza do Flamengo), sendo por esta legado o usufructo a sua sobrinha Luiza Amália Ferreira Guimarães e a nua propriedade a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, instituição formada em virtude de fusão havida entre a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro e a Faculdade Livre de Sciencias Sociaes e Juridicas do Rio de Janeiro.

Consta ainda, que o imovel foi encorporado ao Patrimonio Nacional, pelo decreto lei nº 20902 de 31-12-1931

e que o mesmo é foreiro a Prefeitura do Distrito Federal.

Devo esclarecer no entretanto, que a Diretoria Geral de D. Administrativo do M. E. Saude, está solicitando a entrega do referido próprio nacional (processos nºs 11.623/45 e 247.133/45) e que se está procedendo a arrecadação dos bens da finada Senhora Amália S. Guimarães na 2ª Vara de Orfãos e Sucessões, já tendo sido solicitadas as devidas providencias ao dr. 1º Procurador da Republica, ofícios anexados ao processo nº 11.623/45.

A consideração de vs. chefe de Secção.

S. Ind. Em 31 de 11 de 1945
A. G. Ferreira
ANTONIO GONÇALVES FERREIRA
Pratico de Eng. Cl. XIII

Com os esclarecimentos constantes da informação anterior, restitue o processo a S. Cd.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cd: 21 de 11 de 1945
HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI
Chefe

Preliminarmente, solicito a juntada dos processos nºs 11.623/45 e 247.133/45, segundo as assentadas próprias juntas.

S. da Cb, em 30 de março de 1946.
Laiz de Mouro Brito
LAIZ DE MOURO BRITO

83967/45

4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

347

De acordo com a juntada.
À consideração do Sr. Chefe da Delegacia.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cb. 1 de 12 de 194 5

ARNALDO FÉ PINTO
ESCRIVÃO CLASSE 2ª

Chefe.

Junte-se.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 3 de 12 de 1945
JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE
CHEFE SUBSTITUTO

x x x

Junto em fonte o processo nº 247.133/45.

P. D. D S P U - 21/11/46

Felício Lima - Cmt. Sem IX

FELÍCIO C INTA

ALMIRA GRANJONARI

Encarregada

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
15 JAN 1945
N.º 11623
S. R. C. DO S. COMUNICAÇÕES

RIO DE JANEIRO, D. F.

49

11 de janeiro de 1945

Senhor diretor

Tendo obtido notícia de que vão passar ao domínio da União alguns prédios da mesma proprietária do edifício da rua do Lavradio nº 54, cuja propriedade nua era do Govêrno Federal, solicito o obséquio de vossas providências no sentido da indicação daqueles, ora em processo de herança jacente, que poderiam ser aproveitados para a instalação de repartições dêste Ministério.

Pela notícia de que vos falo está entre os referidos prédios o da rua do Catete nº 359, esquina da rua Barão do Flamengo, onde se instalaria excelentemente uma das muitas repartições do Ministério, atualmente em situação precária de localização, em sede de aluguel.

Interessa-se, igualmente, êste Ministério pelo prédio da rua do Lavradio nº 54, e pelos que estejam em suas proximidades, de modo a permitir ampliações para uma das repartições centrais.

Aproveito a oportunidade para vos renovar meus protestos de estima e consideração.

O diretor geral:

Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá

Ao senhor doutor Ulpiano de Barros
Diretor do Serviço do Patrimônio da União.
Processo nº 3.053-44

À D.S.P.V. no Distrito Federal para informar
S.P.V. 12/1/45 Ulpiano de Barros Diretor

Ao assistente jurídico,
Dr. Pinto do Carmo, para
informar.

17/1/45.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
SINDOLPHO DA CUNHA FARIA
CHEFE

Tendo comparecido, pessoalmente, ao Cartório do 2º Ofício da 2a. Vara de Órfãos e Sucessões, verifiquei:

a) que se está procedendo à arrecadação dos bens deixados por D. Luiza Amália Ferreira Guimarães;

b) que, entre os citados bens, existem, de fato, os prédios das Ruas do Catete n. 359 e Lavradio n. 54, nesta Capital. O primeiro, foi doado à Santa Casa de Misericórdia e já foi recebido pela citada entidade; o segundo, foi legado à Faculdade Livre de Direito da Rio-de-Janeiro.

Isto posto, opino se oficie ao Departamento de Administração do Ministerio da Educação e Saude, esclarecendo-se-lhe o que ocorre relativamente aos citados imóveis e, a seguir, se encaminhe o processo ao exmo. sr. dr. 1º Procurador da Republica, para que sua excia. tome as medidas que o caso requer.

Serviço do Patrimonio da União
Em 22 de 2 de 1945
JOSÉ DE ARIMATÉA PINTO DO CARMO
ASSISTENTE JURÍDICO XIX

Aprovado. Faça-se o expediente necessário.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 24 de 2 de 1945
JULIO CORDEIRO
Resp. pelo expediente

11 623/44-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

6
Fls.

Gestor dodo foram expedidos os ofícios ns. S.P.21-N.N.I-96 e 97 de 26-2-45, dirigidos respectivamente aos Srs. Drs. Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá - Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde e Luiz Gallotti - M.D. 1º Procurador da República Delegacia do S.P.21.NN.I em 26-2-45

Hilda Lins Bettiol
HILDA LINS BEZERRÃO
Esc. XII

M. F. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

SPU/DDF 96

Em 26 de fevereiro de 1945

Excelentíssimo Senhor Diretor,

Em resposta ao seu ofício n. 49, de 11 de janeiro do corrente ano, relativo à propriedade dos imóveis situados nas Ruas do Catete n. 359 e Lavradío n. 54 nesta Capital, os quais pertenciam ao espólio de D. Luiza Amalia Ferreira Guimarães, cientifico-o de que somente o segundo passou ao domínio da União, em virtude de doação, já tendo esta Delegacia providenciado o seu recebimento, por intermédio do Exmo. Snr. Dr. 1º Procurador da República.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e muito distinta consideração.

Urius Cordeiro

Respondendo pelo expediente

A Sua Excelência Senhor Doutor Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

M. F. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

SPU/DDF 97

Em 26 de fevereiro de 1945

Excelentíssimo Senhor Doutor 1º Procurador,

Constando dos autos do inventário dos bens deixados pela finada D. Luiza Amalia Ferreira Guimarães, o qual corre pela 2a. Vara de Orfãos e Sucessões desta Capital, o imóvel situado na Rua do Lavradío 54, doado pela mesma à União Federal, trago o fato ao conhecimento de Vossa Excelência, para as providências que o caso requer.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e muito distinta consideração.

Urius Cordeiro

Respondendo pelo expediente

A Sua Excelência Senhor Doutor Luiz Gallotti,

M.D. 1º Procurador da República.

11 623 / 45

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

9 251
Filma

Aguarde-se por 60 dias, ao P. F.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 28 de 9 de 194 5
URIUS CORDEIRO
(CHEFE)

Junto em fronte o processo nº 24.713.3/45. P.D. DSPU - 26/11/45
Felicio Lima - Chefe Secção
FELICIO LIMA

VISTO

P.D. - D.S.P.U. 26 / XI / 45
ALMIRA SPANDONARI
ENCARREGADA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

704

Em 16 de novembro de 1 945.

Do Diretor Geral do Departamento de Administração

Ao Chefe da Delegacia Regional do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal

Assunto

MINISTERIO DA FAZENDA
247133 - 17 NOV. 1945
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S. R. C.

Senhor Chefe

Muito grato ficarei pela vossa informação mais atualizada sôbre os edifícios das ruas do Catete nº 359 e do Lavradio nº 54, que foram objetos do meu ofício nº 49 de 11 de janeiro do corrente e que por vós respondido pelo ofício nº SPU/DDF 96, de 26 de fevereiro último.

O Ministério desejaria receber desocupados os dois edifícios, o primeiro para sede do colégio de demonstração, que se projeta instalar anexo à Faculdade Nacional de Filosofia, e o segundo para sede de qualquer pequena repartição do Ministério, ora em sede de aluguel.

Há a maior urgência na solução dos dois casos.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.

Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá
Diretor Geral

Proc. 3053/45

Ofício nº 794 de 16-11-45, do sr. diretor geral do D. de Administração do M. E. e Saude, solicitando esclarecimentos sobre o imovel nº 359 da rua do Catete e 54 da rua do Bonadio.

Preliminarmente, proponho seja o presente processo junto ao de nº 11.623/45, por tratar do mesmo assunto.

A consideração do sr. Chefe da S. J. C.

Em 26 de 11 de 1945
A. G. Ferreira
ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
Pratico de 2ª cl. P. X IV

De acordo.

Em 1º de 11 de 1945
Hindemburgo Dias Cavalcanti
Chefe

À consideração do sr. Chefe da Delegacia I

Junte-se.

Em 30 de 11 de 1945
Orlando Ventura
ORLANDO VENTURA

* * *

Junto empregado o despacho supra o processo.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

247.133/45

252

11 Folhas

Folhas

processo nº 11.623/45, e em segunda remessa e subsequente do presente processo.

P.D. DSPU - 26/11/45

Felicio Lima - Chefe Serv. x

FELICIO LIMA

VISTO

P.D.D.S.P.U. 26.11.45

ALMIRA SPANDONARI
ENCARREGADA

x x x

Junto com o despacho do Sr. Delegado D.D.F. fls nº 30 v. 23.967/45. P.D. DSPU - 21/1/46

Felicio Lima - Chefe Serv. x

FELICIO LIMA

Visto

ALMIRA SPANDONARI
Encarregada

Nesta Secção, nada mais consta alem do que informei a fls. 3 e 3 v.

Vistoriei o imovel e verifiquei que o mesmo se compõe de dois pavimento, estando o andar térreo ocupado por Vilma Dela Torre Anastácia e o primeiro andar por Ricardina Gonzalez Perez.

Declararam-me as referidas ocupantes, que pagavam o aluguéis ao Inventariante Judicial e que o mesmo se recusou a receber o

referido ofício a partir de outubro de 1944.

Ao Sr. Antônio Gonçalves Ferreira, Chefe da Secção de Engenharia, para informar se o processo de arrendamento foi terminado, faltando apenas, o parecer do Sr. Adjunto do Procurador da República.

Assim, para que o assunto seja devidamente solucionado, proponho seja reiterado o ofício do Sr. ao Exmo. Sr. Dr. 1º P. da República.

À consideração do Sr. Chefe de Secção.

S. Bd. Em 29 de 1 de 1946
A. Ferreira
ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
Chefe da Secção de Engenharia

De acordo com o exposto pelo Sr. Chefe da Secção.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cd; 30 de 1º de 1946
HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI
Chefe

Faça-se o expediente proposto.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 3 de 2 de 1946
ORLANDO VENTURA
Chefe

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DISTRITO FEDERAL
Ofício 59 de 27-2-1946

Exmo. Sr. 1º Procurador da República

Em 28-2-46
Hilda Lins Beltrão
HILDA LINS BELTRÃO
Escr. XII

MINISTÉRIO DA FAZENDA

MJA/ICF

12

bmnmnmnmnmnmnmnmnmnmnmnmnmnmnmn

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

DSPU- 59

Em 7 de fevereiro de 1946

Excelentíssimo Senhor Doutor 1º Procurador da República

Reitero a Vossa Excelência os termos do ofício nº SPU/DDF -97, de 26 de fevereiro de 1945, do teor seguinte:

"Constando dos autos do inventário dos bens deixados pela finada D. Luiza Amalia Ferreira Guimarães, o qual corre pela 2a. Vara de Orfãos e Sucessões desta Capital, o imóvel situado na Rua do Lavradío 54, doado pela mesma à União Federal, trago o fato ao conhecimento de Vossa Excelência, para as providências que o caso requer".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e muito distinta consideração.

Orlando Ventura
Chefe

A Sua Excelência Senhor Doutor Luiz Gallotti,
1º Procurador da República.

Ref. proc. nº 247 133/45.

Proc. 247.133/45

255

13

Edir

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Aguarde-se

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 6 de 3 de 1946
O. Ventura
ORLANDO VENTURA
CHEFE

Responda-se o officio de fls. 10 da Directoria Geral do Departamento de Administração do M. da Educação e Saúde nos termos da promoção do assistente Juridico da Secção do Patrimonio esclarecendo ainda, que esta Delegacia está providenciando junto do Dr. Dr. 1º Procurador da Republica a necessaria transferencia do dito immovel.

2 — Restituam-se a officina as fls. 9 com a fls. 11 dando sciencia do Dr. Dr. 1º Procurador da Republica solicitando que nos informe se ha ou não opposição a exposto de que trata as peças de copias a fls. 9 e 12

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 7 de 3 de 1946
O. Ventura
ORLANDO VENTURA
CHEFE

SERVIÇO DO PATRIMONIO DA UNIÃO
DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

Officio nº 242 em 11 de Março de 1946

A Sua Excelentissima Senhora
Doutor 1º Procurador da Republica

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 11 de 3 de 1946
Edir S de Macedo
EDIR SILVA DE LACERDA
ESCRITÓRIO 28

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

Of. nº 251 Em 11 de Maio de 1946

Ao Senhor Diretor Geral do
Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude.

Delegacia do S. P. da U. no D. F.
Em 11 de Maio de 1946
EDIR SILVA DE LACERDA
AUX. DE ESCRITÓRIO

11 Maio 46
Edir S. de Lacerda

14
Edir

256

MINISTÉRIO DA FAZENDA

LMB/ICF

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

DSPU-242 Em 11 de maio de 1946

Excelentíssimo Senhor Doutor 1º Procurador

Solicito de Vossa Excelência, se digne de informar a esta Delegacia, se já foi resolvido o assunto concernente ao imóvel situado na Rua do Lavradio nº 54, doado pela finada D. LUIZA AMÁLIA FERREIRA GUIMARÃES, à União Federal, conforme foi dado ciência a essa Procuradoria, pelo ofício nº 97, de 26 de fevereiro de 1945, desta Repartição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e muito distinta consideração.

Orlando Ventura
Chefe

A Sua Excelência Senhor Doutor Alceu Barbedo,
1º Procurador da República.

Ref.-proc. nº 247 133/45.

15
edu

MINISTERIO DA FAZENDA

LMB/ICF

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

DSPU-251 Em 11 de maio de 1946

Senhor Diretor

Em resposta ao ofício de nº 794, datado de 16 de novembro último, dessa Diretoria, informo a Vossa Senhoria, de que os prédios das Ruas do Catete nº 359 e Lavradio nº 54, nesta Capital, foram doados, respectivamente, à Santa Casa de Misericórdia e Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, sendo que o primeiro já foi recebido pela citada entidade.

2- Outrossim, levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, de que esta Delegacia está providenciando, quanto ao recebimento do imóvel da rua do Lavradio nº 54, junto ao Dr. 1º Procurador da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de minha elevada estima e consideração.

Orlando Ventura
Chefe

Ao Senhor Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Ref.-proc. nº 247 133/45.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

16

258

Junto em sete copias
fielmente as fls 16 a 20.-

PD-DSPV 14-3-46.
ALMICAR [illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

259

Da escritura lavrada em 9-8-1920, que fez a fusão da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, com a Faculdade Livre de Ciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, para a defenitiva constituição da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, consta o seguinte: letra b "a nua propriedade do prédio à rua do Lavradio nº 54, antigos 46 e 48, hoje reunidos em um só edifício, freguesia de Santo Antonio, nesta Capital, e do domínio util do resctivo terreno, uma propriedade esta que à Faculdade Livre de Direito foi deixado por legado de Dona Luiza Amalia Ferreira de Castro (Baroneza de Flamengo) cujo inventário se processou pelo Juizo da Segunda Vara de Orfãos desta Capital.

Por força do Decreto-Lei nº 20 902 de 31 de dezembro de 1931, que oficializou a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, foram incorporados ao Patrimônio Nacional os bens pertencentes a mesma Faculdade, independente de qualquer indenização.

Segundo informações obtidas na Delegacia do S.P.U. no Distrito Federal, corre o processo nº 247 133/45, sôbre o imóvel em causa. Ainda do mesmo processo, consta que o processo de arrecadação foi terminado faltando apenas, o pedido de adjudicação do imóvel por parte da União, o que já foi providenciado pela Delegacia.

15-5-946.

S.R. - D.C. 9 de 5 de 1946

JOSÉ MARIA DA G. [illegible] PEREIRA

Chefe

Miguel Tavora

(C Ó P I A)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

260

Ofício nº 322 - de 13/6/1932 da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

Snr. Diretor do Patrimônio Nacional,

Atendendo ao que solicitastes em ofício nº 384/588, de 20 de Maio, remeto-vos todos os documentos existentes nesta Faculdade, relativos às propriedades que a mesma possue á rua do Catete nº 243, á rua do Lavradio nº 54 e a Praça da República nº 54, inclusive o historico de cada imóvel e a cópia do contrato de arrendamento deste último prédio, cujos alugueres, assim como juros das apolices pertencentes á Faculdade, estão incluidos no seu orçamento para o corrente ano e contribuirão para atender ás despezas no aludido orçamento.

Servindo-me do ensejo, apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

(a) Candido de Oliveira Filho
Diretor

(cópia)

Proc. 72 118-33.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO N.20.902 ------- DE 31 DE DEZEMBRO DE 1931. (2)

261

OFICIALIZA A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o ensino superior da República deve ficar, precipuamente, a cargo do Governo Federal;

Considerando que, nas capitais dos Estados de São Paulo, Pernambuco e Baía, o Governo mantêm Faculdades de Direito oficiais, o que não ocorre na Capital da República, em que ha, apenas, um instituto particular, a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, equiparada ás Faculdades oficiais;

Considerando que os demais institutos componentes da Universidade referida são de natureza oficial;

Considerando que o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, havia declarado, no art. 6º, que o Governo Federal quando achasse oportuno, reuniria em Universidade as Escolas Politecnica e de Medicina do Rio de Janeiro, incorporando a ela uma das Faculdades de Direito então existentes, dispensando-a da taxa de fiscalização e dando-lhe, gratuitamente, edificio para funcionar, o que até hoje não foi feito;

Considerando que, baseadas neste decreto, fundiram-se a Faculdade Livre de Direito e a Faculdade de Ciencias Juridicas e Sociais do Rio de Janeiro, sendo o novo instituto de fato incorporado á Universidade pelo decreto n. 14.343, de 7 de setembro de 1920;

Considerando que a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro tem, atualmente, um patrimônio de 821:000$000, representado pelo prédio da rua do Catete número 243, pelo prédio da praça da República n. 54, pela núa propriedade do prédio da rua do Lavradio n. 54, por 300 apolices federais, do valor nominal de 1:000$000 cada uma, pela biblioteca e material escolar;

MINISTÉRIO DA FAZENDA

262

Considerando que, além desse patrimônio, tem a referida Faculdade a frequencia de mais de dez mil alunos, e de ha muito vem recebendo do Governo uma subvenção anual de 100:000$000;

Considerando que esse patrimônio e as taxas escolares, sendo transferidas ao Governo, tornam diminutas as despesas da oficialização;

Considerando que o corpo docente, da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro é constituido de juristas notaveis que têm prestado relevantes serviços á causa pública e ao ensino, e deu seu assentimento á oficialização.

Resolve:

Art. 1º É declarada oficial, desta data em diante, a faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Ficam incorporados ao patrimônio nacional os bens nesta data pertencentes á Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, independente de qualquer indenização.

Art. 3º Os professores que permanecerem em exercício de suas cadeiras ficarão, por força da oficialização, imediatamente equiparados, em onus e venciemtnos, aos professores das Faculdades de Direi oficiais da União, sendo-lhes, contado, para todos os efeitos, o tempo que tiverem de efetivo exercício na Faculdade, a partir da incorporação á Universidade.

Art. 4º O criterio do artigo antecedente será aplicado ao pessoal administrativo, sendo, ao funcionário que não puder ser conservado, para a título de bonificação, a importância correspondente a seis meses de vencimento.

Art. 5º Dentro de 15 dias a contar da data deste decreto, a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro se reorganizará nos termos da legislação em vigor em tudo quanto se aplica, ás congeneres Faculdades oficiais, submetido á aprovação do ministro da Educação e Saúde Pública o plano de reorganização.

Art. 6º Até que possam constar do orçamento da República as -

MINISTÉRIO DA FAZENDA

363

despesas com a manutenção da Faculdade, correrão elas em parte pela subvenção do Tesouro Nacional, constante do orçamento para o ano de 1932 e em parte pela renda de taxas de matricula, frequencia e exame a qual continuará a ser arrecadade pela mesma Faculdade.

Art. 7º As taxas de matrivula, frequencia e exame passarão a ser as em vigor nas Faculdades oficiais congeneres.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da República.

Getulio Vargas.

Francisco Campos.

(º)

Decreto n. 20.902 de 31 de dezembro de 1931 - Retificação publicada no Diário Oficial de 4 de fevereiro de 1932:

" Onde se lê : "Considerando que, além desse patrimônio, tem a referida Faculdade a frequencia de mais de dez mil alunos de ha muito vem recebendo do Governo uma subvenção anual de 100:000$000, leia-se: Considerando que, além desse patrimônio, tem a referida Faculdade a frequencia de mais de mil alunos e de a muito vem recebendo do Governo uma subvenção anual de 100:000$000. 15.5.46.

Conferido com o original

A Delegacia do S.P.U. no Distrito Federal

S. P. U. 10 de 5 de 1946.
FRANCISCO BERNARDINO JÚNIOR
Diretor

x

Junte-se ao processo
n. 247.133/45.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 10 de 5 de 1946
ORLANDO VENTURA
Chefe

Feita data cumpra o despacho supra.-

PD-DSPU/4-5-46
ALMIRA NOGUEIRA GONÇALVES
Datilografa

x

Ao Sr. Miguel Torres para informar se foi entregue o ofício de folhas à fls. 14 ao requerente. Procurador, solicitando a devida restituição, se possível, dentro de poucos dias, em virtude

Proc. 247.133/45

22
Tavora

264

MINISTÉRIO DA FAZENDA

do pedido do M. de Educação e Saúde

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 10 de 1946
Gerundo Ventura

Em cumprimento ao despacho supra, estive pessoalmente com o Sr. 1º Segundo Procurador da República que, nessa ocasião, entregou-me o ofício sob nº 46.754, de 20 do mês em curso, em resposta ao de nº 242, dêste Serviço, anexado por cópia a fls. 14; bem como cópia do ofício nº 45.141, de 29 de Maio de 1945 daquela Procuradoria, em resposta ao de nº 97, de 26 de Fevereiro do mesmo ano, desta Repartição do qual ainda não obteve resposta até a presente data.

Solicitou-me aquela Procuradoria lhe fosse enviada cópia do Decreto nº 20.902, de 31.12.1931, constante de fls. 19 e 21.

Assim esclarecido, próximo, ofam anexados a êste os expedientes supra mencionados.

À consideração do Sr. Chefe da Delegacia.

Em 22.5-46.

Miguel Tavora

Junte-se

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 10 de 1946
Gerundo Ventura

Respeito 23 Taxa

Delegacia do S.P.U. no D.F.
Em 18 de 9 de 1946
NILSON DE CARVALHO REZENDE
CHEFE

265

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

Nº 46-1754

Em 20 de maio de 1946

Exmo. Snr. Diretor do Serviço do Patrimonio da União

Em atenção ao oficio de V.Ex. nº 242 de 11 de maio corrente, relativo ao testamento de LUIZA AMALIA FERREIRA GUIMARÃES, cumpre-me informar a V.Ex. que o oficio nº 97 de 26 de fevereiro de 1945 do sr. Diretor do Serviço do Patrimonio da União foi respondido pelo meu oficio nº 45-1141 de 29 de maio de 1945, com que solicitei os necessarios elementos probatorios, não tendo ainda obtido resposta.

Reitero a V.Ex. os protestos da minha mui distinta consideração.

Segundo Procurador da República

M/A/B/

24
Terra

M. P. F. — PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

266

Nº 45-1141

Em 29 de maio de 1945

Exmo.Snr.Diretor do Serviço do Patrimonio da União

Em resposta ao oficio de V.Ex. nº 97 de 26 de fevereiro proximo passado, cumpre-me informar a V.Ex. que, no testamento da Baronesa do Flamengo (D. Luiza Amalia Ferreira da Costa), cujo inventario se processou no Juizo da 2a. Vara de Orfãos e Sucessões (2º Oficio), consta o seguinte, com relação aos predios da rua do Lavradio ns. 46 e 48 (atualmente nº 54):

> "Deixo os meus predios da rua do Lavradio ns. 46 e 48 à minha sobrinha e afilhada Luiza Amalia Ferreira Guimarães, em usofruto, passando por sua morte à Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, ora administrada pelo Conselheiro Candido de Oliveira, com a condição da mesma Faculdade instituir anualmente um premio sob a denominação "Premio Luiza Amalia Ferreira Guimarães", o qual será conferido ao aluno que mais se distinguir na terminação do respectivo curso de direito".

Tendo falecido em 14 de julho de 1944 D. Luiza Amalia Ferreira Guimarães, seus bens foram arrecadados, porque apenas

2ª Turma

267

4/5-1141

consta ter ela deixado um irmão unilateral, cujo paradeiro é desconhecido e uma sobrinha, filha de uma irmã germana já falecida.

Solicito a V.Ex. as necessarias providências no sentido de me serem enviados os elementos probatorios de que à União foram transferidos os direitos que caberiam à Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.

Reitero a V.Ex. os protestos da minha mui distinta consideração.

(a) Luiz Galloti

Segundo Procurador da República

M/A/B/

247 153/45

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

268

Sr. Chefe da Seção de Serviço da Delegacia

Cumprindo o despacho de fls 23, nesta data fiz a respectiva juntada. Em 22.5.46.

Miguel Vaiva

Ao P.D., para informar o numero, destino do terreno á que se refere o ofício (cópia) a fls. 18 do presente.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 11 de 7 de 1946
NILSON DE CARVALHO REZENDE
CHEFE

Nada tendo contra o P.D., encaminho para cumprimento o despacho exarado sob o parecer que se segue a fls. 18 do P.D. submetendo o presente processo à deliberação superior.-

PD - DSPU
18 7 46
ALMIRA SPANDONARI
ENCARREGADA

Encaminhe-se ao S.C.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 22 de 7 de 1946
NILSON DE CARVALHO REZENDE
CHEFE

Ao Arquivo para atender, por intermédio da S.G.C.

S. C., em 7 8 1946
EMILIANO CAVALCANTI SIDRIM
Chefe

Recebido em 5/8/46.

Junte-se a este, por linha, o processo número 2.705, do ano 13º, que acompanha o Aviso 1642 B/352

ARQ. S.C.M.F. 6 de 8 de 1946
DURVAL FREIRE
CHEFE

ARQ. S.C.M.F. S. e C. 9 de 8 de 1946
FREDERICO MAURO MOORE
Arquivista 19 - O. S.

Durval Freire

Restitua-se ao S. P. U.

ARQUIVO S.C.M.F. 12 de 8 de 1946
ALVARO BORGES
CHEFE

Informe a S. Cd.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 11 de 8 de 1946
NILSON DE CARVALHO REZENDE
CHEFE

Todos os elementos computados nesta Secção, constam a fls. 3 e 3v do processo 83.967/46 - junto.

Pelo exposto, e tendo em vista o ofício à fls. 23 e o que foi informado à fls. 22, penso que, deve ser oficiado ao Exc. Snr. 2º Procurador da República, encaminhando cópia do decreto constante à fls. 19 a 21.

A consideração de Vossa Senhoria.

S. Cd. Em 28 de 8 de 1946
ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
Aux. de Enç. N-XV

De acordo.

Envie-se cópia do Dec. citado.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cd. Em 29 de 8 de 1946
HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI
Chefe

247.153/45

27

269

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Com o relatorio retro, encaminho o presente á consideração do Dr. Diretor, opinando pelo arquivamento proposto pela S.C.a. R. D.A. da S.P.U.

Dele... 29/8 ... D. F.
Nilo C. Rego

A' S. Ct.
D.A. do S.P.U. 2 de 9 de 1946
DIRETOR

X

Tratando êste processo de assunto afêto à S. Ca., opino para o mesmo para ali seja encaminhado.

A' consideração do Sr. Chefe.

S. Ct. (D.A.) 11 de 9 de 1946
ARCHELAU SEGUNDO MORAES
Soc. XV

X

De acôrdo.
À consideração Superior.

S.C. 12 de 9 de 1946
LUIZ FLORES ABBOTT
Chefe

A' S. Aa.
D.A. do S.P.U. 12 de 9 de 1946
DIRETOR

Informo às fls
S/Ca. 20/9/46
Alvaro Mendonça
OFICIAL ADMINISTRATIVO
DO Q. P. M. FAZENDA

M. F. – T. N. — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

28

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES

FÓRMULA O

INFORMAÇÃO PRELIMINAR NO PROCESSO Nº 247.133.45

I - PROCEDÊNCIA DO PROCESSO.

1. Donde procede o processo? Delegacia do S.P.U. no Distrito Federal.
2. Que autoridade o encaminhou? Chefe da mesma.
3. Há despacho ou ofício de encaminhamento? Um despacho de fls 27.
4. Observação especial:
   a) Há alguma que deva ser consignada? Não
   b) Qual? ~~?~~

II - APENSOS.

1. Existência:
   a) Vem o processo acompanhado de apensos? Um.
   b) Quais? 16.428/35

2. Ordem:
   a) Estão em ordem? Um.
   b) Que há de anormal? ~~?~~

3. Observação especial:
   a) Há alguma que deva ser consignada? Não

b) Qual? //

III - REGULARIDADE DO PROCESSO QUANTO À FORMA EXTERNA.

1. Ficha-capa:

a) Vem o processo acompanhado de ficha-capa? Sim.

b) É bom seu estado de conservação? Sim.

c) Que propõe a seu respeito? //

2. Numeração das folhas:

a) Estão regularmente numeradas as folhas do processo? Sim.

b) Em que consistem as irregularidades? //

c) Fez as correções? //

3. Rubrica das folhas:

a) Estão regularmente rubricadas as folhas do processo? Sim.

b) Em que consistem as irregularidades? //

c) Corrigiu a falta rubricando essas folhas? //

4. Observação especial:

a) Há alguma que deva ser consignada? Não

b) Qual? //

IV - LEI DO SÊLO.

1. Foi observada? Sim.

2. Quais as irregularidades havidas? //

S.Fa, em 20 de 9 de 1946
Alvaro Mondaini
ALVARO MONDAINI
OFICIAL ADMINISTRATIVO
DO Q. P. M. FAZENDA

2.9 Mendonça

271

CÓPIA

"DECRETO N. 20.902 - De 31 de Dezembro de 1931 (')

Oficializa a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro e dá outras providencias.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o ensino superior da Republica deve ficar, precipuamente, a cargo do Governo Federal;

Considerando que, nas capitais dos Estados de São Paulo, Pernambuco e Bahia, o Governo mantêm Faculdades de Direito oficiais, o que não ocorre na Capital da Republica, em que ha apenas, um instituto particular, a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, equiparada ás Faculdades oficiais;

Considerando que os demais institutos componentes da Universidade referida são de natureza oficial;

Considerando que o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, havia declarado, no art. 6º, que o Governo Federal, quando achasse oportuno, reuniria em Universidade as Escolas Politecnica e de Medicina do Rio de Janeiro, incorporando a ela uma das Faculdades de Direito então existentes, dispensando-a da taxa de fiscalização e dando-lhe, gratuitamente, edificio para funcionar, o que até hoje não foi feito;

Considerando que, baseadas nesse decreto, fundiram-se a Faculdade Livre de Direito e a Faculdade de Ciencias Juridicas e Sociais do Rio de Janeiro, sendo o novo instituto de fato incorporado á Universidade pelo decreto n. 14.343, de 7 de setembro de 1940;

Considerando que a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro tem, atualmente, um patrimonio de 821:000$000, representado pelo predio da rua do Catete numero 243, pelo predio da praça da Republica n. 54, pela núa propriedade do predio da rua do Lavradio n. 54, por 300 apolices federais, do valor nominal de 1:000$000 cada uma, pela biblioteca e material escolar;

Considerando que, além desse patrimonio, tem a referida Faculdade a frequencia de mais de dez mil alunos, e de ha muito vem recebendo do Governo uma subvenção anual de 100:000$000;

31 Fundam

271

Considerando que esse patrimonio e as taxas escolares, sendo transferidas ao Governo, tornam diminutas as despesas da oficialização;

Considerando que o corpo docente da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro é constituido de juristas notaveis, que têm prestado relevantes serviços á causa pública e ao ensino, e deu seu assentimento á oficialização.

Resolve:

Art. 1º É declarada oficial, desta data em diante, a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Ficam incorporados ao patrimonio nacional os bens nesta data pertencentes á Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, independentemente de qualquer indenização.

Art. 3º Os professores que permanecerem em exercicio de suas cadeiras ficarão, por força da oficialização, imediatamente equiparados, em onus e vencimentos, aos professores das Faculdades de Direito oficiais da União, sendo-lhes contado, para todos os efeitos, o tempo que tiverem de efetivo exercicio na Faculdade, a partir da incorporação á Universidade.

Art. 4º O criterio do artigo antecedente será aplicado ao pessoal administrativo, sendo, ao funcionario que não puder ser conservado, paga a titulo de bonificação, a importancia correspondente a seis mêses de vencimentos.

Art. 5º Dentro de 15 dias a contar da data deste decreto, a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro se reorganizará nos termos da legislação em vigor em tudo quanto se aplica ás congeneres Faculdades oficiais, submetido á aprovação do ministro da Educação e Saude Pública o plano de reorganização.

Art. 6º Até que possam constar do orçamento da Republica as despesas com a manutenção da Faculdade, correrão elas em parte pela subvenção do Tesouro Nacional, constante do orçamento para o ano de 1932 e em parte pela renda de taxas de matricula, frequencia e exame a qual continuará a ser arrecadada pela mesma Faculdade.

Art. 7º As taxas de matricula, frequencia e exame passarão a ser as em vigor nas Faculdades oficiais congeneres.

31 Mondaini

273

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos

(1) Decreto n. 20.902, de 31 de dezembro de 1931 — Retificação publicada no Diario Oficial de 4 de fevereiro de 1932:

"Onde se lê: "Considerando que, além desse patrimonio, tem a referida Faculdade a frequencia de mais de dez mil alunos de ha muito vem recebendo do Govêrno uma subvenção anual de 100:000$000", leia-se: "Considerando que, além desse patrimonio, tem a referida Faculdade a frequencia de mais de mil alunos e de ha muito vem recebendo do Govêrno uma subvenção anual de 100:000$000." xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Extraí a presente cópia da Colecão das Leis da República dos Estados Unidos do Brasil - de 1931 - Volume IV, páginas 542 e 543. S. A.a. da D.A., em 17 de Setembro de 1946. Dulcy Nogueira
(Dulcí Nogueira) of. adm. "J". CONFERE Alvaro Mondaini
(Alvaro Mondaini) of. adm. "L".

Visto
S. Aa - D. A
20 Set 946
Dulcy Nogueira
respondendo pelo expediente

247 133-45

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. À vista das informações e despacho de fls. 22, 26 verso e 27, de 22-5-46, 28-8-46 e 29-8-46, junto às fls. 29 a 31, cópia do decreto n. 20.902, de 31-12-1931 e opino para que seja oficiado ao Exmo. Sr. 2º Procurador da República, no sentido de lhe ser encaminhado a cópia original de que se trata, ficando dêsse modo satisfeito o pedido da informação acima indicada.

2. A seguir, que seja o processo devolvido a Delegacia dêste S.P.U., no D.F., para os devidos fins.

À consideração do Sr. Chefe desta S.Aa.

S/Aa, em 20 de 9 de 1946
ALVARO MONDAINI
CHEFE DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO
DO Q. P. M. FAZENDA

De acôrdo com os expedientes propostos.

2. À consideração do Sr.Dr. Diretor da D.A.

S.Aa - D.A.

Em 20 de 9 de 46
CARLOS DE MENEZES
ASSISTENTE JURÍDICO X X
respondendo pelo expediente.

A D.A., de acôrdo com o parecer da S.Aa. opina no sentido de ser encaminhado com ofício, a cópia mencionada na informação de fls. 32.

2. Feito isso, deve o processo ser devolvido à Delegacia de origem, para os fins de direito.

3. À deliberação do Sr. Diretor do S.P.U.

D.A. do S.P.U. 23 de 9 de 1946
TOGO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR

Feito o expediente

S. P. U. 27 de 9 de 1946
FRANCISCO BEHRENSDORF JÚNIOR
DIRETOR

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Seção de Administração
Turma de Comunicações

Of. 1099 de 27 de 9 1946
à Soc. República - D.B. ds doc

Seção de Administração
27 9 946
Hilda L. Serron
HILDA L. SERRON

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES (D.A.)

27 de setembro de 1946.

1099

Sr. Procurador,

Em referência ao ofício n. 46-1754, de 20 de maio último, dessa Procuradoria, encaminho a V.S. a inclusa cópia do Decreto n. 20.902, de 31 de dezembro de 1931, que oficializou a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro e deu outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.S. os protestos de minha alta estima e consideração.

(FRANCISCO BEHRENSDORF JÚNIOR)
DIRETOR

Ao Sr. Dr. Luiz Galbtti,
2º Procurador da República, no Distrito Federal.

247.133/45

MINISTÉRIO DA FAZENDA

37
Jan

276

A P. Cd. ≠

Anexei a êste o ofício nº 45-1 141 de 29-5-45 do Segundo Procurador da República, protocolado sob o número 111 115/45.

P. D. - D. S. P. V., em 11-X-46.

Heleodoro Antunes Gomes.

HELEODORO ANTUNES GOMES.
Trabalhador II

ASSINA SPANUDNARI

35

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Nº 45-1141

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 29 de maio de 1945

Exmo.Snr.Diretor do Serviço do Patrimonio da União

MINISTERIO DA FAZENDA
111115 - 1 JUN. 1945
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S.R.C.

Em resposta ao oficio de V.Ex. nº 97 de 26 de fevereiro proximo passado, cumpre-me informar a V.Ex. que, no testamento da Baronesa do Flamengo (D. Luiza Amalia Ferreira da Costa), cujo inventario se processou no Juizo da 2a. Vara de Orfãos e Sucessões (2º Oficio), consta o seguinte, com relação aos predios da rua do Lavradio ns. 46 e 48 (atualmente nº 54):

> "Deixo os meus predios da rua do Lavradio ns. 46 e 48 à minha sobrinha e afilhada Luiza Amalia Ferreira Guimarães, em usofruto, passando por sua morte à Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, ora administrada pelo Conselheiro Candido de Oliveira, com a condição da mesma Faculdade instituir anualmente um premio sob a denominação "Premio Luiza Amalia Ferreira Guimarães", o qual será conferido ao aluno que mais se distinguir na terminação do respectivo curso de direito".

Tendo falecido em 14 de julho de 1944 D.Luiza Amalia Ferreira Guimarães, seus bens foram arrecadados, porque apenas

36

228

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

of. 4/5-1141

consta ter ela deixado um irmão unilateral, cujo paradeiro é desconhecido e uma sobrinha, filha de uma irmã germana já falecida.

Solicito a V.Ex. as necessarias providências no sentido de me serem enviados os elementos probatorios de que à União foram transferidos os direitos que caberiam à Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.

Reitero a V.Ex. os protestos da minha mui distinta consideração.

Segundo Procurador da República

1ª D.A.
S.P.V. 29/5/45

M/A/B/

Cumprindo a determinação supra, esclareço que o ofício 97, de 26 de fevereiro ultimo, de que se trata, foi expedido

espedido pela Delegacia no Distrito.

D.A. do S.P.U. 7 de 8 de 1946
JOSÉ DE SOUZA NUNES
AUXILIAR DE ESCRITORIO XI
ENCARREGADO DA T. A.

De acôrdo com os esclarecimentos prestados pela T. A., encaminho o processo à Delegacia de Distrito para os fins de vidos.

D. A. (S.P.U.) 30 / V / 1946
AGRIPINO GOMES VEADO
DIRETOR

ao sr. Assistente Jurídico, dr. Pinto do Carmo.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 6 de 6 de 1946
URIUS CORDEIRO
CHEFE

Junte-se aos autos o nº
247.133/41

Delegacia do S. P. U. no D.F.
Em 13 de 9 de 1946
NILSON DE CARVALHO REZENDE
CHEFE

Cumpri o despacho do sr. Chefe desta Delegacia.
Numerei e rubriquei às fls. 35 e 36.
P. D. - D. S.P.U., em 4-X-46.
Heleodoro Antunes Gomes.
HELEODORO ANTUNES GOMES.
Trabalhador VI

ALMIRA SPANDONARI

242.133/46

87

MINISTÉRIO DA FAZENDA

279

Agradeço ao P. D., a resposta do ofício de fl. 33, de nº 1095 de 27 de Setembro findo, do Sr. Dr. 2º Procurador da República.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 2/10/46
NILSON DE CARVALHO REZENDE
CHEFE

Ao Serpente Federal aligado, Miguel Torres, após a remessa na 2ª Procuradoria da República, o andamento do presente em face do ofício de fl. 33

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 24/11/46
NILSON DE CARVALHO REZENDE
CHEFE

Em cumprimento ao despacho supra, compareci ao Supremo Tribunal Federal, na 2ª. Procuradoria Regional da República, sendo cientificado que os expedientes de fls 29 a 31, bem como o de fls 33, jamais deram entrada naquele Supremo Tribunal, embora copias anexadas a este processo.

Assim, para que seja evitado novamente o extravio de nesse expediente aquela Procuradoria, peço-me entregue copias do Decreto mencionado e o respectivo ofício que capeia o mesmo, para que se faça pessoalmente a entrega na Secretaria da Procuradoria a funcionária D. Maria Augusta Borges, encarregada do expediente, dando assim por terminada a minha delonga e segurança no serviço executado.

Rec Cob. 1º de Junho de 1948.

Miguel Baroza
Insp. Esp XXXV.

D. T. H. para exame e despacho a fls. 33 e junta cópia dos Decs. de fls. 28 e 31, devendo em seguida ser submetido a assinatura do Sr. Diretor do D. P. H. encaminhando ao Inspetor Ubirajara Torres Gomes a encaminhamento ao Sr. Procurador da República.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 1 de julho de 194
NILSON DE CARVALHO REZENDE
CHEFE

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA [illegible] REGIONAL

Ofício 362 Em 30 junho de 1948
Ao 2º Procurador da Republica no Distrito Federal - T. T. em 30 de junho de 1948.
Sylvio Gonçalves Pessoa
Of. Adm. H

OP/EVF

280

18

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DSPU- 1652

1º de junho de 1 948

Diretor do S.P.U.

2º Procurador da República no Distrito Federal.

: encaminha cópia de decreto.

Senhor Procurador

Reitero a Vossa Senhoria os têrmos do ofício de nº 1099, de 27 de setembro de 1946, do teor seguinte:

"Em referência ao ofício n. 46-1754, de 20 de maio último, dessa Procuradoria, encaminho a Vossa Senhoria a inclusa cópia do Decreto n. 20.702, de 31 de dezembro de 1931, que oficializou a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro e deu outras providências."

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de minha alta consideração e distinto aprêço.

FRANCISCO BEHRENSDORF JUNIOR
Diretor

Ref. proc. nº 247 133/45

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Proc. nº 247.133-45

39

281

Aguarde-se no Protocolo, diga, no S. O. B

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 9 de XI de 1945
NILSON DE CARVALHO REZENDE
CHEFE

De ordem

Não constando tenha sido satisfeito o expediente de fls. 38 restitua-se á S.P.U. em face do tempo decorrido, tendo em vista a circular n.º 18, de 1946, da S.P.R.

S. C. – S. O. R. 28/10/1946
F. Rimmer
FELICIDADE COSTA KÜSSNER
Chefe

Ao respeito pr. Alfredo Tavora para informar o andamento do processo referente ao imovel em causa na Procuradoria da Republica a' Sbb.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 5 de XI de 1946
NILSON DE CARVALHO REZENDE
CHEFE

Minha informação vae adiante datilografada.

282

40
Terreira

N. 3 [illegible]

Armando Dias Mota Cr$ 332,80

2.º Tabelionato Judicial
PALÁCIO DA JUSTIÇA
(2.º Andar)

Recebi do Sr. Ricardina Gonçalves Lima

a quantia de Trezentos trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos

correspondente ao aluguel de 1 mês de casa que ocupa à

Rua do Lavradio n.º 74 4 6 8 nesta Capital em 30

de Agosto de 19 44 propriedade do espolio de Luiza

Amalia Ferreira Guimarães.

Aluguel . . . . . Cr$

Taxas . . . . . Cr$

Soma . . . . . Cr$ 332,80

Saldo com Cr$ 2,40.

Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 19 44

[illegible]

BRASIL 200 200 200

283

41
Tavora

N. [illegible]

Armando Dias Maia Cr$ 332,80

2.º Inventariante Judicial
PALÁCIO DA JUSTIÇA
(2.º Andar)

Recebi do Sr.ª Maria Della Torre Cunha a quantia de Trezentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos correspondente ao aluguel de 1 mês da casa que ocupa a Rua do Lavradio n.º 54 vencido em 30 de Setembro de 1944 propriedade do espolio de Luiza Amalia Ferreira Guimarães.

Aluguel . . . . . Cr$
Taxas . . . . . Cr$
Soma . . . . . Cr$ 332.80
Selado com Cr$ 2,40.

Rio de Janeiro, de 1944

Fiel

BRASIL

L. F. DE SOUZA - LEÃO
F. DE SOUZA - LEÃO FILHO
ADVOGADOS
Rua da Quitanda nº 47 - 2º

42
Favorece

284

Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1946

Illmo Snr. Dr. Diretor do Domínio da União.

Depositado a D. Ricardina Gonçalez Pena, locatária do sobrado na Rua de Leandro nº 52, desta Capital, venho a informar a V.S. que a comparticipe desta parte, D. Luiza Amelia Ferreira Guimarães, interditada de quem fui curador, faleceu no dia 14 de Junho do corrente ano.

Existindo a minha procuração, pela morte da interditada, cessado logo o seu mandato pelo Juizo da 2ª Vara de orphãos, 2º officio, desta Capital, onde mandei inventariar o seu inventariante judicial, Dr. Armando Dias Maia.

Em este motivo não mais recebo o aluguel vencido em 30 de Junho, e do recebido até 30 de Junho de 1946 prejudicou contas ao mesmo Juizo, por onde convem provar se ha ou não correção.

Só essa informação que me cabe prestar: o que poderá ser confirmado pelo exame dos autos no cartorio inventariante.

Atenciosamente subscreve-me

Luiz Filippe de Souza Leão.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Chegando ao término das pesquisas que efetuei junto à Procuradoria Geral da República e ao Cartório do 2º Ofício da 2a. Vara de Órfãos e Sucessões, com relação ao imóvel situado a rua do Lavradio nºs. 46 e 48, atualmente nº 54, concluí o seguinte:

a) O imóvel em lide foi deixado pela Baronesa do Flamengo, Sra. D. Luiza Amalia Ferreira da Costa, e cujo inventário teve curso na 2a. Vara de Órfãos e Sucessões a sua sobrinha e afilhada, D. Luiza Amalia Ferreira Guimarães, em usofruto, passando por sua morte à Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro;

b) tendo falecido em 14 de julho de 1944 D. Luiz Amalia Ferreira Guimarães, seus bens foram arrecadados, porque apenas consta ter ela deixado um irmão unilateral, cujo paradeiro é desconhecido e uma sobrinha, filha de uma irmã germana já falecida; e

c) conforme se verifica no art. 2º do Decreto nº - - 20 902, de 31 de dezembro de 1931, "in verbis": FICAM INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO NACIONAL OS BENS NESTA DATA PERTENCENTES À FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INDENIZAÇÃO.

Conforme o expôsto, não há mais dúvidas sôbre o prédio em questão, não seja da União. O que, necessário se faz, é que seja designado um dos Srs. Assistentes Jurídicos junto ao MM. Juiz da 2a. Vara de Órfãos e Sucessões, a fim de que seja passado Carta de Adjudicação em favor da União Federal.

Vistoriando o imóvel, me foi declarado pelos Srs. locatários o seguinte: "que dêsde 1944 que não pagam aluguel, o qual, era pago ao Sr. 2º Inventariante Judicial, a presente declaração me foi ratificada pelos Srs. locatários com as fotocópias que ora junto a fls. 40, 41 e 42.

Concluida a presente questão, sou por que o presente processo deverá ir à S.Cb., para que seja expedida guia de pagamento de alugueres, à partir de 1944 à setembro de 1949 em nome de Ricardina Gonzalez Perez e Nina Della Torre Anastácio.

Delegacia do S.P.U., 30/9/1949.

Miguel Távora

MIGUEL TÁVORA
Inspetor especializado

De acordo.

A.I.C.6 para fazer a coleta, dos alugueres em causa, a partir de 1944 dos locatarios acima apontados, de acordo com os fatores dos meses de 40/41, 4 devidos pelo 2º Levantamento Judicial, após o que, reconhecimento junto à I.C.6, para fazer a cobrança dos alugueres de acordo com a Portaria Ministerial de n. 585 de 12/X/946 e Circular nº 24 do S.V.U.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
Em 1 de X de 1949
NILSON CARVALHO FEZENDE
Chefe de Secção-CIR

247/33/45

44
Fls.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

286

GUIA nº 5919, de 10 - X - 1949
Rs. Cr$ 16 972,80, referente ao aluguel dos meses de outubro de 1944 a dezembro de 1948, em nome de Ricardina Gonzalez Cruz
PAGA pelo conhecimento nº 9250,
em 11 - X - 949, na Recebedoria do D.F.
Anotado em 12 - X - 949 J.M.

GUIA nº 5920, de 10 - X - 1949
Rs. Cr$ 2.995,20, referente ao aluguel dos meses de janeiro a setembro de 1949 em nome de Ricardina Gonzalez Cruz
PAGA pelo conhecimento nº 9259,
em 11 - X - 949, na Recebedoria do D.F.
Anotado em 12 - X - 949 J.M.

GUIA nº 5986, de 12 - X - 1949
Rs. Cr$ 16 272,80, referente ao aluguel dos meses de out de 1944 a dez. 48, em nome de Nina Della Torre Anastacio
PAGA pelo conhecimento nº 9334,
em 12 - X - 949, na Recebedoria do D.F.
Anotado em 13 - X - 949 J.M.

GUIA nº 5985, de 12 - X - 1949
Rs. Cr$ 2995,20, ref. ao aluguel dos meses de Jan. a set. 49, em nome de Nina Della Torre Anastacio.
PAGA pelo conhecimento nº 9335,
em 12 - X - 949, na Recebedoria do D.F.
Anotado em 13 - X - 949 J.M.

45
Tema

N.º BL 6/DF / 49

PRIVATIVO DO S. P. U.

289

BOLETIM DE INSCRIÇÃO DE LOCAÇÃO

MINISTÉRIO : FAZENDA

REPARTIÇÃO : DELEGACIA DO S.P.U. no D.F.

IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO

Estado : DISTRITO FEDERAL Município :

Cidade : / Vila ..... Zona : ..... (Urbana, suburbana ou rural)

Logradouro : rua do Lavradio N.º 54-terreo

No caso do logradouro não possuir denominação ou de ausência de numeração, identificar o imóvel por um número de ordem.

OCUPANTE

Nome : D. NINA DELLA TORRE ANASTACIO

Cargo ou função :

Vencimento ou salário (mensal) ; Cr$

OCUPAÇÃO

Finalidade : ..... (Residencial, comercial ou industrial) Caráter : VOLUNTÁRIO (Voluntário, obrigatório ou no interêsse no serviço)

No caso de residência em caráter obrigatório, mencionar o ato presidencial determinante da obrigatoriedade em «Observações».

Modalidade : ..... (Total ou Parcial) Objeto : ..... (No caso de locação parcial, especificar a parte locada)

CONSTRUÇÃO

Tipo : ..... (Concreto, madeira, tijolo, etc. - Cobertura)

Número de pavimentos : ..... Estado de conservação : ..... (Bom, sofrível ou mau)

ÁREAS

Terreno : ..... m² Construção : ..... m² (Soma das áreas com diversos pavimentos)

VALORES

Terreno : Cr$ ..... Construção : Cr$ .....

CÁLCULO DO ALUGUEL DE PRÓPRIO NACIONAL

$$\frac{\text{Área da construção}}{\text{Utilização máxima permitida}} = \frac{\text{m}^2}{\text{m}^2} = \ldots\ldots\ldots\ldots \%$$

$$\frac{\text{Valor da construção}}{\text{Valor do terreno}} = \frac{\text{Cr\$}}{\text{Cr\$}} = \ldots\ldots\ldots\ldots \text{N.º de vezes}$$

	Valor		Taxa		Importância
Construção	Cr$	x	..... %	=	Cr$ .....
Terreno	Cr$	x	..... %	=	Cr$ .....
			Aluguel anual	=	Cr$ .....

Aluguel mensal : Cr$ .....

No caso de residência em caráter obrigatório a taxa, quer quanto à construção, quer quanto ao terreno, é de 3 % não podendo porém o aluguel exceder de 20% do vencimento ou salário do servidor.

No caso de residência em caráter voluntário ou no interêsse do serviço, a taxa da parcela relativa à construção é de 7 % e a da parcela relativa ao terreno na zona rural é de 3% e nas zonas urbana e suburbana variará entre 3% e 7% em função do aproveitamento do terreno, ou, na falta de posturas municipais reguladoras dêsse aproveitamento, da relação entre os valores da construção e do terreno, de acôrdo com a tabela abaixo:

TAXA DE APROVEITAMENTO DE TERRENO, EM RELAÇÃO À UTILIZAÇÃO PERMITIDA PELAS POSTURAS MUNICIPAIS	VALOR DA CONSTRUÇÃO EM RELAÇÃO AO DO TERRENO (N.º de vêzes)	PERCENTAGEM DO ALUGUEL ANUAL SÔBRE O VALOR DO TERRENO
100 %	4 (ou mais)	7 %
75 %	3	6 %
50 %	2	5 %
25 %	1	4 %
12,5 %	1/2	3,5 %
0 %	0	3 %

Nos casos intermediários a percentagem do aluguel será calculada por interpolação.

CÁLCULO DO ALUGUEL NO CASO DE SUBLOCAÇÃO

Área		Aluguel	
Da construção.....	m²	Do imóvel	: Cr$.....
Da parte sublocada.....	m²	Da parte sublocada	: Cr$.....

(No caso de sublocação o aluguel será arbitrado tendo em consideração a área e localização da parte sublocada e o aluguel relativo à totalidade do imóvel, com abatimento de 50 % no caso de residência em caráter obrigatório).

OBSERVAÇÕES: Herança de d. Luiza Amalia Ferreira da Costa (Baronesa do Flamengo) conforme processo nº 247 133/45.

CONDIÇÕES ANTERIORES

Data..... (Do início da locação) Caráter..... (Voluntário ou obrigatório, no último caso mencionar o ato determinante da obrigatoriedade)

Contrato?..... (Sim ou não) vigente até..... (Mencionar mês e ano)

Aluguel Cr$ 332,80 pago até.....

Recolhimento Recebedoria do Distrito Federal (Mencionar a repartição arrecadadora)

Dívida ..... (No caso de existência mencionar o período e o total)

Em.....de.....de..... Visto. em.....de.....de.....

..... (ASS.)

..... (ASS.)

47
Plmc

N.º BL. 7/DF / 49

PRIVATIVO DO S. P. U.

289

BOLETIM DE INSCRIÇÃO DE LOCAÇÃO

MINISTÉRIO : FAZENDA

REPARTIÇÃO : DELEGACIA DO S.P.U. no D.F.

IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO

Estado : DISTRITO FEDERAL Município :

Cidade : / Vila ..... Zona : ..... (Urbana, suburbana ou rural)

Logradouro : rua do Lavradio N.º 54-sobrado

No caso do logradouro não possuir denominação ou de ausência da numeração, identificar o imóvel por um número de ordem.

OCUPANTE

Nome : d. RICARDINA GONZALEZ PEREZ

Cargo ou função :

Vencimento ou salário (mensal) ; Cr$

OCUPAÇÃO

Finalidade : ..... (Residencial, comercial ou industrial) Caráter : VOLUNTÁRIO (Voluntário, obrigatório ou no interêsse no serviço)

No caso de residência em caráter obrigatório, mencionar o ato presidencial determinante da obrigatoriedade em «Observações».

Modalidade : ..... (Total ou Parcial) Objeto : ..... (No caso de locação parcial, especificar a parte locada)

CONSTRUÇÃO

Tipo : ..... (Concreto, madeira, tijolo, etc. - Cobertura)

Número de pavimentos : ..... Estado de conservação : ..... (Bom, sofrível ou mau)

ÁREAS

Terreno : ..... m² Construção : ..... m² (Soma das áreas com diversos pavimentos)

VALORES

Terreno : Cr$ ..... Construção : Cr$

CÁLCULO DO ALUGUEL DE PRÓPRIO NACIONAL

$$\frac{\text{Área da construção}}{\text{Utilização máxima permitida}} = \frac{\quad\quad\quad\quad}{\text{m}^2} = \frac{\quad\quad\quad\quad}{\text{m}^2} = \ldots\ldots\ldots\ldots \%$$

$$\frac{\text{Valor da construção}}{\text{Valor do terreno}} = \frac{\text{Cr\$}}{\text{Cr\$}} = \ldots\ldots\ldots\ldots \text{N.º de vezes}$$

	Valor		Taxa		Importância
Construção	Cr$.....	x	..... %	=	Cr$.....
Terreno	Cr$.....	x	..... %	=	Cr$.....
			Aluguel anual	=	Cr$.....

Aluguel mensal : Cr$.....

No caso de residência em caráter obrigatório a taxa, quer quanto à construção, quer quanto ao terreno, é de 3 % não podendo porém o aluguel exceder de 20% do vencimento ou salário do servidor.

No caso de residência em caráter voluntário ou no interêsse do serviço, a taxa da parcela relativa à construção é de 7 % e a da parcela relativa ao terreno na zona rural é do 3% e nas zonas urbana e suburbana variará entre 3% e 7% em função do aproveitamento do terreno, ou, na falta de posturas municipais reguladoras dêsse aproveitamento, da relação entre os valores da construção e do terreno, de acôrdo com a tabela abaixo:

TAXA DE APROVEITAMENTO DE TERRENO, EM RELAÇÃO À UTILIZAÇÃO PERMITIDA PELAS POSTURAS MUNICIPAIS	VALOR DA CONSTRUÇÃO EM RELAÇÃO AO DO TERRENO (N.º de vêzes)	PERCENTAGEM DO ALUGUEL ANUAL SÔBRE O VALOR DO TERRENO
100 %	4 (ou mais)	7 %
75 %	3	6 %
50 %	2	5 %
25 %	1	4 %
12,5 %	1/2	3,5 %
0 %	0	3 %

Nos casos intermediários a percentagem do aluguel será calculada por interpolação.

CÁLCULO DO ALUGUEL NO CASO DE SUBLOCAÇÃO

Área		Aluguel	
Da construção	m²	Do imóvel	: Cr$
Da parte sublocada	m²	Da parte sublocada	: Cr$

(No caso de sublocação o aluguel será arbitrado tendo em consideração a área e localização da parte sublocada e o aluguel relativo à totalidade do Imóvel, com abatimento de 50 % no caso de residência em caráter obrigatório).

OBSERVAÇÕES: Herança de d. Luiza Amalia Ferreira da Costa (Baronesa do Flamengo), conforme processo nº 247 133/45.

CONDIÇÕES ANTERIORES

Data 1/X/944 (Do início da locação) Caráter voluntário (Voluntário ou obrigatório, no último caso mencionar o ato determinante da obrigatoriedade)

Contrato? (Sim ou não) vigente até (Mencionar mês e ano)

Aluguel Cr$ 332,80 pago até

Recolhimento RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL (Mencionar a repartição arrecadadora)

Dívida (No caso de existência mencionar o período e o total)

Em de de Visto. em de de

(ASS.) (ASS.)

289

49

HUGO PENNA
6.º DEPOSITARIO JUDICIAL
2.a VARA DA FAZENDA PUBLICA
AVENIDA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS,
201 - 11.º ANDAR GRUPO 1104

Imposto Predial de 1945

Cr$ 2.710,40 e mais as custas

Distrito Federal, 4 *de* Outubro *de 1949*

Sra. Luiza Amelia F.Guimarães

Na qualidade de depositario Judicial do predio e terreno de sua propriedade, penhorados em virtude do executivo fiscal movido pela Fazenda Publica, solicito o seu comparecimento ao nosso escritório afim de liquidar o seu debito.

A falta do pagamento do principal e custas do executivo que deu causa ao referido feito, determinará, em tempo oportuno, a venda em praça publica do citado imovel.

Expediente: das 13 ás 17 horas
(exceto aos sábados)

Atenciosamente,

Reg 12329 Liv. 12 Fls. 358

HUGO PENNA - DEPOSITÁRIO JUDICIAL

247133/45

MINISTÉRIO DA FAZENDA

290

Os dois locatários do próprio nacional, situado na rua Lavradio nº 54, efetuaram o pagamento dos alugueis, referentes ao período de outubro de 1944 a setembro de 1949, anotados a fls. 44

Foi aberto conta corrente no Lº 11 - fls. 45 e 46, e organizados os B. L. 6 e 7, juntos a fls. 45 a 48.

O recibo do último pagamento feito ao Depositario Judicial, por d. Ricardina Gonzalez Perez, acha-se junto a fls. 2, do processo 185967/45, a este anexado, por isso não tomei em consideração a fotocópia de fls. 40.

Juntei a fls. 49, um memorandum do Juizo da 2a Vara da Fazenda Pública, apresentado pela locatária d. Ricardina Gonzalez Perez.

Assim, antes de ser cumprido o final despacho de fls. 43 v., proponho seja o processo encaminhado ao sr. chefe da Delegacia, para o fim de ser informado ao 6º Depositario Judicial, signatário do referido memorandum, de que o imóvel da rua do Lavradio nº 54, foi incorporado ao dominio da União, assim na época do imposto ora cobrado - 1945 - o prédio pertencia ao dominio da União.

A consideração superior

(Vale a entrelinha assim)

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cb. 26 de X de 1949
Maria Ilma Marçal
MARIA ILMA MARÇAL
AUX. ESC. REF.

De acordo. Submeto o assunto à deliberação do sr. Chefe da Delegacia.

Delegacia do S. P. U. no D. F.
S. Cb. 26 de X de 1949
Dolores Uchôa de Campos
DOLORES UCHÔA DE CAMPOS
CHEFE

Preliminarmente, faça-se o expediente acima proposto e após

encaminho o presente à V.S. a fim
de ser determinado no despacho
de fls 4 v.
V.T.A

Delegacia do S.P.U. no D.F.
Em 27 de X de 1949
NILSON CARVALHO REZENDE
Chefe da Delegacia

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

Ofício, 1951 Em 19 de 11 de 1949.
Ao Sr. Depositário Judicial
2a Vara da Fazenda Pública

Delegacia do S.P.U. no D.F.
Em 21 de 11 de 1949
EDIR DA SILVA DE LACERDA
ESCRITÓRIO 20

Edir Silva de Lacerda

NISTÉRIO DA FAZENDA

51

Edy

291

DSPU 1951 19 de novembro de 1949

Chefe da Delegacia do S.P.U. no D.F.

6º Depositário Judicial - 2a. Vara da Fazenda Pública

- Esclarecimentos

Senhor Depositário Judicial,

Havendo a Sra. Ricardina Gonzalez Perez apresentado a esta Delegacia o memorandum datado de 4 de outubro de 1949, dêsse Escritório, relativo à cobrança do impôsto predial do exercício de 1945, comunico a Vossa Senhoria, para os devidos fins, que em tal época o referido imóvel já pertencia à União Federal.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de minha elevada estima e consideração.

NILSON DE CARVALHO REZENDE

Chefe da Delegacia

Proc. 247 133/45

OP/OPC

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Proc. nº 247.133/45

52

Edm

292

TÊRMO DE JUNTADA

Juntei a êste o processo Nº 116.537/52 fls

nº 5-3.

rubricei de fls. 1 a 3

Em 8/1/53

ALMIRA SPANDONARI
ENCARREGADA

Ra

53

293

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Snra. Chefe da Seção de Cobrança da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União.

116357 JUN1352
MINISTERIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S.P.C.

8.4

Em cumprimento a determinação de V.S., venho trazer ao Vosso conhecimento da vistória que procedi, no dia 11-5-52 á rua do Lavrádio nº. 54. Próprio Nacional.

Verifiquei que o 2º. andar, se acha totalmente sub-locado a rapazes, o locátario não reside no mesmo, tem sua residencia em São Paulo, isto foi o que apurei, tendo como incumbido da sub-locação o Snr. Joaquim Gomes, que é empregado á rua Pedro I, nº. 33. Procurei o Snr. Joaquim Gomes que me afirmou toda a verdade, e que está disposto a entregar o referido andar, logo que o Patrimônio reclame, pois ele não tem nenhum interesse no caso.

S.Cb., 13 de junho de 1952.

Joaquim Rodrigues Costa
JOAQUIM RODRIGUES COSTA
Fiscal de imóvel Ref. 23

Preliminarmente, proponho a juntada do processo n.º 247.133/45.
à consideração superior.
S. Cb., 29 de julho de 1952
Carmen Esteves Queiroz
Escriturária

de acôrdo. À consideração do sr. Chefe da Delegacia.

DELEGACIA do S. P. U. no D. F.
S.C.b. 29 de 7 de 1952
Dolores Uchôa de Campos
DOLORES UCHÔA DE CAMPOS
CHEFE

Junte-se e restitua-se à P. Cb.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
31 - VII - 42
Orlando Ventura
Orlando Ventura
Chefe da Delegacia

Até a presente data não foi atendido o pedido feito a fls

Protocolo 28/8/42
ALMIRA SPANDONARI
ENCARREGADA

TÊRMO DE JUNTADA

Juntei êste processo ao de N.º 24713 3/46

Protocolo 8/9/42
ALMIRA SPANDONARI
ENCARREGADA

Proc, nº ~~247.133~~/45

116.357/52

MINISTÉRIO DA FAZENDA

294

Em 1º de outubro de 1944, o imóvel da rua do Lavradio nº 54, foi alugado, a título precário, às senhoras NINA DELLA TORRE ANASTÁCIO e RICARDINA GONZALES PEREZ, que pagam mensalmente a importância de Cr$ 332,80, cada uma.

2. A inscrição de locação da primeira locatária foi feita no Lº 11, às fls. 593 e a da segunda, no Lº 16, às fls. 33-v.

3. Nos referidos livros, consta que ambas pagaram o aluguel do mês de agôsto de 1952, pelas guias nos. 4632 de 5/9/952 e 4574 de 4/9/952, respectivamente.

4. Esta secção organizou os boletins de locação para as referidas senhoras, (fls. 45 a 48) êsses, porém, não foram atualizados pela Secção de Cadastro.

5. Convém voltar-se a atenção para o item c da informação de fls. 43, que abaixo transcrevo:

> " c) conforme se verifica no artigo 2º do Decreto nº 20.902, de 31 de dezembro de 1931, "in verbis": FICAM INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO NACIONAL OS BENS NESTA DATA PERTENCENTES À FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO, INDEPENDENTE DE QUALQUER INDENIZAÇÃO".

6. De acôrdo com a representação de fls. 53, a situação do aludido imóvel está irregular, motivo por que proponho sejam determinadas as providências necessárias, pelo Sr. Chefe da Delegacia, no sentido de fazer cessar aquela situação.

7. À consideração superior.

S.Cb., 15 de Setembro de 1952

Carmem Esteves Queiroz

Carmem Esteves Queiroz - Escriturária Cl. "G" do Q.P.

De acôrdo. Encaminhe o processo ao sr. Chefe da Delegacia, solicitando seja verificada a denúncia de fls. 53 e tomadas as providências necessárias para regularizar a situação do imóvel em causa.

17-9-52

Dolores Uchôa de Campos
CHEFE

Preliminarmente, à S. Ct. local, comunique, pronunciando-se sôbre o que consta da informação de fls. 43/43v., promovendo as diligências que se fizerem necessárias para completa elucidação do assunto.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
23 SET 1952
Orlando Ventura
ORLANDO VENTURA
— CHEFE DA DELEGACIA —

Data venia, parece-me que antes de ser providenciado o título de propriedade e consequentemente a transcrição do mesmo no R. de Imoveis, em nome da União, deve-se-á apurar a denuncia feita a fls. 53, conforme sugere a fls. 6h

fls. 55
E. Reis

MINISTÉRIO DA FAZENDA

295

esclarecendo ao mesmo tempo quanto ao pagamento dos alugueis.

À consideração do Sr. Chefe.

Delegacia do S.P.U. no D.F.
S.Ct. em 19 de 3 de 1954
ESTHER [illegible] DOS REIS
Assistente

De acôrdo.
À consideração do S.Cd.
Em 23/3/54.

Delegacia do S.P.U. no D.F.
S.Ct. em 23 de 3 de 54
JOSÉ ALFREDO [illegible] DE AZEVEDO

À S. Cd. para que vistorie e relate.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
Em 23 MAR. 1954
DJALMA DUTRA URURAHY
— CHEFE DA DELEGACIA —

Cumprindo determinação superior verifiquei que o prédio da rua Lavrádio nº 54 é composto de dois pavimentos, um térreo e o superior.

No térreo constatei que reside a Sra. Nina Dela Torre Anastácio, e não constatei sublocação. No andar superior que é locatária - a Sra. Ricardina Gonzales Peres constatei diversas sublocações. O dito imóvel encontra-se em estado precário de conservação.

À consideração do Sr. Chefe.

S. Cd. da D.D.F., em 30/3/54.

THEOPHILO ESTRELLA
Aux. Campo Ref. 18.

Não só pela denuncia de fls 1 e 3 como pela vistoria agóra realizada constatou-se a subrocação do 2º possuidor, BL 7/49/DF de Ricardina Gonzales Perez. Proponho a rescisão desta locação na forma da legislação vigente.

Ao Chefe da DDF.

DELEGACIA DO S.P.U. NO D.F.
Visto de Aprovação
30 / 3 / 54
ARTHUR PEREIRA TRAVASSOS
Engenheiro Chefe

Por infração do artigo 88 do decreto-lei 9.760-46, declaro rescindida a locação do próprio nacional 54 da Rua do Lavradio, sobrado, concedida a título precário à Ricardina Gonzales Perez.

Notifique-se à inquilina e cada um dos sublocatários, marcando-lhes o praso de 90 dias para a desocupação do imóvel.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
31 MAR 1954
DJALMA DUTRA UCURAHY
— CHEFE DA DELEGACIA —

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
Mem. 157 Em 13 de abril de 1954
Ofício
A/A. Joaquim Gomes.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
Mem. 158 Em 13 de abril de 1954
Ofício
A/A. Ricardina Gonzales Perez
F.A. Mabel Sanches Tavares.
Cf-Adm.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

MEMORANDO Nº 157 -DDF Em 13 de abril de 1954.

Sr. JOAQUIM GOMES
Rua Pedro I, n. 33
NESTA

O Senhor Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal, por despacho exarado no processo n. 116 357-52, declarou rescindida a locação do próprio nacional 54 da Rua do Lavradio, concedida a título precário à RICARDINA GONZALES PEREZ, tendo em vista a comprovada infração do artigo 88 do Decreto - lei 9 760-46.

Marca à inquilina e a cada um dos sublocatários o prazo máximo e improrrogável de noventa dias para a desocupação do imóvel.

Atenciosamente,

Delegacia do S. P. U. no D. F.
T. A. em 12 de 4 de 1954
PEDRO FRANCO BARBOSA
Chefe

Proc. 116 357/52
LFC/ADL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

MEMORANDO Nº 158 -DDF Em 13 de abril de 1954.

Sra. RICARDINA GONZALES PEREZ
Rua do Lavradio, 54
NESTA

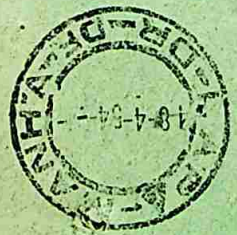
O Senhor Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal, por despacho exarado no processo n. 116 357-52, declarou rescindida a locação do próprio nacional 54 da Rua do Lavradio, que lhe estava concedida a título precário, tendo em vista a comprovada infração do artigo 88 do Decreto-lei 9 760-46.

Mandou, por outro lado, que se lhe notificasse, intimando-a a desocupar o imóvel no prazo improrrogável de noventa dias.

Atenciosamente,

Delegacia do S. P. U. no D. F.
I. A. em 12 de 4 de 1954
PEDRO FRANCO BARBOSA
Chefe

Proc. 116 357/52
LFC/ADL


18-4-54

FAZENDA
25 ABR 54

LAPA
27-4-54

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Mem. nº 157 - 22.

Ilmo Sr.
Joaquim Gomes.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
17 - 1 - 54
DELEGACIA - DF

SERVIÇO DE
TELEGRAMA
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

Rua Pedro I, nº 33.

35203
35203

Nesta.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

MEMORANDO Nº 157-DDF Em 13 de abril de 1954.

Sr. JOAQUIM GOMES
Rua Pedro I, n. 33
NESTA

O Senhor Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal, por despacho exarado no processo n. 116 357-52, declarou rescindida a locação do próprio nacional 54 da Rua do Lavradio, concedida a título precário à RICARDINA GONZALES PEREZ, tendo em vista a comprovada infração do artigo 88 do Decreto - lei 9 760-46.

Marca à inquilina e a cada um dos sublocatários o prazo máximo e improrrogável de noventa dias para a desocupação do imóvel.

Atenciosamente,

Delegacia do S. P. U. no D. F.
T. A. em 12 de 4 de 1954
PEDRO FRANCO BARBOSA
Chefe

Proc. 116 357/52
LFC/ADL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

116.357-52.

58

300

A.

À S. Cb.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
13 ABR. 1954
DJALMA DUTRA URURAHY
— CHEFE DA DELEGACIA —

Fig. as devidas anotações.
Proponho seja o processo encaminhado ao Sr. Chefe da Delegacia.
À consideração superior.

DELEGACIA do S. P. U. no D. F.
S.C.b, 28 de 4 de 1954
Dalila da C. Fonseca
DALILA DA COSTA FONSECA
ESCREVENTE - DATILÓGRAFO

—X—

Encaminho o processo ao Sr. Chefe da Delegacia, opinando pela atualização dos alugueres (Dec. 45/48), enquanto corre o prazo para desocupação do imóvel.

DELEGACIA do S. P. U. no D. F.
S.C.b, 29 de 4 de 1954
DOLORES UCHÔA DE CAMPOS
CHEFE

De acordo.
À Sec.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO F.
3 MAI. 1954
DJALMA DUTRA URURAHY
CHEFE DA DELEGACIA

Retorno da mesa do Sr. Chefe 18/10/54
Ao Sr. Dr. Pagos.

DELEGACIA DO S. P. U. NO D. F.
Seção de Cadastro, 18/10/54
LEVY DE SOUSA
Engenheiro Chefe

A parte terra do imóvel locada a Sra. Nina Della Torre Anastácio foi atualizada pelo B.L. 2-DDF/55 proc. nº 139.050/54.

O aludido foi locado pelo Snr. Jairo da Costa Braga no interesse do Serviço, pelo mesmo processo e o aluguel calculado pelo B.L. 1-DDF/55

Obtive uma cópia dos B.L. 6 e 7-DF/49 para completar o arquivo desta S.C.D.

Nada mais havendo a tratar proponho o arquivamento do presente.

DELEGACIA DO S. P. U. NO D.F.
Seção de Cadastro, 18 / 10 / 55
JOSÉ DE MELLO RAPOSO
Eng.º Cl. K - Int.º

De acôrdo. À consideração do Sr. Chefe da Delegacia.

DELEGACIA DO S. P. U. NO D.F.
Seção de Cadastro, 18/10/55
LEVY DE SOUSA
Engenheiro Chefe

À S/Cb.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
19 OUT 1955
DJALMA DUTRA URURAHY
— CHEFE DA DELEGACIA —

1. De acôrdo com o c/c 22, fls. 83, a Sra. Nina Della Torre Anastácio, está com o aluguel, a razão de Cr$ 1.834,10, pago até o mês de setembro de 1955. Guia nº 6963 em 4.10.55.

2. O aluguel foi atualizado pelo B.L. 2-DDF/55 — processo 139.050/54 — parte térrea da casa de residência nº 54.

1/6.357-52

59
Dalila

MINISTÉRIO DA FAZENDA

201

3. O edifício está locado a Jaime da Rocha Braga - Inspetoria do Imposto de Renda, desde 1.1.55, nos interêsses do serviço - processo 139.050/54, B.I. 1-DDF/55, pelo aluguel mensal de Cr$ 1.564,10.
4. Os aluguéis de janeiro a fevereiro do c/ano foram pagos pela Guia 5305 em 8.6.55 (c/e 21-fls. 35).
5. Bem os esclarecimentos acima, submeto o processo à consideração superior.

DELEGACIA do S. P. U. no D. F.
S.C.b. 24 de 10 de 1955
Dalila da C. Fonseca
DALILA DA COSTA FONSECA

De acôrdo
à consideração do Sr. Chefe da Delegacia.

DELEGACIA do S. P. U. no D. F.
S.C.b. 24 de 10 de 1955
Dolores Campos
DOLORES UCHÔA DE CAMPOS
CHEFE

É os aluguéis de março a setembro último, correspondentes ao edifício?

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
26 OUT 1955
DJALMA DUTRA URURAHY
— CHEFE DA DELEGACIA —

Os aluguéres de março a setembro não estão pagos, conforme verifiquei na conta-corrente respectiva.

O processo nº 139.050/54 que trata da locação em causa, encontra-se presentemente na S. Bd., conforme carga do Protocolo.

DELEGACIA do S. P. U. no D. F.
S.C.b. 27 de 10 de 1955
Dalila da C. Fonseca
DALILA DA COSTA FONSECA

À consideração do Sr. Chefe da Delegacia

27/10/55

Brandão

As providências para a cobrança do débito de alugueis estão lançadas no processo nº 129050/54.

Arquive-se.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL
9 NOV. 1955
DJALMA DUTRA UTURAHY
— CHEFE DA DELEGACIA —